Berkley Brasil Seguros
| a Berkley Company

Condições Contratuais Seguro Garantia Setor Privado

Confiabilidade e agilidade para seus negócios

SUMÁRIO

BEM-VINDO(A) AO SEGURO BERKLEY 4
INFORMAÇÕES IMPORTANTES 4
CONSULTAS 6
FALE COM A BERKLEY | CANAIS DE ATENDIMENTO 6
GARANTIA LICITANTE 7
CONDIÇÕES CONTRATUAIS 7
GARANTIA EXECUTANTE CONSTRUTOR 22
CONDIÇÕES CONTRATUAIS 22
GARANTIA EXECUTANTE FORNECEDOR 41
CONDIÇÕES CONTRATUAIS 41
GARANTIA EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS 60
CONDIÇÕES CONTRATUAIS 60
GARANTIA EXECUTANTE CONCESSIONÁRIO 80
CONDIÇÕES CONTRATUAIS 80
GARANTIA COMPLETION BOND 99
CONDIÇÕES CONTRATUAIS 99
GARANTIA RETENÇÃO DE PAGAMENTO 118
CONDIÇÕES CONTRATUAIS 118
GARANTIA ADIANTAMENTO DE PAGAMENTO 136
CONDIÇÕES CONTRATUAIS 136
GARANTIA DE MANUTENÇÃO CORRETIVA 155
CONDIÇÕES CONTRATUAIS 155
GARANTIA PAGAMENTO IMOBILIÁRIO 172
CONDIÇÕES CONTRATUAIS 172
GARANTIA IMOBILIÁRIO – COMPRA E VENDA DE TERRENO 189
CONDIÇÕES CONTRATUAIS 189
GARANTIA IMOBILIÁRIO – PERMUTA FÍSICA 207
CONDIÇÕES CONTRATUAIS 207
GARANTIA IMOBILIÁRIO – PERMUTA FINANCEIRA 226
VALOR GERAL DE VENDAS (VGV) 226
CONDIÇÕES CONTRATUAIS 226

SUMÁRIO

GARANTIA IMOBILIÁRIO – ADQUIRENTE FINAL 246
CONDIÇÕES CONTRATUAIS 246
GARANTIA CONCESSÃO DE ESPAÇO 265
CONDIÇÕES CONTRATUAIS 265
GARANTIA FINANCEIRA 282
CONDIÇÕES CONTRATUAIS 282
GARANTIA PAGAMENTO DE ENERGIA 298
CONDIÇÕES CONTRATUAIS 298
ADICIONAL PARA VERBAS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS 315
ADICIONAL PARA MULTAS 320
COBERTURA ADICIONAL - MULTAS 320
CONDIÇÕES CONTRATUAIS - ADIANTAMENTO DE PAGAMENTO - PETROBRÁS - CONTRATAÇÕES DE EPC ONSHORE 322

BEM-VINDO(A) AO SEGURO BERKLEY

Prezado(a) Tomador(a) e Segurado(a),

Sejam bem-vindo(a) à Berkley International do Brasil Seguros S.A. Este seguro foi cuidadosamente estruturado para oferecer proteção adequada, com base na proposta de seguro previamente enviada e dentro das coberturas contratadas e condições contratuais previstas em sua Apólice.

Recomendamos a leitura atenta da apólice e destas condições, de acordo com a cobertura contratada, especialmente no que se refere as condições de cobertura, obrigações, limites, exclusões, perdas de direito e cláusulas restritivas do presente seguro.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Estas Condições aplicam-se a todas as coberturas contratadas pelo Tomador, descritas na Proposta de Contratação e Apólice do Seguro.

Os contratos serão realizados conforme o interesse legítimo, por modalidade, não ocorrendo a sobreposição de modalidades e coberturas de seguros.

O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

Este seguro é por prazo determinado, cabendo à BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS S.A. a faculdade de não renovar a Apólice no vencimento, sem devolução dos prêmios pagos, exceto nas hipóteses em que a legislação aplicável ou a natureza da modalidade (por exemplo, garantias judiciais) imponha a renovação.

Os interesses e riscos garantidos, assim como os valores segurados, os limites de garantia e indenização, são aqueles expressamente previstos nos documentos contratuais.

A análise do risco e prêmio levaram em consideração os fatos, elementos e documentos apresentados pelo Tomador/Segurado que declarou, por meio próprio, do seu corretor de seguros ou representante legal, não ter omitido qualquer fato que pudesse ou possa interferir na aceitação do risco e definição do prêmio, sob pena de ter o seguro cancelado ou na ocorrência de um sinistro, o mesmo negado.

O Tomador/Segurado declarou que celebrado o contrato de seguro, expressamente concordou que toda e qualquer alteração ou modificação do objeto segurado e/ou do risco subscrito e aceito por esta Seguradora — tais como, mas não limitado aos dados, informações constantes da proposta de contratação — deverá ser comunicada à Seguradora imediatamente. A Berkley poderá, dentro dos prazos e regras contidos nas Condições Contratuais, aceitar a(s) alteração(s), com ou sem cobrança de prêmio adicional e não sendo possível permanecer no risco, comunicar ao Tomador e Segurado dentro dos prazos constantes nas Condições Contratuais.

Pelos princípios da transparência, mútuo e boa-fé entre as Partes Contratantes, Tomador, Segurado e/ou Corretor aqui nomeado estão cientes que a omissão do dever de informar acarretará o cancelamento da apólice e, na hipótese da ocorrência de um sinistro, perda do direito à indenização.

Sob pena de perder a garantia, o Tomador e Segurado não deve agravar intencionalmente o risco.

O Tomador e Segurado declararam, por meio próprio ou do seu corretor de seguros ou representante legal, ter pleno conhecimento sobre os termos dispostos nas condições contratuais, incluindo, mas não limitando, todos os direitos, coberturas, exclusões ou cláusulas restritivas de direito. E quando solicitado, por meio de canais indicados, receberam todas as informações e esclarecimentos de suas dúvidas, com o que expressamente concordam e anuem.

Além da cobertura básica e das cláusulas adicionais, que são sempre contratadas em conjunto, somente as coberturas adicionais e cláusulas específicas aqui indicadas e constantes na Apólice de seguro serão objeto do presente contrato.

Ao contratar o Seguro de Garantia, o(a) Tomador(a) e o(a) Segurado(a) declaram que:

- Acessaram previamente os Termos e Condições Contratuais disponíveis em www.berkley.com.br;

- Estão cientes, sem dúvidas e manifestadamente de acordo com todos os Termos e Condições Contratuais anexos e disponibilizados pelo endereço eletrônico www.berkley.com.br, incluindo, mas não limitando, todos os direitos, condições de cobertura, obrigações, limites ou exclusões constantes nas condições contratuais.

CONSULTAS

A situação cadastral do corretor de seguros e da seguradora, e as condições deste plano de seguro podem ser consultadas no sítio eletrônico da SUSEP: https://www.gov.br/susep/pt-br.

- **Consulte o corretor** *(nome completo ou CNPJ ou CPF)*:
https://www2.susep.gov.br/safe/Corretores/pesquisa.
- **Consulte a Seguradora** *(nome completo)*:
https://www2.susep.gov.br/menuatendimento/procura_2011.asp.
- **Consulte o plano de seguro** *(nº do processo SUSEP)*:
https://www2.susep.gov.br/safe/menumercado/REP2/Produto.aspx/Consultar.

FALE COM A BERKLEY | Canais de Atendimento

SAC
0800 777 3123
comercial@berkley.com.br

OUVIDORIA BERKLEY
0800 797 3444
ouvidoria@berkley.com.br
www.consumidor.gov.br

PLANTÃO 24H | SINISTROS
0800 770 0797
sinistro.garantia@berkley.com.br

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
privacidade@berkley.com.br

CANAL OFICIAL DE RECLAMAÇÕES:
www.consumidor.gov.br

GARANTIA LICITANTE
CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. OBJETO – RISCOS COBERTOS

Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia (LMG) fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes da recusa injustificada do tomador adjudicatário em assinar o contrato principal dentro do prazo estabelecido.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 A presente apólice assegura o cumprimento das obrigações diretas do Tomador perante o Segurado, especificamente descritas no objeto da garantia, em conformidade com a legislação nacional, ficando excluídos os seguintes riscos:

I. riscos anteriores à data de início de vigência expressa nesta apólice ou originários de outras modalidades de Seguro Garantia;
II. inadimplência de obrigações do Edital que não sejam de responsabilidade do Tomador;
III. penalidades decorrentes do atraso do Tomador na apresentação desta Apólice e seus Endossos, ou da inadequação da Apólice para garantia do Edital;
IV. riscos decorrentes de sabotagem, de greves, rebeliões, tumultos, lock out;
V. danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, comprovado com documentação hábil acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório a ordem pública pela autoridade pública competente.
VI. riscos que estiverem ou que devam estar cobertos por outras apólices de seguro, de outros ramos ou modalidades, emitidas ou não;
VII. danos acordados, assim entendidos como as perdas previamente estipuladas no contrato principal para hipóteses de inadimplência do Tomador, tais como compensações, indenizações e perdas e danos;
VIII. qualidade dos serviços;
IX. quaisquer danos causados a terceiros;
X. pagamento de tributos, obrigações trabalhistas, ou de seguridade social, inclusive decorrentes de acidente de trabalho;
XI. lucros cessantes;
XII. obrigações de sigilo;
XIII. custas e honorários advocatícios;
XIV. danos e/ou prejuízos causados por culpa do Segurado, de seus funcionários e/ou prepostos, bem como de eventuais prestadores de serviços agindo em seu nome;

XV. prejuízos causados por roubo, furto, estelionato ou quaisquer crimes praticados pelo Tomador, por seus funcionários e/ou prepostos, bem como por eventuais prestadores de serviços agindo em seu nome;
XVI. danos morais, danos ambientais e aqueles advindos de catástrofes naturais;
XVII. riscos de natureza política;
XVIII. danos decorrentes de violação a direitos de propriedade industrial;
XIX. riscos hidrológicos e/ou geológicos;
XX. indenizações que envolvam empregados do Tomador ou de terceiros; e
XXI. quaisquer despesas relacionadas ao contrato de seguro, que não tenham sido previamente aprovadas pela seguradora.
XXII. multas e penalidades impostas ao Tomador pelo Segurado.

2.1.1 Riscos decorrentes de eventos de natureza cibernética, salvo quando especificamente previstos no objeto da garantia ou expressamente cobertos por esta apólice, incluindo, mas não se limitando a:

a) o uso ou uso indevido da Internet ou de serviço similar, considerando-se "Internet" a rede pública mundial de computadores existente ou que venha a existir, abrangendo intranets, extranets ou redes privadas virtuais;

b) a transmissão eletrônica de dados, arquivos, códigos ou outras informações;

c) qualquer código malicioso, vírus de computador, malware, ransomware, ataque cibernético ou evento similar;

d) o uso ou uso indevido de endereço de Internet, site, sistema de computador, rede de computadores, servidor, banco de dados ou serviço similar;

e) dados ou informações publicados ou armazenados em site, Internet, intranet, rede local, rede privada virtual ou serviço similar;

f) perda e/ou danos a dados, sistemas, equipamentos ou softwares, exceto quando tais perdas decorrerem diretamente de risco coberto por esta apólice;

g) falha, mau funcionamento ou indisponibilidade de Internet, intranet, rede local, rede privada virtual, sistemas ou serviços similares, salvo quando decorrente exclusivamente de risco aqui coberto;

h) violação, intencional ou não, de direitos de propriedade intelectual, incluindo, mas não se limitando a direitos autorais, marcas registradas e patentes.

2.2 Também não estão cobertos por este seguro os danos causados por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro, bem como sócios controladores, dirigentes e administradores legais.
2.3 As situações de perda de direitos por efeito da política de imposição de embargos e sanções por organismos internacionais estão disciplinadas na CLÁUSULA Erro! Fonte de referência não encontrada. Erro! Fonte de referência não encontrada. **destas Condições Contratuais.**

3. DEFINIÇÕES

Aplicam-se a este seguro as seguintes definições:

ACEITAÇÃO: ATO DE APROVAÇÃO, PELA SEGURADORA, DE PROPOSTA A ELA SUBMETIDA PARA A CONTRATAÇÃO DE SEGURO.

AGRAVAMENTO RELEVANTE DE RISCO: É UMA CIRCUNSTÂNCIA DO RISCO NÃO CONHECIDA PELA SEGURADORA, SEJA NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO OU DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, E QUE AUMENTA A PROBABILIDADE E/OU SEVERIDADE DA OCORRÊNCIA DE SINISTRO, QUE PODE OU NÃO DERIVAR DA VONTADE DO SEGURADO, DEVENDO ESTE COMUNICAR A SEGURADORA DE TAL CIRCUNSTÂNCIA TÃO LOGO A CONHEÇA, OCASIÃO EM QUE A SEGURADORA PODERÁ OPINAR PELA CONTINUIDADE DO CONTRATO, COM A COBRANÇA DE PRÊMIO ADICIONAL, NAS HIPÓTESES EM QUE O RISCO PUDER SER ACEITO. NAS HIPÓTESES EM QUE NÃO FOR POSSÍVEL ACEITAR O RISCO DEVIDO SUAS ALTERAÇÕES, RESCINDE-SE O CONTRATO NO PRAZO PREVISTO PELA LEI.

AGRAVAMENTO INTENCIONAL: É UMA CIRCUNSTÂNCIA DO RISCO CONHECIDA PELO SEGURADO E/OU SEU REPRESENTANTE LEGAL E/OU SEU CORRETOR DE SEGUROS E/OU SEU PREPOSTO, QUE POR OMISSÃO, NEGLIGÊNCIA OU IMPERÍCIA DEIXA DE COMUNICAR A SEGURADORA, SEJA NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO DO SEGURO OU DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, AUMENTANDO A PROBABILIDADE E/OU SEVERIDADE DA OCORRÊNCIA DE SINISTRO, QUE PODE OU NÃO DERIVAR DA VONTADE DO SEGURADO, ACARRETANDO O CANCELAMENTO DO SEGURO OU PERDA DO DIREITO A INDENIZAÇÃO NA OCORRÊNCIA DE UM SINISTRO.

APÓLICE: DOCUMENTO, ASSINADO PELA SEGURADORA, QUE REPRESENTA FORMALMENTE O CONTRATO DE SEGURO GARANTIA.

ATO DOLOSO: É O ATO INTENCIONAL PRATICADO NO INTUITO DE PREJUDICAR A OUTREM.

ATO ILÍCITO: É TODA AÇÃO OU OMISSÃO VOLUNTÁRIA, OU DECORRENTE DE NEGLIGÊNCIA, IMPERÍCIA OU IMPRUDÊNCIA QUE VIOLE DIREITO ALHEIO OU CAUSE PREJUÍZO A OUTREM.

AVISO DE SINISTRO: DOCUMENTO POR MEIO DO QUAL O SEGURADO DEVE COMUNICAR A OCORRÊNCIA DE SINISTRO À SEGURADORA, DE IMEDIATO, CONFORME PREVISTO NAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, A FIM DE QUE ESTA POSSA TOMAR AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS, EM SEU PRÓPRIO INTERESSE E NO INTERESSE DO SEGURADO.

BENEFICIÁRIO: PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O SEGURADO RECONHECE O DIREITO DE RECEBER A INDENIZAÇÃO, OU PARTE DELA, DEVIDA PELO SEGURO. OS BENEFICIÁRIOS PODEM SER CERTOS (DETERMINADOS) QUANDO CONSTITUÍDOS NOMINALMENTE NA APÓLICE, OU INCERTOS

(INDETERMINADOS) QUANDO DESCONHECIDOS NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO DO SEGURO.

BOA-FÉ: NO CONTRATO DE SEGURO, É O PROCEDIMENTO ABSOLUTAMENTE HONESTO QUE TÊM O SEGURADO E A SEGURADORA, AGINDO AMBOS COM TOTAL TRANSPARÊNCIA, ISENTOS DE VÍCIOS, E CONVICTOS DE QUE AGEM DE ACORDO COM A LEI.

CANCELAMENTO DA APÓLICE: DISSOLUÇÃO ANTECIPADA DO CONTRATO DE SEGURO, EM SUA TOTALIDADE, POR DETERMINAÇÃO LEGAL, POR ACORDO, POR INADIMPLEMENTO DO SEGURADO, OU PARCIALMENTE, EM RELAÇÃO A UMA DETERMINADA COBERTURA, POR ACORDO OU EXAURIMENTO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO. O CANCELAMENTO DO SEGURO, TOTAL OU PARCIAL, POR ACORDO ENTRE AS PARTES, DENOMINA-SE RESCISÃO.

CARÊNCIA: PERÍODO CONTADO A PARTIR DA DATA DE INÍCIO DE VIGÊNCIA DO SEGURO OU DO AUMENTO DE LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA, DE LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO OU DA RECONDUÇÃO DA VIGÊNCIA DO SEGURO, NO CASO DE SUSPENSÃO, DURANTE O QUAL, NA OCORRÊNCIA DO EVENTO COBERTO, O SEGURADO OU OS BENEFICIÁRIOS NÃO TERÃO DIREITO À PERCEPÇÃO DAS IMPORTÂNCIAS CONTRATADOS.

CONTRATO PRINCIPAL: INSTRUMENTO CONTRATUAL FIRMADO ENTRE TOMADOR E SEGURADO, NO QUAL CONSTA AS OBRIGAÇÕES DE CONSTRUÇÃO ASSUMIDAS PELO TOMADOR E GARANTIDAS PELA APÓLICE.

CLÁUSULA PARTICULAR: CONJUNTO DE CLÁUSULAS QUE ALTERAM AS CONDIÇÕES GERAIS E/OU ESPECIAIS DESTE SEGURO, MODIFICANDO OU CANCELANDO DISPOSIÇÕES JÁ EXISTENTES, OU, AINDA, INTRODUZINDO NOVAS DISPOSIÇÕES E EVENTUALMENTE AMPLIANDO OU RESTRINGINDO A COBERTURA.

CULPA GRAVE: CONDUTA DO TOMADOR OU SEGURADO MARCADA POR NEGLIGÊNCIA EXTREMA, IMPRUDÊNCIA OU IMPERÍCIA, QUE SE APROXIMA DO DOLO E REPRESENTA VIOLAÇÃO EVIDENTE DE DEVERES LEGAIS OU CONTRATUAIS.

DESPESAS DE CONTENÇÃO: DESPESAS COMPROVADAMENTE INCORRIDAS PELO SEGURADO COM A TOMADA DE MEDIDAS IMEDIATAS OU AÇÕES EMERGENCIAIS NA TENTATIVA DE EVITAR A CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO, SEM AS QUAIS A CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO SERIA INEVITÁVEL E OCORRERIA DE FATO E EXCLUÍDOS QUAISQUER GASTOS DESPROPORCIONAIS / IMPROCEDENTES OU DESPESAS NÃO RELACIONADAS COM A CONSECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO PRINCIPAL.

DESPESAS DE SALVAMENTO: DESPESAS COMPROVADAMENTE INCORRIDAS PELO SEGURADO COM A TOMADA DE MEDIDAS IMEDIATAS OU AÇÕES EMERGENCIAIS NA TENTATIVA DE MITIGAR OS PREJUÍZOS SOFRIDOS APÓS A CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO, EXCLUÍDOS QUAISQUER GASTOS DESPROPORCIONAIS / IMPROCEDENTES OU DESPESAS NÃO RELACIONADAS COM A CONSECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO PRINCIPAL.

EDITAL: ATO INDICADO NO OBJETO DA GARANTIA, POR INTERMÉDIO DO QUAL O SEGURADO FAZ PÚBLICO SEU PROPÓSITO DE LICITAR UM OBJETO DETERMINADO, ESTABELECE OS REQUISITOS EXIGIDOS DOS PROPONENTES E DAS PROPOSTAS, REGULA OS TERMOS SEGUNDO OS QUAIS OS AVALIARÁ E FIXA AS CLÁUSULAS DO EVENTUAL CONTRATO A SER FIRMADO, CONTEMPLANDO O INSTRUMENTO DE SUA PUBLICAÇÃO, SEUS ANEXOS, MANUAIS, RESUMOS, PROJETOS E DEMAIS INFORMAÇÕES DISPONIBILIZADAS PELO SEGURADO PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTAS PELOS LICITANTES.

Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia.

Força Maior: Acontecimento inevitável e irresistível, ou seja, evento que poderia ser previsto, porém, não controlado ou evitado.

Foro: Refere-se à localização do Órgão do Poder Judiciário a ser acionado em caso de litígios oriundos deste contrato.

Fraude: Obtenção, para si ou para outrem, de vantagem ilícita, financeira ou material, em prejuízo alheio, mantendo ou até induzindo alguém em erro, mediante ardil, artifício ou qualquer outro meio que possa enganar. Nos termos da legislação penal brasileira, é uma das formas de estelionato.

Interesse Legítimo: É o vínculo jurídico, econômico ou pessoal que justifica a contratação do seguro, representando a expectativa de proteção contra riscos predeterminados que possam afetar diretamente o segurado ou o beneficiário. A existência do interesse legítimo é condição essencial para a eficácia do contrato de seguro, nos termos da Lei nº 15.040/2024. A extinção ou redução relevante desse interesse poderá ensejar a resolução contratual ou a revisão proporcional do prêmio, conforme previsto nas condições contratuais.

Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

Limite Máximo de Indenização (LMI): valor máximo de Indenização para cada cobertura contratada, podendo cada cobertura possuir um LMI igual ou inferior ao LMG.

Limite Máximo de Garantia (LMG): valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

Liquidação de Sinistros: É o processo para pagamento de indenizações ao Segurado, com base no Relatório de Regulação de sinistros.

Má-Fé: Agir, propositadamente, de modo contrário à lei, aos costumes ou ao direito.

Modalidade: conjunto de cláusulas que estabelecem as disposições específicas do Seguro Garantia de acordo com as características, dispositivos e legislação da obrigação garantida.

Obrigação garantida: obrigação assumida pelo tomador junto ao segurado no objeto principal e garantida pela apólice de Seguro Garantia.

Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.

Prêmio Mínimo: a parcela do prêmio não reembolsável e devido à Seguradora a título de remuneração mínima a partir do momento da emissão do seguro, em razão do consumo de capacidade e seu custo de oportunidade, bem como pela própria garantia securitária prestada desde o momento da emissão da Apólice.

Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais

COMO RESPONSABILIDADE CIVIL, LUCROS CESSANTES.

PRO-RATA OU PRO RATA TEMPORIS: MÉTODO DE CÁLCULO PARA DEVOLUÇÃO DE PRÊMIO, COM A RETENÇÃO DE VALOR PROPORCIONAL AOS DIAS DE VIGÊNCIA DECORRIDOS E DEVOLUÇÃO DE VALORES PROPORCIONAIS, POR DIA DE VIGÊNCIA NÃO DECORRIDOS, RESSALVADO O VALOR DE RETENÇÃO DO PRÊMIO MÍNIMO.

REGULAÇÃO DE SINISTRO: PROCEDIMENTO PELO QUAL A SEGURADORA CONSTATARÁ OU NÃO A PROCEDÊNCIA DA RECLAMAÇÃO DE SINISTRO, BEM COMO A APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS COBERTOS PELA APÓLICE.

PROPOSTA DE SEGURO: INSTRUMENTO FORMAL DE PEDIDO DE EMISSÃO DE APÓLICE DE SEGURO, FIRMADO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO: DOCUMENTO EMITIDO PELA SEGURADORA NO QUAL SE TRANSMITE O POSICIONAMENTO ACERCA DA CARACTERIZAÇÃO OU NÃO DO SINISTRO RECLAMADO, BEM COMO OS POSSÍVEIS VALORES A SEREM INDENIZADOS.

SEGURADO: CREDOR DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO TOMADOR NO CONTRATO PRINCIPAL.

SEGURADORA: A SOCIEDADE DE SEGUROS GARANTIDORA, NOS TERMOS DA APÓLICE, DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO TOMADOR.

SEGURO GARANTIA: SEGURO QUE TEM POR OBJETIVO GARANTIR O FIEL CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS.

SINISTRO: INADIMPLÊNCIA DO TOMADOR EM RELAÇÃO À OBRIGAÇÃO GARANTIDA.

SUB-ROGAÇÃO: TRANSFERÊNCIA PARA A SEGURADORA, DOS DIREITOS E AÇÕES DO SEGURADO OU DO BENEFICIÁRIO DO SEGURO CONTRA O CAUSADOR DAS PERDAS E DANOS, ATÉ O LIMITE DO VALOR POR ELA INDENIZADO.

TERCEIROS: QUALQUER PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA QUE NÃO SEJA:

a) O PRÓPRIO SEGURADO;
b) O CAUSADOR DO SINISTRO;
c) FUNCIONÁRIOS, APRENDIZES OU CONTRATADOS DO SEGURADO, ENQUANTO A SEU SERVIÇO; OU
d) SÓCIOS, CONTROLADORES, DIRETORES OU ADMINISTRADORES DA EMPRESA SEGURADA.

TOMADOR: DEVEDOR DAS OBRIGAÇÕES ESTABELECIDAS NO OBJETO PRINCIPAL PERANTE O SEGURADO.

4. ACEITAÇÃO

4.1 A contratação e a alteração do seguro somente poderão ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante legal ou por corretor de seguros nomeado pelo tomador. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

4.2 A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

4.3 A seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

4.3.1 Para solicitações de agravamento do risco, esta Seguradora dispõe do prazo de vinte (20) dias para, tratando-se de agravamento relevante, cobrar a diferença de prêmio ou comunicar, de forma justificada, o cancelamento do seguro.

4.4 A solicitação de documentos complementares poderá ser feita pela seguradora, durante o prazo previsto no **item 4.3**, desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

4.5 No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do seguro, ou da alteração proposta, o prazo de 25 (vinte e cinco) dias previsto no **item 4.3** ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

4.6 No caso de não aceitação da Proposta de Seguro, a Seguradora comunicará o fato ao Proponente ou ao seu Corretor de Seguros via e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido.

4.7 Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no **item 4.3** será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

4.8 A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 30 (trinta) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4.9 Apenas a apresentação de cotação não configura concessão de cobertura, somente com a emissão da apólice as Partes estarão vinculadas as negociações, direitos e obrigações.

5. VALOR DA GARANTIA

5.1 O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

5.2 Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no edital que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

5.3 Para alterações posteriores efetuadas no edital que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da apólice, esta garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso ou nova apólice.

6. PRÊMIO DO SEGURO

6.1 O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice. inclusive de todos os seus endossos.

6.2 Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas.

6.3 Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

6.4 Eventual endosso será calculado pro rata die. Neste cálculo, será observado a Importância Segurada e/ou Vigência atualizadas, quando aplicável.

6.5 O cancelamento desta apólice, por qualquer motivo, não acarretará devolução de prêmio.

7. VIGÊNCIA

7.1 A vigência da apólice coincidirá com o prazo previsto no edital para a assinatura do contrato principal.

7.2 As apólices e endossos terão a vigência indicada em seus frontispícios, iniciando se às 24h (vinte e quatro horas) da data de início e terminando às 24h (vinte e quatro horas) da data de término nele especificadas.

7.3 Esta apólice será extinta e baixada automaticamente após o término do prazo de vigência nela expresso. Os requerimentos de extensão da vigência da garantia aqui concedida não se processam automaticamente, mas devem ser previamente comunicados à Seguradora para análise e, se for o caso, anuência expressa e emissão do respectivo endosso de apólice.

7.4 A não renovação da garantia por parte da Seguradora não implicará em motivo para a execução da mesma.

8. RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

8.1 Reclamação: o Segurado comunicará prontamente a Seguradora sobre a recusa injustificada do Tomador adjudicatário em assinar o contrato principal dentro do prazo estabelecido no edital de licitação, desde que o tomador tenha sido primeiro colocado durante a fase de julgamento, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

8.1.1. A comunicação prevista no item 8.1 deverá ser encaminhada para o e-mail da seguradora: sinistro.garantia@berkley.com.br ou para o endereço físico constante do sítio eletrônico da Seguradora.

8.1.2. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

I. Cópia do edital de licitação;

II. Cópia do termo de adjudicação;

III. cópia integral do processo licitatório correspondente ao Edital;

IV. cópia da notificação ao Tomador para assinatura do contrato licitado;

V. cópia do processo licitatório que documentou a inadimplência do Tomador e/ou apuração de Prejuízos ao Segurado;

VI. planilha, relatório e/ou correspondências informando os Prejuízos sofridos, acompanhada dos documentos comprobatórios.;

VII. planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;

VIII. cópia de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre Segurado e Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador;

IX. cópia do novo contrato firmado pelo segurado com o Licitante Substituto, quando aplicável.

8.1.3 O Segurado expressamente concorda e anui que divulgação da ocorrência de um sinistro por quaisquer meios distintos daquele formalmente comunicado pelo próprio Segurado não gera presunção de conhecimento por parte desta Seguradora, em razão das nuances e particularidades que podem envolver cada ocorrência ou pluralidade de Segurados.

8.2 A Seguradora terá até 30 (trinta) dias para emitir o relatório final de regulação, contados a partir da data de recebimento integral da documentação exigida conforme cláusula 8.1.2.

8.3 Na hipótese de solicitação de documentos complementares, o prazo definido na cláusula 8.2. será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas integralmente todas as exigências da Seguradora.

8.4 Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

8.4.1. Solicitados documentos complementares dentro do prazo estabelecido de 30 dias, o prazo para a manifestação sobre a cobertura suspende-se por até 2 (duas) vezes, recomeçando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for atendida a solicitação.
8.4.2. Incumbe, também, ao beneficiário do seguro, no que couber, o cumprimento das disposições deste artigo, sujeitando-se às mesmas sanções.

8.5. **Caracterização:** quando a Seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 8.1.2, e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação.

8.5 A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional determinados pela lei.

8.6 Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

9. INDENIZAÇÃO

9.1 Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia, indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos causados pela inadimplência do tomador.

9.2 O pagamento da indenização ocorrerá dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data reconhecimento da cobertura do processo de regulação do sinistro.

9.3 Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 9.2, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

9.4 Eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, serão utilizados para amortização do valor da indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

9.5 Se o pagamento da Indenização ocorrer antes da apuração dos saldos de créditos do Tomador, o Segurado devolverá à Seguradora os valores por ela pagos em excesso.

9.6 O não pagamento da Indenização no prazo previsto sujeitará a Seguradora ao pagamento de juros de mora e correção monetária, a partir daquela data, nos termos do edital e sua legislação específica.

9.7 No caso de decisão judicial, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

10. DESPESAS DE CONTENÇÃO E DE SALVAMENTO

10.1 Fica garantido ao segurado o reembolso das despesas de contenção e das despesas de salvamento necessárias e comprovadas, incorridas durante a vigência desta Apólice, para evitar a caracterização do sinistro, impedir sua ocorrência iminente ou mitigar prejuízos após sua caracterização, quando diretamente relacionadas ao Objeto do contrato principal (obra/empreendimento), ao canteiro de obras e às instalações/equipamentos temporários imprescindíveis à execução do escopo garantido.

10.2 Consideram-se despesas de contenção e despesas de salvamento ações imediatas destinadas a preservar o objeto garantido ou impedir o agravamento dos prejuízos, incluindo, exemplificativamente: escoramentos emergenciais, isolamento e sinalização de áreas, drenagens/bombeamentos provisórios, estabilização e proteção provisória de taludes, contenção de erosões, coberturas/fechamentos/proteções provisórias.

10.3 Serão indenizáveis somente as despesas que:

a) tenham relação direta com a contenção ou o salvamento;
b) sejam necessárias, proporcionais e razoáveis;
c) estejam comprovadas por documentação idônea; e
d) tenham sido previamente comunicadas à seguradora, salvo urgência, caso em que a comunicação deverá ocorrer tão logo possível pelo canal de sinistros ou e-mail indicado nesta Apólice.

10.4 Além do item 2.1 destas condições contratuais, não são indenizáveis despesas

de manutenção preventiva, melhorias, ampliações, substituições preventivas, reformas, segurança ordinária, conserto/renovação sem relação direta com o evento, bem como medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, nos termos do item 2.1.2.

10.5 O Limite Máximo de Indenização (LMI) desta cobertura é de até **1% (um por cento)** do Limite Máximo de Garantia (LMG) por vigência da Apólice, limitado a **R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, e não reduz o LMG. O reembolso será efetuado mediante:

(i) relatório das medidas adotadas e seu nexo com o sinistro (ou iminência);
(ii) notas fiscais e comprovantes das despesas; e
(iii) comprovantes de pagamento.

10.6 As despesas desta cobertura não integram o cálculo do sobrecusto previsto no item 10.1.1/10.1.2.

11 SUB-ROGAÇÃO

11.1 Paga a indenização, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

11.2 É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

12 PERDA DE DIREITOS

12.1 O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I. Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado, que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do sinistro;

II. Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora.

III. Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

IV. O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;

V. Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação

de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VI. Se o Segurado agravar intencionalmente o risco.

VII. O segurado, beneficiário, tomador e terceiro devem prestar todas as informações inerentes e necessárias para a análise e aceitação do risco. A omissão sobre os fatos conhecidos ou que o segurado devesse saber, mas não informados a seguradora acarretará o cancelamento do seguro e havendo um sinistro, perda de direitos. As partes estão cientes e concordam que após celebrado o contrato, devem manter a seguradora imediatamente informada sobre qualquer alteração ou modificação do risco originalmente subscrito. A seguradora poderá aceitar a continuidade da apólice ou não sendo possível, cancelar o seguro na forma prevista na legislação.

VIII. O segurado perderá o direito à indenização quando praticar ato ou omissão dolosa que vise mascarar, ocultar ou alterar a origem cibernética de evento expressamente excluído desta apólice, ou quando deixar de informar à seguradora, de forma intencional, que o fato gerador se enquadra nos riscos cibernéticos excluídos previstos no item 2.2.1.

13 CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

14 CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

15 EXTINÇÃO DA GARANTIA

15.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 8.4. desta apólice:

I. Quando o contrato administrativo decorrente do edital garantido pela Apólice for definitivamente assinado entre segurado e tomador;

II. Quando o segurado e a seguradora expressamente acordarem;

III. Quando o pagamento da indenização ao segurado ou beneficiário atingir o

Limite Máximo de Garantia estipulado na apólice;

IV. Quando o contrato principal for extinto,

V. Quando do término de vigência previsto na apólice.

16 AUSÊNCIA DE DESOBRIGAÇÃO

Está Apólice não contém cláusula de desobrigação decorrente de atos de responsabilidade exclusiva do Tomador, da Seguradora ou de ambos.

17 PROTEÇÃO DE DADOS

As Partes concordam, expressamente, com o compartilhamento dos dados e informações referentes a esta Apólice e eventuais endossos, com outros Seguradores, Cosseguradores e Resseguradores, com vistas a cumprir a regulamentação referente ao General Data Protection Regulation, caso aplicável.

18 CONTROVÉRSIAS

As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas por medida de caráter judicial.

19 FORO

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio do Segurado.

20. LEIS, SANÇÕES, REGULAMENTOS OU EMBARGOS ECONÔMICOS:

20.1 Estão excluídos da cobertura dessa Apólice todos e quaisquer riscos cuja cobertura e/ou eventual pagamento da respectiva indenização securitária, implicaria na obrigação da Seguradora de atuar de forma a atrair, em razão de embargos e sanções comerciais e econômicos, ações punitivas para a Seguradora, seu grupo econômico e administradores, por parte dos Estados Unidos da América, do Reino Unido, da União Europeia conforme descrito nas listas de embargos e sanções a seguir:

a) Reino Unido e União Europeia: https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/
b) Office of Foreign Assets Control – OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA): https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/

20.2 Estão ainda excluídos da cobertura dessa Apólice, todos e quaisquer riscos cujo imediato pagamento da respectiva indenização securitária esteja vedado, por embargos e sanções comerciais e econômicos internacionais impostos por entidades multilaterais integradas pelo Brasil , tais como, mas não se limitando, o GAFI (Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo) e a Organização das Nações Unidas (ONU).

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

21.2 Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

21.3 Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei e deverão ser observados nos casos de expectativa e reclamação de sinistro.

21.4 Não é aplicável nesta apólice qualquer tipo de franquia, participação obrigatória do Segurado (POS) ou carência.

21.5 Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional.

21.6 Esta Apólice não cobrirá quaisquer Prejuízos, perdas e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação do Segurado e/ou seus representantes.

21.7 Ao aceitar este documento, o Tomador e Segurado declaram que não tem conhecimento de qualquer fato que possa configurar sinistro ou inadimplemento contratual anterior à data de emissão desta apólice.
21.8 A Seguradora não será responsável por indenizações relativas a eventos cuja origem seja anterior à emissão da apólice, salvo se tais fatos forem previamente informados pelo Segurado, nos termos do dever de boa-fé e das obrigações de declaração previstas na Lei nº 15.040/2024.

GARANTIA EXECUTANTE CONSTRUTOR
CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. OBJETO – RISCO COBERTO

1.1. Este contrato de seguro garante Indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia (LMG) fixado na apólice, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal para construção, sendo estes compreendidos como o sobrecusto correspondente a contratação do Construtor Substituto para execução do escopo inadimplido pelo Tomador.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. A presente apólice assegura o cumprimento das obrigações diretas do Tomador perante o Segurado, especificamente descritas no objeto da garantia, em conformidade com a legislação nacional referente ao Seguro Garantia, ficando excluídos os seguintes riscos:

I. obrigações trabalhistas e previdenciárias, salvo se expressamente contratada respectiva cobertura adicional;

II. penalidades pecuniárias impostas pelo Segurado ao Tomador, salvo se expressamente contratada respectiva cobertura adicional;

III. ressarcimentos ou indenizações de natureza diversa daquelas previstas na cláusula de riscos cobertos;

IV. riscos anteriores à data de início de vigência expressa nesta apólice ou originários de outras modalidades de Seguro Garantia;

V. riscos decorrentes de sabotagem, de greves, rebeliões, tumultos, lock out;

VI. danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, comprovado com documentação hábil acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório a ordem pública pela autoridade pública competente.

VII. riscos que estiverem ou que devam estar cobertos por outras apólices de seguro, de outros ramos ou modalidades, emitidas ou não;

VIII. danos acordados, assim entendidos como as perdas previamente estipuladas no contrato principal para hipóteses de inadimplência do Tomador, tais como compensações, indenizações e perdas e danos;

IX. qualidade dos serviços;

X. quaisquer danos causados a terceiros;

XI. pagamento de tributos,

XII. lucros cessantes;

XIII. obrigações de sigilo;

XIV. custas e honorários advocatícios;

XV. danos e/ou prejuízos causados por culpa do Segurado, de seus funcionários e/ou prepostos, bem como de eventuais prestadores de serviços agindo em seu nome;

XVI. penalidades decorrentes do atraso do Tomador na apresentação desta Apólice e seus Endossos, ou da inadequação da Apólice para garantia do Contrato Principal;

XVII. prejuízos causados por roubo, furto, estelionato ou quaisquer crimes praticados pelo Tomador, por seus funcionários e/ou prepostos, bem como por eventuais prestadores de serviços agindo em seu nome;

XVIII. danos morais, danos ambientais e aqueles advindos de catástrofes naturais;

XIX. riscos de natureza política;

XX. danos decorrentes de violação a direitos de propriedade industrial;

XXI. riscos hidrológicos e/ou geológicos;

XXII. indenizações que envolvam empregados do Tomador ou de terceiros; e

XXIII. quaisquer despesas relacionadas ao contrato de seguro, que não tenham sido previamente aprovadas pela seguradora.

XXIV. casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil;

XXV. inadimplência de obrigações do contrato principal que não sejam de responsabilidade do tomador;

XXVI. multas e penalidades impostas ao Tomador pelo Segurado.

2.1.1 Riscos decorrentes de eventos de natureza cibernética, salvo quando especificamente previstos no objeto da garantia ou expressamente cobertos por esta apólice, incluindo, mas não se limitando a:

a) o uso ou uso indevido da Internet ou de serviço similar, considerando-se "Internet" a rede pública mundial de computadores existente ou que venha a existir, abrangendo intranets, extranets ou redes privadas virtuais;

b) a transmissão eletrônica de dados, arquivos, códigos ou outras informações;

c) qualquer código malicioso, vírus de computador, malware, ransomware, ataque cibernético ou evento similar;

d) o uso ou uso indevido de endereço de Internet, site, sistema de computador, rede de computadores, servidor, banco de dados ou serviço similar;

e) dados ou informações publicados ou armazenados em site, Internet, intranet, rede local, rede privada virtual ou serviço similar;

f) perda e/ou danos a dados, sistemas, equipamentos ou softwares, exceto quando tais perdas decorrerem diretamente de risco coberto por esta apólice;

g) falha, mau funcionamento ou indisponibilidade de Internet, intranet, rede local, rede privada virtual, sistemas ou serviços similares, salvo quando decorrente exclusivamente de risco aqui coberto;

h) violação, intencional ou não, de direitos de propriedade intelectual, incluindo, mas não se limitando a direitos autorais, marcas registradas e patentes.

2.2. Não estão cobertas as Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento os valores gastos pelo Segurado:

I. em relação ao Objeto Garantido ou Contrato Principal para prevenção ordinária de sinistros, Prejuízos e danos em geral, assim considerados também quaisquer despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras medidas afins;

II. para adoção de medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, sendo estas consideradas como aquelas medidas ou providências sem relação direta com o possível ou efetivo Sinistro, ou com o

Objeto da Garantia, assim como medidas ou providências extemporâneas, ou em valor ou justificativa desproporcional ao risco de Sinistro.

2.3 As situações de perda de direitos por efeito da política de imposição de embargos e sanções por organismos internacionais estão disciplinadas na CLÁUSULA Erro! Fonte de referência não encontrada.**2** Erro! Fonte de referência não en contrada. **destas Condições Contratuais.**

3. DEFINIÇÕES

Aplicam-se a este seguro as seguintes definições:

ACEITAÇÃO: ATO DE APROVAÇÃO, PELA SEGURADORA, DE PROPOSTA A ELA SUBMETIDA PARA A CONTRATAÇÃO DE SEGURO.

AGRAVAMENTO RELEVANTE DE RISCO: É UMA CIRCUNSTÂNCIA DO RISCO NÃO CONHECIDA PELA SEGURADORA, SEJA NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO OU DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, E QUE AUMENTA A PROBABILIDADE E/OU SEVERIDADE DA OCORRÊNCIA DE SINISTRO, QUE PODE OU NÃO DERIVAR DA VONTADE DO SEGURADO, DEVENDO ESTE COMUNICAR A SEGURADORA DE TAL CIRCUNSTÂNCIA TÃO LOGO A CONHEÇA, OCASIÃO EM QUE A SEGURADORA PODERÁ OPINAR PELA CONTINUIDADE DO CONTRATO, COM A COBRANÇA DE PRÊMIO ADICIONAL, NAS HIPÓTESES EM QUE O RISCO PUDER SER ACEITO. NAS HIPÓTESES EM QUE NÃO FOR POSSÍVEL ACEITAR O RISCO DEVIDO SUAS ALTERAÇÕES, RESCINDE-SE O CONTRATO NO PRAZO PREVISTO PELA LEI.

AGRAVAMENTO INTENCIONAL: É UMA CIRCUNSTÂNCIA DO RISCO CONHECIDA PELO SEGURADO E/OU SEU REPRESENTANTE LEGAL E/OU SEU CORRETOR DE SEGUROS E/OU SEU PREPOSTO, QUE POR OMISSÃO, NEGLIGÊNCIA OU IMPERÍCIA DEIXA DE COMUNICAR A SEGURADORA, SEJA NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO DO SEGURO OU DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, AUMENTANDO A PROBABILIDADE E/OU SEVERIDADE DA OCORRÊNCIA DE SINISTRO, QUE PODE OU NÃO DERIVAR DA VONTADE DO SEGURADO, ACARRETANDO O CANCELAMENTO DO SEGURO OU PERDA DO DIREITO A INDENIZAÇÃO NA OCORRÊNCIA DE UM SINISTRO.

ALTERAÇÃO DO RISCO: É UMA CIRCUNSTÂNCIA DO RISCO NÃO CONHECIDA PELA SEGURADORA, SEJA NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO OU DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, QUE MODIFICA AS CONDIÇÕES ORIGINÁRIAS DE PRECIFICAÇÃO E ACEITAÇÃO DO RISCO PELA SEGURADORA E QUE PODE AUMENTAR A PROBABILIDADE E/OU SEVERIDADE DA OCORRÊNCIA DE SINISTRO, DEVENDO TOMADOR E SEGURADO COMUNICAREM A SEGURADORA DE TAL CIRCUNSTÂNCIA TÃO LOGO A CONHEÇA, OCASIÃO EM SENDO RELEVANTE, QUE A SEGURADORA PODERÁ OPINAR PELA CONTINUIDADE DO CONTRATO, COM A COBRANÇA DE PRÊMIO ADICIONAL, NAS HIPÓTESES EM QUE O RISCO PUDER SER ACEITO. NAS HIPÓTESES EM QUE NÃO FOR POSSÍVEL ACEITAR O RISCO DEVIDO SUAS ALTERAÇÕES, RESCINDE-SE O CONTRATO NO PRAZO PREVISTO PELA LEI.

APÓLICE: DOCUMENTO, ASSINADO PELA SEGURADORA, QUE REPRESENTA FORMALMENTE O CONTRATO DE SEGURO GARANTIA.

ATO DOLOSO: É O ATO INTENCIONAL PRATICADO NO INTUITO DE PREJUDICAR A OUTREM.

Ato Ilícito: É toda ação ou omissão voluntária, ou decorrente de negligência, imperícia ou imprudência que viole direito alheio ou cause prejuízo a outrem.

Aviso de Sinistro: Documento por meio do qual o segurado deve comunicar a ocorrência de sinistro à seguradora, de imediato, conforme previsto nas Condições Contratuais, a fim de que esta possa tomar as providências necessárias, em seu próprio interesse e no interesse do segurado.

Beneficiário: Pessoa física ou jurídica a quem o Segurado reconhece o direito de receber a indenização, ou parte dela, devida pelo seguro. Os beneficiários podem ser certos (determinados) quando constituídos nominalmente na apólice, ou incertos (indeterminados) quando desconhecidos no momento da contratação do seguro.

Boa-Fé: O princípio da boa-fé constitui fundamento essencial das relações contratuais e jurídicas, impondo às partes o dever de agir com honestidade, lealdade, transparência e cooperação mútua, desde a fase pré-contratual até a execução e eventual extinção do contrato

Cancelamento da Apólice: Dissolução antecipada do contrato de seguro, em sua totalidade, por determinação legal, por acordo, por inadimplemento do Segurado, ou parcialmente, em relação a uma determinada cobertura, por acordo ou exaurimento do limite máximo de indenização. O cancelamento do seguro, total ou parcial, por acordo entre as partes, denomina-se RESCISÃO.

Carência: Período contado a partir da data de início de vigência do seguro ou do aumento de Limite Máximo de Garantia, de Limite Máximo de Indenização ou da recondução da vigência do seguro, no caso de suspensão, durante o qual, na ocorrência do evento coberto, o segurado ou os beneficiários não terão direito à percepção das importâncias contratados.

Contrato Principal: instrumento contratual firmado entre Tomador e Segurado, no qual consta as obrigações de construção assumidas pelo Tomador e garantidas pela Apólice.

Cláusula Particular: Conjunto de cláusulas que alteram as Condições Gerais e/ou Especiais deste seguro, modificando ou cancelando disposições já existentes, ou, ainda, introduzindo novas disposições e eventualmente ampliando ou restringindo a cobertura.

Culpa Grave: Conduta do tomador ou segurado marcada por negligência extrema, imprudência ou imperícia, que se aproxima do dolo e representa violação evidente de deveres legais ou contratuais.

Despesas de Contenção: despesas comprovadamente incorridas pelo segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais na tentativa de evitar a caracterização do sinistro, sem as quais a caracterização do sinistro seria inevitável e ocorreria de fato e excluídos quaisquer gastos desproporcionais / improcedentes ou despesas não relacionadas com a consecução do objeto do contrato principal.

Despesas de Salvamento: despesas comprovadamente incorridas pelo Segurado com a

TOMADA DE MEDIDAS IMEDIATAS OU AÇÕES EMERGENCIAIS NA TENTATIVA DE MITIGAR OS PREJUÍZOS SOFRIDOS APÓS A CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO, EXCLUÍDOS QUAISQUER GASTOS DESPROPORCIONAIS / IMPROCEDENTES OU DESPESAS NÃO RELACIONADAS COM A CONSECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO PRINCIPAL.

EDITAL: ATO INDICADO NO OBJETO DA GARANTIA, POR INTERMÉDIO DO QUAL O SEGURADO FAZ PÚBLICO SEU PROPÓSITO DE LICITAR UM OBJETO DETERMINADO, ESTABELECE OS REQUISITOS EXIGIDOS DOS PROPONENTES E DAS PROPOSTAS, REGULA OS TERMOS SEGUNDO OS QUAIS OS AVALIARÁ E FIXA AS CLÁUSULAS DO EVENTUAL CONTRATO A SER FIRMADO, CONTEMPLANDO O INSTRUMENTO DE SUA PUBLICAÇÃO, SEUS ANEXOS, MANUAIS, RESUMOS, PROJETOS E DEMAIS INFORMAÇÕES DISPONIBILIZADAS PELO SEGURADO PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTAS PELOS LICITANTES.

ENDOSSO: INSTRUMENTO FORMAL, ASSINADO PELA SEGURADORA, QUE INTRODUZ MODIFICAÇÕES NA APÓLICE DE SEGURO GARANTIA.

EXPECTATIVA DE SINISTRO: COMUNICAÇÃO FORMAL DO SEGURADO À SEGURADORA SOBRE ATO OU FATO QUE POSSA INDICAR POSSÍVEL INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, ANTES DA CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO. SERVE PARA ALERTAR SOBRE RISCO POTENCIAL, CONFORME PREVISTO NA APÓLICE.

FORÇA MAIOR: ACONTECIMENTO INEVITÁVEL E IRRESISTÍVEL, OU SEJA, EVENTO QUE PODERIA SER PREVISTO, PORÉM, NÃO CONTROLADO OU EVITADO.

FORO: REFERE-SE À LOCALIZAÇÃO DO ÓRGÃO DO PODER JUDICIÁRIO A SER ACIONADO EM CASO DE LITÍGIOS ORIUNDOS DESTE CONTRATO.

FRAUDE: OBTENÇÃO, PARA SI OU PARA OUTREM, DE VANTAGEM ILÍCITA, FINANCEIRA OU MATERIAL, EM PREJUÍZO ALHEIO, MANTENDO OU ATÉ INDUZINDO ALGUÉM EM ERRO, MEDIANTE ARDIL, ARTIFÍCIO OU QUALQUER OUTRO MEIO QUE POSSA ENGANAR. NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO PENAL BRASILEIRA, É UMA DAS FORMAS DE ESTELIONATO.

INTERESSE LEGÍTIMO: É O VÍNCULO JURÍDICO, ECONÔMICO OU PESSOAL QUE JUSTIFICA A CONTRATAÇÃO DO SEGURO, REPRESENTANDO A EXPECTATIVA DE PROTEÇÃO CONTRA RISCOS PREDETERMINADOS QUE POSSAM AFETAR DIRETAMENTE O SEGURADO OU O BENEFICIÁRIO. A EXISTÊNCIA DO INTERESSE LEGÍTIMO É CONDIÇÃO ESSENCIAL PARA A EFICÁCIA DO CONTRATO DE SEGURO, NOS TERMOS DA LEI Nº 15.040/2024. A EXTINÇÃO OU REDUÇÃO RELEVANTE DESSE INTERESSE PODERÁ ENSEJAR A RESOLUÇÃO CONTRATUAL OU A REVISÃO PROPORCIONAL DO PRÊMIO, CONFORME PREVISTO NAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS.

INDENIZAÇÃO: PAGAMENTO DOS PREJUÍZOS E/OU MULTAS RESULTANTES DO INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES COBERTAS PELO SEGURO.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI): VALOR MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO PARA CADA COBERTURA CONTRATADA, PODENDO CADA COBERTURA POSSUIR UM LMI IGUAL OU INFERIOR AO LMG.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): VALOR MÁXIMO QUE A SEGURADORA SE RESPONSABILIZARÁ PERANTE O SEGURADO EM FUNÇÃO DO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO.

LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS: É O PROCESSO PARA PAGAMENTO DE INDENIZAÇÕES AO SEGURADO, COM BASE NO RELATÓRIO DE REGULAÇÃO DE SINISTROS.

MÁ-FÉ: AGIR, PROPOSITADAMENTE, DE MODO CONTRÁRIO À LEI, AOS COSTUMES OU AO DIREITO.

MODALIDADE: CONJUNTO DE CLÁUSULAS QUE ESTABELECEM AS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DO SEGURO GARANTIA DE ACORDO COM AS CARACTERÍSTICAS, DISPOSITIVOS E LEGISLAÇÃO DA OBRIGAÇÃO GARANTIDA.

OBRIGAÇÃO GARANTIDA: OBRIGAÇÃO ASSUMIDA PELO TOMADOR JUNTO AO SEGURADO NO OBJETO PRINCIPAL E GARANTIDA PELA APÓLICE DE SEGURO GARANTIA.

PRÊMIO: IMPORTÂNCIA DEVIDA PELO TOMADOR À SEGURADORA, EM FUNÇÃO DA COBERTURA DO SEGURO, E QUE DEVERÁ CONSTAR DA APÓLICE OU ENDOSSO.

PRÊMIO MÍNIMO: A PARCELA DO PRÊMIO NÃO REEMBOLSÁVEL E DEVIDO À SEGURADORA A TÍTULO DE REMUNERAÇÃO MÍNIMA A PARTIR DO MOMENTO DA EMISSÃO DO SEGURO, EM RAZÃO DO CONSUMO DE CAPACIDADE E SEU CUSTO DE OPORTUNIDADE, BEM COMO PELA PRÓPRIA GARANTIA SECURITÁRIA PRESTADA DESDE O MOMENTO DA EMISSÃO DA APÓLICE.

PREJUÍZO: PERDA PECUNIÁRIA COMPROVADA, EXCEDENTE AOS VALORES ORIGINÁRIOS PREVISTOS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO PRINCIPAL, CAUSADA PELO INADIMPLEMENTO DO TOMADOR, EXCLUINDO-SE QUALQUER PREJUÍZO DECORRENTE DE OUTRO RAMO DE SEGURO, TAIS COMO RESPONSABILIDADE CIVIL, LUCROS CESSANTES.

PRÓ-RATA OU PRO RATA TEMPORIS: MÉTODO DE CÁLCULO PARA DEVOLUÇÃO DE PRÊMIO, COM A RETENÇÃO DE VALOR PROPORCIONAL AOS DIAS DE VIGÊNCIA DECORRIDOS E DEVOLUÇÃO DE VALORES PROPORCIONAIS, POR DIA DE VIGÊNCIA NÃO DECORRIDOS, RESSALVADO O VALOR DE RETENÇÃO DO PRÊMIO MÍNIMO.

REGULAÇÃO DE SINISTRO: PROCEDIMENTO PELO QUAL A SEGURADORA CONSTATARÁ OU NÃO A PROCEDÊNCIA DA RECLAMAÇÃO DE SINISTRO, BEM COMO A APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS COBERTOS PELA APÓLICE.

PROPOSTA DE SEGURO: INSTRUMENTO FORMAL DE PEDIDO DE EMISSÃO DE APÓLICE DE SEGURO, FIRMADO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO: DOCUMENTO EMITIDO PELA SEGURADORA NO QUAL SE TRANSMITE O POSICIONAMENTO ACERCA DA CARACTERIZAÇÃO OU NÃO DO SINISTRO RECLAMADO, BEM COMO OS POSSÍVEIS VALORES A SEREM INDENIZADOS.

SEGURADO: CREDOR DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO TOMADOR NO CONTRATO PRINCIPAL.

SEGURADORA: A SOCIEDADE DE SEGUROS GARANTIDORA, NOS TERMOS DA APÓLICE, DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO TOMADOR.

SEGURO GARANTIA: SEGURO QUE TEM POR OBJETIVO GARANTIR O FIEL CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS.

SINISTRO: INADIMPLÊNCIA DO TOMADOR EM RELAÇÃO À OBRIGAÇÃO GARANTIDA.

SUB-ROGAÇÃO: TRANSFERÊNCIA PARA A SEGURADORA, DOS DIREITOS E AÇÕES DO SEGURADO OU DO BENEFICIÁRIO DO SEGURO CONTRA O CAUSADOR DAS PERDAS E DANOS, ATÉ O LIMITE DO VALOR POR ELA INDENIZADO.

TERCEIROS: QUALQUER PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA QUE NÃO SEJA:

a) O PRÓPRIO SEGURADO;

b) O CAUSADOR DO SINISTRO;

c) FUNCIONÁRIOS, APRENDIZES OU CONTRATADOS DO SEGURADO, ENQUANTO A SEU SERVIÇO; OU

d) SÓCIOS, CONTROLADORES, DIRETORES OU ADMINISTRADORES DA EMPRESA SEGURADA.

TOMADOR: DEVEDOR DAS OBRIGAÇÕES ESTABELECIDAS NO OBJETO PRINCIPAL PERANTE O SEGURADO.

4. ACEITAÇÃO

4.1 A contratação do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros nomeado pelo tomador. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

4.2 A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

4.3 A seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

4.3.1 Para solicitações de agravamento do risco, esta Seguradora dispõe do prazo de vinte (20) dias para, tratando-se de agravamento relevante, cobrar a diferença de prêmio ou comunicar, de forma justificada, o cancelamento do seguro.

4.4 A solicitação de documentos complementares poderá ser feita pela seguradora, durante o prazo previsto no **item 4.3**, desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

4.5 No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do seguro, ou da alteração proposta, o prazo de 25 (vinte e cinco) dias previsto no **item 4.3** ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

4.6 No caso de não aceitação da Proposta de Seguro, a Seguradora comunicará o fato ao Proponente ou ao seu Corretor de Seguros via e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido.

4.7 Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no **item 4.3** será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

4.8 A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 30 (trinta) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4.9 Apenas a apresentação de cotação não configura concessão de cobertura, somente com a emissão da apólice as Partes estarão vinculadas as negociações, direitos e obrigações.

5. VALOR DA GARANTIA

O Limite Máximo de Garantia (LMG) deve ser entendido como o valor máximo garantido pela Seguradora, não podendo a responsabilidade desta, em hipótese alguma, ultrapassar tal limite.

6. PRÊMIO DO SEGURO

6.1 O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência de apólice, inclusive de todos os seus endossos.

6.2 Fica convencionado que o seguro permanecerá em vigor na hipótese de inadimplemento do pagamento do prêmio pelo Tomador nas datas previamente acordadas, ressalvadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

6.3 Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas.

6.4 Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

6.5 Eventual valor de devolução Pro-rata-die do Prêmio pago, será atualizado mediante aplicação do IPCA, ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento pela Seguradora da solicitação de cancelamento realizada pelo Tomador, devidamente acompanhada da documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desembolso pela Seguradora.

7. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

7.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes condições:

7.1.1 coincidindo com o prazo de vigência do contrato principal;

7.1.1.1 Nos termos da cláusula **7.1.1** acima, esta apólice será extinta e baixada automaticamente após o término do prazo de vigência nela expresso. Os requerimentos de extensão da vigência da garantia aqui concedida não se processam automaticamente, mas devem ser previamente comunicados à Seguradora para análise e, se for o caso, anuência expressa e emissão do respectivo endosso de apólice.

7.1.1.2 A não renovação da garantia por parte da Seguradora não implicará em motivo para a execução da mesma.

7.1.2 por períodos renováveis, quando o prazo de vigência da apólice for inferior a vigência do respectivo contrato garantido.

7.1.2.1 As renovações, a que se refere ao item 7.1.2, não se presumem, serão precedidas de notificação da Seguradora ao Segurado e ao Tomador por intermédio do Corretor de Seguros via e-mail, plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido, com antecedência mínima de até 90 (noventa) dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

7.1.2.2 O segurado poderá, a qualquer tempo, se opor à manutenção da cobertura, mediante expressa manifestação.

7.2 Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso ou nova apólice.

7.3 Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso ou nova apólice.

8. RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 No caso de rescisão total ou parcial do contrato de seguro, a qualquer tempo, por iniciativa do Segurado ou da Seguradora e com a concordância recíproca, esta terá o direito de reter e cobrar Prêmio vincendo, bem como reembolsos e/ou penalidades do Tomador, conforme previsto no contrato de contragarantia.

8.2 Para as emissões realizadas com cobrança de prêmio mínimo, em caso de cancelamento da apólice não haverá restituição de valores.

8.3 Não caberá devolução de prêmio quando da extinção da garantia pelo término de Vigência ou pelo pagamento da Indenização.

9. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

9.1. Expectativa: tão logo seja evidenciado qualquer indício de inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação à Seguradora, em prazo razoável, não superior a 15(quinze) dias, para o e-mail da seguradora: sinistro.garantia@berkley.com.br, ou para o endereço físico constante do sítio eletrônico da Seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

9.1.1. Superado o prazo estipulado no item acima, o segurado deverá agendar reunião com o tomador e com a seguradora, ainda com o intuito de evitar o sinistro.

9.2. Fica facultado à Seguradora atuar como mediadora junto ao Segurado e Tomador, no intuito de avaliar o caso e auxiliar as partes na resolução de eventual conflito ou inadimplência contratual, visando mitigar riscos e evitar prejuízos às partes, não significando de maneira, tácita ou expressa, de que tal mediação representa cobertura securitária relacionada à futura Reclamação de Sinistro que venha a ser comunicada pelo Segurado.

9.2.1. O Segurado e Tomador, autorizam a Seguradora, a seu critério, realizar vistorias e inspeções nos locais de execução, por conta própria ou por terceiros devidamente nomeados para este fim, bem como solicitar informações e documentos relacionadas ao objeto do contrato principal, independentemente da existência de Expectativa ou caracterização de Sinistro.

9.2.2. A comunicação de expectativa do sinistro é dever contratual do segurado e do tomador, mas não caracteriza a ocorrência do sinistro e, portanto, não inicia prazo para conclusão da regulação e liquidação do sinistro.

9.3. Reclamação: restadas infrutíferas as negociações visando restabelecer as condições para execução do contrato principal garantido, a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à

seguradora com a comprovação do inadimplemento do tomador, dos prejuízos gerados e consecutiva rescisão do Contrato Principal por culpa ou dolo do Tomador.

9.3.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

I. Cópia do contrato principal ou documento que formaliza as obrigações do tomador, com seus anexos e aditivos, devidamente assinados.
II. Cópia do instrumento de rescisão do contrato principal.
III. Cópia do cronograma contratual e físico-financeiro original e versões atualizadas, se houver.
IV. Comprovação do saldo contratual remanescente e dos valores pagos durante a vigência do contrato.
V. Cópia das propostas e/ou do novo contrato firmado com empresa substituta, com escopo detalhado dos itens pendentes (planilhas de serviços, escopos, unidades, quantitativos e custos unitários).
VI. Diários de obra, boletins de medição, ordens de serviço, relatórios de engenharia e fiscalização contratual.
VII. Relatórios de não conformidade (RNC), solicitações de alteração de escopo (SAE/SMP) e solicitações de informação técnica (SITs).
VIII. Curva S de avanço físico (planejado x realizado).
IX. Relatórios mensais de mão de obra direta e indireta alocada.
X. Informações sobre o avanço físico e financeiro na data de substituição do tomador.
XI. Documentação que comprove o percentual não concluído pelo tomador no momento da rescisão.
XII. Cópias de atas, notificações, contranotificações, correspondências e e-mails trocados entre segurado e tomador sobre a inadimplência.
XIII. Comprovação documental de que o tomador foi intimado da rescisão e/ou penalidades, e que decorreu o prazo para adimplemento.
XIV. Planilhas, relatórios e correspondências informando valores retidos.
XV. Planilhas, relatórios e correspondências informando os prejuízos sofridos e o cálculo da indenização pleiteada, com indicação dos itens inadimplidos, período e racional.
XVI. Cópias das notas fiscais e comprovantes de pagamento emitidos pelo tomador.
XVII. Cópias dos boletins de medição, notas fiscais e comprovantes de pagamento realizados à empresa substituta.
XVIII. Cópia integral do processo interno/administrativo que documentou a inadimplência, se houver.
XIX. Relatórios ou laudos que comprovem a inadimplência do tomador.

XX. A seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar, com base em dúvida fundada e justificável.

9.3.1.1. Para reembolso das Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento, aplicam-se as regras e obrigações para aviso de expectativa de sinistro, devendo ser encaminhado pelo Segurado, além dos documentos previstos no subitem 9.3.1, os a seguir descritos:

(i) contrato(s) com terceiro(s) para execução de medidas ou providências as quais geraram as Despesas de Contenção ou Despesas de Salvamento;

(ii)comprovantes de despesa para execução ou desembolso referente às Despesas de Contenção e Salvamento.

9.3.2 O Segurado expressamente concorda e anui que divulgação da ocorrência de um sinistro por quaisquer meios distintos daquele formalmente comunicado pelo próprio Segurado não gera presunção de conhecimento por parte desta Seguradora, em razão das nuances e particularidades que podem envolver cada ocorrência ou pluralidade de Segurados.

9.3.3 A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro.

9.4 **Caracterização**: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 9.3.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação dentro de 30 dias depois de recebida toda documentação. A seguradora poderá solicitar documentação complementar e necessária à regulação, ocasião em que o prazo restará suspenso, reiniciando a partir da entrega de toda documentação solicitada.

9.5 A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional previsto pela lei.

9.6 Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

10. INDENIZAÇÃO

10.1 Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia, a seu critério, segundo uma das formas a seguir:

I. Indenizar em dinheiro, os prejuízos causados pela inadimplência do tomador; ou

II. execução da obrigação garantida por meio de terceiros, de forma a dar continuidade ao objeto do contrato principal e concluí-la sob sua responsabilidade;

10.1.1 Para fins de cálculo do valor da indenização dos prejuízos cobertos pela apólice, além dos valores de eventuais multas inadimplidas pelo tomador, esta quando contratada a cobertura adicional, será apurado o sobrecusto incorrido pelo segurado, entendido como os valores comprovadamente dispendidos pelo segurado para concluir o escopo remanescente do contrato principal após sua rescisão que excedam o valor originalmente previsto, calculado a partir da diferença entre o valor do contrato substituto para realização do escopo remanescente e o valor do saldo do contrato principal pendente de execução.

10.1.2 o sobrecusto será calculado da seguinte forma: PI = x – y – (w-z). Onde: PI = prejuízo indenizável; x = valor do contrato substituto para realização do escopo remanescente; y = créditos do tomador oriundos do contrato principal; w = valor do contrato principal; z = valor executado pelo tomador antes da rescisão; (w-z) = saldo do contrato principal pendente de execução.

10.2 Do prazo para o cumprimento da obrigação:

10.2.1 O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento de toda documentação constante no item 9.3.1..

10.2.2 Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 9.3.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

10.2.3 No caso de decisão judicial, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

10.2.4 Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

10.2.5 Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver à seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

10.2.6 O não pagamento da Indenização no prazo previsto sujeitará a Seguradora ao pagamento de juros de mora e correção monetária, a partir daquela data, nos termos do Contrato Principal e sua legislação específica.

11. DESPESAS DE CONTENÇÃO E DE SALVAMENTO

11.1 Fica garantido ao segurado o reembolso das despesas de contenção e das despesas de salvamento necessárias e comprovadas, incorridas durante a vigência desta Apólice, para evitar a caracterização do sinistro, impedir sua ocorrência iminente ou mitigar prejuízos após sua caracterização, quando diretamente relacionadas ao Objeto do contrato principal (obra/empreendimento), ao canteiro de obras e às instalações/equipamentos temporários imprescindíveis à execução do escopo garantido.

11.2 Consideram-se despesas de contenção e despesas de salvamento ações imediatas destinadas a preservar o objeto garantido ou impedir o agravamento dos prejuízos, incluindo, exemplificativamente: escoramentos emergenciais, isolamento e sinalização de áreas, drenagens/bombeamentos provisórios, estabilização e proteção provisória de taludes, contenção de erosões, coberturas/fechamentos/proteções provisórias.

11.3 Serão indenizáveis somente as despesas que:

a) tenham relação direta com a contenção ou o salvamento;

b) sejam necessárias, proporcionais e razoáveis;

c) estejam comprovadas por documentação idônea; e

d) tenham sido previamente comunicadas à seguradora, salvo urgência, caso em que a comunicação deverá ocorrer tão logo possível pelo canal de sinistros ou e-mail indicado nesta Apólice.

11.4 Além do item 2.1 destas condições contratuais, não são indenizáveis despesas de manutenção preventiva, melhorias, ampliações, substituições preventivas, reformas, segurança ordinária, conserto/renovação sem relação direta com o evento, bem como medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, nos termos do item 2.1.2.

11.5 O Limite Máximo de Indenização (LMI) desta cobertura é de até **1% (um por cento)** do Limite Máximo de Garantia (LMG) por vigência da Apólice, limitado a **R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, e não reduz o LMG. O reembolso será efetuado mediante:

I. relatório das medidas adotadas e seu nexo com o sinistro (ou iminência);
II. notas fiscais e comprovantes das despesas; e
III. comprovantes de pagamento.

IV. As despesas desta cobertura não integram o cálculo do sobrecusto previsto no item 10.1.1/10.1.2.

12 SUB-ROGAÇÃO

12.1 Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

12.2 É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

13 PERDA DE DIREITOS

13.1 O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I. Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do sinistro;
II. Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;
III. Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;
IV. O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;
V. Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;
VI. Se o Segurado agravar intencionalmente o risco;
VII. Se o Segurado por qualquer motivo injustificável impedir a Seguradora, quando solicitado, de acompanhar o andamento da execução do contrato principal.

13.2. O fato de a seguradora acompanhar a execução do contrato principal (tendo acesso ao local do risco, às auditorias técnicas e contábeis, às informações e documentos etc.) não desonera o Segurado de suas obrigações previstas na apólice e não inviabiliza eventual aplicação das hipóteses de perda de direito em caso de descumprimento das obrigações.

13.1 O segurado, beneficiário, tomador e terceiro devem prestar todas as informações inerentes e necessárias para a análise e aceitação do risco. A omissão sobre os fatos conhecidos ou que o segurado devesse saber, mas não informados a seguradora acarretará o cancelamento do seguro e havendo um sinistro, perda de direitos. As partes estão cientes e concordam que após celebrado o contrato, devem manter a seguradora imediatamente informada sobre qualquer alteração ou modificação do risco originalmente subscrito. A seguradora poderá aceitar a continuidade da apólice ou não sendo possível, cancelar o seguro na forma prevista na legislação.

13.2 O segurado perderá o direito à indenização quando praticar ato ou omissão dolosa que vise mascarar, ocultar ou alterar a origem cibernética de evento expressamente excluído desta apólice, ou quando deixar de informar à seguradora, de forma intencional, que o fato gerador se enquadra nos riscos cibernéticos excluídos previstos no item 2.1.1.

14 CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

15 CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

16 EXTINÇÃO DA GARANTIA

16.1 A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á, de pleno direito, na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro:

I. O objeto do Contrato Principal garantido pela Apólice for definitivamente realizado e quando houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;

II. quando o segurado e a seguradora expressamente acordarem;

III. quando o pagamento da indenização ao segurado ou beneficiário atingir o L Limite Máximo de Garantia da apólice;

IV. quando o contrato principal for extinto;

V. com o término da vigência prevista na apólice ou endosso, sem que qualquer expectativa de sinistro tenha sido apresentada pelo Segurado, ressalvado o

direito de reclamação de sinistro no prazo prescricional aplicável aos contratos de seguro.

17 AUSÊNCIA DE DESOBRIGAÇÃO

Está Apólice não contém cláusula de desobrigação decorrente de atos de responsabilidade exclusiva do Tomador, da Seguradora ou de ambos.

18 PROTEÇÃO DE DADOS

As Partes concordam, expressamente, com o compartilhamento dos dados e informações referentes a esta Apólice e eventuais endossos, com outros Seguradores, Cosseguradores e Resseguradores, com vistas a cumprir a regulamentação referente a Lei Geral de Dados Pessoais, caso aplicável.

19 CONTROVÉRSIAS

As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas por medida de caráter judicial.

20 FORO

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

21 LEIS, SANÇÕES, REGULAMENTOS OU EMBARGOS ECONÔMICOS:

21.1 Estão excluídos da cobertura dessa Apólice todos e quaisquer riscos cuja cobertura e/ou eventual pagamento da respectiva indenização securitária, implicaria na obrigação da Seguradora de atuar de forma a atrair, em razão de embargos e sanções comerciais e econômicos, ações punitivas para a Seguradora, seu grupo econômico e administradores, por parte dos Estados Unidos da América, do Reino Unido, da União Europeia conforme descrito nas listas de embargos e sanções a seguir:

a) Reino Unido e União Europeia:
https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/

b) Office of Foreign Assets Control – OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA): https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/

21.2 Estão ainda excluídos da cobertura dessa Apólice, todos e quaisquer riscos cujo imediato pagamento da respectiva indenização securitária esteja vedado, por embargos e sanções comerciais e econômicos internacionais impostos por entidades multilaterais integradas pelo Brasil, tais como, mas não se limitando, o GAFI (Grupo

de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo) e a Organização das Nações Unidas (ONU).

22 DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

22.2 As apólices e endossos terão a vigência indicada em seus frontispícios, iniciando se às 24h (vinte e quatro horas) da data de início e terminando às 24h (vinte e quatro horas) da data de término nele especificadas.

22.3 Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

22.4 Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei e deverão ser observados nos casos de expectativa e reclamação de sinistro.

22.5 Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional.

22.6 Esta Apólice não cobrirá quaisquer Prejuízos, perdas e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação do Segurado e/ou seus representantes.

22.7 Ao aceitar este documento, o Tomador e Segurado declaram que não tem conhecimento de qualquer fato que possa configurar sinistro ou inadimplemento contratual anterior à data de emissão desta apólice.

22.8 A Seguradora não será responsável por indenizações relativas a eventos cuja origem seja anterior à emissão da apólice, salvo se tais fatos forem previamente informados pelo Segurado, nos termos do dever de boa-fé e das obrigações de declaração previstas na Lei nº 15.040/2024.

GARANTIA EXECUTANTE FORNECEDOR
CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. OBJETO – RISCO COBERTO

1.1. Este contrato de seguro garante Indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia (LMG) fixado na apólice, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal para fornecimento de bens, sendo estes compreendidos como o sobrecusto correspondente a contratação do fornecedor Substituto para execução do escopo inadimplido pelo Tomador.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. A presente apólice assegura o cumprimento das obrigações diretas do Tomador perante o Segurado, especificamente descritas no objeto da garantia, em conformidade com a legislação nacional referente ao Seguro Garantia, ficando excluídos os seguintes riscos:

I. obrigações trabalhistas e previdenciárias, salvo se expressamente contratada respectiva cobertura adicional;

II. penalidades pecuniárias impostas pelo Segurado ao Tomador, salvo se expressamente contratada respectiva cobertura adicional;

III. ressarcimentos ou indenizações de natureza diversa daquelas previstas na cláusula de riscos cobertos;

IV. verbas rescisórias inadimplidas, ainda que o contrato principal seja de regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

V. riscos anteriores à data de início de vigência expressa nesta apólice ou originários de outras modalidades de Seguro Garantia;

VI. fornecimento de bens não estipulados no Contrato Principal, conforme constante no momento da subscrição de risco pela Seguradora, assim como todos os eventos correspondentes à manutenção, refazimento, qualidade ou garantia técnica do objeto do Contrato Principal;

VII. riscos decorrentes de sabotagem, de greves, rebeliões, tumultos, lock out;

VIII. danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, comprovado com documentação hábil acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório a ordem pública pela autoridade pública competente;

IX. riscos que estiverem ou que devam estar cobertos por outras apólices de seguro, de outros ramos ou modalidades, emitidas ou não;

X. danos acordados, assim entendidos como as perdas previamente estipuladas no contrato principal para hipóteses de inadimplência do Tomador, tais como compensações, indenizações e perdas e danos;

XI. qualidade dos serviços;

XII. quaisquer danos causados a terceiros;

XIII. pagamento de tributos;

XIV. lucros cessantes;

XV. obrigações de sigilo;

XVI. custas e honorários advocatícios;

XVII. danos e/ou prejuízos causados por culpa do Segurado, de seus funcionários e/ou prepostos, bem como de eventuais prestadores de serviços agindo em seu nome;

XVIII. penalidades decorrentes do atraso do Tomador na apresentação desta Apólice e seus Endossos, ou da inadequação da Apólice para garantia do Contrato Principal;

XIX. prejuízos causados por roubo, furto, estelionato ou quaisquer crimes praticados pelo Tomador, por seus funcionários e/ou prepostos, bem como por eventuais prestadores de serviços agindo em seu nome;

XX. danos morais, danos ambientais e aqueles advindos de catástrofes naturais;

XXI. riscos de natureza política;

XXII. danos decorrentes de violação a direitos de propriedade industrial;

XXIII. riscos hidrológicos e/ou geológicos;

XXIV. indenizações que envolvam empregados do Tomador ou de terceiros; e

XXV. quaisquer despesas relacionadas ao contrato de seguro, que não tenham sido previamente aprovadas pela seguradora.

XXVI. casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil;

XXVII. inadimplência de obrigações do contrato principal que não sejam de responsabilidade do tomador.

XXVIII. multas e penalidades impostas ao Tomador pelo Segurado.

2.1.1 Riscos decorrentes de eventos de natureza cibernética, salvo quando especificamente previstos no objeto da garantia ou expressamente cobertos por esta apólice, incluindo, mas não se limitando a:

a) o uso ou uso indevido da Internet ou de serviço similar, considerando-se "Internet" a rede pública mundial de computadores existente ou que venha a existir, abrangendo intranets, extranets ou redes privadas virtuais;

b) a transmissão eletrônica de dados, arquivos, códigos ou outras informações;

c) qualquer código malicioso, vírus de computador, malware, ransomware, ataque cibernético ou evento similar;

d) o uso ou uso indevido de endereço de Internet, site, sistema de computador, rede de computadores, servidor, banco de dados ou serviço similar;

e) dados ou informações publicados ou armazenados em site, Internet, intranet, rede local, rede privada virtual ou serviço similar;

f) perda e/ou danos a dados, sistemas, equipamentos ou softwares, exceto quando tais perdas decorrerem diretamente de risco coberto por esta apólice;

g) falha, mau funcionamento ou indisponibilidade de Internet, intranet, rede local, rede privada virtual, sistemas ou serviços similares, salvo quando decorrente exclusivamente de risco aqui coberto;

h) violação, intencional ou não, de direitos de propriedade intelectual, incluindo, mas não se limitando a direitos autorais, marcas registradas e patentes.

2.2. Não estão cobertas as Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento os valores gastos pelo Segurado:

I. em relação ao Objeto Garantido ou Contrato Principal para prevenção ordinária de sinistros, Prejuízos e danos em geral, assim considerados também quaisquer despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras medidas afins;

II. para adoção de medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, sendo estas consideradas como aquelas medidas ou providências sem relação direta com o possível ou efetivo Sinistro, ou com o Objeto da Garantia, assim como medidas ou providências extemporâneas, ou em valor ou justificativa desproporcional ao risco de Sinistro.

2.3 As situações de perda de direitos por efeito da política de imposição de embargos e sanções por organismos internacionais estão disciplinadas na CLÁUSULA Erro! Fonte de referência não encontrada.**2** Erro! Fonte de referência não en contrada. **destas Condições Contratuais.**

3. DEFINIÇÕES

Aplicam-se a este seguro as seguintes definições:

ACEITAÇÃO: ATO DE APROVAÇÃO, PELA SEGURADORA, DE PROPOSTA A ELA SUBMETIDA PARA A CONTRATAÇÃO DE SEGURO.

AGRAVAMENTO RELEVANTE DE RISCO: É UMA CIRCUNSTÂNCIA DO RISCO NÃO CONHECIDA PELA SEGURADORA, SEJA NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO OU DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, E QUE AUMENTA A PROBABILIDADE E/OU SEVERIDADE DA OCORRÊNCIA DE SINISTRO, QUE PODE OU NÃO DERIVAR DA VONTADE DO SEGURADO, DEVENDO ESTE COMUNICAR A SEGURADORA DE TAL CIRCUNSTÂNCIA TÃO LOGO A CONHEÇA, OCASIÃO EM QUE A SEGURADORA PODERÁ OPINAR PELA CONTINUIDADE DO CONTRATO, COM A COBRANÇA DE PRÊMIO ADICIONAL, NAS HIPÓTESES EM QUE O RISCO PUDER SER ACEITO. NAS HIPÓTESES EM QUE NÃO FOR POSSÍVEL ACEITAR O RISCO DEVIDO SUAS ALTERAÇÕES, RESCINDE-SE O CONTRATO NO PRAZO PREVISTO PELA LEI.

AGRAVAMENTO INTENCIONAL: É UMA CIRCUNSTÂNCIA DO RISCO CONHECIDA PELO SEGURADO E/OU SEU REPRESENTANTE LEGAL E/OU SEU CORRETOR DE SEGUROS E/OU SEU PREPOSTO, QUE POR OMISSÃO, NEGLIGÊNCIA OU IMPERÍCIA DEIXA DE COMUNICAR A SEGURADORA, SEJA NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO DO SEGURO OU DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, AUMENTANDO A PROBABILIDADE E/OU SEVERIDADE DA OCORRÊNCIA DE SINISTRO, QUE PODE OU NÃO DERIVAR DA VONTADE DO SEGURADO, ACARRETANDO O CANCELAMENTO DO SEGURO OU PERDA DO DIREITO A INDENIZAÇÃO NA OCORRÊNCIA DE UM SINISTRO.

ALTERAÇÃO DO RISCO: É UMA CIRCUNSTÂNCIA DO RISCO NÃO CONHECIDA PELA SEGURADORA, SEJA NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO OU DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, QUE MODIFICA AS CONDIÇÕES ORIGINÁRIAS DE PRECIFICAÇÃO E ACEITAÇÃO DO RISCO PELA SEGURADORA E QUE PODE AUMENTAR A PROBABILIDADE E/OU SEVERIDADE DA OCORRÊNCIA DE SINISTRO, DEVENDO TOMADOR E SEGURADO COMUNICAREM A SEGURADORA DE TAL CIRCUNSTÂNCIA TÃO LOGO A CONHEÇA, OCASIÃO EM SENDO RELEVANTE, QUE A SEGURADORA PODERÁ OPINAR PELA CONTINUIDADE DO CONTRATO, COM A COBRANÇA DE PRÊMIO ADICIONAL, NAS HIPÓTESES EM QUE O RISCO PUDER SER ACEITO. NAS HIPÓTESES EM QUE NÃO FOR POSSÍVEL ACEITAR O RISCO DEVIDO SUAS ALTERAÇÕES, RESCINDE-SE O CONTRATO NO PRAZO PREVISTO PELA LEI.

APÓLICE: DOCUMENTO, ASSINADO PELA SEGURADORA, QUE REPRESENTA FORMALMENTE O CONTRATO DE SEGURO GARANTIA.

ATO DOLOSO: É O ATO INTENCIONAL PRATICADO NO INTUITO DE PREJUDICAR A OUTREM.

ATO ILÍCITO: É TODA AÇÃO OU OMISSÃO VOLUNTÁRIA, OU DECORRENTE DE NEGLIGÊNCIA, IMPERÍCIA OU IMPRUDÊNCIA QUE VIOLE DIREITO ALHEIO OU CAUSE PREJUÍZO A OUTREM.

AVISO DE SINISTRO: DOCUMENTO POR MEIO DO QUAL O SEGURADO DEVE COMUNICAR A OCORRÊNCIA DE SINISTRO À SEGURADORA, DE IMEDIATO, CONFORME PREVISTO NAS CONDIÇÕES

CONTRATUAIS, A FIM DE QUE ESTA POSSA TOMAR AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS, EM SEU PRÓPRIO INTERESSE E NO INTERESSE DO SEGURADO.

BENEFICIÁRIO: PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O SEGURADO RECONHECE O DIREITO DE RECEBER A INDENIZAÇÃO, OU PARTE DELA, DEVIDA PELO SEGURO. OS BENEFICIÁRIOS PODEM SER CERTOS (DETERMINADOS) QUANDO CONSTITUÍDOS NOMINALMENTE NA APÓLICE, OU INCERTOS (INDETERMINADOS) QUANDO DESCONHECIDOS NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO DO SEGURO.

BOA-FÉ: O PRINCÍPIO DA BOA-FÉ CONSTITUI FUNDAMENTO ESSENCIAL DAS RELAÇÕES CONTRATUAIS E JURÍDICAS, IMPONDO ÀS PARTES O DEVER DE AGIR COM HONESTIDADE, LEALDADE, TRANSPARÊNCIA E COOPERAÇÃO MÚTUA, DESDE A FASE PRÉ-CONTRATUAL ATÉ A EXECUÇÃO E EVENTUAL EXTINÇÃO DO CONTRATO.

CANCELAMENTO DA APÓLICE: DISSOLUÇÃO ANTECIPADA DO CONTRATO DE SEGURO, EM SUA TOTALIDADE, POR DETERMINAÇÃO LEGAL, POR ACORDO, POR INADIMPLEMENTO DO SEGURADO, OU PARCIALMENTE, EM RELAÇÃO A UMA DETERMINADA COBERTURA, POR ACORDO OU EXAURIMENTO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO. O CANCELAMENTO DO SEGURO, TOTAL OU PARCIAL, POR ACORDO ENTRE AS PARTES, DENOMINA-SE RESCISÃO.

CARÊNCIA: PERÍODO CONTADO A PARTIR DA DATA DE INÍCIO DE VIGÊNCIA DO SEGURO OU DO AUMENTO DE LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA, DE LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO OU DA RECONDUÇÃO DA VIGÊNCIA DO SEGURO, NO CASO DE SUSPENSÃO, DURANTE O QUAL, NA OCORRÊNCIA DO EVENTO COBERTO, O SEGURADO OU OS BENEFICIÁRIOS NÃO TERÃO DIREITO À PERCEPÇÃO DAS IMPORTÂNCIAS CONTRATADOS.

CONTRATO PRINCIPAL: INSTRUMENTO CONTRATUAL FIRMADO ENTRE TOMADOR E SEGURADO, NO QUAL CONSTA AS OBRIGAÇÕES DE CONSTRUÇÃO ASSUMIDAS PELO TOMADOR E GARANTIDAS PELA APÓLICE.

CLÁUSULA PARTICULAR: CONJUNTO DE CLÁUSULAS QUE ALTERAM AS CONDIÇÕES GERAIS E/OU ESPECIAIS DESTE SEGURO, MODIFICANDO OU CANCELANDO DISPOSIÇÕES JÁ EXISTENTES, OU, AINDA, INTRODUZINDO NOVAS DISPOSIÇÕES E EVENTUALMENTE AMPLIANDO OU RESTRINGINDO A COBERTURA.

CULPA GRAVE: CONDUTA DO TOMADOR OU SEGURADO MARCADA POR NEGLIGÊNCIA EXTREMA, IMPRUDÊNCIA OU IMPERÍCIA, QUE SE APROXIMA DO DOLO E REPRESENTA VIOLAÇÃO EVIDENTE DE DEVERES LEGAIS OU CONTRATUAIS.

DESPESAS DE CONTENÇÃO: DESPESAS COMPROVADAMENTE INCORRIDAS PELO SEGURADO COM A TOMADA DE MEDIDAS IMEDIATAS OU AÇÕES EMERGENCIAIS NA TENTATIVA DE EVITAR A CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO, SEM AS QUAIS A CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO SERIA INEVITÁVEL E OCORRERIA DE FATO E EXCLUÍDOS QUAISQUER GASTOS DESPROPORCIONAIS / IMPROCEDENTES OU DESPESAS NÃO RELACIONADAS COM A CONSECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO PRINCIPAL.

DESPESAS DE SALVAMENTO: DESPESAS COMPROVADAMENTE INCORRIDAS PELO SEGURADO COM A TOMADA DE MEDIDAS IMEDIATAS OU AÇÕES EMERGENCIAIS NA TENTATIVA DE MITIGAR OS PREJUÍZOS SOFRIDOS APÓS A CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO, EXCLUÍDOS QUAISQUER GASTOS DESPROPORCIONAIS / IMPROCEDENTES OU DESPESAS NÃO RELACIONADAS COM A CONSECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO PRINCIPAL.

EDITAL: ATO INDICADO NO OBJETO DA GARANTIA, POR INTERMÉDIO DO QUAL O SEGURADO FAZ PÚBLICO SEU PROPÓSITO DE LICITAR UM OBJETO DETERMINADO, ESTABELECE OS REQUISITOS EXIGIDOS DOS PROPONENTES E DAS PROPOSTAS, REGULA OS TERMOS SEGUNDO OS QUAIS OS AVALIARÁ E FIXA AS CLÁUSULAS DO EVENTUAL CONTRATO A SER FIRMADO, CONTEMPLANDO O INSTRUMENTO DE SUA PUBLICAÇÃO, SEUS ANEXOS, MANUAIS, RESUMOS, PROJETOS E DEMAIS INFORMAÇÕES DISPONIBILIZADAS PELO SEGURADO PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTAS PELOS LICITANTES.

ENDOSSO: INSTRUMENTO FORMAL, ASSINADO PELA SEGURADORA, QUE INTRODUZ MODIFICAÇÕES NA APÓLICE DE SEGURO GARANTIA.

EXPECTATIVA DE SINISTRO: COMUNICAÇÃO FORMAL DO SEGURADO À SEGURADORA SOBRE ATO OU FATO QUE POSSA INDICAR POSSÍVEL INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, ANTES DA CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO. SERVE PARA ALERTAR SOBRE RISCO POTENCIAL, CONFORME PREVISTO NA APÓLICE.

FORÇA MAIOR: ACONTECIMENTO INEVITÁVEL E IRRESISTÍVEL, OU SEJA, EVENTO QUE PODERIA SER PREVISTO, PORÉM, NÃO CONTROLADO OU EVITADO.

FORO: REFERE-SE À LOCALIZAÇÃO DO ÓRGÃO DO PODER JUDICIÁRIO A SER ACIONADO EM CASO DE LITÍGIOS ORIUNDOS DESTE CONTRATO.

FRAUDE: OBTENÇÃO, PARA SI OU PARA OUTREM, DE VANTAGEM ILÍCITA, FINANCEIRA OU MATERIAL, EM PREJUÍZO ALHEIO, MANTENDO OU ATÉ INDUZINDO ALGUÉM EM ERRO, MEDIANTE ARDIL, ARTIFÍCIO OU QUALQUER OUTRO MEIO QUE POSSA ENGANAR. NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO PENAL BRASILEIRA, É UMA DAS FORMAS DE ESTELIONATO.

INTERESSE LEGÍTIMO: É O VÍNCULO JURÍDICO, ECONÔMICO OU PESSOAL QUE JUSTIFICA A CONTRATAÇÃO DO SEGURO, REPRESENTANDO A EXPECTATIVA DE PROTEÇÃO CONTRA RISCOS PREDETERMINADOS QUE POSSAM AFETAR DIRETAMENTE O SEGURADO OU O BENEFICIÁRIO. A EXISTÊNCIA DO INTERESSE LEGÍTIMO É CONDIÇÃO ESSENCIAL PARA A EFICÁCIA DO CONTRATO DE SEGURO, NOS TERMOS DA LEI Nº 15.040/2024. A EXTINÇÃO OU REDUÇÃO RELEVANTE DESSE INTERESSE PODERÁ ENSEJAR A RESOLUÇÃO CONTRATUAL OU A REVISÃO PROPORCIONAL DO PRÊMIO, CONFORME PREVISTO NAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS.

INDENIZAÇÃO: PAGAMENTO DOS PREJUÍZOS E/OU MULTAS RESULTANTES DO INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES COBERTAS PELO SEGURO.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI): VALOR MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO PARA CADA COBERTURA CONTRATADA, PODENDO CADA COBERTURA POSSUIR UM LMI IGUAL OU INFERIOR AO LMG.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): VALOR MÁXIMO QUE A SEGURADORA SE RESPONSABILIZARÁ PERANTE O SEGURADO EM FUNÇÃO DO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO.

LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS: É O PROCESSO PARA PAGAMENTO DE INDENIZAÇÕES AO SEGURADO, COM BASE NO RELATÓRIO DE REGULAÇÃO DE SINISTROS.

MÁ-FÉ: AGIR, PROPOSITADAMENTE, DE MODO CONTRÁRIO À LEI, AOS COSTUMES OU AO DIREITO.

MODALIDADE: CONJUNTO DE CLÁUSULAS QUE ESTABELECEM AS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DO SEGURO GARANTIA DE ACORDO COM AS CARACTERÍSTICAS, DISPOSITIVOS E LEGISLAÇÃO DA OBRIGAÇÃO GARANTIDA.

OBRIGAÇÃO GARANTIDA: OBRIGAÇÃO ASSUMIDA PELO TOMADOR JUNTO AO SEGURADO NO OBJETO PRINCIPAL E GARANTIDA PELA APÓLICE DE SEGURO GARANTIA.

PRÊMIO: IMPORTÂNCIA DEVIDA PELO TOMADOR À SEGURADORA, EM FUNÇÃO DA COBERTURA DO SEGURO, E QUE DEVERÁ CONSTAR DA APÓLICE OU ENDOSSO.

PRÊMIO MÍNIMO: A PARCELA DO PRÊMIO NÃO REEMBOLSÁVEL E DEVIDO À SEGURADORA A TÍTULO DE REMUNERAÇÃO MÍNIMA A PARTIR DO MOMENTO DA EMISSÃO DO SEGURO, EM RAZÃO DO CONSUMO DE CAPACIDADE E SEU CUSTO DE OPORTUNIDADE, BEM COMO PELA PRÓPRIA GARANTIA SECURITÁRIA PRESTADA DESDE O MOMENTO DA EMISSÃO DA APÓLICE.

PREJUÍZO: PERDA PECUNIÁRIA COMPROVADA, EXCEDENTE AOS VALORES ORIGINÁRIOS PREVISTOS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO PRINCIPAL, CAUSADA PELO INADIMPLEMENTO DO TOMADOR, EXCLUINDO-SE QUALQUER PREJUÍZO DECORRENTE DE OUTRO RAMO DE SEGURO, TAIS COMO RESPONSABILIDADE CIVIL, LUCROS CESSANTES.

PRÓ-RATA OU PRO RATA TEMPORIS: MÉTODO DE CÁLCULO PARA DEVOLUÇÃO DE PRÊMIO, COM A RETENÇÃO DE VALOR PROPORCIONAL AOS DIAS DE VIGÊNCIA DECORRIDOS E DEVOLUÇÃO DE VALORES PROPORCIONAIS, POR DIA DE VIGÊNCIA NÃO DECORRIDOS, RESSALVADO O VALOR DE RETENÇÃO DO PRÊMIO MÍNIMO.

REGULAÇÃO DE SINISTRO: PROCEDIMENTO PELO QUAL A SEGURADORA CONSTATARÁ OU NÃO A PROCEDÊNCIA DA RECLAMAÇÃO DE SINISTRO, BEM COMO A APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS COBERTOS PELA APÓLICE.

PROPOSTA DE SEGURO: INSTRUMENTO FORMAL DE PEDIDO DE EMISSÃO DE APÓLICE DE SEGURO, FIRMADO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO: DOCUMENTO EMITIDO PELA SEGURADORA NO QUAL SE TRANSMITE O POSICIONAMENTO ACERCA DA CARACTERIZAÇÃO OU NÃO DO SINISTRO RECLAMADO, BEM COMO OS POSSÍVEIS VALORES A SEREM INDENIZADOS.

SEGURADO: CREDOR DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO TOMADOR NO CONTRATO PRINCIPAL.

SEGURADORA: A SOCIEDADE DE SEGUROS GARANTIDORA, NOS TERMOS DA APÓLICE, DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO TOMADOR.

SEGURO GARANTIA: SEGURO QUE TEM POR OBJETIVO GARANTIR O FIEL CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS.

SINISTRO: INADIMPLÊNCIA DO TOMADOR EM RELAÇÃO À OBRIGAÇÃO GARANTIDA.

SUB-ROGAÇÃO: TRANSFERÊNCIA PARA A SEGURADORA, DOS DIREITOS E AÇÕES DO SEGURADO OU DO BENEFICIÁRIO DO SEGURO CONTRA O CAUSADOR DAS PERDAS E DANOS, ATÉ O LIMITE DO VALOR POR ELA INDENIZADO.

TERCEIROS: QUALQUER PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA QUE NÃO SEJA:

a) O PRÓPRIO SEGURADO;
b) O CAUSADOR DO SINISTRO;
c) FUNCIONÁRIOS, APRENDIZES OU CONTRATADOS DO SEGURADO, ENQUANTO A SEU SERVIÇO; OU
d) SÓCIOS, CONTROLADORES, DIRETORES OU ADMINISTRADORES DA EMPRESA SEGURADA.

TOMADOR: DEVEDOR DAS OBRIGAÇÕES ESTABELECIDAS NO OBJETO PRINCIPAL PERANTE O SEGURADO.

4. ACEITAÇÃO

4.1 A contratação do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros nomeado pelo tomador. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

4.2 A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

4.3 A seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

4.3.1 Para solicitações de agravamento do risco, esta Seguradora dispõe do prazo de vinte (20) dias para, tratando-se de agravamento relevante, cobrar a diferença de prêmio ou comunicar, de forma justificada, o cancelamento do seguro.

4.4 A solicitação de documentos complementares poderá ser feita pela seguradora, durante o prazo previsto no **item 4.3**, desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

4.5 No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do seguro, ou da alteração proposta, o prazo de 25 (vinte e cinco) dias previsto no **item 4.3** ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

4.6 No caso de não aceitação da Proposta de Seguro, a Seguradora comunicará o fato ao Proponente ou ao seu Corretor de Seguros via e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido.

4.7 Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no **item 4.3** será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

4.8 A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 30 (trinta) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4.9 Apenas a apresentação de cotação não configura concessão de cobertura, somente com a emissão da apólice as Partes estarão vinculadas as negociações, direitos e obrigações.

5. VALOR DA GARANTIA

O Limite Máximo de Garantia (LMG) deve ser entendido como o valor máximo garantido pela Seguradora, não podendo a responsabilidade desta, em hipótese alguma, ultrapassar tal limite.

6. PRÊMIO DO SEGURO

6.1 O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência de apólice, inclusive de todos os seus endossos.

6.2 O prêmio dos eventuais endossos será calculado pro rata die. Neste cálculo, será observado a Importância Segurada e/ou Vigência atualizadas, quando aplicável.

6.3 Fica convencionado que o seguro permanecerá em vigor na hipótese de inadimplemento do pagamento do prêmio pelo Tomador nas datas previamente acordadas, ressalvadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

6.4 Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

6.5 Eventual valor de devolução Pro-rata-die do Prêmio pago, será atualizado mediante aplicação do IPCA, ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento pela Seguradora da solicitação de cancelamento realizada pelo Tomador, devidamente acompanhada da documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desembolso pela Seguradora.

7. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

7.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes condições:

7.1.1 Coincidindo com o prazo de vigência do contrato principal;

7.1.1.1 Nos termos da cláusula 7.1.1 acima, esta apólice será extinta e baixada automaticamente após o término do prazo de vigência nela expresso. Os requerimentos de extensão da vigência da garantia aqui concedida não se processam

automaticamente, mas devem ser previamente comunicados à Seguradora para análise e, se for o caso, anuência expressa e emissão do respectivo endosso de apólice.

7.1.1.2 A não renovação da garantia por parte da Seguradora não implicará em motivo para a execução da mesma.

7.1.2 por períodos renováveis, quando o prazo de vigência da apólice for inferior a vigência do respectivo contrato garantido.

7.1.2.1 As renovações, a que se refere ao item 7.1.2, não se presumem, serão precedidas de notificação da Seguradora ao Segurado e ao Tomador por intermédio do Corretor de Seguros via e-mail, plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido, com antecedência mínima de até 90 (noventa) dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

7.1.2.2 O segurado poderá, a qualquer tempo, se opor à manutenção da cobertura, mediante expressa manifestação.

7.2 Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso ou nova apólice.

7.3 Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso ou nova apólice.

8. RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 No caso de rescisão total ou parcial do contrato de seguro, a qualquer tempo, por iniciativa do Segurado ou da Seguradora e com a concordância recíproca, esta terá o direito de reter e cobrar Prêmio vincendo, bem como reembolsos e/ou penalidades do Tomador, conforme previsto no contrato de contragarantia.

8.2 Para as emissões realizadas com cobrança de prêmio mínimo, em caso de cancelamento da apólice não haverá restituição de valores.

8.3 Não caberá devolução de prêmio quando da extinção da garantia pelo término de Vigência ou pelo pagamento da Indenização.

9. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

9.1 Expectativa: tão logo seja identificado qualquer inadimplemento das obrigações do Tomador que possa gerar atraso ou não execução do fornecimento de bens, objeto do Contrato Principal, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação à Seguradora, em prazo razoável, não superior a 15 (quinze) dias, para o e-mail da seguradora: sinistro.garantia@berkley.com.br, ou para o endereço físico constante do sítio eletrônico da Seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

9.1.1. Superado o prazo estipulado no item acima, o segurado deverá agendar reunião com o tomador e com a seguradora, ainda com o intuito de evitar o sinistro.

9.2.1. A comunicação de expectativa do sinistro é dever contratual do segurado e do tomador, mas não caracteriza a ocorrência do sinistro e, portanto, não inicia prazo para conclusão da regulação e liquidação do sinistro.

9.2.2. Fica facultado à Seguradora atuar como mediadora junto ao Segurado e Tomador, no intuito de avaliar o caso e auxiliar as partes na resolução de eventual conflito ou inadimplência contratual, visando mitigar riscos e evitar prejuízos às partes, não significando de maneira tácita ou expressa, de que tal mediação representa cobertura securitária relacionada à futura Reclamação de Sinistro que venha a ser comunicada pelo Segurado.

9.2.3. O Segurado e Tomador, autorizam a Seguradora, a seu critério, realizar vistorias e inspeções nos locais de execução, por conta própria ou por terceiros devidamente nomeados para este fim, bem como solicitar informações e documentos relacionadas ao objeto do contrato principal, independentemente da existência de Expectativa ou caracterização de Sinistro.9.3 Reclamação: restadas infrutíferas as negociações visando restabelecer as condições para execução do contrato principal garantido, a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora com a comprovação do inadimplemento do tomador, dos prejuízos gerados e consecutiva rescisão do Contrato Principal por culpa ou dolo do Tomador.

9.3.1 Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

I. Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, com seus anexos e aditivos, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador.
II. Cópia do instrumento de rescisão do contrato principal objeto da garantia.
III. Cópia das propostas e/ou do novo contrato firmado entre o segurado e a empresa substituta para realização do escopo remanescente do contrato principal, quando aplicável.
IV. Cópia do novo contrato firmado pelo segurado com a empresa sucessora do tomador no escopo contratual inadimplido, instruído com a relação detalhada dos itens pendentes de execução, conforme o contrato principal (planilhas de serviços, escopos, unidades, quantitativos e custos unitários).
V. Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência e aos prejuízos gerados.
VI. Comprovação documental de que o tomador foi efetivamente intimado da rescisão e/ou aplicação de penalidades, e de que decorreu o prazo para adimplemento.
VII. Planilha, relatório e/ou correspondências informando a existência de valores retidos.
VIII. Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos, com o cálculo da indenização pleiteada, contendo a indicação do período de inadimplemento e o racional considerado para o seu cômputo.
IX. Documentação que possibilite a aferição do percentual não concluído pelo tomador das obrigações objeto do contrato principal, no momento da sua rescisão.
X. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

9.3.1.1 Para reembolso das Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento, aplicam-se as regras e obrigações para aviso de expectativa de sinistro, devendo ser encaminhado pelo Segurado, além dos documentos previstos no subitem 9.3.1, os a seguir descritos:

I. contrato(s) com terceiro(s) para execução de medidas ou providências as quais geraram as Despesas de Contenção ou Despesas de Salvamento;

II. comprovantes de despesa para execução ou desembolso referente às Despesas de Contenção e Salvamento.

9.3.2 A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro.

9.3.3 O Segurado expressamente concorda e anui que divulgação da ocorrência de um sinistro por quaisquer meios distintos daquele formalmente comunicado pelo próprio Segurado não gera presunção de conhecimento por parte desta Seguradora, em razão das nuances e particularidades que podem envolver cada ocorrência ou pluralidade de Segurados.

9.4 **Caracterização**: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 9.3.1., dentro do prazo de 30 dias e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação. A seguradora poderá solicitar documentação complementar e necessária à regulação, ocasião em que o prazo restará suspenso, reiniciando a partir da entrega de toda documentação solicitada.

9.5 A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional previsto pela lei.

9.6 Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

10. INDENIZAÇÃO

10.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia, a seu critério, segundo uma das formas a seguir:

I. execução da obrigação garantida por meio de terceiros, de forma a dar continuidade ao objeto do contrato principal e concluí-la sob sua responsabilidade; ou

II. pagar em dinheiro, os prejuízos causados pela inadimplência do tomador.

10.1.1 Para fins de cálculo do valor da indenização dos prejuízos cobertos pela apólice, além dos valores de eventuais multas inadimplidas pelo tomador, esta quando contratada a cobertura adicional, será apurado o sobrecusto incorrido pelo segurado, entendido como os valores comprovadamente dispendidos pelo segurado para concluir o escopo remanescente do contrato principal após sua rescisão que excedam o valor originalmente previsto, calculado a partir da diferença entre o valor do contrato

substituto para realização do escopo remanescente e o valor do saldo do contrato principal pendente de execução.

10.1.2 o sobrecusto será calculado da seguinte forma: PI = x – y – (w-z). Onde: PI = prejuízo indenizável; x = valor do contrato substituto para realização do escopo remanescente; y = créditos do tomador oriundos do contrato principal; w = valor do contrato principal; z = valor executado pelo tomador antes da rescisão; (w-z) = saldo do contrato principal pendente de execução.

10.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

10.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, o prazo previsto nesta cláusula iniciar-se-á apenas com a entrega de toda documentação constante na cláusula 9.3.1.

10.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

10.2.3. No caso de decisão judicial, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

10.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

10.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver à seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

10.3.2. O não pagamento da Indenização no prazo previsto sujeitará a Seguradora ao pagamento de juros de mora e correção monetária, a partir daquela data, nos termos do Contrato Principal e sua legislação específica.

11. DESPESAS DE CONTENÇÃO E DE SALVAMENTO

11.1 Fica garantido ao segurado o reembolso das despesas de contenção e das

despesas de salvamento necessárias e comprovadas, incorridas durante a vigência desta Apólice, para evitar a caracterização do sinistro, impedir sua ocorrência iminente ou mitigar prejuízos após sua caracterização, quando diretamente relacionadas ao Objeto do contrato principal (obra/empreendimento), ao canteiro de obras e às instalações/equipamentos temporários imprescindíveis à execução do escopo garantido.

11.2 Consideram-se despesas de contenção e despesas de salvamento ações imediatas destinadas a preservar o objeto garantido ou impedir o agravamento dos prejuízos, incluindo, exemplificativamente: escoramentos emergenciais, isolamento e sinalização de áreas, drenagens/bombeamentos provisórios, estabilização e proteção provisória de taludes, contenção de erosões, coberturas/fechamentos/proteções provisórias.

11.3 Serão indenizáveis somente as despesas que:

a) tenham relação direta com a contenção ou o salvamento;
b) sejam necessárias, proporcionais e razoáveis;
c) estejam comprovadas por documentação idônea; e
d) tenham sido previamente comunicadas à seguradora, salvo urgência, caso em que a comunicação deverá ocorrer tão logo possível pelo canal de sinistros ou e-mail indicado nesta Apólice.

11.4 Além do item 2.1 destas condições contratuais, não são indenizáveis despesas de manutenção preventiva, melhorias, ampliações, substituições preventivas, reformas, segurança ordinária, conserto/renovação sem relação direta com o evento, bem como medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, nos termos do item 2.1.2.

11.5 O Limite Máximo de Indenização (LMI) desta cobertura é de até **1% (um por cento)** do Limite Máximo de Garantia (LMG) por vigência da Apólice, *limitado a R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)*, e não reduz o LMG. O reembolso será efetuado mediante:

i. relatório das medidas adotadas e seu nexo com o sinistro (ou iminência);
ii. notas fiscais e comprovantes das despesas; e
iii. comprovantes de pagamento.

22.1 As despesas desta cobertura não integram o cálculo do sobrecusto previsto no item 10.1.1/10.1.2.

12. SUB-ROGAÇÃO

12.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

12.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

13. PERDA DE DIREITOS

13.1. O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I. Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do sinistro;

II. Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;

III. Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

IV. O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;

V. Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VI. Se o Segurado agravar intencionalmente o risco.

VII. Se o Segurado por qualquer motivo injustificável impedir a Seguradora, quando solicitado, de acompanhar o andamento da execução do contrato principal.

13.2 O segurado, beneficiário, tomador e terceiro devem prestar todas as informações inerentes e necessárias para a análise e aceitação do risco. A omissão sobre os fatos conhecidos ou que o segurado devesse saber, mas não informados a seguradora acarretará o cancelamento do seguro e havendo um sinistro, perda de direitos. As partes estão cientes e concordam que após celebrado o contrato, devem manter a seguradora imediatamente informada sobre qualquer alteração ou modificação do risco originalmente subscrito. A seguradora poderá aceitar a continuidade da apólice ou não sendo possível, cancelar o seguro na forma prevista na legislação.

13.3 O segurado perderá o direito à indenização quando praticar ato ou omissão dolosa que vise mascarar, ocultar ou alterar a origem cibernética de evento expressamente excluído desta apólice, ou quando deixar de informar à

seguradora, de forma intencional, que o fato gerador se enquadra nos riscos cibernéticos excluídos previstos no item 2.1.1.

14. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

15. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

16. EXTINÇÃO DA GARANTIA

16.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á, de pleno direito, na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro:

I. o objeto do Contrato Principal garantido pela Apólice for definitivamente realizado e quando houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;

II. quando o segurado e a seguradora expressamente acordarem;

III. quando o pagamento da indenização ao segurado ou beneficiário atingir o Limite Máximo de Garantia da apólice;

IV. quando o contrato principal for extinto;

V. com o término da vigência prevista na apólice ou endosso, sem que qualquer expectativa de sinistro tenha sido apresentada pelo Segurado, ressalvado o direito de reclamação de sinistro no prazo prescricional aplicável aos contratos de seguro.

17. AUSÊNCIA DE DESOBRIGAÇÃO

Está Apólice não contém cláusula de desobrigação decorrente de atos de responsabilidade exclusiva do Tomador, da Seguradora ou de ambos.

18. PROTEÇÃO DE DADOS

As Partes concordam, expressamente, com o compartilhamento dos dados e informações referentes a esta Apólice e eventuais endossos, com outros Seguradores, Cosseguradores e Resseguradores, com vistas a cumprir a regulamentação referente a Lei Geral de Dados Pessoais, caso aplicável.

19. CONTROVÉRSIAS

As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas por medida de caráter judicial.

20. FORO

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

21. LEIS, SANÇÕES, REGULAMENTOS OU EMBARGOS ECONÔMICOS

21.1 Estão excluídos da cobertura dessa Apólice todos e quaisquer riscos cuja cobertura e/ou eventual pagamento da respectiva indenização securitária, implicaria na obrigação da Seguradora de atuar de forma a atrair, em razão de embargos e sanções comerciais e econômicos, ações punitivas para a Seguradora, seu grupo econômico e administradores, por parte dos Estados Unidos da América, do Reino Unido, da União Europeia conforme descrito nas listas de embargos e sanções a seguir:

a) Reino Unido e União Europeia:
https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/

b) Office of Foreign Assets Control – OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA): https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/

21.2 Estão ainda excluídos da cobertura dessa Apólice, todos e quaisquer riscos cujo imediato pagamento da respectiva indenização securitária esteja vedado, por embargos e sanções comerciais e econômicos internacionais impostos por entidades multilaterais integradas pelo Brasil, tais como, mas não se limitando, o GAFI (Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo) e a Organização das Nações Unidas (ONU).

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

22.2. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

22.3. Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei e deverão ser observados nos casos de expectativa e reclamação de sinistro.

22.4. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional.

22.5. Esta Apólice não cobrirá quaisquer Prejuízos, perdas e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes.

22.6. Ao aceitar este documento, o Segurado declara que não tem conhecimento de qualquer fato que possa configurar sinistro ou inadimplemento contratual anterior à data de emissão desta apólice.

22.7. A Seguradora não será responsável por indenizações relativas a eventos cuja origem seja anterior à emissão da apólice, salvo se tais fatos forem previamente informados pelo Segurado, nos termos do dever de boa-fé e das obrigações de declaração previstas na Lei nº 15.040/2024.

22. 8 As apólices e endossos terão a vigência indicada em seus frontispícios, iniciando se às 24h (vinte e quatro horas) da data de início e terminando às 24h (vinte e quatro horas) da data de término nele especificadas.

GARANTIA EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS
CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. OBJETO – RISCO COBERTO

1.1. Este contrato de seguro garante Indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia fixado na apólice, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal para prestação de serviços, sendo estes compreendidos como o sobrecusto correspondente a contratação do prestador de serviços Substituto para execução do escopo inadimplido pelo Tomador.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1.A presente apólice assegura o cumprimento das obrigações diretas do Tomador perante o Segurado, especificamente descritas no objeto – riscos cobertos, em conformidade com a legislação nacional referente ao Seguro Garantia, ficando excluídos os seguintes riscos:

I. obrigações trabalhistas e previdenciárias, salvo se expressamente contratada respectiva cobertura adicional;

II. penalidades pecuniárias impostas pelo Segurado ao Tomador, salvo se expressamente contratada respectiva cobertura adicional;

III. ressarcimentos ou indenizações de natureza diversa daquelas previstas na cláusula de riscos cobertos;

IV. verbas rescisórias inadimplidas, ainda que o contrato principal seja de regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

V. riscos anteriores à data de início de vigência expressa nesta apólice ou originários de outras modalidades de Seguro Garantia;

VI. fornecimento de bens não estipulados no Contrato Principal, conforme constante no momento da subscrição de risco pela Seguradora, assim como todos os eventos correspondentes à manutenção, refazimento, qualidade ou garantia técnica do objeto do Contrato Principal;

VII. riscos decorrentes de sabotagem, de greves, rebeliões, tumultos, lock out;

VIII. danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, comprovado com documentação hábil acompanhada de laudo circunstanciado

que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório a ordem pública pela autoridade pública competente;

IX. riscos que estiverem ou que devam estar cobertos por outras apólices de seguro, de outros ramos ou modalidades, emitidas ou não;

X. danos acordados, assim entendidos como as perdas previamente estipuladas no contrato principal para hipóteses de inadimplência do Tomador, tais como compensações, indenizações e perdas e danos;

XI. qualidade dos serviços;

XII. quaisquer danos causados a terceiros;

XIII. pagamento de tributos;

XIV. lucros cessantes;

XV. obrigações de sigilo;

XVI. custas e honorários advocatícios;

XVII. danos e/ou prejuízos causados por culpa do Segurado, de seus funcionários e/ou prepostos, bem como de eventuais prestadores de serviços agindo em seu nome;

XVIII. penalidades decorrentes do atraso do Tomador na apresentação desta Apólice e seus Endossos, ou da inadequação da Apólice para garantia do Contrato Principal;

XIX. prejuízos causados por roubo, furto, estelionato ou quaisquer crimes praticados pelo Tomador, por seus funcionários e/ou prepostos, bem como por eventuais prestadores de serviços agindo em seu nome;

XX. danos morais, danos ambientais e aqueles advindos de catástrofes naturais;

XXI. riscos de natureza política;

XXII. danos decorrentes de violação a direitos de propriedade industrial;

XXIII. riscos hidrológicos e/ou geológicos;

XXIV. indenizações que envolvam empregados do Tomador ou de terceiros; e

XXV. quaisquer despesas relacionadas ao contrato de seguro, que não tenham sido previamente aprovadas pela seguradora.

XXVI. casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil;

XXVII. inadimplência de obrigações do contrato principal que não sejam de responsabilidade do tomador.

XXVIII. multas e penalidades impostas ao Tomador pelo Segurado.

2.1.1 Riscos decorrentes de eventos de natureza cibernética, salvo quando especificamente previstos no objeto da garantia ou expressamente cobertos por esta apólice, incluindo, mas não se limitando a:

a) o uso ou uso indevido da Internet ou de serviço similar, considerando-se "Internet" a rede pública mundial de computadores existente ou que venha a existir, abrangendo intranets, extranets ou redes privadas virtuais;

b) a transmissão eletrônica de dados, arquivos, códigos ou outras informações;

c) qualquer código malicioso, vírus de computador, malware, ransomware, ataque cibernético ou evento similar;

d) o uso ou uso indevido de endereço de Internet, site, sistema de computador, rede de computadores, servidor, banco de dados ou serviço similar;

e) dados ou informações publicados ou armazenados em site, Internet, intranet, rede local, rede privada virtual ou serviço similar;

f) perda e/ou danos a dados, sistemas, equipamentos ou softwares, exceto quando tais perdas decorrerem diretamente de risco coberto por esta apólice;

g) falha, mau funcionamento ou indisponibilidade de Internet, intranet, rede local, rede privada virtual, sistemas ou serviços similares, salvo quando decorrente exclusivamente de risco aqui coberto;

h) violação, intencional ou não, de direitos de propriedade intelectual, incluindo, mas não se limitando a direitos autorais, marcas registradas e patentes.

2.2. Não estão cobertas as Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento os valores gastos pelo Segurado:

I. em relação ao Objeto Garantido ou Contrato Principal para prevenção ordinária de sinistros, Prejuízos e danos em geral, assim considerados também quaisquer despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras medidas afins;

II. para adoção de medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, sendo estas consideradas como aquelas medidas ou providências sem relação direta com o possível ou efetivo Sinistro, ou com o Objeto da Garantia, assim como medidas ou providências extemporâneas, ou em valor ou justificativa desproporcional ao risco de Sinistro.

2.3 As situações de perda de direitos por efeito da política de imposição de embargos e sanções por organismos internacionais estão disciplinadas na CLÁUSULA Erro! Fonte de referência não encontrada.**2** Erro! Fonte de referência nã o encontrada. **destas Condições Contratuais.**

3. DEFINIÇÕES

APLICAM-SE A ESTE SEGURO AS SEGUINTES DEFINIÇÕES:

ACEITAÇÃO: ATO DE APROVAÇÃO, PELA SEGURADORA, DE PROPOSTA A ELA SUBMETIDA PARA A CONTRATAÇÃO DE SEGURO.

AGRAVAMENTO RELEVANTE DE RISCO: É UMA CIRCUNSTÂNCIA DO RISCO NÃO CONHECIDA PELA SEGURADORA, SEJA NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO OU DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, E QUE AUMENTA A PROBABILIDADE E/OU SEVERIDADE DA OCORRÊNCIA DE SINISTRO, QUE PODE OU NÃO DERIVAR DA VONTADE DO SEGURADO, DEVENDO ESTE COMUNICAR A SEGURADORA DE TAL CIRCUNSTÂNCIA TÃO LOGO A CONHEÇA, OCASIÃO EM QUE A SEGURADORA PODERÁ OPINAR PELA CONTINUIDADE DO CONTRATO, COM A COBRANÇA DE PRÊMIO ADICIONAL, NAS HIPÓTESES EM QUE O RISCO PUDER SER ACEITO. NAS HIPÓTESES EM QUE NÃO FOR POSSÍVEL ACEITAR O RISCO DEVIDO SUAS ALTERAÇÕES, RESCINDE-SE O CONTRATO NO PRAZO PREVISTO PELA LEI.

AGRAVAMENTO INTENCIONAL: É UMA CIRCUNSTÂNCIA DO RISCO CONHECIDA PELO SEGURADO E/OU SEU REPRESENTANTE LEGAL E/OU SEU CORRETOR DE SEGUROS E/OU SEU PREPOSTO, QUE POR OMISSÃO, NEGLIGÊNCIA OU IMPERÍCIA DEIXA DE COMUNICAR A SEGURADORA, SEJA NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO DO SEGURO OU DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, AUMENTANDO A PROBABILIDADE E/OU SEVERIDADE DA OCORRÊNCIA DE SINISTRO, QUE PODE OU NÃO DERIVAR DA VONTADE DO SEGURADO, ACARRETANDO O CANCELAMENTO DO SEGURO OU PERDA DO DIREITO A INDENIZAÇÃO NA OCORRÊNCIA DE UM SINISTRO.

ALTERAÇÃO DO RISCO: É UMA CIRCUNSTÂNCIA DO RISCO NÃO CONHECIDA PELA SEGURADORA, SEJA NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO OU DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, QUE MODIFICA AS CONDIÇÕES ORIGINÁRIAS DE PRECIFICAÇÃO E ACEITAÇÃO DO RISCO PELA SEGURADORA E QUE PODE AUMENTAR A PROBABILIDADE E/OU SEVERIDADE DA OCORRÊNCIA DE SINISTRO, DEVENDO TOMADOR E SEGURADO COMUNICAREM A SEGURADORA DE TAL CIRCUNSTÂNCIA TÃO LOGO A

conheça, ocasião em sendo relevante, que a Seguradora poderá opinar pela continuidade do contrato, com a cobrança de prêmio adicional, nas hipóteses em que o risco puder ser aceito. Nas hipóteses em que não for possível aceitar o risco devido suas alterações, rescinde-se o contrato no prazo previsto pela Lei.

Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

Ato Doloso: É o ato intencional praticado no intuito de prejudicar a outrem.

Ato Ilícito: É toda ação ou omissão voluntária, ou decorrente de negligência, imperícia ou imprudência que viole direito alheio ou cause prejuízo a outrem.

Aviso de Sinistro: Documento por meio do qual o segurado deve comunicar a ocorrência de sinistro à seguradora, de imediato, conforme previsto nas Condições Contratuais, a fim de que esta possa tomar as providências necessárias, em seu próprio interesse e no interesse do segurado.

Beneficiário: Pessoa física ou jurídica a quem o Segurado reconhece o direito de receber a indenização, ou parte dela, devida pelo seguro. Os beneficiários podem ser certos (determinados) quando constituídos nominalmente na apólice, ou incertos (indeterminados) quando desconhecidos no momento da contratação do seguro.

Boa-Fé: O princípio da boa-fé constitui fundamento essencial das relações contratuais e jurídicas, impondo às partes o dever de agir com honestidade, lealdade, transparência e cooperação mútua, desde a fase pré-contratual até a execução e eventual extinção do contrato.

Cancelamento da Apólice: Dissolução antecipada do contrato de seguro, em sua totalidade, por determinação legal, por acordo, por inadimplemento do Segurado, ou parcialmente, em relação a uma determinada cobertura, por acordo ou exaurimento do limite máximo de indenização. O cancelamento do seguro, total ou parcial, por acordo entre as partes, denomina-se RESCISÃO.

Carência: Período contado a partir da data de início de vigência do seguro ou do aumento de Limite Máximo de Garantia, de Limite Máximo de Indenização ou da recondução da vigência do seguro, no caso de suspensão, durante o qual, na ocorrência do evento coberto, o segurado ou os beneficiários não terão direito à percepção das importâncias contratados.

Contrato Principal: instrumento contratual firmado entre Tomador e Segurado, no qual consta as obrigações de construção assumidas pelo Tomador e garantidas pela Apólice.

Cláusula Particular: Conjunto de cláusulas que alteram as Condições Gerais e/ou Especiais deste seguro, modificando ou cancelando disposições já existentes, ou, ainda, introduzindo novas disposições e eventualmente ampliando ou restringindo a cobertura.

Culpa Grave: Conduta do tomador ou segurado marcada por negligência extrema,

IMPRUDÊNCIA OU IMPERÍCIA, QUE SE APROXIMA DO DOLO E REPRESENTA VIOLAÇÃO EVIDENTE DE DEVERES LEGAIS OU CONTRATUAIS.

DESPESAS DE CONTENÇÃO: DESPESAS COMPROVADAMENTE INCORRIDAS PELO SEGURADO COM A TOMADA DE MEDIDAS IMEDIATAS OU AÇÕES EMERGENCIAIS NA TENTATIVA DE EVITAR A CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO, SEM AS QUAIS A CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO SERIA INEVITÁVEL E OCORRERIA DE FATO E EXCLUÍDOS QUAISQUER GASTOS DESPROPORCIONAIS / IMPROCEDENTES OU DESPESAS NÃO RELACIONADAS COM A CONSECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO PRINCIPAL.

DESPESAS DE SALVAMENTO: DESPESAS COMPROVADAMENTE INCORRIDAS PELO SEGURADO COM A TOMADA DE MEDIDAS IMEDIATAS OU AÇÕES EMERGENCIAIS NA TENTATIVA DE MITIGAR OS PREJUÍZOS SOFRIDOS APÓS A CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO, EXCLUÍDOS QUAISQUER GASTOS DESPROPORCIONAIS / IMPROCEDENTES OU DESPESAS NÃO RELACIONADAS COM A CONSECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO PRINCIPAL.

EDITAL: ATO INDICADO NO OBJETO DA GARANTIA, POR INTERMÉDIO DO QUAL O SEGURADO FAZ PÚBLICO SEU PROPÓSITO DE LICITAR UM OBJETO DETERMINADO, ESTABELECE OS REQUISITOS EXIGIDOS DOS PROPONENTES E DAS PROPOSTAS, REGULA OS TERMOS SEGUNDO OS QUAIS OS AVALIARÁ E FIXA AS CLÁUSULAS DO EVENTUAL CONTRATO A SER FIRMADO, CONTEMPLANDO O INSTRUMENTO DE SUA PUBLICAÇÃO, SEUS ANEXOS, MANUAIS, RESUMOS, PROJETOS E DEMAIS INFORMAÇÕES DISPONIBILIZADAS PELO SEGURADO PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTAS PELOS LICITANTES.

ENDOSSO: INSTRUMENTO FORMAL, ASSINADO PELA SEGURADORA, QUE INTRODUZ MODIFICAÇÕES NA APÓLICE DE SEGURO GARANTIA.

EXPECTATIVA DE SINISTRO: COMUNICAÇÃO FORMAL DO SEGURADO À SEGURADORA SOBRE ATO OU FATO QUE POSSA INDICAR POSSÍVEL INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, ANTES DA CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO. SERVE PARA ALERTAR SOBRE RISCO POTENCIAL, CONFORME PREVISTO NA APÓLICE.

FORÇA MAIOR: ACONTECIMENTO INEVITÁVEL E IRRESISTÍVEL, OU SEJA, EVENTO QUE PODERIA SER PREVISTO, PORÉM, NÃO CONTROLADO OU EVITADO.

FORO: REFERE-SE À LOCALIZAÇÃO DO ÓRGÃO DO PODER JUDICIÁRIO A SER ACIONADO EM CASO DE LITÍGIOS ORIUNDOS DESTE CONTRATO.

FRAUDE: OBTENÇÃO, PARA SI OU PARA OUTREM, DE VANTAGEM ILÍCITA, FINANCEIRA OU MATERIAL, EM PREJUÍZO ALHEIO, MANTENDO OU ATÉ INDUZINDO ALGUÉM EM ERRO, MEDIANTE ARDIL, ARTIFÍCIO OU QUALQUER OUTRO MEIO QUE POSSA ENGANAR. NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO PENAL BRASILEIRA, É UMA DAS FORMAS DE ESTELIONATO.

INTERESSE LEGÍTIMO: É O VÍNCULO JURÍDICO, ECONÔMICO OU PESSOAL QUE JUSTIFICA A CONTRATAÇÃO DO SEGURO, REPRESENTANDO A EXPECTATIVA DE PROTEÇÃO CONTRA RISCOS PREDETERMINADOS QUE POSSAM AFETAR DIRETAMENTE O SEGURADO OU O BENEFICIÁRIO. A EXISTÊNCIA DO INTERESSE LEGÍTIMO É CONDIÇÃO ESSENCIAL PARA A EFICÁCIA DO CONTRATO DE SEGURO, NOS TERMOS DA LEI Nº 15.040/2024. A EXTINÇÃO OU REDUÇÃO RELEVANTE DESSE INTERESSE PODERÁ ENSEJAR A RESOLUÇÃO CONTRATUAL OU A REVISÃO PROPORCIONAL DO PRÊMIO, CONFORME PREVISTO NAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS.

INDENIZAÇÃO: PAGAMENTO DOS PREJUÍZOS E/OU MULTAS RESULTANTES DO INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES COBERTAS PELO SEGURO.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI): VALOR MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO PARA CADA COBERTURA CONTRATADA, PODENDO CADA COBERTURA POSSUIR UM LMI IGUAL OU INFERIOR AO LMG.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): VALOR MÁXIMO QUE A SEGURADORA SE RESPONSABILIZARÁ PERANTE O SEGURADO EM FUNÇÃO DO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO.

LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS: É O PROCESSO PARA PAGAMENTO DE INDENIZAÇÕES AO SEGURADO, COM BASE NO RELATÓRIO DE REGULAÇÃO DE SINISTROS.

MÁ-FÉ: AGIR, PROPOSITADAMENTE, DE MODO CONTRÁRIO À LEI, AOS COSTUMES OU AO DIREITO.

MODALIDADE: CONJUNTO DE CLÁUSULAS QUE ESTABELECEM AS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DO SEGURO GARANTIA DE ACORDO COM AS CARACTERÍSTICAS, DISPOSITIVOS E LEGISLAÇÃO DA OBRIGAÇÃO GARANTIDA.

OBRIGAÇÃO GARANTIDA: OBRIGAÇÃO ASSUMIDA PELO TOMADOR JUNTO AO SEGURADO NO OBJETO PRINCIPAL E GARANTIDA PELA APÓLICE DE SEGURO GARANTIA.

PRÊMIO: IMPORTÂNCIA DEVIDA PELO TOMADOR À SEGURADORA, EM FUNÇÃO DA COBERTURA DO SEGURO, E QUE DEVERÁ CONSTAR DA APÓLICE OU ENDOSSO.

PRÊMIO MÍNIMO: A PARCELA DO PRÊMIO NÃO REEMBOLSÁVEL E DEVIDO À SEGURADORA A TÍTULO DE REMUNERAÇÃO MÍNIMA A PARTIR DO MOMENTO DA EMISSÃO DO SEGURO, EM RAZÃO DO CONSUMO DE CAPACIDADE E SEU CUSTO DE OPORTUNIDADE, BEM COMO PELA PRÓPRIA GARANTIA SECURITÁRIA PRESTADA DESDE O MOMENTO DA EMISSÃO DA APÓLICE.

PREJUÍZO: PERDA PECUNIÁRIA COMPROVADA, EXCEDENTE AOS VALORES ORIGINÁRIOS PREVISTOS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO PRINCIPAL, CAUSADA PELO INADIMPLEMENTO DO TOMADOR, EXCLUINDO-SE QUALQUER PREJUÍZO DECORRENTE DE OUTRO RAMO DE SEGURO, TAIS COMO RESPONSABILIDADE CIVIL, LUCROS CESSANTES.

PRÓ-RATA OU PRO RATA TEMPORIS: MÉTODO DE CÁLCULO PARA DEVOLUÇÃO DE PRÊMIO, COM A RETENÇÃO DE VALOR PROPORCIONAL AOS DIAS DE VIGÊNCIA DECORRIDOS E DEVOLUÇÃO DE VALORES PROPORCIONAIS, POR DIA DE VIGÊNCIA NÃO DECORRIDOS, RESSALVADO O VALOR DE RETENÇÃO DO PRÊMIO MÍNIMO.

REGULAÇÃO DE SINISTRO: PROCEDIMENTO PELO QUAL A SEGURADORA CONSTATARÁ OU NÃO A PROCEDÊNCIA DA RECLAMAÇÃO DE SINISTRO, BEM COMO A APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS COBERTOS PELA APÓLICE.

PROPOSTA DE SEGURO: INSTRUMENTO FORMAL DE PEDIDO DE EMISSÃO DE APÓLICE DE SEGURO, FIRMADO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO: DOCUMENTO EMITIDO PELA SEGURADORA NO QUAL SE TRANSMITE O POSICIONAMENTO ACERCA DA CARACTERIZAÇÃO OU NÃO DO SINISTRO RECLAMADO, BEM COMO OS POSSÍVEIS VALORES A SEREM INDENIZADOS.

SEGURADO: CREDOR DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO TOMADOR NO CONTRATO PRINCIPAL.

SEGURADORA: A SOCIEDADE DE SEGUROS GARANTIDORA, NOS TERMOS DA APÓLICE, DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO TOMADOR.

SEGURO GARANTIA: SEGURO QUE TEM POR OBJETIVO GARANTIR O FIEL CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS.

SINISTRO: INADIMPLÊNCIA DO TOMADOR EM RELAÇÃO À OBRIGAÇÃO GARANTIDA.

SUB-ROGAÇÃO: TRANSFERÊNCIA PARA A SEGURADORA, DOS DIREITOS E AÇÕES DO SEGURADO OU DO BENEFICIÁRIO DO SEGURO CONTRA O CAUSADOR DAS PERDAS E DANOS, ATÉ O LIMITE DO VALOR POR ELA INDENIZADO.

TERCEIROS: QUALQUER PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA QUE NÃO SEJA:

a) O PRÓPRIO SEGURADO;

b) O CAUSADOR DO SINISTRO;

c) FUNCIONÁRIOS, APRENDIZES OU CONTRATADOS DO SEGURADO, ENQUANTO A SEU SERVIÇO; OU

d) SÓCIOS, CONTROLADORES, DIRETORES OU ADMINISTRADORES DA EMPRESA SEGURADA.

TOMADOR: DEVEDOR DAS OBRIGAÇÕES ESTABELECIDAS NO OBJETO PRINCIPAL PERANTE O SEGURADO.

4. ACEITAÇÃO

4.1 A contratação do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros nomeado pelo tomador. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

4.2 A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

4.3 A seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

4.3.1 Para solicitações de agravamento do risco, esta Seguradora dispõe do prazo de vinte (20) dias para, tratando-se de agravamento relevante, cobrar a diferença de prêmio ou comunicar, de forma justificada, o cancelamento do seguro.

4.4 A solicitação de documentos complementares poderá ser feita pela seguradora, durante o prazo previsto no **item 4.3**, desde que a seguradora indique os

fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

4.5 No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do seguro, ou da alteração proposta, o prazo de 25 (vinte e cinco) dias previsto no **item 4.3** ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

4.6 No caso de não aceitação da Proposta de Seguro, a Seguradora comunicará o fato ao Proponente ou ao seu Corretor de Seguros via e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido.

4.7 Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no **item 4.3** será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

4.8 A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 30 (trinta) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4.9 Apenas a apresentação de cotação não configura concessão de cobertura, somente com a emissão da apólice as Partes estarão vinculadas as negociações, direitos e obrigações.

5. VALOR DA GARANTIA

O Limite Máximo de Garantia (LMG) deve ser entendido como o valor máximo garantido pela Seguradora, não podendo a responsabilidade desta, em hipótese alguma, ultrapassar tal limite.

6. PRÊMIO DO SEGURO

6.1 O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência de apólice, inclusive de todos os seus endossos.

6.2 O prêmio dos eventuais endossos será calculado pro rata die. Neste cálculo, será observado a Importância Segurada e/ou Vigência atualizadas, quando aplicável.

6.3 Fica convencionado que o seguro permanecerá em vigor na hipótese de inadimplemento do pagamento do prêmio pelo Tomador nas datas previamente acordadas, ressalvadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

6.4 Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

6.5 Eventual valor de devolução Pro-rata-die do Prêmio pago, será atualizado mediante aplicação do IPCA, ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento pela Seguradora da solicitação de cancelamento realizada pelo Tomador, devidamente acompanhada da documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desembolso pela Seguradora.

7. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

7.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes condições:

7.1.1 coincidindo com o prazo de vigência do contrato principal;

7.1.1.1 Nos termos da cláusula **7.1.1** acima, esta apólice será extinta e baixada automaticamente após o término do prazo de vigência nela expresso. Os requerimentos de extensão da vigência da garantia aqui concedida não se processam automaticamente, mas devem ser previamente comunicados à Seguradora para análise e, se for o caso, anuência expressa e emissão do respectivo endosso de apólice.

7.1.1.2 A não renovação da garantia por parte da Seguradora não implicará em motivo para a execução da mesma.

7.1.2 por períodos renováveis, quando o prazo de vigência da apólice for inferior a vigência do respectivo contrato garantido.

7.1.2.1 As renovações, a que se refere ao item **7.1.2**, não se presumem, serão precedidas de notificação da Seguradora ao Segurado e ao Tomador por intermédio do Corretor de Seguros via e-mail, plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido, com antecedência mínima de até 90 (noventa) dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

7.1.2.2 O segurado poderá, a qualquer tempo, se opor à manutenção da cobertura, mediante expressa manifestação.

7.2 Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela

seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso ou nova apólice.

7.3 Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso ou nova apólice.

8. RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 No caso de rescisão total ou parcial do contrato de seguro, a qualquer tempo, por iniciativa do Segurado ou da Seguradora e com a concordância recíproca, esta terá o direito de reter e cobrar Prêmio vincendo, bem como reembolsos e/ou penalidades do Tomador, conforme previsto no contrato de contragarantia.

8.2 Para as emissões realizadas com cobrança de prêmio mínimo, em caso de cancelamento da apólice não haverá restituição de valores.

8.3 Não caberá devolução de prêmio quando da extinção da garantia pelo término de Vigência ou pelo pagamento da Indenização.

9. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

9.1. Expectativa: tão logo seja evidenciado qualquer indício de inadimplência do tomador que possa gerar atraso ou não prestação de serviço, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação à Seguradora, em prazo razoável, não superior a 15(quinze) dias, para o e-mail da seguradora: sinistro.garantia@berkley.com.br, ou para o endereço físico constante do sítio eletrônico da Seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

9.1.1. Superado o prazo estipulado no item acima, o segurado deverá agendar reunião com o tomador e com a seguradora, ainda com o intuito de evitar o sinistro.

9.2. Fica facultado à Seguradora atuar como mediadora junto ao Segurado e Tomador, no intuito de avaliar o caso e auxiliar as partes na resolução de eventual conflito ou inadimplência contratual, visando mitigar riscos e evitar

prejuízos às partes, não significando de maneira tácita ou expressa, de que tal mediação representa cobertura securitária relacionada à futura Reclamação de Sinistro que venha a ser comunicada pelo Segurado.

9.3. O Segurado e Tomador, autorizam a Seguradora, a seu critério, realizar vistorias e inspeções nos locais de execução, por conta própria ou por terceiros devidamente nomeados para este fim, bem como solicitar informações e documentos relacionadas ao objeto do contrato principal, independentemente da existência de Expectativa ou caracterização de Sinistro.

9.3.1. A comunicação de expectativa do sinistro é dever contratual do segurado e do tomador, mas não caracteriza a ocorrência do sinistro e, portanto, não inicia prazo para conclusão da regulação e liquidação do sinistro.

9.4. Reclamação: restadas infrutíferas as negociações visando restabelecer as condições para execução do contrato principal garantido, a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora com a comprovação do inadimplemento do tomador, dos prejuízos gerados e consecutiva rescisão do Contrato Principal por culpa ou dolo do Tomador.

9.4.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

I. Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, com seus anexos e aditivos, devidamente assinados.
II. Cópias de atas, notificações, contranotificações, correspondências e e-mails trocados entre segurado e tomador, relacionados à inadimplência e prejuízos.
III. Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos.
IV. Relação pormenorizada dos serviços prestados pela empresa substituta, com faturas e comprovantes de pagamento, acompanhada da cópia do novo contrato firmado com o segurado.
V. Comprovação documental de que o tomador foi intimado da rescisão e/ou penalidades, e que decorreu o prazo para adimplemento.
VI. Cópia integral do processo interno/administrativo que documentou a inadimplência do tomador, se houver.

VII. Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos, com o cálculo da indenização pleiteada, contendo os itens inadimplidos, período e racional considerado.
VIII. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

9.4.2. Para reembolso das Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento, aplicam-se as regras e obrigações para aviso de expectativa de sinistro, devendo ser encaminhado pelo Segurado, além dos documentos previstos no subitem 9.3.1, os a seguir descritos:

I. contrato(s) com terceiro(s) para execução de medidas ou providências as quais geraram as Despesas de Contenção ou Despesas de Salvamento;

II. comprovantes de despesa para execução ou desembolso referente às Despesas de Contenção e Salvamento.

9.4.3. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro.

9.4.4 O Segurado expressamente concorda e anui que divulgação da ocorrência de um sinistro por quaisquer meios distintos daquele formalmente comunicado pelo próprio Segurado não gera presunção de conhecimento por parte desta Seguradora, em razão das nuances e particularidades que podem envolver cada ocorrência ou pluralidade de Segurados.

9.5. **Caracterização**: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 9.4.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação dentro de 30 dias depois de recebida toda documentação. A seguradora poderá solicitar documentação complementar e necessária à regulação, ocasião em que o prazo restará suspenso, reiniciando a partir da entrega de toda documentação solicitada.

9.6. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional previsto pela lei.

9.7. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

10. INDENIZAÇÃO

10.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia, a seu critério, segundo uma das formas abaixo:

I. execução da obrigação garantida por meio de terceiros, de forma a dar continuidade ao objeto do contrato principal e concluí-la sob sua responsabilidade; ou

II. pagar em dinheiro, os prejuízos causados pela inadimplência do tomador.

10.1.1 Para fins de cálculo do valor da indenização dos prejuízos cobertos pela apólice, além dos valores de eventuais multas inadimplidas pelo tomador, se contratada cobertura adicional, será apurado o sobrecusto incorrido pelo segurado, entendido como os valores comprovadamente dispendidos pelo segurado para concluir o escopo remanescente do contrato principal após sua rescisão que excedam o valor originalmente previsto, calculado a partir da diferença entre o valor do contrato com o prestador de serviços substituto para realização do escopo remanescente e o valor do saldo do contrato principal pendente de execução.

10.1.2 O cálculo da Indenização corresponderá (i) à diferença entre o preço previsto no Contrato Principal e o preço contratualmente definido com o Prestador de Serviços Substituto, para execução do escopo contratual inadimplido por culpa ou dolo do Tomador; e/ou (ii) o valor da penalidade pecuniária aplicada pelo Segurado ao Tomador, e inadimplida por este após o decurso do prazo para seu pagamento.

10.1.2.1 o sobrecusto será calculado da seguinte forma: PI = x – y – (w-z). Onde: PI = prejuízo indenizável; x = valor do contrato substituto para realização do escopo remanescente; y = créditos do tomador oriundos do contrato principal; w = valor do contrato principal; z = valor executado pelo tomador antes da rescisão; (w-z) = saldo do contrato principal pendente de execução.

10.1.3 Para apuração do Prejuízo serão considerados, exclusivamente, os valores dos bens e serviços originalmente constantes do Contrato Principal e seu(s) anexo(s), não abarcando itens como correção monetária, melhoramento técnico de bens e serviços, manutenções corretivas, refazimentos, entre outros.

10.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

10.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, o prazo previsto

nesta cláusula iniciar-se-á apenas com a entrega de toda a documentação constante na cláusula 9.4.1.

10.2.2 Na hipótese de solicitação de documentos complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

10.2.3. No caso de decisão judicial, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

10.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

10.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver à seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

10.3.2. O não pagamento da Indenização no prazo previsto sujeitará a Seguradora ao pagamento de juros de mora e correção monetária, a partir daquela data, nos termos do Contrato Principal e sua legislação específica.

11. DESPESAS DE CONTENÇÃO E DE SALVAMENTO

11.1 Fica garantido ao segurado o reembolso das despesas de contenção e das despesas de salvamento necessárias e comprovadas, incorridas durante a vigência desta Apólice, para evitar a caracterização do sinistro, impedir sua ocorrência iminente ou mitigar prejuízos após sua caracterização, quando diretamente relacionadas ao Objeto do contrato principal (obra/empreendimento), ao canteiro de obras e às instalações/equipamentos temporários imprescindíveis à execução do escopo garantido.

11.2 Consideram-se despesas de contenção e despesas de salvamento ações imediatas destinadas a preservar o objeto garantido ou impedir o agravamento dos prejuízos, incluindo, exemplificativamente: escoramentos emergenciais, isolamento e sinalização de áreas, drenagens/bombeamentos provisórios, estabilização e proteção provisória de taludes, contenção de erosões,

coberturas/fechamentos/proteções provisórias.

11.3 Serão indenizáveis somente as despesas que:

a) tenham relação direta com a contenção ou o salvamento;

b) sejam necessárias, proporcionais e razoáveis;

c) estejam comprovadas por documentação idônea; e

d) tenham sido previamente comunicadas à seguradora, salvo urgência, caso em que a comunicação deverá ocorrer tão logo possível pelo canal de sinistros ou e-mail indicado nesta Apólice.

11.4 Além do item 2.1 destas condições contratuais, não são indenizáveis despesas de manutenção preventiva, melhorias, ampliações, substituições preventivas, reformas, segurança ordinária, conserto/renovação sem relação direta com o evento, bem como medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, nos termos do item 2.1.2.

11.5 O Limite Máximo de Indenização (LMI) desta cobertura é de até **1% (um por cento)** do Limite Máximo de Garantia (LMG) por vigência da Apólice, limitado a **R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, e não reduz o LMG. O reembolso será efetuado mediante:

I. relatório das medidas adotadas e seu nexo com o sinistro (ou iminência);

II. notas fiscais e comprovantes das despesas; e

III. comprovantes de pagamento.

11.6 As despesas desta cobertura não integram o cálculo do sobrecusto previsto no item 10.1.1/10.1.2.

12. SUB-ROGAÇÃO

12.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

12.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

13. PERDA DE DIREITOS

13.1 O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I. Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do sinistro;

II. Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;

III. Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

IV. O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;

V. Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VI. Se o Segurado agravar intencionalmente o risco.

13.2. O fato de a seguradora acompanhar a execução do contrato principal (tendo acesso ao local do risco, às auditorias técnicas e contábeis, às informações e documentos etc.) não desonera o Segurado de suas obrigações previstas na apólice e não inviabiliza eventual aplicação das hipóteses de perda de direito em caso de descumprimento das obrigações.

13.3 O segurado, beneficiário, tomador e terceiro devem prestar todas as informações inerentes e necessárias para a análise e aceitação do risco. A omissão sobre os fatos conhecidos ou que o segurado devesse saber, mas não informados a seguradora acarretará o cancelamento do seguro e havendo um sinistro, perda de direitos. As partes estão cientes e concordam que após celebrado o contrato, devem manter a seguradora imediatamente informada sobre qualquer alteração ou modificação do risco originalmente subscrito. A seguradora poderá aceitar a continuidade da apólice ou não sendo possível, cancelar o seguro na forma prevista na legislação.

14. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a

seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

15. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

16. EXTINÇÃO DA GARANTIA

16.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á , de pleno direito, na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro:

I. o objeto do Contrato Principal garantido pela Apólice for definitivamente realizado e quando houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;

II. quando o segurado e a seguradora expressamente acordarem;

III. quando o pagamento da indenização ao segurado ou beneficiário atingir o Limite Máximo de Garantia da apólice;

IV. quando o contrato principal for extinto;

V. com o término da vigência prevista na apólice ou endosso, sem que qualquer expectativa de sinistro tenha sido apresentada pelo Segurado, ressalvado o direito de reclamação de sinistro no prazo prescricional aplicável aos contratos de seguro.

17. AUSÊNCIA DE DESOBRIGAÇÃO

Está Apólice não contém cláusula de desobrigação decorrente de atos de responsabilidade exclusiva do Tomador, da Seguradora ou de ambos.

18. PROTEÇÃO DE DADOS

As Partes concordam, expressamente, com o compartilhamento dos dados e informações referentes a esta Apólice e eventuais endossos, com outros Seguradores, Cosseguradores e Resseguradores, com vistas a cumprir a regulamentação referente a Lei Geral de Dados Pessoais, caso aplicável.

19. CONTROVÉRSIAS

18.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas por medida de caráter judicial.

20. FORO

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

21. LEIS, SANÇÕES, REGULAMENTOS OU EMBARGOS ECONÔMICOS

21.1 Estão excluídos da cobertura dessa Apólice todos e quaisquer riscos cuja cobertura e/ou eventual pagamento da respectiva indenização securitária, implicaria na obrigação da Seguradora de atuar de forma a atrair, em razão de embargos e sanções comerciais e econômicos, ações punitivas para a Seguradora, seu grupo econômico e administradores, por parte dos Estados Unidos da América, do Reino Unido, da União Europeia conforme descrito nas listas de embargos e sanções a seguir:

a) Reino Unido e União Europeia:
https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/

b) Office of Foreign Assets Control – OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA): https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/

21.2 Estão ainda excluídos da cobertura dessa Apólice, todos e quaisquer riscos cujo imediato pagamento da respectiva indenização securitária esteja vedado, por embargos e sanções comerciais e econômicos internacionais impostos por entidades multilaterais integradas pelo Brasil, tais como, mas não se limitando, o GAFI (Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo) e a Organização das Nações Unidas (ONU).

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

22.2. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

22.3. Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei e deverão ser observados nos casos de expectativa e reclamação de sinistro.

22.4. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional.

22.5. Esta Apólice não cobrirá quaisquer Prejuízos, perdas e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes.

22.6. Ao aceitar este documento, o Segurado declara que não tem conhecimento de qualquer fato que possa configurar sinistro ou inadimplemento contratual anterior à data de emissão desta apólice.
22.7. A Seguradora não será responsável por indenizações relativas a eventos cuja origem seja anterior à emissão da apólice, salvo se tais fatos forem previamente informados pelo Segurado, nos termos do dever de boa-fé e das obrigações de declaração previstas na Lei nº 15.040/2024.

22.8 As apólices e endossos terão a vigência indicada em seus frontispícios, iniciando se às 24h (vinte e quatro horas) da data de início e terminando às 24h (vinte e quatro horas) da data de término nele especificadas.

GARANTIA EXECUTANTE CONCESSIONÁRIO
CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. OBJETO – RISCO COBERTO

1.1. Este contrato de seguro garante ao Segurado, até o valor do Limite Máximo de Garantia, indenização pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato de Concessão, referente ao ressarcimento de sobrecusto gasto com o Executante Substituto, pagamento de parcela de Outorga ou penalidades não adimplidas pelo Tomador.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. A presente apólice assegura o cumprimento das obrigações diretas do Tomador perante o Segurado, especificamente descritas no objeto da garantia, em conformidade com a legislação nacional referente ao Seguro Garantia, ficando excluídos os seguintes riscos:

I. inadimplência de obrigações do Contrato de Concessão que não sejam de responsabilidade do Tomador;

II. valores de Outorga correspondente a períodos anteriores à data de emissão da Apólice;

III. obrigações trabalhistas e previdenciárias, salvo se expressamente contratada respectiva cobertura adicional;

IV. ressarcimentos ou indenizações de natureza diversa daquelas previstas na cláusula de riscos cobertos;

V. verbas rescisórias inadimplidas, ainda que o contrato principal seja de regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

VI. riscos anteriores à data de início de vigência expressa nesta apólice ou originários de outras modalidades de Seguro Garantia;

VII. riscos decorrentes de sabotagem, de greves, rebeliões, tumultos, lock out;

VIII. danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, comprovado com documentação hábil acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito,

que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório a ordem pública pela autoridade pública competente.

IX. riscos que estiverem ou que devam estar cobertos por outras apólices de seguro, de outros ramos ou modalidades, emitidas ou não;

X. danos acordados, assim entendidos como as perdas previamente estipuladas no contrato principal para hipóteses de inadimplência do Tomador, tais como compensações, indenizações e perdas e danos;

XI. qualidade dos serviços;

XII. quaisquer danos causados a terceiros;

XIII. pagamento de tributos,

XIV. lucros cessantes;

XV. obrigações de sigilo;

XVI. custas e honorários advocatícios;

XVII. danos e/ou prejuízos causados por culpa do Segurado, de seus funcionários e/ou prepostos, bem como de eventuais prestadores de serviços agindo em seu nome;

XVIII. penalidades decorrentes do atraso do Tomador na apresentação desta Apólice e seus Endossos, ou da inadequação da Apólice para garantia do Contrato Principal;

XIX. prejuízos causados por roubo, furto, estelionato ou quaisquer crimes praticados pelo Tomador, por seus funcionários e/ou prepostos, bem como por eventuais prestadores de serviços agindo em seu nome;

XX. danos morais, danos ambientais e aqueles advindos de catástrofes naturais;

XXI. riscos de natureza política;

XXII. danos decorrentes de violação a direitos de propriedade industrial;

XXIII. riscos hidrológicos e/ou geológicos;

XXIV. indenizações que envolvam empregados do Tomador ou de terceiros; e

XXV. quaisquer despesas relacionadas ao contrato de seguro, que não tenham sido previamente aprovadas pela seguradora.

XXVI. casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil;

XXVII. multas e penalidades impostas ao Tomador pelo Segurado.

2.1.1 Riscos decorrentes de eventos de natureza cibernética, salvo quando especificamente previstos no objeto da garantia ou expressamente cobertos por esta apólice, incluindo, mas não se limitando a:

a) o uso ou uso indevido da Internet ou de serviço similar, considerando-se "Internet" a rede pública mundial de computadores existente ou que venha a existir, abrangendo intranets, extranets ou redes privadas virtuais;

b) a transmissão eletrônica de dados, arquivos, códigos ou outras informações;

c) qualquer código malicioso, vírus de computador, malware, ransomware, ataque cibernético ou evento similar;

d) o uso ou uso indevido de endereço de Internet, site, sistema de computador, rede de computadores, servidor, banco de dados ou serviço similar;

e) dados ou informações publicados ou armazenados em site, Internet, intranet, rede local, rede privada virtual ou serviço similar;

f) perda e/ou danos a dados, sistemas, equipamentos ou softwares, exceto quando tais perdas decorrerem diretamente de risco coberto por esta apólice;

g) falha, mau funcionamento ou indisponibilidade de Internet, intranet, rede local, rede privada virtual, sistemas ou serviços similares, salvo quando decorrente exclusivamente de risco aqui coberto;

h) violação, intencional ou não, de direitos de propriedade intelectual, incluindo, mas não se limitando a direitos autorais, marcas registradas e patentes.

2.2. Não estão cobertas as Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento os valores gastos pelo Segurado:

I. em relação ao Objeto Garantido ou Contrato Principal para prevenção ordinária de sinistros, Prejuízos e danos em geral, assim considerados também quaisquer despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras medidas afins;

II. para adoção de medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, sendo estas consideradas como aquelas medidas ou providências sem relação direta com o possível ou efetivo Sinistro, ou com o Objeto da Garantia, assim como medidas ou providências extemporâneas, ou em valor ou justificativa desproporcional ao risco de Sinistro.

2.3 As situações de perda de direitos por efeito da política de imposição de embargos e sanções por organismos internacionais estão disciplinadas na CLÁUSULA Erro! Fonte de referência não encontrada. Erro! Fonte de referência não encontrada. **destas Condições Contratuais.**

3. DEFINIÇÕES

Aplicam-se a este seguro as seguintes definições:

ACEITAÇÃO: ATO DE APROVAÇÃO, PELA SEGURADORA, DE PROPOSTA A ELA SUBMETIDA PARA A CONTRATAÇÃO DE SEGURO.

AGRAVAMENTO RELEVANTE DE RISCO: É UMA CIRCUNSTÂNCIA DO RISCO NÃO CONHECIDA PELA SEGURADORA, SEJA NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO OU DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, E QUE AUMENTA A PROBABILIDADE E/OU SEVERIDADE DA OCORRÊNCIA DE SINISTRO, QUE PODE OU NÃO DERIVAR DA VONTADE DO SEGURADO, DEVENDO ESTE COMUNICAR A SEGURADORA DE TAL CIRCUNSTÂNCIA TÃO LOGO A CONHEÇA, OCASIÃO EM QUE A SEGURADORA PODERÁ OPINAR PELA CONTINUIDADE DO CONTRATO, COM A COBRANÇA DE PRÊMIO ADICIONAL, NAS HIPÓTESES EM QUE O RISCO PUDER SER ACEITO. NAS HIPÓTESES EM QUE NÃO FOR POSSÍVEL ACEITAR O RISCO DEVIDO SUAS ALTERAÇÕES, RESCINDE-SE O CONTRATO NO PRAZO PREVISTO PELA LEI.

AGRAVAMENTO INTENCIONAL: É UMA CIRCUNSTÂNCIA DO RISCO CONHECIDA PELO SEGURADO E/OU SEU REPRESENTANTE LEGAL E/OU SEU CORRETOR DE SEGUROS E/OU SEU PREPOSTO, QUE POR OMISSÃO, NEGLIGÊNCIA OU IMPERÍCIA DEIXA DE COMUNICAR A SEGURADORA, SEJA NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO DO SEGURO OU DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, AUMENTANDO A PROBABILIDADE E/OU SEVERIDADE DA OCORRÊNCIA DE SINISTRO, QUE PODE OU NÃO DERIVAR DA VONTADE DO SEGURADO, ACARRETANDO O CANCELAMENTO DO SEGURO OU PERDA DO DIREITO A INDENIZAÇÃO NA OCORRÊNCIA DE UM SINISTRO.

ALTERAÇÃO DO RISCO: É UMA CIRCUNSTÂNCIA DO RISCO NÃO CONHECIDA PELA SEGURADORA, SEJA NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO OU DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, QUE MODIFICA AS CONDIÇÕES ORIGINÁRIAS DE PRECIFICAÇÃO E ACEITAÇÃO DO RISCO PELA SEGURADORA E QUE PODE AUMENTAR A PROBABILIDADE E/OU SEVERIDADE DA OCORRÊNCIA DE SINISTRO, DEVENDO TOMADOR E SEGURADO COMUNICAREM A SEGURADORA DE TAL CIRCUNSTÂNCIA TÃO LOGO A CONHEÇA, OCASIÃO EM SENDO RELEVANTE, QUE A SEGURADORA PODERÁ OPINAR PELA CONTINUIDADE DO CONTRATO, COM A COBRANÇA DE PRÊMIO ADICIONAL, NAS HIPÓTESES EM QUE O RISCO PUDER SER ACEITO. NAS HIPÓTESES EM QUE NÃO FOR POSSÍVEL ACEITAR O RISCO DEVIDO SUAS ALTERAÇÕES, RESCINDE-SE O CONTRATO NO PRAZO PREVISTO PELA LEI.

APÓLICE: DOCUMENTO, ASSINADO PELA SEGURADORA, QUE REPRESENTA FORMALMENTE O CONTRATO DE SEGURO GARANTIA.

Ato Doloso: É o ato intencional praticado no intuito de prejudicar a outrem.

Ato Ilícito: É toda ação ou omissão voluntária, ou decorrente de negligência, imperícia ou imprudência que viole direito alheio ou cause prejuízo a outrem.

Aviso de Sinistro: Documento por meio do qual o segurado deve comunicar a ocorrência de sinistro à seguradora, de imediato, conforme previsto nas Condições Contratuais, a fim de que esta possa tomar as providências necessárias, em seu próprio interesse e no interesse do segurado.

Beneficiário: Pessoa física ou jurídica a quem o Segurado reconhece o direito de receber a indenização, ou parte dela, devida pelo seguro. Os beneficiários podem ser certos (determinados) quando constituídos nominalmente na apólice, ou incertos (indeterminados) quando desconhecidos no momento da contratação do seguro.

Boa-Fé: O princípio da boa-fé constitui fundamento essencial das relações contratuais e jurídicas, impondo às partes o dever de agir com honestidade, lealdade, transparência e cooperação mútua, desde a fase pré-contratual até a execução e eventual extinção do contrato.

Cancelamento da Apólice: Dissolução antecipada do contrato de seguro, em sua totalidade, por determinação legal, por acordo, por inadimplemento do Segurado, ou parcialmente, em relação a uma determinada cobertura, por acordo ou exaurimento do limite máximo de indenização. O cancelamento do seguro, total ou parcial, por acordo entre as partes, denomina-se RESCISÃO.

Carência: Período contado a partir da data de início de vigência do seguro ou do aumento de Limite Máximo de Garantia, de Limite Máximo de Indenização ou da recondução da vigência do seguro, no caso de suspensão, durante o qual, na ocorrência do evento coberto, o segurado ou os beneficiários não terão direito à percepção das importâncias contratados.

Contrato Principal: instrumento contratual firmado entre Tomador e Segurado, no qual consta as obrigações de construção assumidas pelo Tomador e garantidas pela Apólice.

Cláusula Particular: Conjunto de cláusulas que alteram as Condições Gerais e/ou Especiais deste seguro, modificando ou cancelando disposições já existentes, ou, ainda, introduzindo novas disposições e eventualmente ampliando ou restringindo a cobertura.

Culpa Grave: Conduta do tomador ou segurado marcada por negligência extrema, imprudência ou imperícia, que se aproxima do dolo e representa violação evidente de deveres legais ou contratuais.

Despesas de Contenção: despesas comprovadamente incorridas pelo segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais na tentativa de evitar a caracterização do sinistro, sem as quais a caracterização do sinistro seria inevitável e ocorreria de fato e excluídos quaisquer gastos desproporcionais / improcedentes ou despesas não relacionadas com a consecução do objeto do contrato principal.

Despesas de Salvamento: despesas comprovadamente incorridas pelo Segurado com

A TOMADA DE MEDIDAS IMEDIATAS OU AÇÕES EMERGENCIAIS NA TENTATIVA DE MITIGAR OS PREJUÍZOS SOFRIDOS APÓS A CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO, EXCLUÍDOS QUAISQUER GASTOS DESPROPORCIONAIS / IMPROCEDENTES OU DESPESAS NÃO RELACIONADAS COM A CONSECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO PRINCIPAL.

EDITAL: ATO INDICADO NO OBJETO DA GARANTIA, POR INTERMÉDIO DO QUAL O SEGURADO FAZ PÚBLICO SEU PROPÓSITO DE LICITAR UM OBJETO DETERMINADO, ESTABELECE OS REQUISITOS EXIGIDOS DOS PROPONENTES E DAS PROPOSTAS, REGULA OS TERMOS SEGUNDO OS QUAIS OS AVALIARÁ E FIXA AS CLÁUSULAS DO EVENTUAL CONTRATO A SER FIRMADO, CONTEMPLANDO O INSTRUMENTO DE SUA PUBLICAÇÃO, SEUS ANEXOS, MANUAIS, RESUMOS, PROJETOS E DEMAIS INFORMAÇÕES DISPONIBILIZADAS PELO SEGURADO PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTAS PELOS LICITANTES.

ENDOSSO: INSTRUMENTO FORMAL, ASSINADO PELA SEGURADORA, QUE INTRODUZ MODIFICAÇÕES NA APÓLICE DE SEGURO GARANTIA.

EXPECTATIVA DE SINISTRO: INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DO INADIMPLEMENTO DE QUAISQUER DAS OBRIGAÇÕES DO TOMADOR QUE POSSAM GERAR ATRASO OU NÃO EXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES ELENCADAS NO OBJETO DA GARANTIA, INCLUINDO INADIMPLEMENTO AO PAGAMENTO DA OUTORGA, OU OUTROS EVENTOS QUE POSSAM RESULTAR EM INTERVENÇÃO DO PODER CONCEDENTE, OU NA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO.

FORÇA MAIOR: ACONTECIMENTO INEVITÁVEL E IRRESISTÍVEL, OU SEJA, EVENTO QUE PODERIA SER PREVISTO, PORÉM, NÃO CONTROLADO OU EVITADO.

FORO: REFERE-SE À LOCALIZAÇÃO DO ÓRGÃO DO PODER JUDICIÁRIO A SER ACIONADO EM CASO DE LITÍGIOS ORIUNDOS DESTE CONTRATO.

FRAUDE: OBTENÇÃO, PARA SI OU PARA OUTREM, DE VANTAGEM ILÍCITA, FINANCEIRA OU MATERIAL, EM PREJUÍZO ALHEIO, MANTENDO OU ATÉ INDUZINDO ALGUÉM EM ERRO, MEDIANTE ARDIL, ARTIFÍCIO OU QUALQUER OUTRO MEIO QUE POSSA ENGANAR. NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO PENAL BRASILEIRA, É UMA DAS FORMAS DE ESTELIONATO.

INTERESSE LEGÍTIMO: É O VÍNCULO JURÍDICO, ECONÔMICO OU PESSOAL QUE JUSTIFICA A CONTRATAÇÃO DO SEGURO, REPRESENTANDO A EXPECTATIVA DE PROTEÇÃO CONTRA RISCOS PREDETERMINADOS QUE POSSAM AFETAR DIRETAMENTE O SEGURADO OU O BENEFICIÁRIO. A EXISTÊNCIA DO INTERESSE LEGÍTIMO É CONDIÇÃO ESSENCIAL PARA A EFICÁCIA DO CONTRATO DE SEGURO, NOS TERMOS DA LEI Nº 15.040/2024. A EXTINÇÃO OU REDUÇÃO RELEVANTE DESSE INTERESSE PODERÁ ENSEJAR A RESOLUÇÃO CONTRATUAL OU A REVISÃO PROPORCIONAL DO PRÊMIO, CONFORME PREVISTO NAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS.

INDENIZAÇÃO: PAGAMENTO DOS PREJUÍZOS E/OU MULTAS RESULTANTES DO INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES COBERTAS PELO SEGURO.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI): VALOR MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO PARA CADA COBERTURA CONTRATADA, PODENDO CADA COBERTURA POSSUIR UM LMI IGUAL OU INFERIOR AO LMG.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): VALOR MÁXIMO QUE A SEGURADORA SE RESPONSABILIZARÁ PERANTE O SEGURADO EM FUNÇÃO DO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO.

LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS: É O PROCESSO PARA PAGAMENTO DE INDENIZAÇÕES AO SEGURADO,

com base no Relatório de Regulação de sinistros.

Má-Fé: Agir, propositadamente, de modo contrário à lei, aos costumes ou ao direito.

Modalidade: conjunto de cláusulas que estabelecem as disposições específicas do Seguro Garantia de acordo com as características, dispositivos e legislação da obrigação garantida.

Obrigação garantida: obrigação assumida pelo tomador junto ao segurado no objeto principal e garantida pela apólice de Seguro Garantia.

Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.

Prêmio Mínimo: a parcela do prêmio não reembolsável e devido à Seguradora a título de remuneração mínima a partir do momento da emissão do seguro, em razão do consumo de capacidade e seu custo de oportunidade, bem como pela própria garantia securitária prestada desde o momento da emissão da Apólice.

Prejuízo: sobrecusto, sendo este o valor correspondente à diferença entre o preço previsto no Contrato de Concessão e o preço contratualmente definido com o Executante Substituto, para execução do escopo contratual do Contrato de Concessão inadimplido por culpa ou dolo do Tomador; e/ou,

os valores de Outorga inadimplidos por culpa ou dolo do Tomador e/ou;

multas aplicadas em decorrência de inadimplemento do Contrato de Concessão pelo Tomador.

Pró-rata ou Pro Rata Temporis: método de cálculo para devolução de Prêmio, com a retenção de valor proporcional aos dias de vigência decorridos e devolução de valores proporcionais, por dia de vigência não decorridos, ressalvado o valor de retenção do Prêmio Mínimo.

Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.

Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.

Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

Segurado: credor das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal.

Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.

Seguro Garantia: seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações garantidas.

Sinistro: inadimplência do tomador em relação à obrigação garantida.

Sub-Rogação: Transferência para a Seguradora, dos direitos e ações do segurado ou

DO BENEFICIÁRIO DO SEGURO CONTRA O CAUSADOR DAS PERDAS E DANOS, ATÉ O LIMITE DO VALOR POR ELA INDENIZADO.

TERCEIROS: QUALQUER PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA QUE NÃO SEJA:

a) O PRÓPRIO SEGURADO;
b) O CAUSADOR DO SINISTRO;
c) FUNCIONÁRIOS, APRENDIZES OU CONTRATADOS DO SEGURADO, ENQUANTO A SEU SERVIÇO; OU
d) SÓCIOS, CONTROLADORES, DIRETORES OU ADMINISTRADORES DA EMPRESA SEGURADA.

TOMADOR: DEVEDOR DAS OBRIGAÇÕES ESTABELECIDAS NO OBJETO PRINCIPAL PERANTE O SEGURADO.

4. ACEITAÇÃO

4.1 A contratação do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros nomeado pelo tomador. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

4.2 A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

4.3 A seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

4.3.1 Para solicitações de agravamento do risco, esta Seguradora dispõe do prazo de vinte (20) dias para, tratando-se de agravamento relevante, cobrar a diferença de prêmio ou comunicar, de forma justificada, o cancelamento do seguro.

4.4 A solicitação de documentos complementares poderá ser feita pela seguradora, durante o prazo previsto no **item 4.3**, desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

4.5 No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do seguro, ou da alteração proposta, o prazo de 25 (vinte e cinco) dias previsto no **item 4.3** ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

4.6 No caso de não aceitação da Proposta de Seguro, a Seguradora comunicará o fato ao Proponente ou ao seu Corretor de Seguros via e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido.

4.7 Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no **item 4.3** será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

4.8 A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 30 (trinta) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4.9 Apenas a apresentação de cotação não configura concessão de cobertura, somente com a emissão da apólice as Partes estarão vinculadas as negociações, direitos e obrigações.

5. VALOR DA GARANTIA

O Limite Máximo de Garantia (LMG) deve ser entendido como o valor máximo garantido pela Seguradora, não podendo a responsabilidade desta, em hipótese alguma, ultrapassar tal limite.

6. PRÊMIO DO SEGURO

6.1 O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência de apólice, inclusive de todos os seus endossos.

6.2 O prêmio dos eventuais endossos será calculado pro rata die. Neste cálculo, será observado a Importância Segurada e/ou Vigência atualizadas, quando aplicável.

6.3 Fica convencionado que o seguro permanecerá em vigor na hipótese de inadimplemento do pagamento do prêmio pelo Tomador nas datas previamente acordadas, ressalvadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

6.4 Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

6.5 Eventual valor de devolução Pro-rata-die do Prêmio pago, será atualizado mediante aplicação do IPCA, ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento pela Seguradora da solicitação de cancelamento realizada pelo Tomador, devidamente acompanhada da documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desembolso pela Seguradora.

7. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

7.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes condições:

7.1.1 coincidindo com o prazo de vigência do contrato principal;

7.1.1.1 Nos termos da cláusula 7.1.1 acima, esta apólice será extinta e baixada automaticamente após o término do prazo de vigência nela expresso. Os requerimentos de extensão da vigência da garantia aqui concedida não se processam automaticamente, mas devem ser previamente comunicados à Seguradora para análise e, se for o caso, anuência expressa e emissão do respectivo endosso de apólice.

7.1.1.2 A não renovação da garantia por parte da Seguradora não implicará em motivo para a execução da mesma.

7.1.2 por períodos renováveis, quando o prazo de vigência da apólice for inferior a vigência do respectivo contrato garantido.

7.1.2.1 As renovações, a que se refere ao item 7.1.2., não se presumem, serão precedidas de notificação da Seguradora ao Segurado e ao Tomador por intermédio do Corretor de Seguros via e-mail, plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido, com antecedência mínima de até 90 (noventa) dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

7.1.2.2 O segurado poderá, a qualquer tempo, se opor à manutenção da cobertura, mediante expressa manifestação.

7.2 Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso ou nova apólice.

7.3 Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso ou nova apólice.

8. RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato de seguro, a qualquer tempo, por iniciativa do Segurado ou da Seguradora e com a concordância recíproca, esta terá o direito de reter e cobrar Prêmio vincendo, bem como reembolsos e/ou penalidades do Tomador, conforme previsto no contrato de contragarantia.

8.2. Para as emissões realizadas com cobrança de prêmio mínimo, em caso de cancelamento da apólice não haverá restituição de valores.

8.3. Não caberá devolução de prêmio quando da extinção da garantia pelo término de Vigência ou pelo pagamento da Indenização.

9. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

9.1. **Expectativa:** tão logo seja realizado procedimento para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação à Seguradora, em prazo razoável, para o e-mail da seguradora: sinistro.garantia@berkley.com.br, ou para o endereço físico constante do sítio eletrônico da Seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

9.2. Fica facultado à Seguradora atuar como mediadora junto ao Segurado e Tomador, no intuito de avaliar o caso e auxiliar as partes na resolução de eventual conflito ou inadimplência contratual, visando mitigar riscos e evitar prejuízos às partes, não significando de maneira tácita ou expressa, de que tal mediação representa cobertura securitária relacionada à futura Reclamação de Sinistro que venha a ser comunicada pelo Segurado.

9.2.1. A comunicação de expectativa do sinistro é dever contratual do segurado e do tomador, mas não caracteriza a ocorrência do sinistro e, portanto, não inicia prazo para conclusão da regulação e liquidação do sinistro.

9.3. **Reclamação:** a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, com decisão de intervenção ao Contrato de Concessão, e/ou declaração de caducidade do Contrato de Concessão e/ou a aplicação de penalidades, conforme o caso.

9.3.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

I. cópia do contrato de concessão ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;

II. cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e- mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;

III. planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;

IV. planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;

V. cópias das ordens de serviço, de boletins de medição, relatórios de acompanhamento contratual, assim como demais documentos relacionados a gestão do Contrato de Concessão;

VII. cópia do cronograma físico-financeiro e de suas eventuais alterações;

VII. cópia do cronograma de pagamento de Outorga, e eventuais alterações, quando aplicável;

VIII cópia dos boletins de cobrança de Outorga, quando aplicável;

IX comprovação documental de que o tomador foi efetivamente intimado da rescisão e/ou aplicação de penalidades e de que decorreu o prazo para adimplemento;

XXI. cópia das propostas e/ou do novo contrato firmado entre o segurado e a empresa substituta para realização do escopo remanescente do contrato principal, quando aplicável.

XIII. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

9.3.2. Para reembolso das Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento, aplicam-se as regras e obrigações para aviso de expectativa de sinistro, devendo ser encaminhado pelo Segurado, além dos documentos previstos no subitem 9.3.1, os a seguir descritos:

I. contrato(s) com terceiro(s) para execução de medidas ou providências as quais geraram as Despesas de Contenção ou Despesas de Salvamento;

II. comprovantes de despesa para execução ou desembolso referente às Despesas de Contenção e Salvamento.

9.3.3. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro.

9.3.2 O Segurado expressamente concorda e anui que divulgação da ocorrência de um sinistro por quaisquer meios distintos daquele formalmente comunicado pelo próprio Segurado não gera presunção de conhecimento por parte desta Seguradora, em razão das nuances e particularidades que podem envolver cada ocorrência ou pluralidade de Segurados.

9.4. **Caracterização:** o Sinistro restará caracterizado quando da exigibilidade da multa ou da Outorga, assim como com a extinção do Contrato de Concessão, por culpa ou dolo do Tomador, gerando Prejuízos ao Segurado.

9.4.1. Para a devida caracterização a seguradora deverá ter recebido todos os documentos listados no item 9.3.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação dentro de 30 dias depois de recebida toda documentação. A seguradora poderá solicitar documentação complementar e necessária à regulação, ocasião em que o prazo restará suspenso, reiniciando a partir da entrega de toda documentação solicitada.

9.5. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional previsto pela lei.

9.6. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

10. INDENIZAÇÃO

10.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia, a seu critério, segundo uma das formas a seguir:

I. Execução da obrigação garantida por meio de terceiros, de forma a dar continuidade ao objeto do contrato principal e concluí-la sob sua responsabilidade,

nos limites da Apólice, nos termos e condições estabelecidos no Contrato de Concessão ou conforme acordado entre Seguradora e Segurado.; ou

II. Pagar em dinheiro, os prejuízos causados pela inadimplência do tomador.

10.1.1 Para fins de cálculo do valor da indenização dos prejuízos cobertos pela apólice, além dos valores de eventuais multas inadimplidas pelo tomador, o sobrecusto corresponderá à diferença entre o preço previsto no Contrato de Concessão e o preço contratualmente definido com o Executante Substituto, para execução do escopo contratual, e/ou ao valor da Outorga inadimplida pelo Tomador.

10.1.2 o sobrecusto será calculado da seguinte forma: PI = x – y – (w-z). Onde: PI = prejuízo indenizável; x = valor do contrato substituto para realização do escopo remanescente; y = créditos do tomador oriundos do contrato principal; w = valor do contrato principal; z = valor executado pelo tomador antes da rescisão; (w-z) = saldo do contrato principal pendente de execução.

10.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

10.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, o prazo previsto nesta cláusula iniciar-se-á apenas com a entrega de toda documentação constante na cláusula **9.3.1**.

10.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

10.2.3. No caso de decisão judicial, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

10.3. Os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

10.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver à seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

10.3.2. O não pagamento da Indenização no prazo previsto sujeitará a Seguradora ao pagamento de juros de mora e correção monetária, a partir daquela data, nos termos do Contrato Principal e sua legislação específica.

11. DESPESAS DE CONTENÇÃO E DE SALVAMENTO

11.1 Fica garantido ao segurado o reembolso das despesas de contenção e das despesas de salvamento necessárias e comprovadas, incorridas durante a vigência desta Apólice, para evitar a caracterização do sinistro, impedir sua ocorrência iminente ou mitigar prejuízos após sua caracterização, quando diretamente relacionadas ao Objeto do contrato principal (obra/empreendimento), ao canteiro de obras e às instalações/equipamentos temporários imprescindíveis à execução do escopo garantido.

11.2 Consideram-se despesas de contenção e despesas de salvamento ações imediatas destinadas a preservar o objeto garantido ou impedir o agravamento dos prejuízos, incluindo, exemplificativamente: escoramentos emergenciais, isolamento e sinalização de áreas, drenagens/bombeamentos provisórios, estabilização e proteção provisória de taludes, contenção de erosões, coberturas/fechamentos/proteções provisórias.

11.3 Serão indenizáveis somente as despesas que:

a) tenham relação direta com a contenção ou o salvamento;

b) sejam necessárias, proporcionais e razoáveis;

c) estejam comprovadas por documentação idônea; e

d) tenham sido previamente comunicadas à seguradora, salvo urgência, caso em que a comunicação deverá ocorrer tão logo possível pelo canal de sinistros ou e-mail indicado nesta Apólice.

11.4 Além do item 2.1 destas condições contratuais, não são indenizáveis despesas de manutenção preventiva, melhorias, ampliações, substituições preventivas, reformas, segurança ordinária, conserto/renovação sem relação direta com o evento, bem como medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, nos termos do item 2.1.2.

11.5 O Limite Máximo de Indenização (LMI) desta cobertura é de até **1% (um por cento)** do Limite Máximo de Garantia (LMG) por vigência da Apólice, limitado a **R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, e não reduz o LMG. O reembolso será efetuado mediante:

I. relatório das medidas adotadas e seu nexo com o sinistro (ou iminência);

II. notas fiscais e comprovantes das despesas; e

III. comprovantes de pagamento.

11.6 As despesas desta cobertura não integram o cálculo do sobrecusto previsto no item 10.1.1/10.1.2.

12. SUB-ROGAÇÃO

12.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

12.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

13. PERDA DE DIREITOS

13.1 O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I. Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do sinistro;
II. Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;
III. Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;
IV. O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;
V. Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;
VI. Se o Segurado agravar intencionalmente o risco;
VII. O segurado, beneficiário, tomador e terceiro devem prestar todas as informações inerentes e necessárias para a análise e aceitação do risco. A omissão sobre os fatos conhecidos ou que o segurado devesse saber, mas não informados a seguradora acarretará o cancelamento do seguro e havendo um sinistro, perda de direitos. As partes estão cientes e concordam que após celebrado o contrato, devem manter a seguradora imediatamente informada sobre qualquer alteração ou modificação do risco originalmente subscrito. A seguradora poderá aceitar a continuidade da apólice ou não sendo possível, cancelar o seguro na forma prevista na legislação.

VIII. O segurado perderá o direito à indenização quando praticar ato ou omissão dolosa que vise mascarar, ocultar ou alterar a origem cibernética de evento expressamente excluído desta apólice, ou quando deixar de informar à seguradora, de forma intencional, que o fato gerador se enquadra nos riscos cibernéticos excluídos previstos no item 2.1.1.

14. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

15. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

16. EXTINÇÃO DA GARANTIA

15.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á , de pleno direito, na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro:

I. o objeto do Contrato Principal garantido pela Apólice for definitivamente realizado e quando houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;

II. quando o segurado e a seguradora expressamente acordarem;

III. quando o pagamento da indenização ao segurado ou beneficiário atingir o L Limite Máximo de Garantia da apólice;

IV. quando o contrato principal for extinto;

V. com o término da vigência prevista na apólice ou endosso, sem que qualquer expectativa de sinistro tenha sido apresentada pelo Segurado, ressalvado o direito de reclamação de sinistro no prazo prescricional aplicável aos contratos de seguro.

17. AUSÊNCIA DE DESOBRIGAÇÃO

Está Apólice não contém cláusula de desobrigação decorrente de atos de responsabilidade exclusiva do Tomador, da Seguradora ou de ambos.

18. PROTEÇÃO DE DADOS

As Partes concordam, expressamente, com o compartilhamento dos dados e informações referentes a esta Apólice e eventuais endossos, com outros Seguradores, Cosseguradores e Resseguradores, com vistas a cumprir a regulamentação referente a Lei Geral de Dados Pessoais, caso aplicável.

19. CONTROVÉRSIAS

As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas por medida de caráter judicial.

20. FORO

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

21. LEIS, SANÇÕES, REGULAMENTOS OU EMBARGOS ECONÔMICOS

21.1 Estão excluídos da cobertura dessa Apólice todos e quaisquer riscos cuja cobertura e/ou eventual pagamento da respectiva indenização securitária, implicaria na obrigação da Seguradora de atuar de forma a atrair, em razão de embargos e sanções comerciais e econômicos, ações punitivas para a Seguradora, seu grupo econômico e administradores, por parte dos Estados Unidos da América, do Reino Unido, da União Europeia conforme descrito nas listas de embargos e sanções a seguir:

a) Reino Unido e União Europeia:
https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/

b) Office of Foreign Assets Control – OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA): https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/

20.2 Estão ainda excluídos da cobertura dessa Apólice, todos e quaisquer riscos cujo imediato pagamento da respectiva indenização securitária esteja vedado, por embargos e sanções comerciais e econômicos internacionais impostos por entidades multilaterais integradas pelo Brasil, tais como, mas não se limitando, o GAFI (Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo) e a Organização das Nações Unidas (ONU).

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

22.2. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

221.3. Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei e deverão ser observados nos casos de expectativa e reclamação de sinistro.

22.4. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional.

22.5. Esta Apólice não cobrirá quaisquer Prejuízos, perdas e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes.

22.6. Ao aceitar este documento, o Segurado declara que não tem conhecimento de qualquer fato que possa configurar sinistro ou inadimplemento contratual anterior à data de emissão desta apólice.

22.7. A Seguradora não será responsável por indenizações relativas a eventos cuja origem seja anterior à emissão da apólice, salvo se tais fatos forem previamente informados pelo Segurado, nos termos do dever de boa-fé e das obrigações de declaração previstas na Lei nº 15.040/2024.

22.8 As apólices e endossos terão a vigência indicada em seus frontispícios, iniciando se às 24h (vinte e quatro horas) da data de início e terminando às 24h (vinte e quatro horas) da data de término nele especificadas.

GARANTIA COMPLETION BOND
CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. OBJETIVO DO SEGURO – RISCOS COBERTOS

1.1. Este contrato de seguro garante a Indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia (LMG), pelos Prejuízos diretos decorrentes da não Implantação do Empreendimento objeto da Apólice dentro do cronograma estipulado, na forma e para a finalidade estabelecida no Contrato Principal.

1.2. Fica expressamente estabelecido, entendido e acordado que a presente Apólice tem a finalidade de executar as obras, concluindo o empreendimento objeto do contrato garantido ou, em última instância, o pagamento ao Segurado, do saldo devedor do Tomador junto ao Segurado, aí incluídos o principal, correções monetárias e juros compensatórios contratualmente previstos, à exceção das penalidades e encargos moratórios, em decorrência da configuração do inadimplemento contratual por parte do Tomador.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. **Não estão incluídos na cobertura quaisquer prejuízos ocasionados direta ou indiretamente e ocorridos em consequência de:**

I. multas e penalidades financeiras e/ou de rentabilidade do Empreendimento impostas ao Tomador pelo Segurado;

II. obrigações trabalhistas e previdenciárias;

III. riscos cobertos por outros ramos ou modalidades de seguro, tais como, mas não se limitando a seguro de responsabilidade civil, lucros cessantes e eventos e riscos de natureza ambiental;

IV. eventos de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil;

V. inadimplência de obrigações garantidas, decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado, que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do Sinistro;

VI. inadimplência de obrigações do Contrato Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador;

VII. eventos referentes ao repagamento dos recursos provenientes do financiamento e o não cumprimento das obrigações, por parte do Tomador, devido a não liberação de recursos por parte do Segurado que não especificada no Objeto da Garantia;

VIII. riscos geológicos, hidrológicos, hidro meteorológicos e geotécnicos estão explicitamente excluídos desta cobertura;

IX. a não obtenção/manutenção de licenças ambientais somente por motivos, alheios à vontade do empreendedor ou do Segurado;

X. determinações provenientes de Órgãos dos Poderes Públicos, que prejudiquem a Implantação do Empreendimento, tais como desapropriações, tombamentos, expropriações, alterações de Leis de Zoneamento Urbano, embargos e outros;

XI. atos de terrorismo, conforme definido por legislação ou regulamentação aplicável;

XII. atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país por meio de atos de terrorismo, guerra, revolução, subversão e guerrilhas;

XIII. quaisquer perdas, destruição ou danos, de quaisquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou consequentes de qualquer forma de radiação, contaminação, resíduo ou fissão, inclusive, mas não se limitando, às nucleares e ionizantes;

XIV. obrigações que não estejam expressamente garantidas e previstas no Objeto da presente Apólice;

XV. prejuízos decorrentes do não cumprimento de obrigações fiscais e tributárias;

XVI. danos acordados, assim entendidos como as perdas previamente estipuladas no contrato para hipóteses de inadimplência do Tomador, tais como compensações, indenizações, perdas e danos etc.;

XVII. indenizações a terceiros;

XVIII. riscos referentes às obrigações que competem ao fabricante dos equipamentos e/ou materiais;

XIX. qualquer obrigação financeira e/ou de rentabilidade do Empreendimento;

XX. quaisquer prejuízos decorrentes da alteração da obrigação garantida por

esta Apólice que tenha sido acordada entre Segurado e Tomador, sem anuência prévia da Seguradora por meio da emissão de Endosso;

XXI. quaisquer Prejuízos, perdas e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes.

XXII. multas e penalidades impostas ao Tomador pelo Segurado.

2.2 As situações de perda de direitos por efeito da política de imposição de embargos e sanções por organismos internacionais estão disciplinadas na CLÁUSULA 8 Erro! Fonte de referência não encontrada. **destas Condições C ontratuais.**

3. PRÊMIO

3.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio correspondente a Apólice, assim como de todos seus Endossos.

3.2. Fica convencionado que o seguro permanecerá em vigor na hipótese de inadimplemento do pagamento do prêmio pelo Tomador nas datas previamente acordadas, ressalvadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

3.3. Exceto nas hipóteses de extinção da garantia pelo término de Vigência ou pelo pagamento da Indenização, caberá devolução Pro-rata-die do Prêmio pago em caso de cancelamento desta Apólice, de modo que a Seguradora terá o direito de reter ou cobrar do Tomador, pelo menos, a quantia estabelecida a título de Prêmio Mínimo.

3.3.1. O eventual valor de devolução Pro-rata-die do Prêmio pago, será atualizado mediante aplicação do IPCA, ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento pela Seguradora da solicitação de cancelamento realizada pelo Tomador, devidamente acompanhada da documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desembolso pela Seguradora.

3.3.2. Caso as informações bancárias para a restituição não sejam disponibilizadas pelo responsável ou estejam incorretas, o prazo estipulado nesta cláusula será reiniciado, a contar da data do envio dos dados corretos.

3.4. Esta Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não pagar o Prêmio nas datas convencionadas.

4. ALTERAÇÕES, RENOVAÇÕES E ATUALIZAÇÕES

4.1. A Apólice acompanhará as modificações já previstas no Contrato Principal subscrito, mediante emissão de Endosso ou nova Apólice.

4.2. Para alterações posteriores efetuadas no Contrato Principal, em virtude das quais se faça necessária a modificação da Apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de Endosso ou nova Apólice.

4.3. As alterações, renovações e atualizações não se presumem e serão precedidas de pedido do Segurado, acompanhado dos documentos que as demonstrem, inclusive para a atualização monetária do Limite Máximo de Garantia pelo índice constante do Contrato Principal.

4.4. Ao aceitar a presenta Apólice, segurado e Tomador reconhecem o seu dever em comunicar à Seguradora, em prazo razoável, nunca superior a 10 (dez) dias úteis após o fato, de alterações ocorridas ao Contrato Principal ou da obrigação constante do Objeto da Garantia que influenciem o risco subscrito pela Seguradora, sendo, ou não, tais alterações formalizadas contratualmente.

4.5. A não observância pelo Segurado das obrigações constantes no item 4.4. importam em Perda de Direitos, conforme item 8.

4.6. Caso a Vigência da Apólice seja inferior à vigência do Contrato Principal, a Seguradora se compromete a renovar a Apólice enquanto houver risco a ser coberto, desde que solicitado pelo Segurado ou Tomador. Na hipótese de necessidade de renovação, o Tomador reconhece que não poderá se opor à mesma, sendo-lhe facultado, no entanto, substituir a garantia por outra aceita pelo Segurado ou aceitar o Endosso da Apólice conforme condições comerciais estabelecidas pela Seguradora.

5. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO

5.1. **Expectativa de Sinistro:** Identificação, pelo Segurado, de qualquer inadimplemento do Tomador que possa implicar em prejuízo e gerar atraso ou não Implantação do Empreendimento objeto do Contrato Principal, durante o período de vigência da Apólice.

5.1.1. Tão logo tome conhecimento de qualquer inadimplência contratual do Tomador, o Segurado deverá imediatamente notificá-lo acerca dos inadimplementos ocorridos, indicando claramente os itens não cumpridos, prazo para regularização e comunicar a imediata suspensão dos repasses do financiamento, remetendo cópia da notificação para o e-mail sinistro.garantia@berkley.com.br ou endereço físico constante constante do sítio eletrônico da Seguradora. A partir dessa notificação, quaisquer desembolsos previstos no Contrato Principal deverão contar com a prévia anuência da Seguradora até a regularização da situação pelo Tomador.

5.1.2. A não comunicação da Expectativa de Sinistro se configura em hipótese de Perda de Direito, pelo Segurado, a eventual Indenização securitária por Prejuízos decorrentes, relacionados ou referentes ao evento não comunicado nos termos do item 5.1.1.

5.2. Mediante recebimento da notificação remetida pelo Segurado, fica facultado a Seguradora atuar como mediadora junto ao Segurado e Tomador, no intuito de avaliar o caso e auxiliar as partes na resolução de eventual conflito ou inadimplência contratual, visando mitigar riscos e evitar prejuízos às partes.

5.2.1. A adoção de ações pela Seguradora perante o Segurado e o Tomador, quando da Expectativa de Sinistro, não representa aceite tácito, ou expresso, de cobertura securitária relacionada à futura Reclamação de Sinistro que venha a ser comunica pelo Segurado.

5.2.2. A comunicação de expectativa do sinistro é dever contratual do segurado e do tomador, mas não caracteriza a ocorrência do sinistro e, portanto, não inicia prazo para conclusão da regulação e liquidação do sinistro.

5.3. Reclamação de Sinistro: não sanados os inadimplementos pelo Tomador, após decorrido o prazo estabelecido para regularização da inadimplência e confirmado o não cumprimento pelo Tomador dos itens listados na comunicação da Expectativa de Sinistro que gerem Prejuízo ao Segurado, de modo a não mais ser possível o cumprimento das obrigações pelo Tomador, a Expectativa de Sinistro poderá ser convertida em Reclamação de Sinistro pelo Segurado, data em que restará oficializada a Reclamação de Sinistro.

5.3.1 Em casos excepcionais, quando não houver a apresentação de Expectativa de Sinistro pelo Segurado, a Reclamação de Sinistro será realizada mediante comunicação pelo Segurado à Seguradora do vencimento antecipado do Contrato Principal, acompanhado de cópia da notificação de extinção do contrato entregue ao Tomador.

5.3.2. A não formalização da Reclamação de Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

5.3.3 O Segurado expressamente concorda e anui que divulgação da ocorrência de um sinistro por quaisquer meios distintos daquele formalmente comunicado pelo próprio Segurado não gera presunção de conhecimento por parte desta Seguradora, em razão das nuances e particularidades que podem envolver cada ocorrência ou pluralidade de Segurados.

5.4. Caracterização do Sinistro: o Sinistro restará caracterizado quando a Seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 5.5. e, após análise, ficar

comprovada:

I. cabalmente a inadimplência do Tomador e restar demonstrado que esta afetará efetivamente a entrada em operação do Empreendimento;

II. que o descumprimento, bem como as providências posteriores demonstrem, efetivamente, a impossibilidade de recuperação e adiantamento dos marcos subsequentes previstos no cronograma com a consequente não Implantação do Empreendimento no prazo acordado.

5.4.1. Salvo nas hipóteses de declaração de vencimento antecipado do Contrato Principal, falência e recuperação judicial do Tomador, não ficará caracterizado o sinistro quando ficar demonstrado que i) a inadimplência do Tomador não afetará efetivamente a Implantação do Empreendimento; ou que ii) as providências posteriores ao inadimplemento demonstrem a possibilidade de recuperação e adiantamento dos marcos subsequentes previstos no cronograma com a consequente Implantação do Empreendimento no prazo acordado no contrato do Empreendimento financiado.

5.4.2. A Seguradora, por conta própria ou por intermédio de terceiros, se reserva o direito de inspecionar a obra objeto deste seguro, a qualquer tempo, durante a vigência da Apólice, para fins de averiguação do seu andamento, sem que isso configure qualquer responsabilidade para a Seguradora.

5.4.3. O Tomador se obriga a fornecer, sempre que solicitado, e no prazo convencionado, relatório(s) do(s)estágio(s) e do andamento do Empreendimento, bem como demais esclarecimentos e documentos que lhe forem pedidos, devendo facilitar o desempenho das tarefas de representantes da Seguradora, acompanhando-o pessoalmente, ou por meio de prepostos credenciados, bem como atender as exigências da Seguradora após cada inspeção, nos prazos convencionados.

5.5. **Para a Reclamação de Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:**

a) cópia autenticada do Contrato Principal ou documento em que constam as obrigações assumidas pelo Tomador, seus anexos e aditivos, se houver, devidamente assinados pelo Tomador e Segurado;
b) cópia integral do procedimento interno instaurado para apurar o descumprimento contratual do Tomador;
c) cópia de atas, cartas, notificações, contranotificações, correspondências, documentos, laudos, inclusive e-mails, trocados entre Segurado e Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador no Contrato Principal;
d) demonstrativo do saldo devedor do Tomador, incluídos o principal

atualizado e os juros, bem como demonstrativo de valores eventualmente retidos, com a respectiva memória de cálculo;

e) laudo técnico, relatório ou outro documento, enviado pelo Segurado, que comprove cabalmente o inadimplemento de obrigações pelo Tomador de acordo com Contrato Principal, no que se refere exclusivamente à Implantação do Empreendimento;

f) planilha, relatório e/ou correspondências informando acerca da suspensão da liberação de recursos do financiamento e/ou valores retidos.

5.6. **Regulação do Sinistro:** a Seguradora deverá apresentar Relatório Final de Regulação do Sinistro em até 30 (trinta) dias corridos, mediante recebimento de toda documentação descrita no item 5.5.

5.6.1. A Seguradora poderá solicitar, ao Segurado, outros documentos e/ou informações complementares para a análise de cobertura da Reclamação de Sinistro apresentada, hipótese na qual o prazo previsto no item 5.6 será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências da Seguradora.

5.6.2. Em caso de decisão judicial, ou arbitral, que impeça ou de alguma forma influencie na possibilidade de execução da garantia pelo Segurado, ou suspenda os efeitos da Reclamação de Sinistro comunicada à Seguradora, o prazo de 30 (trinta) dias constante do item 5.6 será interrompido, reiniciando a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação dos efeitos da decisão, mesmo que tenham sido interpostos recursos, se estes não possuírem efeito suspensivo.

6. INDENIZAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO

6.1. Caracterizado o Sinistro, a Seguradora cumprirá a obrigação descrita no objeto da Apólice perante o Segurado, até o valor do Limite Máximo de Garantia, (LMG) seguindo uma das formas abaixo, conforme acordado entre as partes:

I. Concluir, por meio de terceiros, o objeto da garantia, ou seja, a efetiva Implantação do Empreendimento, ficando desde já estabelecido que o Segurado deverá continuar efetuando os desembolsos restantes do financiamento, se ainda houver, para a Seguradora ou a quem esta indicar, conforme previsto inicialmente no Contrato Principal, ou;

II. Pagar ao Segurado os desembolsos já efetuados por este ao Tomador, devidamente atualizados pela correção monetária e juros compensatórios nas condições estabelecidas no Contrato Principal.

6.1.1. O cálculo da Indenização prevista no item 6.1, inciso II acima será realizado mediante apuração dos Prejuízos causados pelo Tomador ao Segurado, até o valor

do Limite Máximo de Garantia (LMG), conforme previsto no Contrato Principal, excluídos juros de mora, multa ou qualquer outra forma de penalidade prevista no Contrato Principal não relacionados ao objeto garantido por esta Apólice.

6.1.2. Em complemento ao cálculo descrito no item 6.1.1. acima, na ocorrência de sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado no âmbito do Contrato Principal, serão utilizados para amortização do valor da Indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

6.2. Caso o montante da Indenização seja inferior ao Limite Máximo de Garantia expresso nesta Apólice, a garantia permanecerá vigente pelo prazo restante previsto na presente Apólice, porém o Limite Máximo de Garantia (LMG) será diminuído dos valores pagos ao Segurado a título de Indenização.

6.2.1. A Indenização poderá ser repetida sucessivamente até o exaurimento do Limite Máximo de Garantia (LMG) expresso na presente Apólice, desde que observada sua Vigência.

6.3. Ocorrendo a retomada da obra prevista na alínea I da cláusula 6.1, o Segurado se compromete, desde já a rever o cronograma de desembolso e amortização do Contrato Principal, de modo a viabilizar a continuidade das obras afetas à Implantação do Empreendimento.

6.4. O pagamento da Indenização deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo o Segurado colaborar com a assinatura do termo de quitação ou do termo de retomada, conforme o caso.

6.5 O não pagamento da Indenização no prazo previsto sujeitará a Seguradora ao pagamento de juros de mora e correção monetária, a partir daquela data, nos termos do Contrato Principal e sua legislação específica. . O prazo previsto nesta cláusula iniciar-se-á apenas com a entrega de toda documentação constante na cláusula 5.5.

6.6 Paga a Indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

6.7 É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos de sub-rogação.

7. CONTENÇÃO E SALVAMENTO

7.1. A Seguradora realizará, até o valor máximo do LMI elencado no frontispício da Apólice, o reembolso de valores comprovadamente gastos pelo Segurado à título de Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento, incorridos durante a Vigência

da Apólice e vinculados ao Objeto da Garantia e ao Contrato Principal.

7.2. Além das hipóteses constantes do item 2.1 das Condições Contratuais, são excluídos da cobertura de Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento os valores gastos pelo Segurado:

a) em relação ao objeto garantido ou Contrato Principal para prevenção ordinária de sinistros, Prejuízos e danos em geral, assim considerados também quaisquer despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras medidas afins;

b) para adoção de medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, sendo estas consideradas como aquelas medidas ou providências sem relação direta com o possível ou efetivo Sinistro, ou com o objeto da garantia, assim como medidas ou providências extemporâneas, ou em valor ou justificativa desproporcional ao risco de Sinistro.

7.3. Para reembolso das Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento, aplicam-se as regras e obrigações constantes do item 5.1 e seguintes, devendo ser encaminhado pelo Segurado, além dos documentos constantes do item 5.5, cópias dos:

I. contrato(s) com terceiro(s) para execução de medidas ou providências as quais geraram as Despesas de Contenção ou Despesas de Salvamento;
II. comprovantes de despesa incorrida pelo Segurado, para execução das medidas de contenção ou salvamento; e
III. dos comprovantes de pagamento ou desembolso realizados pelo Segurado, referente às Despesas de Contenção e Salvamento.

8. PERDA DE DIREITOS

8.1. **O Segurado perderá o direito à Indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:**

I. Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo comprovadamente praticados pelo Segurado, ou ainda pelo seu representante legal;

II. Se o Segurado agravar intencionalmente o risco coberto pela Apólice;

III. Descumprimento de obrigações do Tomador decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para a ocorrência do Sinistro;

IV. Se o Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas nas presentes Condições Contratuais desta Apólice;

V. Se o Segurado ou seu representante fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento de risco de inadimplência do Tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VI. Se for realizada alteração no Contrato Principal sem anuência prévia da Seguradora;

VII. Ausência ou intempestividade da comunicação da Expectativa de Sinistro na forma do item 5.1.1 destas Condições Contratuais, caso configure agravamento do risco e impeça a Seguradora de adotar as medidas de mitigação de risco;

VIII. Se o Segurado deixar de tomar as providências para evitar ou minorar as consequências do Sinistro.

IX. O Segurado está ciente das hipóteses de perda de direito quanto à descumprimentos de suas obrigações, ônus, encargos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade, assumidos e acordados no âmbito do Contrato Principal e/ou desta Apólice.

X. O segurado, beneficiário, tomador e terceiro devem prestar todas as informações inerentes e necessárias para a análise e aceitação do risco. A omissão sobre os fatos conhecidos ou que o segurado devesse saber, mas não informados a seguradora acarretará o cancelamento do seguro e havendo um sinistro, perda de direitos. As partes estão cientes e concordam que após celebrado o contrato, devem manter a seguradora imediatamente informada sobre qualquer alteração ou modificação do risco originalmente subscrito. A seguradora poderá aceitar a continuidade da apólice ou não sendo possível, cancelar o seguro na forma prevista na legislação.

8.2. **Alterações ou modificações no Contrato de Financiamento relativas ao valor do financiamento, cronograma original do Empreendimento, prazo de pagamento, juros remuneratórios, garantias e demais alterações que importem em agravamento do risco submetido para análise quando da emissão, sem prévia e expressa anuência da Seguradora, por escrito. Alterações ou modificações no Contrato de Financiamento que não importem em agravamento do risco deverão ser posteriormente comunicadas à Seguradora, por escrito, e não importarão hipótese de perda de direito do Segurado.**

8.3. **Ao aceitar a presente Apólice / Endosso o Segurado declara à Seguradora que até a data de emissão da presente Apólice / Endossos não há nenhuma circunstância, evento ou inadimplemento do Tomador referente a(s) obrigação(ões) constante do Objeto da Garantia, que tenha gerado ou venha a gerar uma Expectativa de Sinistro, um aviso de Sinistro ou que caracterize a ocorrência de um Sinistro.**

8.4. **O acompanhamento pela Seguradora do Contrato Principal, incluindo o acesso ao local de execução, recebimento de informações, documentos e relatórios dos responsáveis técnicos, dentre outras medidas de acompanhamento do risco não desonera o Segurado de suas obrigações previstas nesta Apólice e não inviabiliza eventual aplicação das hipóteses de perda de direito à Indenização previstas nesta cláusula.**

8.5. **O segurado, beneficiário, tomador e terceiro devem prestar todas as informações inerentes e necessárias para a análise e aceitação do risco. A omissão sobre os fatos conhecidos ou que o segurado devesse saber, mas não informados a seguradora acarretará o cancelamento do seguro e havendo um sinistro, perda de direitos. As partes estão cientes e concordam que após celebrado o contrato, devem manter a seguradora imediatamente informada sobre qualquer alteração ou modificação do risco originalmente subscrito. A seguradora poderá aceitar a continuidade da apólice ou não sendo possível, cancelar o seguro na forma prevista na legislação.**

9. EXTINÇÃO DA COBERTURA

9.1. A responsabilidade da Seguradora extinguir-se-á, de pleno direito, quando ocorrer uma das seguintes situações abaixo:

a) o objeto do Contrato Principal garantido pela Apólice for definitivamente realizado e quando houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;
b) quando a Seguradora e o Segurado assim o acordarem;
c) quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o Limite Máximo de Garantia da Apólice;
d) quando o Objeto da Garantia for extinto; ou
e) término da Vigência prevista na Apólice ou Endosso.

9.1.1. Para coberturas com Limite Máximo de Indenização definido, uma vez que o valor de Indenização atinja o Limite Máximo de Indenização indicado na Apólice, fica a respectiva cobertura extinta.

9.2. A responsabilidade da Seguradora está limitada aos Prejuízos decorrentes dos eventos de inadimplemento ocorridos durante a Vigência da Apólice, observado o

prazo prescricional de 1 (um) ano aplicável ao contrato de seguro para sua caracterização e comunicação à Seguradora.

10. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES E GARANTIAS

10.1. É vedada a utilização de mais de um Seguro garantia na mesma modalidade para cobrir o mesmo objeto, salvo no caso de apólices complementares.

10.2. No caso de existirem duas ou mais garantias distintas cobrindo as mesmas obrigações do objeto da garantia, a Indenização deverá ser dividida proporcionalmente entre as garantias apresentadas no Contrato Principal, de modo a não resultar em aferição de lucro ao Segurado.

11. CONTROVÉRSIAS

11.1. Eventuais controvérsias entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio do Segurado.

12. ACEITAÇÃO

12.1. A contratação/alteração do seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros nomeado pelo tomador. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

12.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

12.3. A seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

13.3.1 Para solicitações de agravamento do risco, esta Seguradora dispõe do prazo de vinte (20) dias para, tratando-se de agravamento relevante, cobrar a diferença de prêmio ou comunicar, de forma justificada, o cancelamento do seguro.

12.4. A solicitação de documentos complementares poderá ser feita pela seguradora, durante o prazo previsto no item 4.3, desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

12.5. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do seguro, ou da alteração proposta, o prazo de 25 (vinte e cinco) dias

previsto no item 4.3 ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

12.6. No caso de não aceitação da Proposta de Seguro, a Seguradora comunicará o fato ao Proponente ou ao seu Corretor de Seguros via e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido.

12.7. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 4.3 será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

12.8. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 30 (trinta) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

12.9. Apenas a apresentação de cotação não configura concessão de cobertura, somente com a emissão da apólice as Partes estarão vinculadas as negociações, direitos e obrigações.

13. LEIS, SANÇÕES, REGULAMENTOS OU EMBARGOS ECONÔMICOS

13.1 Estão excluídos da cobertura dessa Apólice todos e quaisquer riscos cuja cobertura e/ou eventual pagamento da respectiva indenização securitária, implicaria na obrigação da Seguradora de atuar de forma a atrair, em razão de embargos e sanções comerciais e econômicos, ações punitivas para a Seguradora, seu grupo econômico e administradores, por parte dos Estados Unidos da América, do Reino Unido, da União Europeia conforme descrito nas listas de embargos e sanções a seguir:

a) Reino Unido e União Europeia:
https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/
b) Office of Foreign Assets Control – OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA): https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/

13.2 Estão ainda excluídos da cobertura dessa Apólice, todos e quaisquer riscos cujo imediato pagamento da respectiva indenização securitária esteja vedado, por embargos e sanções comerciais e econômicos internacionais impostos por entidades multilaterais integradas pelo Brasil, tais como, mas não se limitando, o GAFI (Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo) e a Organização das Nações Unidas (ONU).

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Quando solicitado pela Seguradora, o Segurado e o Tomador concordam em encaminhar todos os documentos que demonstrem o correto cumprimento das

obrigações garantidas, autorizando, inclusive, a entrada dos prepostos e prestadores de serviço da Seguradora no canteiro de obras, se necessário.

14.1.1.O direito da Seguradora em acompanhar e/ou monitorar o cumprimento das obrigações garantidas não exime o Segurado ou o Tomador de suas obrigações perante o Contrato Principal, Seguradora e os termos da Apólice.

14.2. No tocante à alocação dos riscos previstos nesta garantia, havendo contrariedade e/ou divergência entre as disposições previstas na presente Apólice/Endosso e no contrato e/ou aditivos garantidos, prevalecerão sempre as disposições da presente Apólice/Endosso.

14.3. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto em suas Condições Contratuais.

14.4. Tomador e Segurado reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação do Segurado da presente Apólice ou Endosso em sua integralidade.

14.5. Considera-se como âmbito geográfico de cobertura todo o território nacional.

14.6. A presente Apólice não conta com franquias, participações obrigatórias do Segurado, carência de qualquer tipo, assim como não permite a reintegração do seu Limite Máximo de Indenização e Limite Máximo de Garantia.

14.7. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

14.8. Ao aceitar este documento, o Segurado declara que não tem conhecimento de qualquer fato que possa configurar sinistro ou inadimplemento contratual anterior à data de emissão desta apólice.

14.9. A Seguradora não será responsável por indenizações relativas a eventos cuja origem seja anterior à emissão da apólice, salvo se tais fatos forem previamente informados pelo Segurado, nos termos do dever de boa-fé e das obrigações de declaração previstas na Lei nº 15.040/2024.

14.10. As apólices e endossos terão a vigência indicada em seus frontispícios, iniciando se às 24h (vinte e quatro horas) da data de início e terminando às 24h (vinte e quatro horas) da data de término nele especificadas.

15. DEFINIÇÕES

15.1. Em acréscimo aos termos definidos constantes das Condições Contratuais, aplicam-se também a esta Apólice, as seguintes definições:
ACEITAÇÃO: ATO DE APROVAÇÃO, PELA SEGURADORA, DE PROPOSTA A ELA SUBMETIDA PARA A

CONTRATAÇÃO DE SEGURO.

AGRAVAMENTO RELEVANTE DE RISCO: É UMA CIRCUNSTÂNCIA DO RISCO NÃO CONHECIDA PELA SEGURADORA, SEJA NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO OU DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, E QUE AUMENTA A PROBABILIDADE E/OU SEVERIDADE DA OCORRÊNCIA DE SINISTRO, QUE PODE OU NÃO DERIVAR DA VONTADE DO SEGURADO, DEVENDO ESTE COMUNICAR A SEGURADORA DE TAL CIRCUNSTÂNCIA TÃO LOGO A CONHEÇA, OCASIÃO EM QUE A SEGURADORA PODERÁ OPINAR PELA CONTINUIDADE DO CONTRATO, COM A COBRANÇA DE PRÊMIO ADICIONAL, NAS HIPÓTESES EM QUE O RISCO PUDER SER ACEITO. NAS HIPÓTESES EM QUE NÃO FOR POSSÍVEL ACEITAR O RISCO DEVIDO SUAS ALTERAÇÕES, RESCINDE-SE O CONTRATO NO PRAZO PREVISTO PELA LEI.

AGRAVAMENTO INTENCIONAL: É UMA CIRCUNSTÂNCIA DO RISCO CONHECIDA PELO SEGURADO E/OU SEU REPRESENTANTE LEGAL E/OU SEU CORRETOR DE SEGUROS E/OU SEU PREPOSTO, QUE POR OMISSÃO, NEGLIGÊNCIA OU IMPERÍCIA DEIXA DE COMUNICAR A SEGURADORA, SEJA NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO DO SEGURO OU DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, AUMENTANDO A PROBABILIDADE E/OU SEVERIDADE DA OCORRÊNCIA DE SINISTRO, QUE PODE OU NÃO DERIVAR DA VONTADE DO SEGURADO, ACARRETANDO O CANCELAMENTO DO SEGURO OU PERDA DO DIREITO A INDENIZAÇÃO NA OCORRÊNCIA DE UM SINISTRO.

ALTERAÇÃO DO RISCO: É UMA CIRCUNSTÂNCIA DO RISCO NÃO CONHECIDA PELA SEGURADORA, SEJA NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO OU DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, QUE MODIFICA AS CONDIÇÕES ORIGINÁRIAS DE PRECIFICAÇÃO E ACEITAÇÃO DO RISCO PELA SEGURADORA E QUE PODE AUMENTAR A PROBABILIDADE E/OU SEVERIDADE DA OCORRÊNCIA DE SINISTRO, DEVENDO TOMADOR E SEGURADO COMUNICAREM A SEGURADORA DE TAL CIRCUNSTÂNCIA TÃO LOGO A CONHEÇA, OCASIÃO EM SENDO RELEVANTE, QUE A SEGURADORA PODERÁ OPINAR PELA CONTINUIDADE DO CONTRATO, COM A COBRANÇA DE PRÊMIO ADICIONAL, NAS HIPÓTESES EM QUE O RISCO PUDER SER ACEITO. NAS HIPÓTESES EM QUE NÃO FOR POSSÍVEL ACEITAR O RISCO DEVIDO SUAS ALTERAÇÕES, RESCINDE-SE O CONTRATO NO PRAZO PREVISTO PELA LEI.

APÓLICE: DOCUMENTO, ASSINADO PELA SEGURADORA, QUE REPRESENTA FORMALMENTE O CONTRATO DE SEGURO GARANTIA.

ATO DOLOSO: É O ATO INTENCIONAL PRATICADO NO INTUITO DE PREJUDICAR A OUTREM.

ATO ILÍCITO: É TODA AÇÃO OU OMISSÃO VOLUNTÁRIA, OU DECORRENTE DE NEGLIGÊNCIA, IMPERÍCIA OU IMPRUDÊNCIA QUE VIOLE DIREITO ALHEIO OU CAUSE PREJUÍZO A OUTREM.

AVISO DE SINISTRO: DOCUMENTO POR MEIO DO QUAL O SEGURADO DEVE COMUNICAR A OCORRÊNCIA DE SINISTRO À SEGURADORA, DE IMEDIATO, CONFORME PREVISTO NAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, A FIM DE QUE ESTA POSSA TOMAR AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS, EM SEU PRÓPRIO INTERESSE E NO INTERESSE DO SEGURADO.

BENEFICIÁRIO: PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O SEGURADO RECONHECE O DIREITO DE RECEBER A INDENIZAÇÃO, OU PARTE DELA, DEVIDA PELO SEGURO. OS BENEFICIÁRIOS PODEM SER CERTOS (DETERMINADOS) QUANDO CONSTITUÍDOS NOMINALMENTE NA APÓLICE, OU INCERTOS (INDETERMINADOS) QUANDO DESCONHECIDOS NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO DO SEGURO.

BOA-FÉ: O PRINCÍPIO DA BOA-FÉ CONSTITUI FUNDAMENTO ESSENCIAL DAS RELAÇÕES CONTRATUAIS E JURÍDICAS, IMPONDO ÀS PARTES O DEVER DE AGIR COM HONESTIDADE, LEALDADE, TRANSPARÊNCIA E COOPERAÇÃO MÚTUA, DESDE A FASE PRÉ-CONTRATUAL ATÉ A EXECUÇÃO E

EVENTUAL EXTINÇÃO DO CONTRATO.

CANCELAMENTO DA APÓLICE: DISSOLUÇÃO ANTECIPADA DO CONTRATO DE SEGURO, EM SUA TOTALIDADE, POR DETERMINAÇÃO LEGAL, POR ACORDO, POR INADIMPLEMENTO DO SEGURADO, OU PARCIALMENTE, EM RELAÇÃO A UMA DETERMINADA COBERTURA, POR ACORDO OU EXAURIMENTO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO. O CANCELAMENTO DO SEGURO, TOTAL OU PARCIAL, POR ACORDO ENTRE AS PARTES, DENOMINA-SE RESCISÃO.

CARÊNCIA: PERÍODO CONTADO A PARTIR DA DATA DE INÍCIO DE VIGÊNCIA DO SEGURO OU DO AUMENTO DE LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA, DE LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO OU DA RECONDUÇÃO DA VIGÊNCIA DO SEGURO, NO CASO DE SUSPENSÃO, DURANTE O QUAL, NA OCORRÊNCIA DO EVENTO COBERTO, O SEGURADO OU OS BENEFICIÁRIOS NÃO TERÃO DIREITO À PERCEPÇÃO DAS IMPORTÂNCIAS CONTRATADOS.

CONTRATO PRINCIPAL: INSTRUMENTO CONTRATUAL FIRMADO ENTRE TOMADOR E SEGURADO, NO QUAL CONSTA AS OBRIGAÇÕES DE CONSTRUÇÃO ASSUMIDAS PELO TOMADOR E GARANTIDAS PELA APÓLICE.

CLÁUSULA PARTICULAR: CONJUNTO DE CLÁUSULAS QUE ALTERAM AS CONDIÇÕES GERAIS E/OU ESPECIAIS DESTE SEGURO, MODIFICANDO OU CANCELANDO DISPOSIÇÕES JÁ EXISTENTES, OU, AINDA, INTRODUZINDO NOVAS DISPOSIÇÕES E EVENTUALMENTE AMPLIANDO OU RESTRINGINDO A COBERTURA.

CRONOGRAMA: INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO, EM QUE SÃO DEFINIDAS E DETALHADAS MINUCIOSAMENTE AS ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS DURANTE UM PERÍODO ESTIMADO.

CULPA GRAVE: CONDUTA DO TOMADOR OU SEGURADO MARCADA POR NEGLIGÊNCIA EXTREMA, IMPRUDÊNCIA OU IMPERÍCIA, QUE SE APROXIMA DO DOLO E REPRESENTA VIOLAÇÃO EVIDENTE DE DEVERES LEGAIS OU CONTRATUAIS.

DESPESAS DE CONTENÇÃO: DESPESAS COMPROVADAMENTE INCORRIDAS PELO SEGURADO COM A TOMADA DE MEDIDAS IMEDIATAS OU AÇÕES EMERGENCIAIS NA TENTATIVA DE EVITAR A CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO, SEM AS QUAIS A CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO SERIA INEVITÁVEL E OCORRERIA DE FATO E EXCLUÍDOS QUAISQUER GASTOS DESPROPORCIONAIS / IMPROCEDENTES OU DESPESAS NÃO RELACIONADAS COM A CONSECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO PRINCIPAL.

DESPESAS DE SALVAMENTO: DESPESAS COMPROVADAMENTE INCORRIDAS PELO SEGURADO COM A TOMADA DE MEDIDAS IMEDIATAS OU AÇÕES EMERGENCIAIS NA TENTATIVA DE MITIGAR OS PREJUÍZOS SOFRIDOS APÓS A CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO, EXCLUÍDOS QUAISQUER GASTOS DESPROPORCIONAIS / IMPROCEDENTES OU DESPESAS NÃO RELACIONADAS COM A CONSECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO PRINCIPAL.

EDITAL: ATO INDICADO NO OBJETO DA GARANTIA, POR INTERMÉDIO DO QUAL O SEGURADO FAZ PÚBLICO SEU PROPÓSITO DE LICITAR UM OBJETO DETERMINADO, ESTABELECE OS REQUISITOS EXIGIDOS DOS PROPONENTES E DAS PROPOSTAS, REGULA OS TERMOS SEGUNDO OS QUAIS OS AVALIARÁ E FIXA AS CLÁUSULAS DO EVENTUAL CONTRATO A SER FIRMADO, CONTEMPLANDO O INSTRUMENTO DE SUA PUBLICAÇÃO, SEUS ANEXOS, MANUAIS, RESUMOS, PROJETOS E DEMAIS INFORMAÇÕES DISPONIBILIZADAS PELO SEGURADO PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTAS PELOS LICITANTES.

ENDOSSO: INSTRUMENTO FORMAL, ASSINADO PELA SEGURADORA, QUE INTRODUZ MODIFICAÇÕES

NA APÓLICE DE SEGURO GARANTIA.

ENTRADA EM OPERAÇÃO: DATA NA QUAL O EMPREENDIMENTO ESTÁ FINALIZADO E PRONTO PARA A SUA UTILIZAÇÃO FIM

EMPREENDIMENTO: CONJUNTO DE OBRAS E EQUIPAMENTOS FINANCIADOS COM OS RECURSOS DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO, A SER IMPLANTADO EM PRAZO DETERMINADO CONFORME O CRONOGRAMA.

EXPECTATIVA DE SINISTRO: INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DO INADIMPLEMENTO DE QUAISQUER DAS OBRIGAÇÕES DO TOMADOR QUE POSSAM GERAR ATRASO OU NÃO EXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES ELENCADAS NO OBJETO DA GARANTIA, INCLUINDO INADIMPLEMENTO AO PAGAMENTO DA OUTORGA, OU OUTROS EVENTOS QUE POSSAM RESULTAR EM INTERVENÇÃO DO PODER CONCEDENTE, OU NA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO.

FORÇA MAIOR: ACONTECIMENTO INEVITÁVEL E IRRESISTÍVEL, OU SEJA, EVENTO QUE PODERIA SER PREVISTO, PORÉM, NÃO CONTROLADO OU EVITADO.

FORO: REFERE-SE À LOCALIZAÇÃO DO ÓRGÃO DO PODER JUDICIÁRIO A SER ACIONADO EM CASO DE LITÍGIOS ORIUNDOS DESTE CONTRATO.

FRAUDE: OBTENÇÃO, PARA SI OU PARA OUTREM, DE VANTAGEM ILÍCITA, FINANCEIRA OU MATERIAL, EM PREJUÍZO ALHEIO, MANTENDO OU ATÉ INDUZINDO ALGUÉM EM ERRO, MEDIANTE ARDIL, ARTIFÍCIO OU QUALQUER OUTRO MEIO QUE POSSA ENGANAR. NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO PENAL BRASILEIRA, É UMA DAS FORMAS DE ESTELIONATO.

INCIDENTE OU PERTURBAÇÃO: EVENTO SÚBITO, ACIDENTAL, IMPREVISTO QUANTO A SUA REALIZAÇÃO OU EFETIVAÇÃO DENTRO DA VIGÊNCIA DA APÓLICE, DESCONHECIDO AO SEGURADO E EXTERNO ÀS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PRINCIPAL OU OBJETO DA GARANTIA, E QUE PODE CONSTITUIR A CAUSA DE DANOS OU CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO CONFORME TERMOS DA APÓLICE.

INTERESSE LEGÍTIMO: É O VÍNCULO JURÍDICO, ECONÔMICO OU PESSOAL QUE JUSTIFICA A CONTRATAÇÃO DO SEGURO, REPRESENTANDO A EXPECTATIVA DE PROTEÇÃO CONTRA RISCOS PREDETERMINADOS QUE POSSAM AFETAR DIRETAMENTE O SEGURADO OU O BENEFICIÁRIO. A EXISTÊNCIA DO INTERESSE LEGÍTIMO É CONDIÇÃO ESSENCIAL PARA A EFICÁCIA DO CONTRATO DE SEGURO, NOS TERMOS DA LEI Nº 15.040/2024. A EXTINÇÃO OU REDUÇÃO RELEVANTE DESSE INTERESSE PODERÁ ENSEJAR A RESOLUÇÃO CONTRATUAL OU A REVISÃO PROPORCIONAL DO PRÊMIO, CONFORME PREVISTO NAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS.

INDENIZAÇÃO: PAGAMENTO DOS PREJUÍZOS E/OU MULTAS RESULTANTES DO INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES COBERTAS PELO SEGURO.

IMPLANTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO: CONDIÇÃO EM QUE O EMPREENDIMENTO ESTEJA FINALIZADO E PRONTO PARA A SUA UTILIZAÇÃO FIM NO PRAZO PREVISTO CONTRATUALMENTE.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI): VALOR MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO PARA CADA COBERTURA CONTRATADA, PODENDO CADA COBERTURA POSSUIR UM LMI IGUAL OU INFERIOR AO LMG.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): VALOR MÁXIMO QUE A SEGURADORA SE RESPONSABILIZARÁ PERANTE O SEGURADO EM FUNÇÃO DO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO.

LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS: É O PROCESSO PARA PAGAMENTO DE INDENIZAÇÕES AO SEGURADO,

COM BASE NO RELATÓRIO DE REGULAÇÃO DE SINISTROS.

MÁ-FÉ: AGIR, PROPOSITADAMENTE, DE MODO CONTRÁRIO À LEI, AOS COSTUMES OU AO DIREITO.

MARCOS CONTRATUAIS: TAREFAS DE UM CRONOGRAMA A SEREM CUMPRIDAS EM UM DETERMINADO PRAZO ESTIPULADO NO CONTRATO GARANTIDO.

MODALIDADE: CONJUNTO DE CLÁUSULAS QUE ESTABELECEM AS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DO SEGURO GARANTIA DE ACORDO COM AS CARACTERÍSTICAS, DISPOSITIVOS E LEGISLAÇÃO DA OBRIGAÇÃO GARANTIDA.

OBRIGAÇÃO GARANTIDA: OBRIGAÇÃO ASSUMIDA PELO TOMADOR JUNTO AO SEGURADO NO OBJETO PRINCIPAL E GARANTIDA PELA APÓLICE DE SEGURO GARANTIA.

PRÊMIO: IMPORTÂNCIA DEVIDA PELO TOMADOR À SEGURADORA, EM FUNÇÃO DA COBERTURA DO SEGURO, E QUE DEVERÁ CONSTAR DA APÓLICE OU ENDOSSO.

PRÊMIO MÍNIMO: A PARCELA DO PRÊMIO NÃO REEMBOLSÁVEL E DEVIDO À SEGURADORA A TÍTULO DE REMUNERAÇÃO MÍNIMA A PARTIR DO MOMENTO DA EMISSÃO DO SEGURO, EM RAZÃO DO CONSUMO DE CAPACIDADE E SEU CUSTO DE OPORTUNIDADE, BEM COMO PELA PRÓPRIA GARANTIA SECURITÁRIA PRESTADA DESDE O MOMENTO DA EMISSÃO DA APÓLICE.

PREJUÍZO: PERDA PECUNIÁRIA COMPROVADA, DECORRENTE DOS VALORES LIBERADOS PELO SEGURADO AO TOMADOR PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DESCRITAS NO CONTRATO PRINCIPAL, NO QUE SE REFEREM EXCLUSIVAMENTE À IMPLANTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO, NÃO INCLUÍDAS DEMAIS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NO CONTRATO PRINCIPAL.

PRÓ-RATA OU PRO RATA TEMPORIS: MÉTODO DE CÁLCULO PARA DEVOLUÇÃO DE PRÊMIO, COM A RETENÇÃO DE VALOR PROPORCIONAL AOS DIAS DE VIGÊNCIA DECORRIDOS E DEVOLUÇÃO DE VALORES PROPORCIONAIS, POR DIA DE VIGÊNCIA NÃO DECORRIDOS, RESSALVADO O VALOR DE RETENÇÃO DO PRÊMIO MÍNIMO.

REGULAÇÃO DE SINISTRO: PROCEDIMENTO PELO QUAL A SEGURADORA CONSTATARÁ OU NÃO A PROCEDÊNCIA DA RECLAMAÇÃO DE SINISTRO, BEM COMO A APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS COBERTOS PELA APÓLICE.

PROPOSTA DE SEGURO: INSTRUMENTO FORMAL DE PEDIDO DE EMISSÃO DE APÓLICE DE SEGURO, FIRMADO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO: DOCUMENTO EMITIDO PELA SEGURADORA NO QUAL SE TRANSMITE O POSICIONAMENTO ACERCA DA CARACTERIZAÇÃO OU NÃO DO SINISTRO RECLAMADO, BEM COMO OS POSSÍVEIS VALORES A SEREM INDENIZADOS.

SEGURADO: CREDOR DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO TOMADOR NO CONTRATO PRINCIPAL.

SEGURADORA: A SOCIEDADE DE SEGUROS GARANTIDORA, NOS TERMOS DA APÓLICE, DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO TOMADOR.

SEGURO GARANTIA: SEGURO QUE TEM POR OBJETIVO GARANTIR O FIEL CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS.

SINISTRO: INADIMPLÊNCIA DO TOMADOR EM RELAÇÃO À OBRIGAÇÃO GARANTIDA.

SUB-ROGAÇÃO: TRANSFERÊNCIA PARA A SEGURADORA, DOS DIREITOS E AÇÕES DO SEGURADO OU DO BENEFICIÁRIO DO SEGURO CONTRA O CAUSADOR DAS PERDAS E DANOS, ATÉ O LIMITE DO VALOR POR ELA INDENIZADO.

TERCEIROS: QUALQUER PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA QUE NÃO SEJA:

a) O PRÓPRIO SEGURADO;

b) O CAUSADOR DO SINISTRO;

c) FUNCIONÁRIOS, APRENDIZES OU CONTRATADOS DO SEGURADO, ENQUANTO A SEU SERVIÇO; OU

d) SÓCIOS, CONTROLADORES, DIRETORES OU ADMINISTRADORES DA EMPRESA SEGURADA.

TOMADOR: DEVEDOR DAS OBRIGAÇÕES ESTABELECIDAS NO OBJETO PRINCIPAL PERANTE O SEGURADO.

GARANTIA RETENÇÃO DE PAGAMENTO
CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. OBJETO – RISCO COBERTO

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, dos prejuízos causados pelo tomador ao segurado, em razão do inadimplemento das obrigações vinculadas às retenções de pagamentos previstas no contrato principal e substituídas por esta apólice.

1.2. A cobertura abrange tão somente a utilização dos valores da retenção em estrita conformidade com a previsão contratual.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. A presente apólice assegura o cumprimento das obrigações diretas do Tomador perante o Segurado, especificamente descritas no objeto – riscos cobertos, em conformidade com a legislação nacional referente ao Seguro Garantia, ficando excluídos os seguintes riscos:

I. obrigações trabalhistas e previdenciárias;

II. ressarcimentos ou indenizações de natureza diversa daquelas previstas na cláusula de riscos cobertos;

III. riscos anteriores à data de início de vigência expressa nesta apólice ou originários de outras modalidades de Seguro Garantia;

IV. fornecimento de bens não estipulados no Contrato Principal, conforme constante no momento da subscrição de risco pela Seguradora, assim como todos os eventos correspondentes à manutenção, refazimento, qualidade ou garantia técnica do objeto do Contrato Principal;

V. riscos decorrentes de sabotagem, de greves, rebeliões, tumultos, lock out;

VI. danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, comprovado com documentação hábil acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório a ordem pública pela autoridade pública competente;

VII. riscos que estiverem ou que devam estar cobertos por outras apólices de seguro, de outros ramos ou modalidades, emitidas ou não;

VIII. danos acordados, assim entendidos como as perdas previamente estipuladas no contrato principal para hipóteses de inadimplência do Tomador, tais como compensações, indenizações e perdas e danos;

IX. qualidade dos serviços;

X. quaisquer danos causados a terceiros;

XI. pagamento de tributos;

XII. lucros cessantes;

XIII. obrigações de sigilo;

XIV. custas e honorários advocatícios;

XV. danos e/ou prejuízos causados por culpa do Segurado, de seus funcionários e/ou prepostos, bem como de eventuais prestadores de serviços agindo em seu nome;

XVI. penalidades decorrentes do atraso do Tomador na apresentação desta Apólice e seus Endossos, ou da inadequação da Apólice para garantia do Contrato Principal;

XVII. prejuízos causados por roubo, furto, estelionato ou quaisquer crimes praticados pelo Tomador, por seus funcionários e/ou prepostos, bem como por eventuais prestadores de serviços agindo em seu nome;

XVIII. danos morais, danos ambientais e aqueles advindos de catástrofes naturais;

XIX. danos decorrentes de violação a direitos de propriedade industrial;

XX. riscos hidrológicos e/ou geológicos;

XXI. indenizações que envolvam empregados do Tomador ou de terceiros; e

XXII. quaisquer despesas relacionadas ao contrato de seguro, que não tenham sido previamente aprovadas pela seguradora.

XXIII. casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil;

XXIV. inadimplência de obrigações do contrato principal que não sejam de responsabilidade do tomador.

XXV. multas e penalidades impostas ao Tomador pelo Segurado.

2.1.1 Riscos decorrentes de eventos de natureza cibernética, salvo quando especificamente previstos no objeto da garantia ou expressamente cobertos por esta apólice, incluindo, mas não se limitando a:

a) o uso ou uso indevido da Internet ou de serviço similar, considerando-se "Internet" a rede pública mundial de computadores existente ou que venha a existir, abrangendo intranets, extranets ou redes privadas virtuais;

b) a transmissão eletrônica de dados, arquivos, códigos ou outras informações;

c) qualquer código malicioso, vírus de computador, malware, ransomware, ataque cibernético ou evento similar;

d) o uso ou uso indevido de endereço de Internet, site, sistema de computador, rede de computadores, servidor, banco de dados ou serviço similar;

e) dados ou informações publicados ou armazenados em site, Internet, intranet, rede local, rede privada virtual ou serviço similar;

f) perda e/ou danos a dados, sistemas, equipamentos ou softwares, exceto quando tais perdas decorrerem diretamente de risco coberto por esta apólice;

g) falha, mau funcionamento ou indisponibilidade de Internet, intranet, rede local, rede privada virtual, sistemas ou serviços similares, salvo quando decorrente exclusivamente de risco aqui coberto;

h) violação, intencional ou não, de direitos de propriedade intelectual, incluindo, mas não se limitando a direitos autorais, marcas registradas e patentes.

2.2 As situações de perda de direitos por efeito da política de imposição de embargos e sanções por organismos internacionais estão disciplinadas na CLÁUSULA Erro! Fonte de referência não encontrada. Erro! Fonte de referência não encontrada. **destas Condições Contratuais.**

3. DEFINIÇÕES

Aplicam-se a este seguro as seguintes definições:

ACEITAÇÃO: ATO DE APROVAÇÃO, PELA SEGURADORA, DE PROPOSTA A ELA SUBMETIDA PARA A CONTRATAÇÃO DE SEGURO.

AGRAVAMENTO RELEVANTE DE RISCO: É UMA CIRCUNSTÂNCIA DO RISCO NÃO CONHECIDA PELA SEGURADORA, SEJA NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO OU DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, E QUE AUMENTA A PROBABILIDADE E/OU SEVERIDADE DA OCORRÊNCIA DE SINISTRO, QUE PODE OU NÃO

DERIVAR DA VONTADE DO SEGURADO, DEVENDO ESTE COMUNICAR A SEGURADORA DE TAL CIRCUNSTÂNCIA TÃO LOGO A CONHEÇA, OCASIÃO EM QUE A SEGURADORA PODERÁ OPINAR PELA CONTINUIDADE DO CONTRATO, COM A COBRANÇA DE PRÊMIO ADICIONAL, NAS HIPÓTESES EM QUE O RISCO PUDER SER ACEITO. NAS HIPÓTESES EM QUE NÃO FOR POSSÍVEL ACEITAR O RISCO DEVIDO SUAS ALTERAÇÕES, RESCINDE-SE O CONTRATO NO PRAZO PREVISTO PELA LEI.

AGRAVAMENTO INTENCIONAL: É UMA CIRCUNSTÂNCIA DO RISCO CONHECIDA PELO SEGURADO E/OU SEU REPRESENTANTE LEGAL E/OU SEU CORRETOR DE SEGUROS E/OU SEU PREPOSTO, QUE POR OMISSÃO, NEGLIGÊNCIA OU IMPERÍCIA DEIXA DE COMUNICAR A SEGURADORA, SEJA NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO DO SEGURO OU DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, AUMENTANDO A PROBABILIDADE E/OU SEVERIDADE DA OCORRÊNCIA DE SINISTRO, QUE PODE OU NÃO DERIVAR DA VONTADE DO SEGURADO, ACARRETANDO O CANCELAMENTO DO SEGURO OU PERDA DO DIREITO A INDENIZAÇÃO NA OCORRÊNCIA DE UM SINISTRO.

ALTERAÇÃO DO RISCO: É UMA CIRCUNSTÂNCIA DO RISCO NÃO CONHECIDA PELA SEGURADORA, SEJA NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO OU DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, QUE MODIFICA AS CONDIÇÕES ORIGINÁRIAS DE PRECIFICAÇÃO E ACEITAÇÃO DO RISCO PELA SEGURADORA E QUE PODE AUMENTAR A PROBABILIDADE E/OU SEVERIDADE DA OCORRÊNCIA DE SINISTRO, DEVENDO TOMADOR E SEGURADO COMUNICAREM A SEGURADORA DE TAL CIRCUNSTÂNCIA TÃO LOGO A CONHEÇA, OCASIÃO EM SENDO RELEVANTE, QUE A SEGURADORA PODERÁ OPINAR PELA CONTINUIDADE DO CONTRATO, COM A COBRANÇA DE PRÊMIO ADICIONAL, NAS HIPÓTESES EM QUE O RISCO PUDER SER ACEITO. NAS HIPÓTESES EM QUE NÃO FOR POSSÍVEL ACEITAR O RISCO DEVIDO SUAS ALTERAÇÕES, RESCINDE-SE O CONTRATO NO PRAZO PREVISTO PELA LEI.

APÓLICE: DOCUMENTO, ASSINADO PELA SEGURADORA, QUE REPRESENTA FORMALMENTE O CONTRATO DE SEGURO GARANTIA.

ATO DOLOSO: É O ATO INTENCIONAL PRATICADO NO INTUITO DE PREJUDICAR A OUTREM.

ATO ILÍCITO: É TODA AÇÃO OU OMISSÃO VOLUNTÁRIA, OU DECORRENTE DE NEGLIGÊNCIA, IMPERÍCIA OU IMPRUDÊNCIA QUE VIOLE DIREITO ALHEIO OU CAUSE PREJUÍZO A OUTREM.

AVISO DE SINISTRO: DOCUMENTO POR MEIO DO QUAL O SEGURADO DEVE COMUNICAR A OCORRÊNCIA DE SINISTRO À SEGURADORA, DE IMEDIATO, CONFORME PREVISTO NAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, A FIM DE QUE ESTA POSSA TOMAR AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS, EM SEU PRÓPRIO INTERESSE E NO INTERESSE DO SEGURADO.

BENEFICIÁRIO: PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O SEGURADO RECONHECE O DIREITO DE RECEBER A INDENIZAÇÃO, OU PARTE DELA, DEVIDA PELO SEGURO. OS BENEFICIÁRIOS PODEM SER CERTOS (DETERMINADOS) QUANDO CONSTITUÍDOS NOMINALMENTE NA APÓLICE, OU INCERTOS (INDETERMINADOS) QUANDO DESCONHECIDOS NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO DO SEGURO.

BOA-FÉ: O PRINCÍPIO DA BOA-FÉ CONSTITUI FUNDAMENTO ESSENCIAL DAS RELAÇÕES CONTRATUAIS E JURÍDICAS, IMPONDO ÀS PARTES O DEVER DE AGIR COM HONESTIDADE, LEALDADE, TRANSPARÊNCIA E COOPERAÇÃO MÚTUA, DESDE A FASE PRÉ-CONTRATUAL ATÉ A EXECUÇÃO E EVENTUAL EXTINÇÃO DO CONTRATO.

CANCELAMENTO DA APÓLICE: DISSOLUÇÃO ANTECIPADA DO CONTRATO DE SEGURO, EM SUA TOTALIDADE, POR DETERMINAÇÃO LEGAL, POR ACORDO, POR INADIMPLEMENTO DO SEGURADO, OU

PARCIALMENTE, EM RELAÇÃO A UMA DETERMINADA COBERTURA, POR ACORDO OU EXAURIMENTO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO. O CANCELAMENTO DO SEGURO, TOTAL OU PARCIAL, POR ACORDO ENTRE AS PARTES, DENOMINA-SE RESCISÃO.

CARÊNCIA: PERÍODO CONTADO A PARTIR DA DATA DE INÍCIO DE VIGÊNCIA DO SEGURO OU DO AUMENTO DE LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA, DE LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO OU DA RECONDUÇÃO DA VIGÊNCIA DO SEGURO, NO CASO DE SUSPENSÃO, DURANTE O QUAL, NA OCORRÊNCIA DO EVENTO COBERTO, O SEGURADO OU OS BENEFICIÁRIOS NÃO TERÃO DIREITO À PERCEPÇÃO DAS IMPORTÂNCIAS CONTRATADOS.

CONTRATO PRINCIPAL: INSTRUMENTO CONTRATUAL FIRMADO ENTRE TOMADOR E SEGURADO, NO QUAL CONSTA AS OBRIGAÇÕES DE CONSTRUÇÃO ASSUMIDAS PELO TOMADOR E GARANTIDAS PELA APÓLICE.

CLÁUSULA PARTICULAR: CONJUNTO DE CLÁUSULAS QUE ALTERAM AS CONDIÇÕES GERAIS E/OU ESPECIAIS DESTE SEGURO, MODIFICANDO OU CANCELANDO DISPOSIÇÕES JÁ EXISTENTES, OU, AINDA, INTRODUZINDO NOVAS DISPOSIÇÕES E EVENTUALMENTE AMPLIANDO OU RESTRINGINDO A COBERTURA.

CULPA GRAVE: CONDUTA DO TOMADOR OU SEGURADO MARCADA POR NEGLIGÊNCIA EXTREMA, IMPRUDÊNCIA OU IMPERÍCIA, QUE SE APROXIMA DO DOLO E REPRESENTA VIOLAÇÃO EVIDENTE DE DEVERES LEGAIS OU CONTRATUAIS.

DESPESAS DE CONTENÇÃO: DESPESAS COMPROVADAMENTE INCORRIDAS PELO SEGURADO COM A TOMADA DE MEDIDAS IMEDIATAS OU AÇÕES EMERGENCIAIS NA TENTATIVA DE EVITAR A CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO, SEM AS QUAIS A CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO SERIA INEVITÁVEL E OCORRERIA DE FATO E EXCLUÍDOS QUAISQUER GASTOS DESPROPORCIONAIS / IMPROCEDENTES OU DESPESAS NÃO RELACIONADAS COM A CONSECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO PRINCIPAL.

DESPESAS DE SALVAMENTO: DESPESAS COMPROVADAMENTE INCORRIDAS PELO SEGURADO COM A TOMADA DE MEDIDAS IMEDIATAS OU AÇÕES EMERGENCIAIS NA TENTATIVA DE MITIGAR OS PREJUÍZOS SOFRIDOS APÓS A CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO, EXCLUÍDOS QUAISQUER GASTOS DESPROPORCIONAIS / IMPROCEDENTES OU DESPESAS NÃO RELACIONADAS COM A CONSECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO PRINCIPAL.

EDITAL: ATO INDICADO NO OBJETO DA GARANTIA, POR INTERMÉDIO DO QUAL O SEGURADO FAZ PÚBLICO SEU PROPÓSITO DE LICITAR UM OBJETO DETERMINADO, ESTABELECE OS REQUISITOS EXIGIDOS DOS PROPONENTES E DAS PROPOSTAS, REGULA OS TERMOS SEGUNDO OS QUAIS OS AVALIARÁ E FIXA AS CLÁUSULAS DO EVENTUAL CONTRATO A SER FIRMADO, CONTEMPLANDO O INSTRUMENTO DE SUA PUBLICAÇÃO, SEUS ANEXOS, MANUAIS, RESUMOS, PROJETOS E DEMAIS INFORMAÇÕES DISPONIBILIZADAS PELO SEGURADO PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTAS PELOS LICITANTES.

ENDOSSO: INSTRUMENTO FORMAL, ASSINADO PELA SEGURADORA, QUE INTRODUZ MODIFICAÇÕES NA APÓLICE DE SEGURO GARANTIA.

EXPECTATIVA DE SINISTRO: COMUNICAÇÃO FORMAL DO SEGURADO À SEGURADORA SOBRE ATO OU FATO QUE POSSA INDICAR POSSÍVEL INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, ANTES DA CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO. SERVE PARA ALERTAR SOBRE RISCO POTENCIAL, CONFORME

PREVISTO NA APÓLICE.

FORÇA MAIOR: ACONTECIMENTO INEVITÁVEL E IRRESISTÍVEL, OU SEJA, EVENTO QUE PODERIA SER PREVISTO, PORÉM, NÃO CONTROLADO OU EVITADO.

FORO: REFERE-SE À LOCALIZAÇÃO DO ÓRGÃO DO PODER JUDICIÁRIO A SER ACIONADO EM CASO DE LITÍGIOS ORIUNDOS DESTE CONTRATO.

FRAUDE: OBTENÇÃO, PARA SI OU PARA OUTREM, DE VANTAGEM ILÍCITA, FINANCEIRA OU MATERIAL, EM PREJUÍZO ALHEIO, MANTENDO OU ATÉ INDUZINDO ALGUÉM EM ERRO, MEDIANTE ARDIL, ARTIFÍCIO OU QUALQUER OUTRO MEIO QUE POSSA ENGANAR. NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO PENAL BRASILEIRA, É UMA DAS FORMAS DE ESTELIONATO.

INTERESSE LEGÍTIMO: É O VÍNCULO JURÍDICO, ECONÔMICO OU PESSOAL QUE JUSTIFICA A CONTRATAÇÃO DO SEGURO, REPRESENTANDO A EXPECTATIVA DE PROTEÇÃO CONTRA RISCOS PREDETERMINADOS QUE POSSAM AFETAR DIRETAMENTE O SEGURADO OU O BENEFICIÁRIO. A EXISTÊNCIA DO INTERESSE LEGÍTIMO É CONDIÇÃO ESSENCIAL PARA A EFICÁCIA DO CONTRATO DE SEGURO, NOS TERMOS DA LEI Nº 15.040/2024. A EXTINÇÃO OU REDUÇÃO RELEVANTE DESSE INTERESSE PODERÁ ENSEJAR A RESOLUÇÃO CONTRATUAL OU A REVISÃO PROPORCIONAL DO PRÊMIO, CONFORME PREVISTO NAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS.

INDENIZAÇÃO: PAGAMENTO DOS PREJUÍZOS E/OU MULTAS RESULTANTES DO INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES COBERTAS PELO SEGURO.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI): VALOR MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO PARA CADA COBERTURA CONTRATADA, PODENDO CADA COBERTURA POSSUIR UM LMI IGUAL OU INFERIOR AO LMG.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): VALOR MÁXIMO QUE A SEGURADORA SE RESPONSABILIZARÁ PERANTE O SEGURADO EM FUNÇÃO DO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO.

LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS: É O PROCESSO PARA PAGAMENTO DE INDENIZAÇÕES AO SEGURADO, COM BASE NO RELATÓRIO DE REGULAÇÃO DE SINISTROS.

MÁ-FÉ: AGIR, PROPOSITADAMENTE, DE MODO CONTRÁRIO À LEI, AOS COSTUMES OU AO DIREITO.

MODALIDADE: CONJUNTO DE CLÁUSULAS QUE ESTABELECEM AS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DO SEGURO GARANTIA DE ACORDO COM AS CARACTERÍSTICAS, DISPOSITIVOS E LEGISLAÇÃO DA OBRIGAÇÃO GARANTIDA.

OBRIGAÇÃO GARANTIDA: OBRIGAÇÃO ASSUMIDA PELO TOMADOR JUNTO AO SEGURADO NO OBJETO PRINCIPAL E GARANTIDA PELA APÓLICE DE SEGURO GARANTIA.

PRÊMIO: IMPORTÂNCIA DEVIDA PELO TOMADOR À SEGURADORA, EM FUNÇÃO DA COBERTURA DO SEGURO, E QUE DEVERÁ CONSTAR DA APÓLICE OU ENDOSSO.

PRÊMIO MÍNIMO: A PARCELA DO PRÊMIO NÃO REEMBOLSÁVEL E DEVIDO À SEGURADORA A TÍTULO DE REMUNERAÇÃO MÍNIMA A PARTIR DO MOMENTO DA EMISSÃO DO SEGURO, EM RAZÃO DO CONSUMO DE CAPACIDADE E SEU CUSTO DE OPORTUNIDADE, BEM COMO PELA PRÓPRIA GARANTIA SECURITÁRIA PRESTADA DESDE O MOMENTO DA EMISSÃO DA APÓLICE.

PREJUÍZO: PERDA PECUNIÁRIA COMPROVADA, EXCEDENTE AOS VALORES ORIGINÁRIOS PREVISTOS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO PRINCIPAL, CAUSADA PELO INADIMPLEMENTO DO TOMADOR, EXCLUINDO-SE QUALQUER PREJUÍZO DECORRENTE DE OUTRO RAMO DE SEGURO, TAIS

COMO RESPONSABILIDADE CIVIL, LUCROS CESSANTES.

PRÓ-RATA OU PRO RATA TEMPORIS: MÉTODO DE CÁLCULO PARA DEVOLUÇÃO DE PRÊMIO, COM A RETENÇÃO DE VALOR PROPORCIONAL AOS DIAS DE VIGÊNCIA DECORRIDOS E DEVOLUÇÃO DE VALORES PROPORCIONAIS, POR DIA DE VIGÊNCIA NÃO DECORRIDOS, RESSALVADO O VALOR DE RETENÇÃO DO PRÊMIO MÍNIMO.

REGULAÇÃO DE SINISTRO: PROCEDIMENTO PELO QUAL A SEGURADORA CONSTATARÁ OU NÃO A PROCEDÊNCIA DA RECLAMAÇÃO DE SINISTRO, BEM COMO A APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS COBERTOS PELA APÓLICE.

PROPOSTA DE SEGURO: INSTRUMENTO FORMAL DE PEDIDO DE EMISSÃO DE APÓLICE DE SEGURO, FIRMADO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO: DOCUMENTO EMITIDO PELA SEGURADORA NO QUAL SE TRANSMITE O POSICIONAMENTO ACERCA DA CARACTERIZAÇÃO OU NÃO DO SINISTRO RECLAMADO, BEM COMO OS POSSÍVEIS VALORES A SEREM INDENIZADOS.

SEGURADO: CREDOR DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO TOMADOR NO CONTRATO PRINCIPAL.

SEGURADORA: A SOCIEDADE DE SEGUROS GARANTIDORA, NOS TERMOS DA APÓLICE, DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO TOMADOR.

SEGURO GARANTIA: SEGURO QUE TEM POR OBJETIVO GARANTIR O FIEL CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS.

SINISTRO: INADIMPLÊNCIA DO TOMADOR EM RELAÇÃO À OBRIGAÇÃO GARANTIDA.

SUB-ROGAÇÃO: TRANSFERÊNCIA PARA A SEGURADORA, DOS DIREITOS E AÇÕES DO SEGURADO OU DO BENEFICIÁRIO DO SEGURO CONTRA O CAUSADOR DAS PERDAS E DANOS, ATÉ O LIMITE DO VALOR POR ELA INDENIZADO.

TERCEIROS: QUALQUER PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA QUE NÃO SEJA:

a) O PRÓPRIO SEGURADO;
b) O CAUSADOR DO SINISTRO;
c) FUNCIONÁRIOS, APRENDIZES OU CONTRATADOS DO SEGURADO, ENQUANTO A SEU SERVIÇO; OU
d) SÓCIOS, CONTROLADORES, DIRETORES OU ADMINISTRADORES DA EMPRESA SEGURADA.

TOMADOR: DEVEDOR DAS OBRIGAÇÕES ESTABELECIDAS NO OBJETO PRINCIPAL PERANTE O SEGURADO.

4. ACEITAÇÃO

4.1 A contratação do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros nomeado pelo tomador. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

4.2 A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

4.3 A seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

4.3.1 Para solicitações de agravamento do risco, esta Seguradora dispõe do prazo de vinte (20) dias para, tratando-se de agravamento relevante, cobrar a diferença de prêmio ou comunicar, de forma justificada, o cancelamento do seguro.

4.4 A solicitação de documentos complementares poderá ser feita pela seguradora, durante o prazo previsto no **item 4.3**, desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

4.5 No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do seguro, ou da alteração proposta, o prazo de 25 (vinte e cinco) dias previsto no **item 4.3** ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

4.6 No caso de não aceitação da Proposta de Seguro, a Seguradora comunicará o fato ao Proponente ou ao seu Corretor de Seguros via e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido.

4.7 Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no **item 4.3** será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

4.8 A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 30 (trinta) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4.9 Apenas a apresentação de cotação não configura concessão de cobertura, somente com a emissão da apólice as Partes estarão vinculadas as negociações, direitos e obrigações.

5. VALOR DA GARANTIA

O Limite Máximo de Garantia (LMG) deve ser entendido como o valor máximo garantido pela Seguradora, não podendo a responsabilidade desta, em hipótese alguma, ultrapassar tal limite.

6. PRÊMIO DO SEGURO

6.1 O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência de apólice, inclusive de todos os seus endossos.

6.2 O prêmio dos eventuais endossos será calculado pro rata die. Neste cálculo, será observado a Importância Segurada e/ou Vigência atualizadas, quando aplicável.

6.3 Fica convencionado que o seguro permanecerá em vigor na hipótese de inadimplemento do pagamento do prêmio pelo Tomador nas datas previamente acordadas, ressalvadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

6.4 Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

6.5 Eventual valor de devolução Pro-rata-die do Prêmio pago, será atualizado mediante aplicação do IPCA, ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento pela Seguradora da solicitação de cancelamento realizada pelo Tomador, devidamente acompanhada da documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desembolso pela Seguradora.

7. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

7.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes condições:

7.1.1. **coincidindo com o prazo de vigência do contrato principal;**

7.1.1.1. Nos termos da cláusula 7.1.1 acima, esta apólice será extinta e baixada automaticamente após o término do prazo de vigência nela expresso. Os requerimentos de extensão da vigência da garantia aqui concedida não se processam automaticamente, mas devem ser previamente comunicados à Seguradora para análise e, se for o caso, anuência expressa e emissão do respectivo endosso de apólice.

7.1.1.2. A não renovação da garantia por parte da Seguradora não implicará em motivo para a execução da mesma.

7.1.2. por períodos renováveis, quando o prazo de vigência da apólice for inferior a vigência do respectivo contrato garantido.

7.1.2.1. As renovações, a que se refere ao item 7.1.2., não se presumem, serão precedidas de notificação da Seguradora ao Segurado e ao Tomador por intermédio do Corretor de Seguros via e-mail, plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido, com antecedência mínima de até 90 (noventa) dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

7.1.2.2. O segurado poderá, a qualquer tempo, se opor à manutenção da cobertura, mediante expressa manifestação.

7.2 Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso ou nova apólice.

7.3 Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso ou nova apólice.

8. RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 No caso de rescisão total ou parcial do contrato de seguro, a qualquer tempo, por iniciativa do Segurado ou da Seguradora e com a concordância recíproca, esta terá o direito de reter e cobrar Prêmio vincendo, bem como reembolsos e/ou penalidades do Tomador, conforme previsto no contrato de contragarantia.

8.2 Para as emissões realizadas com cobrança de prêmio mínimo, em caso de cancelamento da apólice não haverá restituição de valores.

8.3 Não caberá devolução de prêmio quando da extinção da garantia pelo término de Vigência ou pelo pagamento da Indenização.

9. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

9.1. Expectativa: Tão logo seja evidenciado qualquer indício de inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização

da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação à Seguradora, em prazo razoável, não superior a 15(quinze) dias, para o e-mail da seguradora: sinistro.garantia@berkley.com.br, ou para o endereço físico constante do sítio eletrônico da Seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

9.2. Fica facultado à Seguradora atuar como mediadora junto ao Segurado e Tomador, no intuito de avaliar o caso e auxiliar as partes na resolução de eventual conflito ou inadimplência contratual, visando mitigar riscos e evitar prejuízos às partes, não significando de maneira tácita ou expressa, de que tal mediação representa cobertura securitária relacionada à futura Reclamação de Sinistro que venha a ser comunicada pelo Segurado.

9.2.1 A comunicação de expectativa do sinistro é dever contratual do segurado e do tomador, mas não caracteriza a ocorrência do sinistro e, portanto, não inicia prazo para conclusão da regulação e liquidação do sinistro.

9.3. Reclamação: restadas infrutíferas as negociações visando restabelecer as condições para execução do contrato principal garantido, a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora com a comprovação do inadimplemento do tomador, dos prejuízos gerados por culpa ou dolo do Tomador.

9.3.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

I. Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;

II. Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à comprovação da inadimplência do tomador;

III. Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;

IV. Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;

V. Comprovação documental de que o tomador foi efetivamente intimado da rescisão e/ou aplicação de penalidades e de que decorreu o prazo para adimplemento;

VI. cópia dos boletins de medição, ou outros documentos, nos quais estejam registrados os valores de retenção de pagamento, resultantes da execução das obrigações assumidas pelo Tomador e substituídos pela Apólice;

VII. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

9.3.2 O Segurado expressamente concorda e anui que divulgação da ocorrência de um sinistro por quaisquer meios distintos daquele formalmente comunicado pelo próprio Segurado não gera presunção de conhecimento por parte desta Seguradora, em razão das nuances e particularidades que podem envolver cada ocorrência ou pluralidade de Segurados.

9.3.3. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro.

9.4. **Caracterização**: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 9.3.1.; dentro do prazo de 30 dias e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação.

9.5. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional previsto pela lei.

9.6. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

10. INDENIZAÇÃO

10.1. Caracterizado o Sinistro, a Seguradora indenizará o Segurado, ou o Beneficiário, mediante pagamento em dinheiro dos Prejuízos em razão da inadimplência do Tomador.

10.2. O cálculo da Indenização será realizado mediante a comprovação pelo Segurado dos valores relativos às retenções de pagamento que deveriam ter sido realizadas nas etapas, medições e/ou marcos contratuais executadas pelo Tomador, as quais não atingiram seu marco de liberação final, conforme disposto no Contrato

Principal e que não tenham sido ressarcidos pelo Tomador após o encerramento do Contrato Principal e inadimplida por este após decorrido o prazo para seu pagamento.

10.3. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

10.3.1. O pagamento da indenização deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias. O prazo previsto nesta cláusula iniciar-se-á apenas com a entrega de toda documentação constante na cláusula 9.3.1.

10.3.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 9.3.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

10.3.3. No caso de decisão judicial, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

10.4. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

10.4.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver à seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

10.4.2. O não pagamento da Indenização no prazo previsto sujeitará a Seguradora ao pagamento de juros de mora e correção monetária, a partir daquela data, nos termos do Contrato Principal e sua legislação específica.

11. DESPESAS DE CONTENÇÃO E DE SALVAMENTO

11.1 Fica garantido ao segurado o reembolso das despesas de contenção e das despesas de salvamento necessárias e comprovadas, incorridas durante a vigência desta Apólice, para evitar a caracterização do sinistro, impedir sua ocorrência iminente ou mitigar prejuízos após sua caracterização, quando diretamente relacionadas ao Objeto do contrato principal (obra/empreendimento), ao canteiro de obras e às instalações/equipamentos temporários imprescindíveis à execução do escopo garantido.

11.2 Consideram-se despesas de contenção e despesas de salvamento ações

imediatas destinadas a preservar o objeto garantido ou impedir o agravamento dos prejuízos, incluindo, exemplificativamente: escoramentos emergenciais, isolamento e sinalização de áreas, drenagens/bombeamentos provisórios, estabilização e proteção provisória de taludes, contenção de erosões, coberturas/fechamentos/proteções provisórias.

11.3 Serão indenizáveis somente as despesas que:

a) tenham relação direta com a contenção ou o salvamento;
b) sejam necessárias, proporcionais e razoáveis;
c) estejam comprovadas por documentação idônea; e
d) tenham sido previamente comunicadas à seguradora, salvo urgência, caso em que a comunicação deverá ocorrer tão logo possível pelo canal de sinistros ou e-mail indicado nesta Apólice.

11.4 Além do item 2.1 destas condições contratuais, não são indenizáveis despesas de manutenção preventiva, melhorias, ampliações, substituições preventivas, reformas, segurança ordinária, conserto/renovação sem relação direta com o evento, bem como medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, nos termos do item 2.1.2.

11.5 O Limite Máximo de Indenização (LMI) desta cobertura é de até **1% (um por cento)** do Limite Máximo de Garantia (LMG) por vigência da Apólice, limitado a **R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, e não reduz o LMG. O reembolso será efetuado mediante:

I. relatório das medidas adotadas e seu nexo com o sinistro (ou iminência);
II. notas fiscais e comprovantes das despesas; e
III. comprovantes de pagamento.

11.6 As despesas desta cobertura não integram o cálculo do sobrecusto previsto no item 10.1.1/10.1.2.

12. SUB-ROGAÇÃO

12.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

12.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

13. PERDA DE DIREITOS

13.1 O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do sinistro;

I. Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;
II. Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;
III. O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;
IV. Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;
V. O segurado, beneficiário, tomador e terceiro devem prestar todas as informações inerentes e necessárias para a análise e aceitação do risco. A omissão sobre os fatos conhecidos ou que o segurado devesse saber, mas não informados a seguradora acarretará o cancelamento do seguro e havendo um sinistro, perda de direitos. As partes estão cientes e concordam que após celebrado o contrato, devem manter a seguradora imediatamente informada sobre qualquer alteração ou modificação do risco originalmente subscrito. A seguradora poderá aceitar a continuidade da apólice ou não sendo possível, cancelar o seguro na forma prevista na legislação.
VI. Se o Segurado agravar intencionalmente o risco.

13.2 O Segurado está ciente das hipóteses de perda de direito quanto à descumprimentos de suas obrigações, ônus, encargos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade, assumidos e acordados no âmbito do Contrato Principal e/ou desta Apólice.

13.3 O segurado perderá o direito à indenização quando praticar ato ou omissão dolosa que vise mascarar, ocultar ou alterar a origem cibernética de evento expressamente excluído desta apólice, ou quando deixar de informar à seguradora, de forma intencional, que o fato gerador se enquadra nos riscos cibernéticos excluídos previstos no item 2.1.1.

14. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

15. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

16. EXTINÇÃO DA GARANTIA

16.1. **A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á, de pleno direito, na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro:**

I. o objeto do Contrato Principal garantido pela Apólice for definitivamente realizado e quando houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;

II. quando o segurado e a seguradora expressamente acordarem;

III. quando o pagamento da indenização ao segurado ou beneficiário atingir o Limite Máximo de Garantia da apólice;

IV. quando o contrato principal for extinto;

V. com o término da vigência prevista na apólice ou endosso, sem que qualquer expectativa de sinistro tenha sido apresentada pelo Segurado, ressalvado o direito de reclamação de sinistro no prazo prescricional aplicável aos contratos de seguro.

17. AUSÊNCIA DE DESOBRIGAÇÃO

Está Apólice não contém cláusula de desobrigação decorrente de atos de responsabilidade exclusiva do Tomador, da Seguradora ou de ambos.

18. PROTEÇÃO DE DADOS

As Partes concordam, expressamente, com o compartilhamento dos dados e informações referentes a esta Apólice e eventuais endossos, com outros Seguradores, Cosseguradores e Resseguradores, com vistas a cumprir a regulamentação referente a Lei de Dados Pessoais, quando aplicável.

19. CONTROVÉRSIAS

As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas por medida de caráter judicial.

20. FORO

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

21 LEIS, SANÇÕES, REGULAMENTOS OU EMBARGOS ECONÔMICOS

21.1 Estão excluídos da cobertura dessa Apólice todos e quaisquer riscos cuja cobertura e/ou eventual pagamento da respectiva indenização securitária, implicaria na obrigação da Seguradora de atuar de forma a atrair, em razão de embargos e sanções comerciais e econômicos, ações punitivas para a Seguradora, seu grupo econômico e administradores, por parte dos Estados Unidos da América, do Reino Unido, da União Europeia conforme descrito nas listas de embargos e sanções a seguir:

a) Reino Unido e União Europeia:
https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/

b) Office of Foreign Assets Control – OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA): https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/

21.2 Estão ainda excluídos da cobertura dessa Apólice, todos e quaisquer riscos cujo imediato pagamento da respectiva indenização securitária esteja vedado, por embargos e sanções comerciais e econômicos internacionais impostos por entidades multilaterais integradas pelo Brasil, tais como, mas não se limitando, o GAFI (Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo) e a Organização das Nações Unidas (ONU).

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

22.2. As apólices e endossos terão a vigência indicada em seus frontispícios, iniciando se às 24h (vinte e quatro horas) da data de início e terminando às 24h (vinte e quatro horas) da data de término nele especificadas.

22.3. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.

22.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

22.5. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

22.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

22.7. Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei e deverão ser observados nos casos de expectativa e reclamação de sinistro.

22.8. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional.

22.9. A interpretação dos termos deste contrato de seguro será literal e restritiva.

22.10. Esta Apólice não cobrirá quaisquer Prejuízos, perdas e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes.

22.12 Ao aceitar este documento, o Segurado declara que não tem conhecimento de qualquer fato que possa configurar sinistro ou inadimplemento contratual anterior à data de emissão desta apólice.

22.13 A Seguradora não será responsável por indenizações relativas a eventos cuja origem seja anterior à emissão da apólice, salvo se tais fatos forem previamente informados pelo Segurado, nos termos do dever de boa-fé e das obrigações de declaração previstas na Lei nº 15.040/2024.

GARANTIA ADIANTAMENTO DE PAGAMENTO
CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. OBJETO – RISCO COBERTO

1.1. Este contrato de seguro garante Indenização, até o valor d o Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes da não amortização, total ou parcial, dos adiantamentos de pagamentos realizados pelo Segurado ao Tomador na forma e para a finalidade estabelecida no Contrato Principal ou, na ausência de previsão contratual de mecanismo de amortização, dos Prejuízos decorrentes da não aplicação pelo Tomador dos adiantamentos de pagamentos na execução do objeto do Contrato Principal.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. A presente apólice assegura o cumprimento das obrigações diretas do Tomador perante o Segurado, especificamente descritas no item 1.1, em conformidade com a legislação nacional referente ao Seguro Garantia, ficando excluídos os seguintes riscos:

I. obrigações trabalhistas e previdenciárias;

II. penalidades pecuniárias impostas pelo Segurado ao Tomador;

III. ressarcimentos ou indenizações de natureza diversa daquelas previstas no item 1.1;

IV. riscos anteriores à data de início de vigência expressa nesta apólice ou originários de outras modalidades de Seguro Garantia;

V. eventos ou parcelas referentes a adiantamentos de pagamentos concedidos pelo Segurado ao Tomador no Contrato Principal, que não especificada no Objeto da Garantia;

VI. riscos decorrentes de sabotagem, de greves, rebeliões, tumultos, lock out;

VII. danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, comprovado com documentação hábil acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório a ordem pública pela autoridade pública competente;

VIII. riscos que estiverem ou que devam estar cobertos por outras apólices de seguro, de outros ramos ou modalidades, emitidas ou não;

IX. danos acordados, assim entendidos como as perdas previamente estipuladas no contrato principal para hipóteses de inadimplência do Tomador, tais como compensações, indenizações e perdas e danos;

X. qualidade dos serviços;

XI. quaisquer danos causados a terceiros;

XII. lucros cessantes;

XIII. custas e honorários advocatícios;

XIV. inadimplência de obrigações garantidas, decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado, seus prepostos ou responsáveis;

XV. penalidades decorrentes do atraso do Tomador na apresentação desta Apólice e seus Endossos, ou da inadequação da Apólice para garantia do Contrato Principal;

XVI. prejuízos causados por roubo, furto, estelionato ou quaisquer crimes praticados pelo Tomador, por seus funcionários e/ou prepostos, bem como por eventuais prestadores de serviços agindo em seu nome;

XVII. danos morais, danos ambientais e aqueles advindos de catástrofes naturais;

XVIII. danos decorrentes de violação a direitos de propriedade industrial;

XIX. indenizações que envolvam empregados do Tomador ou de terceiros; e

XX. quaisquer despesas relacionadas ao contrato de seguro, que não tenham sido previamente aprovadas pela seguradora.

XXI. casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil;

XXII. inadimplência de obrigações do contrato principal que não sejam de responsabilidade do Tomador.

XXIII. multas e penalidades impostas ao Tomador pelo Segurado.

2.1.1 Riscos decorrentes de eventos de natureza cibernética, salvo quando especificamente previstos no objeto da garantia ou expressamente cobertos por esta apólice, incluindo, mas não se limitando a:

a) o uso ou uso indevido da Internet ou de serviço similar, considerando-se "Internet" a rede pública mundial de computadores existente ou que venha a existir, abrangendo intranets, extranets ou redes privadas virtuais;

b) a transmissão eletrônica de dados, arquivos, códigos ou outras informações;

c) qualquer código malicioso, vírus de computador, malware, ransomware, ataque cibernético ou evento similar;

d) o uso ou uso indevido de endereço de Internet, site, sistema de computador, rede de computadores, servidor, banco de dados ou serviço similar;

e) dados ou informações publicados ou armazenados em site, Internet, intranet, rede local, rede privada virtual ou serviço similar;

f) perda e/ou danos a dados, sistemas, equipamentos ou softwares, exceto quando tais perdas decorrerem diretamente de risco coberto por esta apólice;

g) falha, mau funcionamento ou indisponibilidade de Internet, intranet, rede local, rede privada virtual, sistemas ou serviços similares, salvo quando decorrente exclusivamente de risco aqui coberto;

h) violação, intencional ou não, de direitos de propriedade intelectual, incluindo, mas não se limitando a direitos autorais, marcas registradas e patentes.

2.2 As situações de perda de direitos por efeito da política de imposição de embargos e sanções por organismos internacionais estão disciplinadas na CLÁUSULA Erro! Fonte de referência não encontrada. Erro! Fonte de referência não en contrada. **destas Condições Contratuais.**

3. DEFINIÇÕES

Aplicam-se a este seguro as seguintes definições:

ACEITAÇÃO: ATO DE APROVAÇÃO, PELA SEGURADORA, DE PROPOSTA A ELA SUBMETIDA PARA A CONTRATAÇÃO DE SEGURO.

AGRAVAMENTO RELEVANTE DE RISCO: É UMA CIRCUNSTÂNCIA DO RISCO NÃO CONHECIDA PELA SEGURADORA, SEJA NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO OU DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, E QUE AUMENTA A PROBABILIDADE E/OU SEVERIDADE DA OCORRÊNCIA DE SINISTRO, QUE PODE OU NÃO DERIVAR DA VONTADE DO SEGURADO, DEVENDO ESTE COMUNICAR A SEGURADORA DE TAL CIRCUNSTÂNCIA TÃO LOGO A CONHEÇA, OCASIÃO EM QUE A SEGURADORA PODERÁ OPINAR PELA CONTINUIDADE DO CONTRATO, COM A COBRANÇA DE PRÊMIO ADICIONAL, NAS HIPÓTESES EM QUE O RISCO PUDER SER ACEITO. NAS HIPÓTESES EM QUE NÃO FOR POSSÍVEL ACEITAR O RISCO DEVIDO SUAS ALTERAÇÕES, RESCINDE-SE O CONTRATO NO PRAZO PREVISTO PELA LEI.

AGRAVAMENTO INTENCIONAL: É UMA CIRCUNSTÂNCIA DO RISCO CONHECIDA PELO SEGURADO E/OU SEU REPRESENTANTE LEGAL E/OU SEU CORRETOR DE SEGUROS E/OU SEU PREPOSTO, QUE POR OMISSÃO, NEGLIGÊNCIA OU IMPERÍCIA DEIXA DE COMUNICAR A SEGURADORA, SEJA NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO DO SEGURO OU DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, AUMENTANDO A PROBABILIDADE

E/OU SEVERIDADE DA OCORRÊNCIA DE SINISTRO, QUE PODE OU NÃO DERIVAR DA VONTADE DO SEGURADO, ACARRETANDO O CANCELAMENTO DO SEGURO OU PERDA DO DIREITO A INDENIZAÇÃO NA OCORRÊNCIA DE UM SINISTRO.

ALTERAÇÃO DO RISCO: É UMA CIRCUNSTÂNCIA DO RISCO NÃO CONHECIDA PELA SEGURADORA, SEJA NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO OU DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, QUE MODIFICA AS CONDIÇÕES ORIGINÁRIAS DE PRECIFICAÇÃO E ACEITAÇÃO DO RISCO PELA SEGURADORA E QUE PODE AUMENTAR A PROBABILIDADE E/OU SEVERIDADE DA OCORRÊNCIA DE SINISTRO, DEVENDO TOMADOR E SEGURADO COMUNICAREM A SEGURADORA DE TAL CIRCUNSTÂNCIA TÃO LOGO A CONHEÇA, OCASIÃO EM SENDO RELEVANTE, QUE A SEGURADORA PODERÁ OPINAR PELA CONTINUIDADE DO CONTRATO, COM A COBRANÇA DE PRÊMIO ADICIONAL, NAS HIPÓTESES EM QUE O RISCO PUDER SER ACEITO. NAS HIPÓTESES EM QUE NÃO FOR POSSÍVEL ACEITAR O RISCO DEVIDO SUAS ALTERAÇÕES, RESCINDE-SE O CONTRATO NO PRAZO PREVISTO PELA LEI.

APÓLICE: DOCUMENTO, ASSINADO PELA SEGURADORA, QUE REPRESENTA FORMALMENTE O CONTRATO DE SEGURO GARANTIA.

ATO DOLOSO: É O ATO INTENCIONAL PRATICADO NO INTUITO DE PREJUDICAR A OUTREM.

ATO ILÍCITO: É TODA AÇÃO OU OMISSÃO VOLUNTÁRIA, OU DECORRENTE DE NEGLIGÊNCIA, IMPERÍCIA OU IMPRUDÊNCIA QUE VIOLE DIREITO ALHEIO OU CAUSE PREJUÍZO A OUTREM.

AVISO DE SINISTRO: DOCUMENTO POR MEIO DO QUAL O SEGURADO DEVE COMUNICAR A OCORRÊNCIA DE SINISTRO À SEGURADORA, DE IMEDIATO, CONFORME PREVISTO NAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, A FIM DE QUE ESTA POSSA TOMAR AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS, EM SEU PRÓPRIO INTERESSE E NO INTERESSE DO SEGURADO.

BENEFICIÁRIO: PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O SEGURADO RECONHECE O DIREITO DE RECEBER A INDENIZAÇÃO, OU PARTE DELA, DEVIDA PELO SEGURO. OS BENEFICIÁRIOS PODEM SER CERTOS (DETERMINADOS) QUANDO CONSTITUÍDOS NOMINALMENTE NA APÓLICE, OU INCERTOS (INDETERMINADOS) QUANDO DESCONHECIDOS NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO DO SEGURO.

BOA-FÉ: O PRINCÍPIO DA BOA-FÉ CONSTITUI FUNDAMENTO ESSENCIAL DAS RELAÇÕES CONTRATUAIS E JURÍDICAS, IMPONDO ÀS PARTES O DEVER DE AGIR COM HONESTIDADE, LEALDADE, TRANSPARÊNCIA E COOPERAÇÃO MÚTUA, DESDE A FASE PRÉ-CONTRATUAL ATÉ A EXECUÇÃO E EVENTUAL EXTINÇÃO DO CONTRATO.

CANCELAMENTO DA APÓLICE: DISSOLUÇÃO ANTECIPADA DO CONTRATO DE SEGURO, EM SUA TOTALIDADE, POR DETERMINAÇÃO LEGAL, POR ACORDO, POR INADIMPLEMENTO DO SEGURADO, OU PARCIALMENTE, EM RELAÇÃO A UMA DETERMINADA COBERTURA, POR ACORDO OU EXAURIMENTO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO. O CANCELAMENTO DO SEGURO, TOTAL OU PARCIAL, POR ACORDO ENTRE AS PARTES, DENOMINA-SE RESCISÃO.

CARÊNCIA: PERÍODO CONTADO A PARTIR DA DATA DE INÍCIO DE VIGÊNCIA DO SEGURO OU DO AUMENTO DE LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA, DE LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO OU DA RECONDUÇÃO DA VIGÊNCIA DO SEGURO, NO CASO DE SUSPENSÃO, DURANTE O QUAL, NA OCORRÊNCIA DO EVENTO COBERTO, O SEGURADO OU OS BENEFICIÁRIOS NÃO TERÃO DIREITO À PERCEPÇÃO DAS IMPORTÂNCIAS CONTRATADOS.

CONTRATO PRINCIPAL: INSTRUMENTO CONTRATUAL FIRMADO ENTRE TOMADOR E SEGURADO, NO QUAL CONSTA AS OBRIGAÇÕES DE CONSTRUÇÃO ASSUMIDAS PELO TOMADOR E GARANTIDAS PELA

APÓLICE.

CLÁUSULA PARTICULAR: CONJUNTO DE CLÁUSULAS QUE ALTERAM AS CONDIÇÕES GERAIS E/OU ESPECIAIS DESTE SEGURO, MODIFICANDO OU CANCELANDO DISPOSIÇÕES JÁ EXISTENTES, OU, AINDA, INTRODUZINDO NOVAS DISPOSIÇÕES E EVENTUALMENTE AMPLIANDO OU RESTRINGINDO A COBERTURA.

CULPA GRAVE: CONDUTA DO TOMADOR OU SEGURADO MARCADA POR NEGLIGÊNCIA EXTREMA, IMPRUDÊNCIA OU IMPERÍCIA, QUE SE APROXIMA DO DOLO E REPRESENTA VIOLAÇÃO EVIDENTE DE DEVERES LEGAIS OU CONTRATUAIS.

DESPESAS DE CONTENÇÃO: DESPESAS COMPROVADAMENTE INCORRIDAS PELO SEGURADO COM A TOMADA DE MEDIDAS IMEDIATAS OU AÇÕES EMERGENCIAIS NA TENTATIVA DE EVITAR A CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO, SEM AS QUAIS A CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO SERIA INEVITÁVEL E OCORRERIA DE FATO E EXCLUÍDOS QUAISQUER GASTOS DESPROPORCIONAIS / IMPROCEDENTES OU DESPESAS NÃO RELACIONADAS COM A CONSECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO PRINCIPAL.

DESPESAS DE SALVAMENTO: DESPESAS COMPROVADAMENTE INCORRIDAS PELO SEGURADO COM A TOMADA DE MEDIDAS IMEDIATAS OU AÇÕES EMERGENCIAIS NA TENTATIVA DE MITIGAR OS PREJUÍZOS SOFRIDOS APÓS A CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO, EXCLUÍDOS QUAISQUER GASTOS DESPROPORCIONAIS / IMPROCEDENTES OU DESPESAS NÃO RELACIONADAS COM A CONSECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO PRINCIPAL.

EDITAL: ATO INDICADO NO OBJETO DA GARANTIA, POR INTERMÉDIO DO QUAL O SEGURADO FAZ PÚBLICO SEU PROPÓSITO DE LICITAR UM OBJETO DETERMINADO, ESTABELECE OS REQUISITOS EXIGIDOS DOS PROPONENTES E DAS PROPOSTAS, REGULA OS TERMOS SEGUNDO OS QUAIS OS AVALIARÁ E FIXA AS CLÁUSULAS DO EVENTUAL CONTRATO A SER FIRMADO, CONTEMPLANDO O INSTRUMENTO DE SUA PUBLICAÇÃO, SEUS ANEXOS, MANUAIS, RESUMOS, PROJETOS E DEMAIS INFORMAÇÕES DISPONIBILIZADAS PELO SEGURADO PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTAS PELOS LICITANTES.

ENDOSSO: INSTRUMENTO FORMAL, ASSINADO PELA SEGURADORA, QUE INTRODUZ MODIFICAÇÕES NA APÓLICE DE SEGURO GARANTIA.

EXPECTATIVA DE SINISTRO: COMUNICAÇÃO FORMAL DO SEGURADO À SEGURADORA SOBRE ATO OU FATO QUE POSSA INDICAR POSSÍVEL INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, ANTES DA CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO. SERVE PARA ALERTAR SOBRE RISCO POTENCIAL, CONFORME PREVISTO NA APÓLICE.

FORÇA MAIOR: ACONTECIMENTO INEVITÁVEL E IRRESISTÍVEL, OU SEJA, EVENTO QUE PODERIA SER PREVISTO, PORÉM, NÃO CONTROLADO OU EVITADO.

FORO: REFERE-SE À LOCALIZAÇÃO DO ÓRGÃO DO PODER JUDICIÁRIO A SER ACIONADO EM CASO DE LITÍGIOS ORIUNDOS DESTE CONTRATO.

FRAUDE: OBTENÇÃO, PARA SI OU PARA OUTREM, DE VANTAGEM ILÍCITA, FINANCEIRA OU MATERIAL, EM PREJUÍZO ALHEIO, MANTENDO OU ATÉ INDUZINDO ALGUÉM EM ERRO, MEDIANTE ARDIL, ARTIFÍCIO OU QUALQUER OUTRO MEIO QUE POSSA ENGANAR. NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO PENAL BRASILEIRA, É UMA DAS FORMAS DE ESTELIONATO.

INTERESSE LEGÍTIMO: É O VÍNCULO JURÍDICO, ECONÔMICO OU PESSOAL QUE JUSTIFICA A CONTRATAÇÃO DO SEGURO, REPRESENTANDO A EXPECTATIVA DE PROTEÇÃO CONTRA RISCOS

PREDETERMINADOS QUE POSSAM AFETAR DIRETAMENTE O SEGURADO OU O BENEFICIÁRIO. A EXISTÊNCIA DO INTERESSE LEGÍTIMO É CONDIÇÃO ESSENCIAL PARA A EFICÁCIA DO CONTRATO DE SEGURO, NOS TERMOS DA LEI Nº 15.040/2024. A EXTINÇÃO OU REDUÇÃO RELEVANTE DESSE INTERESSE PODERÁ ENSEJAR A RESOLUÇÃO CONTRATUAL OU A REVISÃO PROPORCIONAL DO PRÊMIO, CONFORME PREVISTO NAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS.

INDENIZAÇÃO: PAGAMENTO DOS PREJUÍZOS E/OU MULTAS RESULTANTES DO INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES COBERTAS PELO SEGURO.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI): VALOR MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO PARA CADA COBERTURA CONTRATADA, PODENDO CADA COBERTURA POSSUIR UM LMI IGUAL OU INFERIOR AO LMG.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): VALOR MÁXIMO QUE A SEGURADORA SE RESPONSABILIZARÁ PERANTE O SEGURADO EM FUNÇÃO DO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO.

LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS: É O PROCESSO PARA PAGAMENTO DE INDENIZAÇÕES AO SEGURADO, COM BASE NO RELATÓRIO DE REGULAÇÃO DE SINISTROS.

MÁ-FÉ: AGIR, PROPOSITADAMENTE, DE MODO CONTRÁRIO À LEI, AOS COSTUMES OU AO DIREITO.

MODALIDADE: CONJUNTO DE CLÁUSULAS QUE ESTABELECEM AS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DO SEGURO GARANTIA DE ACORDO COM AS CARACTERÍSTICAS, DISPOSITIVOS E LEGISLAÇÃO DA OBRIGAÇÃO GARANTIDA.

OBRIGAÇÃO GARANTIDA: OBRIGAÇÃO ASSUMIDA PELO TOMADOR JUNTO AO SEGURADO NO OBJETO PRINCIPAL E GARANTIDA PELA APÓLICE DE SEGURO GARANTIA.

PRÊMIO: IMPORTÂNCIA DEVIDA PELO TOMADOR À SEGURADORA, EM FUNÇÃO DA COBERTURA DO SEGURO, E QUE DEVERÁ CONSTAR DA APÓLICE OU ENDOSSO.

PRÊMIO MÍNIMO: A PARCELA DO PRÊMIO NÃO REEMBOLSÁVEL E DEVIDO À SEGURADORA A TÍTULO DE REMUNERAÇÃO MÍNIMA A PARTIR DO MOMENTO DA EMISSÃO DO SEGURO, EM RAZÃO DO CONSUMO DE CAPACIDADE E SEU CUSTO DE OPORTUNIDADE, BEM COMO PELA PRÓPRIA GARANTIA SECURITÁRIA PRESTADA DESDE O MOMENTO DA EMISSÃO DA APÓLICE.

PREJUÍZO: PERDA PECUNIÁRIA COMPROVADA, EXCEDENTE AOS VALORES ORIGINÁRIOS PREVISTOS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO PRINCIPAL, CAUSADA PELO INADIMPLEMENTO DO TOMADOR, EXCLUINDO-SE QUALQUER PREJUÍZO DECORRENTE DE OUTRO RAMO DE SEGURO, TAIS COMO RESPONSABILIDADE CIVIL, LUCROS CESSANTES.

PRÓ-RATA OU PRO RATA TEMPORIS: MÉTODO DE CÁLCULO PARA DEVOLUÇÃO DE PRÊMIO, COM A RETENÇÃO DE VALOR PROPORCIONAL AOS DIAS DE VIGÊNCIA DECORRIDOS E DEVOLUÇÃO DE VALORES PROPORCIONAIS, POR DIA DE VIGÊNCIA NÃO DECORRIDOS, RESSALVADO O VALOR DE RETENÇÃO DO PRÊMIO MÍNIMO.

REGULAÇÃO DE SINISTRO: PROCEDIMENTO PELO QUAL A SEGURADORA CONSTATARÁ OU NÃO A PROCEDÊNCIA DA RECLAMAÇÃO DE SINISTRO, BEM COMO A APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS COBERTOS PELA APÓLICE.

PROPOSTA DE SEGURO: INSTRUMENTO FORMAL DE PEDIDO DE EMISSÃO DE APÓLICE DE SEGURO, FIRMADO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO: DOCUMENTO EMITIDO PELA SEGURADORA NO QUAL SE TRANSMITE O POSICIONAMENTO ACERCA DA CARACTERIZAÇÃO OU NÃO DO SINISTRO RECLAMADO,

BEM COMO OS POSSÍVEIS VALORES A SEREM INDENIZADOS.

SEGURADO: CREDOR DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO TOMADOR NO CONTRATO PRINCIPAL.

SEGURADORA: A SOCIEDADE DE SEGUROS GARANTIDORA, NOS TERMOS DA APÓLICE, DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO TOMADOR.

SEGURO GARANTIA: SEGURO QUE TEM POR OBJETIVO GARANTIR O FIEL CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS.

SINISTRO: INADIMPLÊNCIA DO TOMADOR EM RELAÇÃO À OBRIGAÇÃO GARANTIDA.

SUB-ROGAÇÃO: TRANSFERÊNCIA PARA A SEGURADORA, DOS DIREITOS E AÇÕES DO SEGURADO OU DO BENEFICIÁRIO DO SEGURO CONTRA O CAUSADOR DAS PERDAS E DANOS, ATÉ O LIMITE DO VALOR POR ELA INDENIZADO.

TERCEIROS: QUALQUER PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA QUE NÃO SEJA:

a) O PRÓPRIO SEGURADO;
b) O CAUSADOR DO SINISTRO;
c) FUNCIONÁRIOS, APRENDIZES OU CONTRATADOS DO SEGURADO, ENQUANTO A SEU SERVIÇO; OU
d) SÓCIOS, CONTROLADORES, DIRETORES OU ADMINISTRADORES DA EMPRESA SEGURADA.

TOMADOR: DEVEDOR DAS OBRIGAÇÕES ESTABELECIDAS NO OBJETO PRINCIPAL PERANTE O SEGURADO.

4. ACEITAÇÃO

4.1. A contratação do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros nomeado pelo tomador/segurado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

4.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

4.3. A seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

4.3 A seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

4.3.1 Para solicitações de agravamento do risco, esta Seguradora dispõe do prazo de vinte (20) dias para, tratando-se de agravamento relevante, cobrar a diferença de prêmio ou comunicar, de forma justificada, o cancelamento do seguro.

4.4. A solicitação de documentos complementares poderá ser feita pela Seguradora, durante o prazo previsto no item 4.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

4.5. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 25 (vinte e cinco) dias previsto no item 4.3. ficará interrompido e, portanto, terá novo início, a partir do atendimento da solicitação ou da conclusão do exame pericial.

4.6. No caso de não aceitação da Proposta de Seguro, a Seguradora comunicará o fato ao Proponente ou ao seu Corretor de Seguros via e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido.

4.7. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 4.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

4.8. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 30 (trinta) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4.9 A apresentação de cotação não configura concessão de cobertura. Somente com a emissão da apólice as Partes estarão vinculadas as negociações, direitos e obrigações.

5. VALOR DA GARANTIA

O Limite Máximo de Garantia (LMG) deve ser entendido como o valor máximo garantido pela Seguradora, não podendo a responsabilidade desta, em hipótese alguma, ultrapassar tal limite.

6. PRÊMIO DO SEGURO

6.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência de apólice, inclusive de todos os seus endossos.

6.2. O prêmio dos eventuais endossos será calculado pro rata die. Neste cálculo, será observado a Importância Segurada e/ou Vigência atualizadas, quando aplicável.

6.3. Fica convencionado que o seguro permanecerá em vigor na hipótese de inadimplemento do pagamento do prêmio pelo Tomador nas datas previamente acordadas, ressalvadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

6.4. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

6.5. Eventual valor de devolução Pro-rata-die do Prêmio pago, será atualizado mediante aplicação do IPCA, ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento pela Seguradora da solicitação de cancelamento realizada pelo Tomador, devidamente acompanhada da documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desembolso pela Seguradora.

7. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

7.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes condições:

7.1.1. coincidindo com o prazo de vigência do contrato principal;

7.1.1.1. Nos termos da cláusula 7.1.1 acima, esta apólice será extinta e baixada automaticamente após o término do prazo de vigência nela expresso. Os requerimentos de extensão da vigência da garantia aqui concedida não se processam automaticamente, mas devem ser previamente comunicados à Seguradora para análise e, se for o caso, anuência expressa e emissão do respectivo endosso de apólice.

7.1.2. A não renovação da garantia por parte da Seguradora não implicará em motivo para a execução da mesma.

7.1.3. por períodos renováveis, quando o prazo de vigência da apólice for inferior a vigência do respectivo contrato garantido.

7.1.3.1. As renovações, a que se refere ao item 7.1.3., não se presumem, serão precedidas de notificação da Seguradora ao Segurado e ao Tomador por intermédio do Corretor de Seguros via e-mail, plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido, com antecedência mínima de até 90 (noventa) dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

7.2 O segurado poderá, a qualquer tempo, se opor à manutenção da cobertura, mediante expressa manifestação.

7.3 Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso ou nova apólice.

7.4 Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso ou nova apólice.

8. RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato de seguro, a qualquer tempo, por iniciativa do Segurado ou da Seguradora e com a concordância recíproca, esta terá o direito de reter e cobrar Prêmio vincendo, bem como reembolsos e/ou penalidades do Tomador, conforme previsto no contrato de contragarantia.

8.2. Para as emissões realizadas com cobrança de prêmio mínimo, em caso de cancelamento da apólice não haverá restituição de valores.

8.3. Não caberá devolução de prêmio quando da extinção da garantia pelo término de Vigência ou pelo pagamento da Indenização.

9. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

9.1. **Expectativa**: Identificação, pelo Segurado, de qualquer inadimplemento das obrigações do Tomador que possa gerar atraso ou não execução do Contrato Principal, e assim inviabilizar a amortização do adiantamento de pagamento realizado pelo Segurado, na forma e para a finalidade estabelecida no Contrato Principal.

9.1.1 Tão logo seja evidenciado qualquer indício de inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação à Seguradora, em prazo razoável, para o e-mail da seguradora: sinistro.garantia@berkley.com.br ou para o endereço físico constante do sítio eletrônico da Seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

9.2. Fica facultado à Seguradora atuar como mediadora junto ao Segurado e Tomador, no intuito de avaliar o caso e auxiliar as partes na resolução de eventual conflito ou inadimplência contratual, visando mitigar riscos e evitar prejuízos às partes, não

significando de maneira tácita ou expressa, de que tal mediação representa cobertura securitária relacionada à futura Reclamação de Sinistro que venha a ser comunicada pelo Segurado.

9.2.1 A comunicação de expectativa do sinistro é dever contratual do segurado e do tomador, mas não caracteriza a ocorrência do sinistro e, portanto, não inicia prazo para conclusão da regulação e liquidação do sinistro.

9.3. **Reclamação**: não sanados os inadimplementos pelo Tomador e promovida a extinção do Contrato Principal, de modo a não mais ser possível a amortização dos valores de adiantamento de pagamento, a Expectativa de Sinistro poderá ser convertida em Reclamação de Sinistro pelo Segurado, mediante envio de comunicação à Seguradora, informando a acerca da conclusão dos procedimentos para apuração do inadimplemento do Tomador e consequente extinção do Contrato Principal.

9.3.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

I. cópia do Contrato Principal, seus anexos e aditivos, se houver, devidamente assinados pelo Tomador e Segurado;
II. cópias das ordens de serviço, de boletins de medição, relatórios de acompanhamento contratual, assim como demais documentos relacionados a gestão do Contrato Principal, inclusive sua notificação de rescisão;
III. cópia da notificação enviada pelo Segurado ao Tomador concedendo prazo final para devolução dos valores adiantados e não amortizados;
IV. cópia de comprovantes de pagamento, referentes aos valores de adiantamento de pagamento realizados pelo Segurado ao Tomador e objeto da Apólice;
V. cópia das notas fiscais, ou outros documentos de cobrança emitidos pelo Tomador, e de seus respectivos comprovantes de pagamento;
VI. planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores de adiantamento de pagamento amortizados, e os Prejuízos sofridos;
VII. planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
VIII. cópia de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre Segurado e Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador, se aplicável;

IX. cópia das notas fiscais emitidas pelo Tomador relacionadas à aquisição de insumos, mão de obra, materiais ou serviços a partir do valor adiantado, quando aplicável.

X. Cópias das Ordens de Serviço, Diários de Obra, Boletins de Medição, Memórias de Cálculo de Medições, Relatórios de acompanhamento e fiscalização contratual, assim como demais documentos relacionados a gestão do Contrato Principal e faturamento direto (se for o caso);

XI. Comprovação de que a notificação enviada pelo Segurado ao Tomador concedendo prazo final para devolução dos valores adiantados e não amortizados foi efetivamente entregue e que decorreu o prazo para adimplemento;

9.3.2. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

9.3.3 O Segurado expressamente concorda e anui que divulgação da ocorrência de um sinistro por quaisquer meios distintos daquele formalmente comunicado pelo próprio Segurado não gera presunção de conhecimento por parte desta Seguradora, em razão das nuances e particularidades que podem envolver cada ocorrência ou pluralidade de Segurados.

9.3.4. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

9.4. **Caracterização:** quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 9.3.1, dentro do prazo de 15 dias e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação.

9.5. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional previsto pela lei.

9.6. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

10. INDENIZAÇÃO

10.1. Caracterizado o Sinistro, a Seguradora indenizará o Segurado, ou o Beneficiário, mediante pagamento em dinheiro dos Prejuízos em razão da inadimplência do Tomador.

10.2. O cálculo da Indenização será realizado mediante a comparação entre o valor comprovadamente adiantado pelo Segurado ao Tomador, e o valor amortizado, conforme previsto no Contrato Principal, de modo que o valor pendente de amortização e não ressarcido voluntariamente pelo Tomador, corresponderá à Indenização devida, até o valor do Limite Máximo de Garantia. Na hipótese de o Contrato Principal não prever uma regra de amortização, será considerado para fins de amortização o valor do adiantamento aplicado pelo Tomador na execução do objeto do Contrato Principal.

10.3. Nos casos em que houver a vinculação do adiantamento de pagamento a um percentual do valor total do Contrato Principal, a amortização deverá ser realizada sobre o mesmo percentual do adiantamento de pagamento, calculada sobre a integralidade dos valores de faturamento e/ou medição global do Contrato Principal.

10.4. Caso o adiantamento de pagamento seja realizado após o início da execução do Contrato Principal, a amortização deverá ser calculada em percentual suficiente para garantir a possibilidade de amortização com o saldo remanescente do Contrato Principal, incidindo sobre a integralidade dos valores de faturamento e/ou medição global do Contrato Principal.

10.4.1. Em complemento ao cálculo descrito no item 10.2, 10.3 e 10.4 acima, na ocorrência de Sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado no âmbito do Contrato Principal, serão utilizados para amortização do valor da Indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

10.5. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

10.5.1. A Seguradora terá 30 (trinta) dias para emitir o relatório final de regulação. O prazo previsto nesta cláusula iniciar-se-á apenas com a entrega de toda documentação constante na cláusula 9.3.1.

10.5.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 9.3.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

10.5.3. No caso de decisão judicial, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

10.6. Eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado no âmbito do Contrato Principal, serão utilizados para amortização do valor da Indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

10.6.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver à seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

10.6.2. O não pagamento da Indenização no prazo previsto sujeitará a Seguradora ao pagamento de juros de mora e correção monetária, a partir daquela data, nos termos do Contrato Principal e sua legislação específica.

11. DESPESAS DE CONTENÇÃO E DE SALVAMENTO

11.1 Fica garantido ao segurado o reembolso das despesas de contenção e das despesas de salvamento necessárias e comprovadas, incorridas durante a vigência desta Apólice, para evitar a caracterização do sinistro, impedir sua ocorrência iminente ou mitigar prejuízos após sua caracterização, quando diretamente relacionadas ao Objeto do contrato principal (obra/empreendimento), ao canteiro de obras e às instalações/equipamentos temporários imprescindíveis à execução do escopo garantido.

11.2 Consideram-se despesas de contenção e despesas de salvamento ações imediatas destinadas a preservar o objeto garantido ou impedir o agravamento dos prejuízos, incluindo, exemplificativamente: escoramentos emergenciais, isolamento e sinalização de áreas, drenagens/bombeamentos provisórios, estabilização e proteção provisória de taludes, contenção de erosões, coberturas/fechamentos/proteções provisórias.

11.3 Serão indenizáveis somente as despesas que:

a) tenham relação direta com a contenção ou o salvamento;
b) sejam necessárias, proporcionais e razoáveis;
c) estejam comprovadas por documentação idônea; e
d) tenham sido previamente comunicadas à seguradora, salvo urgência, caso em que a comunicação deverá ocorrer tão logo possível pelo canal de sinistros ou e-mail indicado nesta Apólice.

11.4 Além do item 2.1 destas condições contratuais, não são indenizáveis despesas de manutenção preventiva, melhorias, ampliações, substituições preventivas, reformas, segurança ordinária, conserto/renovação sem relação direta com o evento, bem como medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, nos termos do item 2.1.2.

11.5 O Limite Máximo de Indenização (LMI) desta cobertura é de até **1% (um por cento)** do Limite Máximo de Garantia (LMG) por vigência da Apólice, limitado a **R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, e não reduz o LMG. O reembolso será efetuado mediante:

I. relatório das medidas adotadas e seu nexo com o sinistro (ou iminência);
II. notas fiscais e comprovantes das despesas; e
III. comprovantes de pagamento.

11.6 As despesas desta cobertura não integram o cálculo do sobrecusto previsto no item 10.1.1/10.1.2.

12. SUB-ROGAÇÃO

12.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

12.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

13. PERDA DE DIREITOS

13.1. O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I. Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do sinistro;

II. Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;

III. Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

IV. O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;

V. Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VI. Se o Segurado agravar intencionalmente o risco;

VII. O segurado, beneficiário, tomador e terceiro devem prestar todas as informações inerentes e necessárias para a análise e aceitação do risco. A omissão

sobre os fatos conhecidos ou que o segurado devesse saber, mas não informados a seguradora acarretará o cancelamento do seguro e havendo um sinistro, perda de direitos. As partes estão cientes e concordam que após celebrado o contrato, devem manter a seguradora imediatamente informada sobre qualquer alteração ou modificação do risco originalmente subscrito. A seguradora poderá aceitar a continuidade da apólice ou não sendo possível, cancelar o seguro na forma prevista na legislação.

13.2. Considerar-se-á agravamento de Risco, nos casos em que contrato principal prever um mecanismo de amortização do adiantamento, e o segurado, por mero ato de liberalidade, não realizar tal amortização, sem obter anuência prévia da seguradora.

13.3. O Segurado está ciente das hipóteses de perda de direito quanto à descumprimentos de suas obrigações, ônus, encargos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade, assumidos e acordados no âmbito do Contrato Principal e/ou desta Apólice.

13.4 O segurado perderá o direito à indenização quando praticar ato ou omissão dolosa que vise mascarar, ocultar ou alterar a origem cibernética de evento expressamente excluído desta apólice, ou quando deixar de informar à seguradora, de forma intencional, que o fato gerador se enquadra nos riscos cibernéticos excluídos previstos no item 2.1.1.

14. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

15. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

16. EXTINÇÃO DA GARANTIA

16.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á, de pleno direito, na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro:

I. o objeto do Contrato Principal garantido pela Apólice for definitivamente realizado e quando houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;

II. quando o segurado e a seguradora expressamente acordarem;

III. quando o pagamento da indenização ao segurado ou beneficiário atingir o Limite Máximo de Garantia da apólice;

IV. quando o contrato principal for extinto;

V. com o término da vigência prevista na apólice ou endosso, sem que qualquer expectativa de sinistro tenha sido apresentada pelo Segurado, ressalvado o direito de reclamação de sinistro no prazo prescricional aplicável aos contratos de seguro.

17. AUSÊNCIA DE DESOBRIGAÇÃO

Está Apólice não contém cláusula de desobrigação decorrente de atos de responsabilidade exclusiva do Tomador, da Seguradora ou de ambos.

18. PROTEÇÃO DE DADOS

As Partes concordam, expressamente, com o compartilhamento dos dados e informações referentes a esta Apólice e eventuais endossos, com outros Seguradores, Cosseguradores e Resseguradores, com vistas a cumprir a regulamentação referente a Lei de Proteção de Dados Pessoais, caso aplicável.

19. CONTROVÉRSIAS

As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas por medida de caráter judicial.

20. FORO

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

21. LEIS, SANÇÕES, REGULAMENTOS OU EMBARGOS ECONÔMICOS

21.1 Estão excluídos da cobertura dessa Apólice todos e quaisquer riscos cuja cobertura e/ou eventual pagamento da respectiva indenização securitária, implicaria na obrigação da Seguradora de atuar de forma a atrair, em razão de embargos e sanções comerciais e econômicos, ações punitivas para a Seguradora, seu grupo econômico e administradores, por parte dos Estados Unidos da América, do Reino Unido, da União Europeia conforme descrito nas listas de embargos e sanções a seguir:

a) Reino Unido e União Europeia:
https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/

b) Office of Foreign Assets Control – OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA): https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/

21.2 Estão ainda excluídos da cobertura dessa Apólice, todos e quaisquer riscos cujo imediato pagamento da respectiva indenização securitária esteja vedado, por embargos e sanções comerciais e econômicos internacionais impostos por entidades multilaterais integradas pelo Brasil, tais como, mas não se limitando, o GAFI (Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo) e a Organização das Nações Unidas (ONU).

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

22.2. As apólices e endossos terão a vigência indicada em seus frontispícios, iniciando se às 24h (vinte e quatro horas) da data de início e terminando às 24h (vinte e quatro horas) da data de término nele especificadas.

22.3. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

22.4. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

21.5. Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei e deverão ser observados nos casos de expectativa e reclamação de sinistro.

22.6. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional.

22.7. A interpretação dos termos deste contrato de seguro será literal e restritiva.

22.8. Esta Apólice não cobrirá quaisquer Prejuízos, perdas e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes.

22.9. Ao aceitar este documento, o Segurado declara que não tem conhecimento de qualquer fato que possa configurar sinistro ou inadimplemento contratual anterior à data de emissão desta apólice.

22.10 A Seguradora não será responsável por indenizações relativas a eventos cuja origem seja anterior à emissão da apólice, salvo se tais fatos forem previamente informados pelo Segurado, nos termos do dever de boa-fé e das obrigações de declaração previstas na Lei nº 15.040/2024.

GARANTIA DE MANUTENÇÃO CORRETIVA
CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. OBJETO – RISCO COBERTO

1.1 Este contrato de seguro garante indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia (LMG) e durante sua vigência, pelos prejuízos decorrentes da inexecução, dentro do prazo acordado, das ações corretivas apontadas pelo Segurado ao Tomador e necessárias para a correção da disfunção ocorrida por responsabilidade exclusiva do Tomador.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. A presente apólice assegura o cumprimento das obrigações diretas do Tomador perante o Segurado, especificamente descritas no objeto – riscos cobertos, em conformidade com a legislação nacional referente ao Seguro Garantia, ficando excluídos os seguintes riscos:

I. obrigações trabalhistas e previdenciárias, salvo se contratada cobertura adicional;

II. multas e penalidades impostas ao Tomador pelo Segurado, salvo se contratada cobertura adicional;

III. ressarcimentos ou indenizações de natureza diversa daquelas previstas na cláusula de riscos cobertos;

IV. riscos anteriores à data de início de vigência expressa nesta apólice ou originários de outras modalidades de Seguro Garantia;

V. riscos decorrentes de sabotagem, de greves, rebeliões, tumultos, lock out;

VI. danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, comprovado com documentação hábil acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório a ordem pública pela autoridade pública competente;

VII. riscos que estiverem ou que devam estar cobertos por outras apólices de seguro, de outros ramos ou modalidades, emitidas ou não;

VIII. danos acordados, assim entendidos como as perdas previamente estipuladas no contrato principal para hipóteses de inadimplência do Tomador, tais como compensações, indenizações e perdas e danos;

IX. quaisquer danos causados a terceiros;

X. lucros cessantes;

XI. danos e/ou prejuízos causados por culpa do Segurado, de seus funcionários e/ou prepostos, bem como de eventuais prestadores de serviços agindo em seu nome;

XII. penalidades decorrentes do atraso do Tomador na apresentação desta Apólice e seus Endossos, ou da inadequação da Apólice para garantia do Contrato Principal;

XIII. prejuízos causados por roubo, furto, estelionato ou quaisquer crimes praticados pelo Tomador, por seus funcionários e/ou prepostos, bem como por eventuais prestadores de serviços agindo em seu nome;

XIV. danos morais, danos ambientais e aqueles advindos de catástrofes naturais;

XV. danos decorrentes de violação a direitos de propriedade industrial;

XVI. indenizações que envolvam empregados do Tomador ou de terceiros; e

XVII. quaisquer despesas relacionadas ao contrato de seguro, que não tenham sido previamente aprovadas pela seguradora.

XVIII. casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil;

XIX. inadimplência de obrigações do contrato principal que não sejam de responsabilidade exclusiva do tomador.

XX. multas e penalidades impostas ao Tomador pelo Segurado.

2.1.1 Riscos decorrentes de eventos de natureza cibernética, salvo quando especificamente previstos no objeto da garantia ou expressamente cobertos por esta apólice, incluindo, mas não se limitando a:

a) o uso ou uso indevido da Internet ou de serviço similar, considerando-se "Internet" a rede pública mundial de computadores existente ou que venha a existir, abrangendo intranets, extranets ou redes privadas virtuais;

b) a transmissão eletrônica de dados, arquivos, códigos ou outras informações;

c) qualquer código malicioso, vírus de computador, malware, ransomware, ataque cibernético ou evento similar;

d) o uso ou uso indevido de endereço de Internet, site, sistema de computador, rede de computadores, servidor, banco de dados ou serviço similar;

e) dados ou informações publicados ou armazenados em site, Internet, intranet, rede local, rede privada virtual ou serviço similar;

f) perda e/ou danos a dados, sistemas, equipamentos ou softwares, exceto quando tais perdas decorrerem diretamente de risco coberto por esta apólice;

g) falha, mau funcionamento ou indisponibilidade de Internet, intranet, rede local, rede privada virtual, sistemas ou serviços similares, salvo quando decorrente exclusivamente de risco aqui coberto;

h) violação, intencional ou não, de direitos de propriedade intelectual, incluindo, mas não se limitando a direitos autorais, marcas registradas e patentes.

2.2 As situações de perda de direitos por efeito da política de imposição de embargos e sanções por organismos internacionais estão disciplinadas na CLÁUSULA Erro! Fonte de referência não encontrada.**2** Erro! Fonte de referência não encontrada. **destas Condições Contratuais.**

3. DEFINIÇÕES

Aplicam-se a este seguro as seguintes definições:

ACEITAÇÃO: ATO DE APROVAÇÃO, PELA SEGURADORA, DE PROPOSTA A ELA SUBMETIDA PARA A CONTRATAÇÃO DE SEGURO.

AGRAVAMENTO RELEVANTE DE RISCO: É UMA CIRCUNSTÂNCIA DO RISCO NÃO CONHECIDA PELA SEGURADORA, SEJA NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO OU DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, E QUE AUMENTA A PROBABILIDADE E/OU SEVERIDADE DA OCORRÊNCIA DE SINISTRO, QUE PODE OU NÃO DERIVAR DA VONTADE DO SEGURADO, DEVENDO ESTE COMUNICAR A SEGURADORA DE TAL CIRCUNSTÂNCIA TÃO LOGO A CONHEÇA, OCASIÃO EM QUE A SEGURADORA PODERÁ OPINAR PELA CONTINUIDADE DO CONTRATO, COM A COBRANÇA DE PRÊMIO ADICIONAL, NAS HIPÓTESES EM QUE O RISCO PUDER SER ACEITO. NAS HIPÓTESES EM QUE NÃO FOR POSSÍVEL ACEITAR O RISCO DEVIDO SUAS ALTERAÇÕES, RESCINDE-SE O CONTRATO NO PRAZO PREVISTO PELA LEI.

AGRAVAMENTO INTENCIONAL: É UMA CIRCUNSTÂNCIA DO RISCO CONHECIDA PELO SEGURADO E/OU SEU REPRESENTANTE LEGAL E/OU SEU CORRETOR DE SEGUROS E/OU SEU PREPOSTO, QUE POR OMISSÃO, NEGLIGÊNCIA OU IMPERÍCIA DEIXA DE COMUNICAR A SEGURADORA, SEJA NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO DO SEGURO OU DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, AUMENTANDO A PROBABILIDADE E/OU SEVERIDADE DA OCORRÊNCIA DE SINISTRO, QUE PODE OU NÃO DERIVAR DA VONTADE DO SEGURADO, ACARRETANDO O CANCELAMENTO DO SEGURO OU PERDA DO DIREITO A INDENIZAÇÃO NA OCORRÊNCIA DE UM SINISTRO.

ALTERAÇÃO DO RISCO: É UMA CIRCUNSTÂNCIA DO RISCO NÃO CONHECIDA PELA SEGURADORA, SEJA NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO OU DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, QUE MODIFICA AS CONDIÇÕES ORIGINÁRIAS DE PRECIFICAÇÃO E ACEITAÇÃO DO RISCO PELA SEGURADORA E QUE PODE

AUMENTAR A PROBABILIDADE E/OU SEVERIDADE DA OCORRÊNCIA DE SINISTRO, DEVENDO TOMADOR E SEGURADO COMUNICAREM A SEGURADORA DE TAL CIRCUNSTÂNCIA TÃO LOGO A CONHEÇA, OCASIÃO EM SENDO RELEVANTE, QUE A SEGURADORA PODERÁ OPINAR PELA CONTINUIDADE DO CONTRATO, COM A COBRANÇA DE PRÊMIO ADICIONAL, NAS HIPÓTESES EM QUE O RISCO PUDER SER ACEITO. NAS HIPÓTESES EM QUE NÃO FOR POSSÍVEL ACEITAR O RISCO DEVIDO SUAS ALTERAÇÕES, RESCINDE-SE O CONTRATO NO PRAZO PREVISTO PELA LEI.

APÓLICE: DOCUMENTO, ASSINADO PELA SEGURADORA, QUE REPRESENTA FORMALMENTE O CONTRATO DE SEGURO GARANTIA.

ATO DOLOSO: É O ATO INTENCIONAL PRATICADO NO INTUITO DE PREJUDICAR A OUTREM.

ATO ILÍCITO: É TODA AÇÃO OU OMISSÃO VOLUNTÁRIA, OU DECORRENTE DE NEGLIGÊNCIA, IMPERÍCIA OU IMPRUDÊNCIA QUE VIOLE DIREITO ALHEIO OU CAUSE PREJUÍZO A OUTREM.

AVISO DE SINISTRO: DOCUMENTO POR MEIO DO QUAL O SEGURADO DEVE COMUNICAR A OCORRÊNCIA DE SINISTRO À SEGURADORA, DE IMEDIATO, CONFORME PREVISTO NAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, A FIM DE QUE ESTA POSSA TOMAR AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS, EM SEU PRÓPRIO INTERESSE E NO INTERESSE DO SEGURADO.

BENEFICIÁRIO: PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O SEGURADO RECONHECE O DIREITO DE RECEBER A INDENIZAÇÃO, OU PARTE DELA, DEVIDA PELO SEGURO. OS BENEFICIÁRIOS PODEM SER CERTOS (DETERMINADOS) QUANDO CONSTITUÍDOS NOMINALMENTE NA APÓLICE, OU INCERTOS (INDETERMINADOS) QUANDO DESCONHECIDOS NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO DO SEGURO.

BOA-FÉ: O PRINCÍPIO DA BOA-FÉ CONSTITUI FUNDAMENTO ESSENCIAL DAS RELAÇÕES CONTRATUAIS E JURÍDICAS, IMPONDO ÀS PARTES O DEVER DE AGIR COM HONESTIDADE, LEALDADE, TRANSPARÊNCIA E COOPERAÇÃO MÚTUA, DESDE A FASE PRÉ-CONTRATUAL ATÉ A EXECUÇÃO E EVENTUAL EXTINÇÃO DO CONTRATO.

CANCELAMENTO DA APÓLICE: DISSOLUÇÃO ANTECIPADA DO CONTRATO DE SEGURO, EM SUA TOTALIDADE, POR DETERMINAÇÃO LEGAL, POR ACORDO, POR INADIMPLEMENTO DO SEGURADO, OU PARCIALMENTE, EM RELAÇÃO A UMA DETERMINADA COBERTURA, POR ACORDO OU EXAURIMENTO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO. O CANCELAMENTO DO SEGURO, TOTAL OU PARCIAL, POR ACORDO ENTRE AS PARTES, DENOMINA-SE RESCISÃO.

CARÊNCIA: PERÍODO CONTADO A PARTIR DA DATA DE INÍCIO DE VIGÊNCIA DO SEGURO OU DO AUMENTO DE LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA, DE LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO OU DA RECONDUÇÃO DA VIGÊNCIA DO SEGURO, NO CASO DE SUSPENSÃO, DURANTE O QUAL, NA OCORRÊNCIA DO EVENTO COBERTO, O SEGURADO OU OS BENEFICIÁRIOS NÃO TERÃO DIREITO À PERCEPÇÃO DAS IMPORTÂNCIAS CONTRATADOS.

CONTRATO PRINCIPAL: INSTRUMENTO CONTRATUAL FIRMADO ENTRE TOMADOR E SEGURADO, NO QUAL CONSTA AS OBRIGAÇÕES DE CONSTRUÇÃO ASSUMIDAS PELO TOMADOR E GARANTIDAS PELA APÓLICE.

CLÁUSULA PARTICULAR: CONJUNTO DE CLÁUSULAS QUE ALTERAM AS CONDIÇÕES GERAIS E/OU ESPECIAIS DESTE SEGURO, MODIFICANDO OU CANCELANDO DISPOSIÇÕES JÁ EXISTENTES, OU, AINDA, INTRODUZINDO NOVAS DISPOSIÇÕES E EVENTUALMENTE AMPLIANDO OU RESTRINGINDO A COBERTURA.

CULPA GRAVE: CONDUTA DO TOMADOR OU SEGURADO MARCADA POR NEGLIGÊNCIA EXTREMA,

IMPRUDÊNCIA OU IMPERÍCIA, QUE SE APROXIMA DO DOLO E REPRESENTA VIOLAÇÃO EVIDENTE DE DEVERES LEGAIS OU CONTRATUAIS.

DESPESAS DE CONTENÇÃO: DESPESAS COMPROVADAMENTE INCORRIDAS PELO SEGURADO COM A TOMADA DE MEDIDAS IMEDIATAS OU AÇÕES EMERGENCIAIS NA TENTATIVA DE EVITAR A CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO, SEM AS QUAIS A CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO SERIA INEVITÁVEL E OCORRERIA DE FATO E EXCLUÍDOS QUAISQUER GASTOS DESPROPORCIONAIS / IMPROCEDENTES OU DESPESAS NÃO RELACIONADAS COM A CONSECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO PRINCIPAL.

DESPESAS DE SALVAMENTO: DESPESAS COMPROVADAMENTE INCORRIDAS PELO SEGURADO COM A TOMADA DE MEDIDAS IMEDIATAS OU AÇÕES EMERGENCIAIS NA TENTATIVA DE MITIGAR OS PREJUÍZOS SOFRIDOS APÓS A CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO, EXCLUÍDOS QUAISQUER GASTOS DESPROPORCIONAIS / IMPROCEDENTES OU DESPESAS NÃO RELACIONADAS COM A CONSECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO PRINCIPAL.

EDITAL: ATO INDICADO NO OBJETO DA GARANTIA, POR INTERMÉDIO DO QUAL O SEGURADO FAZ PÚBLICO SEU PROPÓSITO DE LICITAR UM OBJETO DETERMINADO, ESTABELECE OS REQUISITOS EXIGIDOS DOS PROPONENTES E DAS PROPOSTAS, REGULA OS TERMOS SEGUNDO OS QUAIS OS AVALIARÁ E FIXA AS CLÁUSULAS DO EVENTUAL CONTRATO A SER FIRMADO, CONTEMPLANDO O INSTRUMENTO DE SUA PUBLICAÇÃO, SEUS ANEXOS, MANUAIS, RESUMOS, PROJETOS E DEMAIS INFORMAÇÕES DISPONIBILIZADAS PELO SEGURADO PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTAS PELOS LICITANTES.

ENDOSSO: INSTRUMENTO FORMAL, ASSINADO PELA SEGURADORA, QUE INTRODUZ MODIFICAÇÕES NA APÓLICE DE SEGURO GARANTIA.

EXPECTATIVA DE SINISTRO: COMUNICAÇÃO FORMAL DO SEGURADO À SEGURADORA SOBRE ATO OU FATO QUE POSSA INDICAR POSSÍVEL INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, ANTES DA CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO. SERVE PARA ALERTAR SOBRE RISCO POTENCIAL, CONFORME PREVISTO NA APÓLICE.

FORÇA MAIOR: ACONTECIMENTO INEVITÁVEL E IRRESISTÍVEL, OU SEJA, EVENTO QUE PODERIA SER PREVISTO, PORÉM, NÃO CONTROLADO OU EVITADO.

FORO: REFERE-SE À LOCALIZAÇÃO DO ÓRGÃO DO PODER JUDICIÁRIO A SER ACIONADO EM CASO DE LITÍGIOS ORIUNDOS DESTE CONTRATO.

FRAUDE: OBTENÇÃO, PARA SI OU PARA OUTREM, DE VANTAGEM ILÍCITA, FINANCEIRA OU MATERIAL, EM PREJUÍZO ALHEIO, MANTENDO OU ATÉ INDUZINDO ALGUÉM EM ERRO, MEDIANTE ARDIL, ARTIFÍCIO OU QUALQUER OUTRO MEIO QUE POSSA ENGANAR. NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO PENAL BRASILEIRA, É UMA DAS FORMAS DE ESTELIONATO.

INTERESSE LEGÍTIMO: É O VÍNCULO JURÍDICO, ECONÔMICO OU PESSOAL QUE JUSTIFICA A CONTRATAÇÃO DO SEGURO, REPRESENTANDO A EXPECTATIVA DE PROTEÇÃO CONTRA RISCOS PREDETERMINADOS QUE POSSAM AFETAR DIRETAMENTE O SEGURADO OU O BENEFICIÁRIO. A EXISTÊNCIA DO INTERESSE LEGÍTIMO É CONDIÇÃO ESSENCIAL PARA A EFICÁCIA DO CONTRATO DE SEGURO, NOS TERMOS DA LEI Nº 15.040/2024. A EXTINÇÃO OU REDUÇÃO RELEVANTE DESSE INTERESSE PODERÁ ENSEJAR A RESOLUÇÃO CONTRATUAL OU A REVISÃO PROPORCIONAL DO PRÊMIO, CONFORME PREVISTO NAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS.

INDENIZAÇÃO: PAGAMENTO DOS PREJUÍZOS E/OU MULTAS RESULTANTES DO INADIMPLEMENTO DAS

OBRIGAÇÕES COBERTAS PELO SEGURO.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI): VALOR MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO PARA CADA COBERTURA CONTRATADA, PODENDO CADA COBERTURA POSSUIR UM LMI IGUAL OU INFERIOR AO LMG.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): VALOR MÁXIMO QUE A SEGURADORA SE RESPONSABILIZARÁ PERANTE O SEGURADO EM FUNÇÃO DO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO.

LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS: É O PROCESSO PARA PAGAMENTO DE INDENIZAÇÕES AO SEGURADO, COM BASE NO RELATÓRIO DE REGULAÇÃO DE SINISTROS.

MÁ-FÉ: AGIR, PROPOSITADAMENTE, DE MODO CONTRÁRIO À LEI, AOS COSTUMES OU AO DIREITO.

MODALIDADE: CONJUNTO DE CLÁUSULAS QUE ESTABELECEM AS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DO SEGURO GARANTIA DE ACORDO COM AS CARACTERÍSTICAS, DISPOSITIVOS E LEGISLAÇÃO DA OBRIGAÇÃO GARANTIDA.

OBRIGAÇÃO GARANTIDA: OBRIGAÇÃO ASSUMIDA PELO TOMADOR JUNTO AO SEGURADO NO OBJETO PRINCIPAL E GARANTIDA PELA APÓLICE DE SEGURO GARANTIA.

PRÊMIO: IMPORTÂNCIA DEVIDA PELO TOMADOR À SEGURADORA, EM FUNÇÃO DA COBERTURA DO SEGURO, E QUE DEVERÁ CONSTAR DA APÓLICE OU ENDOSSO.

PRÊMIO MÍNIMO: A PARCELA DO PRÊMIO NÃO REEMBOLSÁVEL E DEVIDO À SEGURADORA A TÍTULO DE REMUNERAÇÃO MÍNIMA A PARTIR DO MOMENTO DA EMISSÃO DO SEGURO, EM RAZÃO DO CONSUMO DE CAPACIDADE E SEU CUSTO DE OPORTUNIDADE, BEM COMO PELA PRÓPRIA GARANTIA SECURITÁRIA PRESTADA DESDE O MOMENTO DA EMISSÃO DA APÓLICE.

PREJUÍZO: VALOR PAGO PELO SEGURADO AO PRESTADOR SUBSTITUTO, PARA QUE ESTE REALIZE AS AÇÕES DE MANUTENÇÃO, GARANTIA TÉCNICA OU AÇÕES CORRETIVAS DE BENS, OBRAS OU SERVIÇOS DO CONTRATO PRINCIPAL, ORIGINALMENTE DE RESPONSABILIDADE E EXIGÍVEIS DO TOMADO, CONFORME TERMOS CONTRATO PRINCIPAL, E POR ESTE INADIMPLIDAS.

PRÓ-RATA OU PRO RATA TEMPORIS: MÉTODO DE CÁLCULO PARA DEVOLUÇÃO DE PRÊMIO, COM A RETENÇÃO DE VALOR PROPORCIONAL AOS DIAS DE VIGÊNCIA DECORRIDOS E DEVOLUÇÃO DE VALORES PROPORCIONAIS, POR DIA DE VIGÊNCIA NÃO DECORRIDOS, RESSALVADO O VALOR DE RETENÇÃO DO PRÊMIO MÍNIMO.

REGULAÇÃO DE SINISTRO: PROCEDIMENTO PELO QUAL A SEGURADORA CONSTATARÁ OU NÃO A PROCEDÊNCIA DA RECLAMAÇÃO DE SINISTRO, BEM COMO A APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS COBERTOS PELA APÓLICE.

PROPOSTA DE SEGURO: INSTRUMENTO FORMAL DE PEDIDO DE EMISSÃO DE APÓLICE DE SEGURO, FIRMADO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO: DOCUMENTO EMITIDO PELA SEGURADORA NO QUAL SE TRANSMITE O POSICIONAMENTO ACERCA DA CARACTERIZAÇÃO OU NÃO DO SINISTRO RECLAMADO, BEM COMO OS POSSÍVEIS VALORES A SEREM INDENIZADOS.

SEGURADO: CREDOR DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO TOMADOR NO CONTRATO PRINCIPAL.

SEGURADORA: A SOCIEDADE DE SEGUROS GARANTIDORA, NOS TERMOS DA APÓLICE, DO **CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO TOMADOR.**

SEGURO GARANTIA: SEGURO QUE TEM POR OBJETIVO GARANTIR O FIEL CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS.

SINISTRO: INADIMPLÊNCIA DO TOMADOR EM RELAÇÃO À OBRIGAÇÃO GARANTIDA.

SUB-ROGAÇÃO: TRANSFERÊNCIA PARA A SEGURADORA, DOS DIREITOS E AÇÕES DO SEGURADO OU DO BENEFICIÁRIO DO SEGURO CONTRA O CAUSADOR DAS PERDAS E DANOS, ATÉ O LIMITE DO VALOR POR ELA INDENIZADO.

TERCEIROS: QUALQUER PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA QUE NÃO SEJA:

a) O PRÓPRIO SEGURADO;
b) O CAUSADOR DO SINISTRO;
c) FUNCIONÁRIOS, APRENDIZES OU CONTRATADOS DO SEGURADO, ENQUANTO A SEU SERVIÇO; OU
d) SÓCIOS, CONTROLADORES, DIRETORES OU ADMINISTRADORES DA EMPRESA SEGURADA.

TOMADOR: DEVEDOR DAS OBRIGAÇÕES ESTABELECIDAS NO OBJETO PRINCIPAL PERANTE O SEGURADO.

4. ACEITAÇÃO

4.1 A contratação do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros nomeado pelo tomador. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

4.2 A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

4.3 A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

4.3 A seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

4.3.1 Para solicitações de agravamento do risco, esta Seguradora dispõe do prazo de vinte (20) dias para, tratando-se de agravamento relevante, cobrar a diferença de prêmio ou comunicar, de forma justificada, o cancelamento do seguro.

4.4 A solicitação de documentos complementares poderá ser feita pela seguradora, durante o prazo previsto no **item 4.3**, desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

4.5 No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do seguro, ou da alteração proposta, o prazo de 25 (vinte e cinco) dias previsto no **item 4.3** ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

4.6 No caso de não aceitação da Proposta de Seguro, a Seguradora comunicará o fato ao Proponente ou ao seu Corretor de Seguros via e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido.

4.7 Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no **item 4.3** será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

4.8 A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 30 (trinta) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4.9 Apenas a apresentação de cotação não configura concessão de cobertura, somente com a emissão da apólice as Partes estarão vinculadas as negociações, direitos e obrigações.

5. VALOR DA GARANTIA

O Limite Máximo de Garantia (LMG) deve ser entendido como o valor máximo garantido pela Seguradora, não podendo a responsabilidade desta, em hipótese alguma, ultrapassar tal limite.

6. PRÊMIO DO SEGURO

6.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência de apólice, inclusive de todos os seus endossos.

6.2. O prêmio dos eventuais endossos será calculado pro-rata-die. Neste cálculo, será observado a Importância Segurada e/ou Vigência atualizadas, quando aplicável.

6.3. Fica convencionado que o seguro permanecerá em vigor na hipótese de inadimplemento do pagamento do prêmio pelo Tomador nas datas previamente acordadas, ressalvadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

6.4. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

6.5. Eventual valor de devolução Pro-rata-die do Prêmio pago, será atualizado mediante aplicação do IPCA, ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento pela Seguradora da solicitação de cancelamento realizada pelo Tomador, devidamente acompanhada da documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desembolso pela Seguradora.

7. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

7.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes condições:

7.1.1. coincidindo com o prazo de vigência do contrato principal;

7.1.1.1. Nos termos da cláusula 7.1.1 acima, esta apólice será extinta e baixada automaticamente após o término do prazo de vigência nela expresso. Os requerimentos de extensão da vigência da garantia aqui concedida não se processam automaticamente, mas devem ser previamente comunicados à Seguradora para análise e, se for o caso, anuência expressa e emissão do respectivo endosso de apólice.

7.1.1.2. A não renovação da garantia por parte da Seguradora não implicará em motivo para a execução da mesma.

7.1.2. por períodos renováveis, quando o prazo de vigência da apólice for inferior a vigência do respectivo contrato garantido.

7.1.2.1. As renovações, a que se refere ao item 7.1.2., não se presumem, serão precedidas de notificação da Seguradora ao Segurado e ao Tomador por intermédio do Corretor de Seguros via e-mail, plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido, com antecedência mínima de até 90 (noventa) dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

7.2 O segurado poderá, a qualquer tempo, se opor à manutenção da cobertura, mediante expressa manifestação.

7.3 Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso ou nova apólice.

7.4 Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso ou nova apólice.

8. RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato de seguro, a qualquer tempo, por iniciativa do Segurado ou da Seguradora e com a concordância recíproca, esta terá o direito de reter e cobrar Prêmio vincendo, bem como reembolsos e/ou penalidades do Tomador, conforme previsto no contrato de contragarantia.

8.2. Para as emissões realizadas com cobrança de prêmio mínimo, em caso de cancelamento da apólice não haverá restituição de valores.

8.3. Não caberá devolução de prêmio quando da extinção da garantia pelo término de Vigência ou pelo pagamento da Indenização.

9. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

9.1. **Expectativa**: logo seja evidenciado qualquer indício de inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação à Seguradora, em prazo razoável, para o e-mail da seguradora: sinistro.garantia@berkley.com.br, ou para o endereço físico constante do sítio eletrônico da Seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

9.2. Fica facultado à Seguradora atuar como mediadora junto ao Segurado e Tomador, no intuito de avaliar o caso e auxiliar as partes na resolução de eventual conflito ou inadimplência contratual, visando mitigar riscos e evitar prejuízos às partes, não significando de maneira tácita ou expressa, de que tal mediação representa cobertura securitária relacionada à futura Reclamação de Sinistro que venha a ser comunicada pelo Segurado.

9.2.1. A comunicação de expectativa do sinistro é dever contratual do segurado e do tomador, mas não caracteriza a ocorrência do sinistro e, portanto, não inicia prazo para conclusão da regulação e liquidação do sinistro.

9.3. **Reclamação**: Não realizadas as ações de manutenção, garantia técnica ou ações corretivas de bens, obras ou serviços pelo Tomador, conforme definido no Contrato Principal, a Expectativa de Sinistro poderá ser convertida em Reclamação de Sinistro pelo Segurado, mediante envio de comunicação à Seguradora, informando-a acerca da conclusão do procedimento para apuração do Inadimplemento, com conclusão de que a disfunção decorreu de responsabilidade exclusiva do tomador e consequente contratação de Prestador Substituto.

9.3.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

I. Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, com seus anexos e aditivos, devidamente assinados.
II. Cópia do laudo técnico que comprove a responsabilidade exclusiva do tomador pelas disfunções, incluindo a exigência de ações corretivas e notificação de penalidades.
III. Cópia dos termos de recebimento provisório ou definitivo emitidos ao contrato principal.
IV. Apresentação de três orçamentos para contratação de empresa para reparo das disfunções identificadas.
V. Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos e e-mails trocados entre segurado e tomador, relacionados à inadimplência.
VI. Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos.
VII. Comprovação documental de que o tomador foi efetivamente intimado da rescisão e de que decorreu o prazo para adimplemento.
VIII. Cópia integral do processo interno/administrativo que documentou a inadimplência do tomador, se houver.
IX. Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos, com o cálculo da indenização pleiteada, contendo os itens inadimplidos, período e racional considerado.
X. Cópia do novo contrato firmado com a empresa substituta, instruído com a relação detalhada dos itens pendentes de correção (planilhas de serviços, escopos, unidades, quantitativos e custos unitários).
XI. Cópia dos boletins de medição, notas fiscais e comprovantes de pagamento realizados à empresa substituta.
XII. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

9.3.2 O Segurado expressamente concorda e anui que divulgação da ocorrência de um sinistro por quaisquer meios distintos daquele formalmente comunicado pelo próprio Segurado não gera presunção de conhecimento por parte desta Seguradora, em razão das nuances e particularidades que podem envolver cada ocorrência ou pluralidade de Segurados.

9.3.3. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro.

9.4. **Caracterização**: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item **9.3.1**, dentro do prazo de 15 dias e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação.

9.5. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional previsto pela lei.

9.6. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

10. INDENIZAÇÃO

10.1. Caracterizado o Sinistro, a Seguradora indenizará o Segurado, ou o Beneficiário, mediante pagamento em dinheiro dos Prejuízos em razão da inadimplência do Tomador.

10.2. O cálculo da Indenização corresponderá (i) ao valor gasto pelo Segurado com o Prestador Substituto para a execução de ações de manutenção ou corretivas de bens, obras ou serviços, objeto do Contrato Principal; e/ou (ii) o valor da penalidade pecuniária aplicada pelo Segurado ao Tomador, e inadimplida por este após o decurso do prazo para seu pagamento.

10.2.1. Para apuração do Prejuízo serão considerados, exclusivamente, os valores de materiais, bens e serviços originalmente constantes do Contrato Principal e seu(s) anexo(s), originalmente exigíveis do Tomador, não abarcando itens como correção monetária, melhoramento técnico de bens e serviços, refazimentos, entre outros.

10.2.2. Em complemento ao cálculo descrito no item 10.2 acima, na ocorrência de sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, no âmbito do Contrato Principal, serão utilizados para amortização do valor da indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

10.3. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

10.3.1. O pagamento da indenização deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento de todos os documentos relacionados no item 9.3.1.

10.3.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 10.3.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

10.3.3. No caso de decisão judicial, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

10.4. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

10.4.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver à seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

10.4.2. O não pagamento da Indenização no prazo previsto sujeitará a Seguradora ao pagamento de juros de mora e correção monetária, a partir daquela data, nos termos do Contrato Principal e sua legislação específica.

11. SUB-ROGAÇÃO

11.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

11.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

12. PERDA DE DIREITOS

12.1 O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I. Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do sinistro;

II. Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;

III. Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

IV. O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;

V. Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VI. Se o Segurado agravar intencionalmente o risco;

VII. O segurado, beneficiário, tomador e terceiro devem prestar todas as informações inerentes e necessárias para a análise e aceitação do risco. A omissão sobre os fatos conhecidos ou que o segurado devesse saber, mas não informados a seguradora acarretará o cancelamento do seguro e havendo um sinistro, perda de direitos. As partes estão cientes e concordam que após celebrado o contrato, devem manter a seguradora imediatamente informada sobre qualquer alteração ou modificação do risco originalmente subscrito. A seguradora poderá aceitar a continuidade da apólice ou não sendo possível, cancelar o seguro na forma prevista na legislação.

12.2 O Segurado está ciente das hipóteses de perda de direito quanto à descumprimentos de suas obrigações, ônus, encargos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade, assumidos e acordados no âmbito do Contrato Principal e/ou desta Apólice.

12.3 O segurado perderá o direito à indenização quando praticar ato ou omissão dolosa que vise mascarar, ocultar ou alterar a origem cibernética de evento expressamente excluído desta apólice, ou quando deixar de informar à seguradora, de forma intencional, que o fato gerador se enquadra nos riscos cibernéticos excluídos previstos no item 2.1.1.

13. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

14. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

15. EXTINÇÃO DA GARANTIA

15.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á, de pleno direito, na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro:

I. o objeto do Contrato Principal garantido pela Apólice for definitivamente realizado e quando houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;

II. quando o segurado e a seguradora expressamente acordarem;

III. quando o pagamento da indenização ao segurado ou beneficiário atingir o Limite Máximo de Garantia da apólice;

IV. quando o contrato principal for extinto;

V. com o término da vigência prevista na apólice ou endosso, sem que qualquer expectativa de sinistro tenha sido apresentada pelo Segurado, ressalvado o direito de reclamação de sinistro no prazo prescricional aplicável aos contratos de seguro.

16. AUSÊNCIA DE DESOBRIGAÇÃO

Está Apólice não contém cláusula de desobrigação decorrente de atos de responsabilidade exclusiva do Tomador, da Seguradora ou de ambos.

17. PROTEÇÃO DE DADOS

As Partes concordam, expressamente, com o compartilhamento dos dados e informações referentes a esta Apólice e eventuais endossos, com outros Seguradores, Cosseguradores e Resseguradores, com vistas a cumprir a regulamentação referente a Lei Geral de Dados Pessoais, quando aplicável.

18. CONTROVÉRSIAS

As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas por medida de caráter judicial.

19. FORO

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

20. LEIS, SANÇÕES, REGULAMENTOS OU EMBARGOS ECONÔMICOS

20.1 Estão excluídos da cobertura dessa Apólice todos e quaisquer riscos cuja cobertura e/ou eventual pagamento da respectiva indenização securitária, implicaria na obrigação da Seguradora de atuar de forma a atrair, em razão de embargos e

sanções comerciais e econômicos, ações punitivas para a Seguradora, seu grupo econômico e administradores, por parte dos Estados Unidos da América, do Reino Unido, da União Europeia conforme descrito nas listas de embargos e sanções a seguir:

a) Reino Unido e União Europeia:
https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/

b) Office of Foreign Assets Control – OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA): https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/

20.2 Estão ainda excluídos da cobertura dessa Apólice, todos e quaisquer riscos cujo imediato pagamento da respectiva indenização securitária esteja vedado, por embargos e sanções comerciais e econômicos internacionais impostos por entidades multilaterais integradas pelo Brasil, tais como, mas não se limitando, o GAFI (Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo) e a Organização das Nações Unidas (ONU).

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

21.2. As apólices e endossos terão a vigência indicada em seus frontispícios, iniciando se às 24h (vinte e quatro horas) da data de início e terminando às 24h (vinte e quatro horas) da data de término nele especificadas.

21.3. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

21.4. Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei e deverão ser observados nos casos de expectativa e reclamação de sinistro.

21.5. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional.

21.6. A interpretação dos termos deste contrato de seguro será literal e restritiva.

21.7. Esta Apólice não cobrirá quaisquer Prejuízos, perdas e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes.

21.8. Ao aceitar este documento, o Segurado declara que não tem conhecimento de qualquer fato que possa configurar sinistro ou inadimplemento contratual anterior à data de emissão desta apólice.

21.9. A Seguradora não será responsável por indenizações relativas a eventos cuja origem seja anterior à emissão da apólice, salvo se tais fatos forem previamente informados pelo Segurado, nos termos do dever de boa-fé e das obrigações de declaração previstas na Lei nº 15.040/2024.

GARANTIA PAGAMENTO IMOBILIÁRIO
CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. OBJETO – RISCO COBERTO

1. Este contrato de seguro garante indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia e durante sua vigência, pelos prejuízos efetivamente comprovados e incorridos em decorrência do inadimplemento, por parte do Tomador, das obrigações de pagamento assumidas no âmbito do Contrato Principal, especificamente relacionadas à aquisição de imóvel, conforme detalhado nas Obrigações Garantidas por esta apólice.

1.2 A indenização estará limitada ao Limite Máximo de Garantia estabelecido, observando-se, ainda, a extensão dos prejuízos apurados no processo de Regulação de Sinistro, nos termos e condições pactuados nesta apólice.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. A presente apólice assegura o cumprimento das obrigações diretas do Tomador perante o Segurado, especificamente descritas no objeto da garantia, em conformidade com a legislação nacional referente ao Seguro Garantia, ficando excluídos os seguintes riscos:

I. riscos que estiverem ou que devam estar cobertos por outras apólices de seguro, de outros ramos ou modalidades, emitidas ou não;
II. riscos relacionados a outros ramos ou modalidades de seguro, tais como: responsabilidade civil por ato ilícito ou danos indiretos, riscos de engenharia, transporte, incêndio, guarda de bens, acidentes pessoais e vida, perda de aluguel, bem como obrigações de seguridade social, inclusive decorrentes de acidentes de trabalho, quebra de sigilo e confidencialidade, e direitos de propriedade intelectual;
III. pagamento de danos e indenizações envolvendo empregados do Tomador ou de terceiros;
IV. obrigações previdenciárias ou de seguridade social, inclusive aquelas decorrentes de acidentes de trabalho;
V. custas processuais e honorários advocatícios;
VI. pagamento de taxas, tributos ou quaisquer encargos fiscais;
VII. lucros cessantes;
VIII. obrigações trabalhistas de qualquer natureza;
IX. quebra de sigilo e descumprimento de cláusulas de confidencialidade;
X. multas, penalidades contratuais e danos acordados previamente entre as partes;
XI. danos ambientais e respectivas indenizações;
XII. despesas com contenção de sinistro ou salvamento, exceto quando

expressamente previstas;
XIII. quaisquer outras obrigações não diretamente relacionadas ao objeto garantido por esta apólice.

2.1.1 Riscos decorrentes de eventos de natureza cibernética, salvo quando especificamente previstos no objeto da garantia ou expressamente cobertos por esta apólice, incluindo, mas não se limitando a:

a) o uso ou uso indevido da Internet ou de serviço similar, considerando-se "Internet" a rede pública mundial de computadores existente ou que venha a existir, abrangendo intranets, extranets ou redes privadas virtuais;

b) a transmissão eletrônica de dados, arquivos, códigos ou outras informações;

c) qualquer código malicioso, vírus de computador, malware, ransomware, ataque cibernético ou evento similar;

d) o uso ou uso indevido de endereço de Internet, site, sistema de computador, rede de computadores, servidor, banco de dados ou serviço similar;

e) dados ou informações publicados ou armazenados em site, Internet, intranet, rede local, rede privada virtual ou serviço similar;

f) perda e/ou danos a dados, sistemas, equipamentos ou softwares, exceto quando tais perdas decorrerem diretamente de risco coberto por esta apólice;

g) falha, mau funcionamento ou indisponibilidade de Internet, intranet, rede local, rede privada virtual, sistemas ou serviços similares, salvo quando decorrente exclusivamente de risco aqui coberto;

h) violação, intencional ou não, de direitos de propriedade intelectual, incluindo, mas não se limitando a direitos autorais, marcas registradas e patentes.

2.2. Não estão cobertas as Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento os valores gastos pelo Segurado:

I. em relação ao Objeto Garantido ou Contrato Principal para prevenção ordinária de sinistros, Prejuízos e danos em geral, assim considerados também quaisquer despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras medidas afins;

II. para adoção de medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, sendo estas consideradas como aquelas medidas ou providências sem relação direta com o possível ou efetivo Sinistro, ou com o Objeto da Garantia,

assim como medidas ou providências extemporâneas, ou em valor ou justificativa desproporcional ao risco de Sinistro.

2.2 As situações de perda de direitos por efeito da política de imposição de embargos e sanções por organismos internacionais estão disciplinadas na CLÁUSULA Erro! Fonte de referência não encontrada. Erro! Fonte de referência não en contrada. **destas Condições Contratuais.**

3. DEFINIÇÕES

Aplicam-se a este seguro as seguintes definições:

ACEITAÇÃO: ATO DE APROVAÇÃO, PELA SEGURADORA, DE PROPOSTA A ELA SUBMETIDA PARA A CONTRATAÇÃO DE SEGURO.

AGRAVAMENTO RELEVANTE DE RISCO: É UMA CIRCUNSTÂNCIA DO RISCO NÃO CONHECIDA PELA SEGURADORA, SEJA NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO OU DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, E QUE AUMENTA A PROBABILIDADE E/OU SEVERIDADE DA OCORRÊNCIA DE SINISTRO, QUE PODE OU NÃO DERIVAR DA VONTADE DO SEGURADO, DEVENDO ESTE COMUNICAR A SEGURADORA DE TAL CIRCUNSTÂNCIA TÃO LOGO A CONHEÇA, OCASIÃO EM QUE A SEGURADORA PODERÁ OPINAR PELA CONTINUIDADE DO CONTRATO, COM A COBRANÇA DE PRÊMIO ADICIONAL, NAS HIPÓTESES EM QUE O RISCO PUDER SER ACEITO. NAS HIPÓTESES EM QUE NÃO FOR POSSÍVEL ACEITAR O RISCO DEVIDO SUAS ALTERAÇÕES, RESCINDE-SE O CONTRATO NO PRAZO PREVISTO PELA LEI.

AGRAVAMENTO INTENCIONAL: É UMA CIRCUNSTÂNCIA DO RISCO CONHECIDA PELO SEGURADO E/OU SEU REPRESENTANTE LEGAL E/OU SEU CORRETOR DE SEGUROS E/OU SEU PREPOSTO, QUE POR OMISSÃO, NEGLIGÊNCIA OU IMPERÍCIA DEIXA DE COMUNICAR A SEGURADORA, SEJA NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO DO SEGURO OU DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, AUMENTANDO A PROBABILIDADE E/OU SEVERIDADE DA OCORRÊNCIA DE SINISTRO, QUE PODE OU NÃO DERIVAR DA VONTADE DO SEGURADO, ACARRETANDO O CANCELAMENTO DO SEGURO OU PERDA DO DIREITO A INDENIZAÇÃO NA OCORRÊNCIA DE UM SINISTRO.

ALTERAÇÃO DO RISCO: É UMA CIRCUNSTÂNCIA DO RISCO NÃO CONHECIDA PELA SEGURADORA, SEJA NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO OU DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, QUE MODIFICA AS CONDIÇÕES ORIGINÁRIAS DE PRECIFICAÇÃO E ACEITAÇÃO DO RISCO PELA SEGURADORA E QUE PODE AUMENTAR A PROBABILIDADE E/OU SEVERIDADE DA OCORRÊNCIA DE SINISTRO, DEVENDO TOMADOR E SEGURADO COMUNICAREM A SEGURADORA DE TAL CIRCUNSTÂNCIA TÃO LOGO A CONHEÇA, OCASIÃO EM SENDO RELEVANTE, QUE A SEGURADORA PODERÁ OPINAR PELA CONTINUIDADE DO CONTRATO, COM A COBRANÇA DE PRÊMIO ADICIONAL, NAS HIPÓTESES EM QUE O RISCO PUDER SER ACEITO. NAS HIPÓTESES EM QUE NÃO FOR POSSÍVEL ACEITAR O RISCO DEVIDO SUAS ALTERAÇÕES, RESCINDE-SE O CONTRATO NO PRAZO PREVISTO PELA LEI.

APÓLICE: DOCUMENTO, ASSINADO PELA SEGURADORA, QUE REPRESENTA FORMALMENTE O CONTRATO DE SEGURO GARANTIA.

ATO DOLOSO: É O ATO INTENCIONAL PRATICADO NO INTUITO DE PREJUDICAR A OUTREM.

ATO ILÍCITO: É TODA AÇÃO OU OMISSÃO VOLUNTÁRIA, OU DECORRENTE DE NEGLIGÊNCIA, IMPERÍCIA OU IMPRUDÊNCIA QUE VIOLE DIREITO ALHEIO OU CAUSE PREJUÍZO A OUTREM.

AVISO DE SINISTRO: DOCUMENTO POR MEIO DO QUAL O SEGURADO DEVE COMUNICAR A

ocorrência de sinistro à seguradora, de imediato, conforme previsto nas Condições Contratuais, a fim de que esta possa tomar as providências necessárias, em seu próprio interesse e no interesse do segurado.

Beneficiário: Pessoa física ou jurídica a quem o Segurado reconhece o direito de receber a indenização, ou parte dela, devida pelo seguro. Os beneficiários podem ser certos (determinados) quando constituídos nominalmente na apólice, ou incertos (indeterminados) quando desconhecidos no momento da contratação do seguro.

Boa-Fé: O princípio da boa-fé constitui fundamento essencial das relações contratuais e jurídicas, impondo às partes o dever de agir com honestidade, lealdade, transparência e cooperação mútua, desde a fase pré-contratual até a execução e eventual extinção do contrato.

Cancelamento da Apólice: Dissolução antecipada do contrato de seguro, em sua totalidade, por determinação legal, por acordo, por inadimplemento do Segurado, ou parcialmente, em relação a uma determinada cobertura, por acordo ou exaurimento do limite máximo de indenização. O cancelamento do seguro, total ou parcial, por acordo entre as partes, denomina-se RESCISÃO.

Carência: Período contado a partir da data de início de vigência do seguro ou do aumento de Limite Máximo de Garantia, de Limite Máximo de Indenização ou da recondução da vigência do seguro, no caso de suspensão, durante o qual, na ocorrência do evento coberto, o segurado ou os beneficiários não terão direito à percepção das importâncias contratados.

Contrato Principal: instrumento contratual firmado entre Tomador e Segurado, no qual consta as obrigações de construção assumidas pelo Tomador e garantidas pela Apólice.

Cláusula Particular: Conjunto de cláusulas que alteram as Condições Gerais e/ou Especiais deste seguro, modificando ou cancelando disposições já existentes, ou, ainda, introduzindo novas disposições e eventualmente ampliando ou restringindo a cobertura.

Culpa Grave: Conduta do tomador ou segurado marcada por negligência extrema, imprudência ou imperícia, que se aproxima do dolo e representa violação evidente de deveres legais ou contratuais.

Despesas de Contenção: despesas comprovadamente incorridas pelo segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais na tentativa de evitar a caracterização do sinistro, sem as quais a caracterização do sinistro seria inevitável e ocorreria de fato e excluídos quaisquer gastos desproporcionais / improcedentes ou despesas não relacionadas com a consecução do objeto do contrato principal.

Despesas de Salvamento: despesas comprovadamente incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais na tentativa de mitigar os prejuízos sofridos após a caracterização do Sinistro, excluídos quaisquer gastos desproporcionais / improcedentes ou despesas não relacionadas com a consecução do objeto do contrato principal.

Edital: ato indicado no Objeto da Garantia, por intermédio do qual o Segurado faz

PÚBLICO SEU PROPÓSITO DE LICITAR UM OBJETO DETERMINADO, ESTABELECE OS REQUISITOS EXIGIDOS DOS PROPONENTES E DAS PROPOSTAS, REGULA OS TERMOS SEGUNDO OS QUAIS OS AVALIARÁ E FIXA AS CLÁUSULAS DO EVENTUAL CONTRATO A SER FIRMADO, CONTEMPLANDO O INSTRUMENTO DE SUA PUBLICAÇÃO, SEUS ANEXOS, MANUAIS, RESUMOS, PROJETOS E DEMAIS INFORMAÇÕES DISPONIBILIZADAS PELO SEGURADO PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTAS PELOS LICITANTES.

ENDOSSO: INSTRUMENTO FORMAL, ASSINADO PELA SEGURADORA, QUE INTRODUZ MODIFICAÇÕES NA APÓLICE DE SEGURO GARANTIA.

EXPECTATIVA DE SINISTRO: COMUNICAÇÃO FORMAL DO SEGURADO À SEGURADORA SOBRE ATO OU FATO QUE POSSA INDICAR POSSÍVEL INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, ANTES DA CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO. SERVE PARA ALERTAR SOBRE RISCO POTENCIAL, CONFORME PREVISTO NA APÓLICE.

FORÇA MAIOR: ACONTECIMENTO INEVITÁVEL E IRRESISTÍVEL, OU SEJA, EVENTO QUE PODERIA SER PREVISTO, PORÉM, NÃO CONTROLADO OU EVITADO.

FORO: REFERE-SE À LOCALIZAÇÃO DO ÓRGÃO DO PODER JUDICIÁRIO A SER ACIONADO EM CASO DE LITÍGIOS ORIUNDOS DESTE CONTRATO.

FRAUDE: OBTENÇÃO, PARA SI OU PARA OUTREM, DE VANTAGEM ILÍCITA, FINANCEIRA OU MATERIAL, EM PREJUÍZO ALHEIO, MANTENDO OU ATÉ INDUZINDO ALGUÉM EM ERRO, MEDIANTE ARDIL, ARTIFÍCIO OU QUALQUER OUTRO MEIO QUE POSSA ENGANAR. NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO PENAL BRASILEIRA, É UMA DAS FORMAS DE ESTELIONATO.

INTERESSE LEGÍTIMO: É O VÍNCULO JURÍDICO, ECONÔMICO OU PESSOAL QUE JUSTIFICA A CONTRATAÇÃO DO SEGURO, REPRESENTANDO A EXPECTATIVA DE PROTEÇÃO CONTRA RISCOS PREDETERMINADOS QUE POSSAM AFETAR DIRETAMENTE O SEGURADO OU O BENEFICIÁRIO. A EXISTÊNCIA DO INTERESSE LEGÍTIMO É CONDIÇÃO ESSENCIAL PARA A EFICÁCIA DO CONTRATO DE SEGURO, NOS TERMOS DA LEI Nº 15.040/2024. A EXTINÇÃO OU REDUÇÃO RELEVANTE DESSE INTERESSE PODERÁ ENSEJAR A RESOLUÇÃO CONTRATUAL OU A REVISÃO PROPORCIONAL DO PRÊMIO, CONFORME PREVISTO NAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS.

INDENIZAÇÃO: PAGAMENTO DOS PREJUÍZOS E/OU MULTAS RESULTANTES DO INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES COBERTAS PELO SEGURO.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI): VALOR MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO PARA CADA COBERTURA CONTRATADA, PODENDO CADA COBERTURA POSSUIR UM LMI IGUAL OU INFERIOR AO LMG.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): VALOR MÁXIMO QUE A SEGURADORA SE RESPONSABILIZARÁ PERANTE O SEGURADO EM FUNÇÃO DO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO.

LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS: É O PROCESSO PARA PAGAMENTO DE INDENIZAÇÕES AO SEGURADO, COM BASE NO RELATÓRIO DE REGULAÇÃO DE SINISTROS.

MÁ-FÉ: AGIR, PROPOSITADAMENTE, DE MODO CONTRÁRIO À LEI, AOS COSTUMES OU AO DIREITO.

MODALIDADE: CONJUNTO DE CLÁUSULAS QUE ESTABELECEM AS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DO SEGURO GARANTIA DE ACORDO COM AS CARACTERÍSTICAS, DISPOSITIVOS E LEGISLAÇÃO DA OBRIGAÇÃO GARANTIDA.

OBRIGAÇÃO GARANTIDA: OBRIGAÇÃO ASSUMIDA PELO TOMADOR JUNTO AO SEGURADO NO OBJETO PRINCIPAL E GARANTIDA PELA APÓLICE DE SEGURO GARANTIA.

PRÊMIO: IMPORTÂNCIA DEVIDA PELO TOMADOR À SEGURADORA, EM FUNÇÃO DA COBERTURA DO SEGURO, E QUE DEVERÁ CONSTAR DA APÓLICE OU ENDOSSO.

PRÊMIO MÍNIMO: A PARCELA DO PRÊMIO NÃO REEMBOLSÁVEL E DEVIDO À SEGURADORA A TÍTULO DE REMUNERAÇÃO MÍNIMA A PARTIR DO MOMENTO DA EMISSÃO DO SEGURO, EM RAZÃO DO CONSUMO DE CAPACIDADE E SEU CUSTO DE OPORTUNIDADE, BEM COMO PELA PRÓPRIA GARANTIA SECURITÁRIA PRESTADA DESDE O MOMENTO DA EMISSÃO DA APÓLICE.

PREJUÍZO: VALOR PAGO PELO SEGURADO AO PRESTADOR SUBSTITUTO, PARA QUE ESTE REALIZE AS AÇÕES DE MANUTENÇÃO, GARANTIA TÉCNICA OU AÇÕES CORRETIVAS DE BENS, OBRAS OU SERVIÇOS DO CONTRATO PRINCIPAL, ORIGINALMENTE DE RESPONSABILIDADE E EXIGÍVEIS DO TOMADO, CONFORME TERMOS CONTRATO PRINCIPAL, E POR ESTE INADIMPLIDAS.

PRÓ-RATA OU PRO RATA TEMPORIS: MÉTODO DE CÁLCULO PARA DEVOLUÇÃO DE PRÊMIO, COM A RETENÇÃO DE VALOR PROPORCIONAL AOS DIAS DE VIGÊNCIA DECORRIDOS E DEVOLUÇÃO DE VALORES PROPORCIONAIS, POR DIA DE VIGÊNCIA NÃO DECORRIDOS, RESSALVADO O VALOR DE RETENÇÃO DO PRÊMIO MÍNIMO.

REGULAÇÃO DE SINISTRO: PROCEDIMENTO PELO QUAL A SEGURADORA CONSTATARÁ OU NÃO A PROCEDÊNCIA DA RECLAMAÇÃO DE SINISTRO, BEM COMO A APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS COBERTOS PELA APÓLICE.

PROPOSTA DE SEGURO: INSTRUMENTO FORMAL DE PEDIDO DE EMISSÃO DE APÓLICE DE SEGURO, FIRMADO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO: DOCUMENTO EMITIDO PELA SEGURADORA NO QUAL SE TRANSMITE O POSICIONAMENTO ACERCA DA CARACTERIZAÇÃO OU NÃO DO SINISTRO RECLAMADO, BEM COMO OS POSSÍVEIS VALORES A SEREM INDENIZADOS.

SEGURADO: CREDOR DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO TOMADOR NO CONTRATO PRINCIPAL.

SEGURADORA: A SOCIEDADE DE SEGUROS GARANTIDORA, NOS TERMOS DA APÓLICE, DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO TOMADOR.

SEGURO GARANTIA: SEGURO QUE TEM POR OBJETIVO GARANTIR O FIEL CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS.

SINISTRO: INADIMPLÊNCIA DO TOMADOR EM RELAÇÃO À OBRIGAÇÃO GARANTIDA.

SUB-ROGAÇÃO: TRANSFERÊNCIA PARA A SEGURADORA, DOS DIREITOS E AÇÕES DO SEGURADO OU DO BENEFICIÁRIO DO SEGURO CONTRA O CAUSADOR DAS PERDAS E DANOS, ATÉ O LIMITE DO VALOR POR ELA INDENIZADO.

TERCEIROS: QUALQUER PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA QUE NÃO SEJA:

a) O PRÓPRIO SEGURADO;
b) O CAUSADOR DO SINISTRO;
c) FUNCIONÁRIOS, APRENDIZES OU CONTRATADOS DO SEGURADO, ENQUANTO A SEU SERVIÇO; OU
d) SÓCIOS, CONTROLADORES, DIRETORES OU ADMINISTRADORES DA EMPRESA SEGURADA.

TOMADOR: DEVEDOR DAS OBRIGAÇÕES ESTABELECIDAS NO OBJETO PRINCIPAL PERANTE O SEGURADO.

4. ACEITAÇÃO

4.1. A contratação do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros nomeado pelo tomador. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

4.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

4.3 A seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

4.3.1 Para solicitações de agravamento do risco, esta Seguradora dispõe do prazo de vinte (20) dias para, tratando-se de agravamento relevante, cobrar a diferença de prêmio ou comunicar, de forma justificada, o cancelamento do seguro.

4.4 A solicitação de documentos complementares poderá ser feita pela seguradora, durante o prazo previsto no **item 4.3**, desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

4.5 No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do seguro, ou da alteração proposta, o prazo de 25 (vinte e cinco) dias previsto no **item 4.3** ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

4.6 No caso de não aceitação da Proposta de Seguro, a Seguradora comunicará o fato ao Proponente ou ao seu Corretor de Seguros via e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido.

4.7 Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no **item 4.3** será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

4.8 A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 30 (trinta) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4.9 Apenas a apresentação de cotação não configura concessão de cobertura, somente com a emissão da apólice as Partes estarão vinculadas as negociações, direitos e obrigações.

5. VALOR DA GARANTIA

O Limite Máximo de Garantia (LMG) deve ser entendido como o valor máximo garantido pela Seguradora, não podendo a responsabilidade desta, em hipótese alguma, ultrapassar tal limite.

6. PRÊMIO DO SEGURO

6.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência de apólice, inclusive de todos os seus endossos.

6.2. O prêmio dos eventuais endossos será calculado pro rata die. Neste cálculo, será observado a Importância Segurada e/ou Vigência atualizadas, quando aplicável.

6.3. Fica convencionado que o seguro permanecerá em vigor na hipótese de inadimplemento do pagamento do prêmio pelo Tomador nas datas previamente acordadas, ressalvadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

6.4. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

6.5. Eventual valor de devolução Pro-rata-die do Prêmio pago, será atualizado mediante aplicação do IPCA, ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento pela Seguradora da solicitação de cancelamento realizada pelo Tomador, devidamente acompanhada da documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desembolso pela Seguradora.

7. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

7.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes condições:

7.1.1 coincidindo com o prazo de vigência do contrato principal;

7.1.1.1. Nos termos da cláusula 7.1.1 acima, esta apólice será extinta e baixada automaticamente após o término do prazo de vigência nela expresso. Os requerimentos de extensão da vigência da garantia aqui concedida não se processam automaticamente, mas devem ser previamente comunicados à Seguradora para análise e, se for o caso, anuência expressa e emissão do respectivo endosso de apólice.

7.1.1.2 A não renovação da garantia por parte da Seguradora não implicará em motivo para a execução da mesma.

7.1.2. por períodos renováveis, quando o prazo de vigência da apólice for inferior a vigência do respectivo contrato garantido.

7.1.2.1 As renovações, a que se refere ao item 7.1.2., não se presumem, serão precedidas de notificação da Seguradora ao Segurado e ao Tomador por intermédio do Corretor de Seguros via e-mail, plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido, com antecedência mínima de até 90 (noventa) dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

7.1.2.2. O segurado poderá, a qualquer tempo, se opor à manutenção da cobertura, mediante expressa manifestação.

7.2. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso ou nova apólice.

7.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso ou nova apólice.

8. RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 No caso de rescisão total ou parcial do contrato de seguro, a qualquer tempo, por iniciativa do Segurado ou da Seguradora e com a concordância recíproca, esta terá o direito de reter e cobrar Prêmio vincendo, bem como reembolsos e/ou penalidades do Tomador, conforme previsto no contrato de contragarantia.

8.2 Para as emissões realizadas com cobrança de prêmio mínimo, em caso de cancelamento da apólice não haverá restituição de valores.

8.3 Não caberá devolução de prêmio quando da extinção da garantia pelo término de Vigência ou pelo pagamento da Indenização.

9. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

9.1. **Expectativa**: tão logo seja evidenciado qualquer indício de inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação à Seguradora, em prazo razoável, não superior a 15(quinze) dias, para o e-mail da seguradora:

sinistro.garantia@berkley.com.br, ou para o endereço físico constante do sítio eletrônico da Seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

9.1.1 A não comunicação da Expectativa de Sinistro poderá acarretar a perda do direito à indenização securitária.

9.2. Fica facultado à Seguradora atuar como mediadora junto ao Segurado e Tomador, no intuito de avaliar o caso e auxiliar as partes na resolução de eventual conflito ou inadimplência contratual, visando mitigar riscos e evitar prejuízos às partes, não significando de maneira, tácita ou expressa, de que tal mediação representa cobertura securitária relacionada à futura Reclamação de Sinistro que venha a ser comunicada pelo Segurado.

9.2.1. Mediante recebimento da notificação remetida pelo Segurado, fica facultado à Seguradora atuar como mediadora junto ao Segurado e Tomador, no intuito de avaliar o caso e auxiliar as partes na resolução de eventual conflito ou inadimplência contratual, visando mitigar riscos e evitar prejuízos às partes.

9.2.2. A comunicação de expectativa do sinistro é dever contratual do segurado e do tomador, mas não caracteriza a ocorrência do sinistro e, portanto, não inicia prazo para conclusão da regulação e liquidação do sinistro.

9.3. **Reclamação**: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação de Sinistro, mediante comunicação pelo Segurado à Seguradora, após decorrido o prazo estabelecido para regularização da inadimplência e confirmado o não pagamento pelo Tomador dos valores indicados na Expectativa de Sinistro, inclusive os juros e correções monetárias exclusivamente decorrentes do inadimplemento do saldo devedor pelo Tomador.

9.3.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

I. cópia das notificações de cobrança ao Tomador em referência às parcelas inadimplidas, objeto da Reclamação de Sinistro, acompanhada de seus anexos;

II. valor líquido devido pelo Tomador, memória de cálculo e comprovação do débito existente;

III. cópia de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre Segurado e Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador se aplicável.

9.3.1.2. Para reembolso das Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento, aplicam-se as regras e obrigações para aviso de expectativa de sinistro, devendo ser encaminhado pelo Segurado, além dos documentos previstos no subitem 9.3.1, os a seguir descritos:

I. contrato(s) com terceiro(s) para execução de medidas ou providências as quais geraram as Despesas de Contenção ou Despesas de Salvamento;

II. comprovantes de despesa para execução ou desembolso referente às Despesas de Contenção e Salvamento.

9.3.1.3. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

9.3.2 O Segurado expressamente concorda e anui que divulgação da ocorrência de um sinistro por quaisquer meios distintos daquele formalmente comunicado pelo próprio Segurado não gera presunção de conhecimento por parte desta Seguradora, em razão das nuances e particularidades que podem envolver cada ocorrência ou pluralidade de Segurados.

9.3.3 A não formalização da Reclamação de Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

9.4. **Caracterização**: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 9.3.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação.

9.5. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional previsto pela lei.

9.6. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

10. INDENIZAÇÃO

10.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia pagando o valor comprovadamente devido pelo Tomador, conforme demonstrado em extrato emitido para esta finalidade, onde constem os valores em aberto, não liquidados pelo Tomador de acordo com os termos e condições do Contrato Principal.

10.1.1 Para fins de pagamento da indenização, o Segurado deverá apresentar **extrato detalhado** com os valores em aberto, não liquidados pelo Tomador, conforme previsto no contrato principal, incluindo memória de cálculo e comprovação do débito existente.

10.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

10.2.1 O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento de todos os documentos listados no item 9.3.1.

10.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 9.3.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

10.2.3. No caso de decisão judicial, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

10.2.4. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

10.2.5. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver à seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

10.2.6. O não pagamento da Indenização no prazo previsto sujeitará a Seguradora ao pagamento de juros de mora e correção monetária, a partir daquela data, nos termos do Contrato Principal e sua legislação específica.

11. DESPESAS DE CONTENÇÃO E DE SALVAMENTO

11.1 Fica garantido ao segurado o reembolso das despesas de contenção e das despesas de salvamento necessárias e comprovadas, incorridas durante a vigência desta Apólice, para evitar a caracterização do sinistro, impedir sua ocorrência iminente ou mitigar prejuízos após sua caracterização, quando diretamente relacionadas ao Objeto do contrato principal (obra/empreendimento), ao canteiro de obras e às instalações/equipamentos temporários imprescindíveis à execução do escopo garantido.

11.2 Consideram-se despesas de contenção e despesas de salvamento ações

imediatas destinadas a preservar o objeto garantido ou impedir o agravamento dos prejuízos, incluindo, exemplificativamente: escoramentos emergenciais, isolamento e sinalização de áreas, drenagens/bombeamentos provisórios, estabilização e proteção provisória de taludes, contenção de erosões, coberturas/fechamentos/proteções provisórias.

11.3 Serão indenizáveis somente as despesas que:

a) tenham relação direta com a contenção ou o salvamento;

b) sejam necessárias, proporcionais e razoáveis;

c) estejam comprovadas por documentação idônea; e

d) tenham sido previamente comunicadas à seguradora, salvo urgência, caso em que a comunicação deverá ocorrer tão logo possível pelo canal de sinistros ou e-mail indicado nesta Apólice.

11.4 Além do item 2.1 destas condições contratuais, não são indenizáveis despesas de manutenção preventiva, melhorias, ampliações, substituições preventivas, reformas, segurança ordinária, conserto/renovação sem relação direta com o evento, bem como medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, nos termos do item 2.1.2.

11.5 O Limite Máximo de Indenização (LMI) desta cobertura é de até **1% (um por cento)** do Limite Máximo de Garantia (LMG) por vigência da Apólice, limitado a **R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, e não reduz o LMG. O reembolso será efetuado mediante:

I. relatório das medidas adotadas e seu nexo com o sinistro (ou iminência);

II. notas fiscais e comprovantes das despesas; e

III. comprovantes de pagamento.

11.6 As despesas desta cobertura não integram o cálculo do sobrecusto previsto no item 10.1.1/10.1.2.

12. SUB-ROGAÇÃO

12.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

12.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

13. PERDA DE DIREITOS

13.1 O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I. Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do sinistro;
II. Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;
III. Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;
IV. O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;
V. Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;
VI. Se o Segurado agravar intencionalmente o risco;
VII. Se o Segurado por qualquer motivo injustificável impedir a Seguradora, quando solicitado, de acompanhar o andamento da execução do contrato principal;
VIII. O segurado, beneficiário, tomador e terceiro devem prestar todas as informações inerentes e necessárias para a análise e aceitação do risco. A omissão sobre os fatos conhecidos ou que o segurado devesse saber, mas não informados a seguradora acarretará o cancelamento do seguro e havendo um sinistro, perda de direitos. As partes estão cientes e concordam que após celebrado o contrato, devem manter a seguradora imediatamente informada sobre qualquer alteração ou modificação do risco originalmente subscrito. A seguradora poderá aceitar a continuidade da apólice ou não sendo possível, cancelar o seguro na forma prevista na legislação.

13.2. O fato de a seguradora acompanhar a execução do contrato principal (tendo acesso ao local do risco, às auditorias técnicas e contábeis, às informações e documentos etc.) não desonera o Segurado de suas obrigações previstas na apólice e não inviabiliza eventual aplicação das hipóteses de perda de direito em caso de descumprimento das obrigações.

13.3 O segurado perderá o direito à indenização quando praticar ato ou omissão dolosa que vise mascarar, ocultar ou alterar a origem cibernética de evento expressamente excluído desta apólice, ou quando deixar de informar à seguradora, de forma intencional, que o fato gerador se enquadra nos riscos cibernéticos excluídos previstos no item 2.1.1.

14. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a

seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

15. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

16. EXTINÇÃO DA GARANTIA

16.1 A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á, de pleno direito, na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro:

I. O objeto do Contrato Principal garantido pela Apólice for definitivamente realizado e quando houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;

II. quando o segurado e a seguradora expressamente acordarem;

III. quando o pagamento da indenização ao segurado ou beneficiário atingir o L Limite Máximo de Garantia da apólice;

IV. quando o contrato principal for extinto;

V. com o término da vigência prevista na apólice ou endosso, sem que qualquer expectativa de sinistro tenha sido apresentada pelo Segurado, ressalvado o direito de reclamação de sinistro no prazo prescricional aplicável aos contratos de seguro.

17. AUSÊNCIA DE DESOBRIGAÇÃO

Está Apólice não contém cláusula de desobrigação decorrente de atos de responsabilidade exclusiva do Tomador, da Seguradora ou de ambos.

18. PROTEÇÃO DE DADOS

As Partes concordam, expressamente, com o compartilhamento dos dados e informações referentes a esta Apólice e eventuais endossos, com outros Seguradores, Cosseguradores e Resseguradores, com vistas a cumprir a regulamentação referente a Lei de Dados Pessoais, caso aplicável.

19. CONTROVÉRSIAS

As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas por medida de caráter judicial.

20. FORO

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

21. LEIS, SANÇÕES, REGULAMENTOS OU EMBARGOS ECONÔMICOS:

21.1 Estão excluídos da cobertura dessa Apólice todos e quaisquer riscos cuja cobertura e/ou eventual pagamento da respectiva indenização securitária, implicaria na obrigação da Seguradora de atuar de forma a atrair, em razão de embargos e sanções comerciais e econômicos, ações punitivas para a Seguradora, seu grupo econômico e administradores, por parte dos Estados Unidos da América, do Reino Unido, da União Europeia conforme descrito nas listas de embargos e sanções a seguir:

a) Reino Unido e União Europeia:
https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/

b) Office of Foreign Assets Control – OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA): https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/

21.2 Estão ainda excluídos da cobertura dessa Apólice, todos e quaisquer riscos cujo imediato pagamento da respectiva indenização securitária esteja vedado, por embargos e sanções comerciais e econômicos internacionais impostos por entidades multilaterais integradas pelo Brasil, tais como, mas não se limitando, o GAFI (Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo) e a Organização das Nações Unidas (ONU).

22. ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

22.1 A Seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade, sendo defeso às partes invocar o chamamento desta apólice pelos seguintes atos/fatos, bem como a todas as consequências a eles relacionadas:

(i) falta de aprovação do alvará de execução do projeto pela Prefeitura respectiva, ou ainda aprovação parcial do mesmo e

(ii) desistência da incorporação imobiliária do empreendimento pelo Tomador, nos termos do artigo 34 da lei 4591/64, ou a obtenção de qualquer outro tipo de certificado e/ou certidão, sem culpa do tomador em ato decorrente exclusivamente do Poder Público.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

23.2. As apólices e endossos terão a vigência indicada em seus frontispícios, iniciando se às 24h (vinte e quatro horas) da data de início e terminando às 24h (vinte e quatro horas) da data de término nele especificadas.

23.3. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

23.4. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

23.5. Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei e deverão ser observados nos casos de expectativa e reclamação de sinistro.

23.6. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional.

23.7. A interpretação dos termos deste contrato de seguro será literal e restritiva.

23.8. Esta Apólice não cobrirá quaisquer Prejuízos, perdas e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação do Segurado e/ou seus representantes.

23.9 Ao aceitar este documento, o Segurado declara que não tem conhecimento de qualquer fato que possa configurar sinistro ou inadimplemento contratual anterior à data de emissão desta apólice.

23.10 A Seguradora não será responsável por indenizações relativas a eventos cuja origem seja anterior à emissão da apólice, salvo se tais fatos forem previamente informados pelo Segurado, nos termos do dever de boa-fé e das obrigações de declaração previstas na Lei nº 15.040/2024.

GARANTIA IMOBILIÁRIO – COMPRA E VENDA DE TERRENO CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. OBJETO – RISCO COBERTO

1. 1 Este contrato de seguro garante indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia e durante sua vigência, pelos prejuízos efetivamente comprovados e incorridos em decorrência do inadimplemento, por parte do Tomador, das obrigações de pagamento assumidas no âmbito do Contrato Principal, especificamente relacionadas à aquisição de imóvel, conforme detalhado nas Obrigações Garantidas por esta apólice.

1.2 A indenização estará limitada ao Limite Máximo de Garantia estabelecido, observando-se, ainda, a extensão dos prejuízos apurados no processo de Regulação de Sinistro, nos termos e condições pactuados nesta apólice.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. A presente apólice assegura o cumprimento das obrigações diretas do Tomador perante o Segurado, especificamente descritas no objeto da garantia, em conformidade com a legislação nacional referente ao Seguro Garantia, ficando excluídos os seguintes riscos:

I.multas e penalidades impostas ao Tomador pelo Segurado.
II. prejuízos resultantes da falta de aprovação ou atrasos na obtenção do alvará de construção do projeto pela prefeitura municipal ou aprovação parcial do mesmo, e/ou ainda falta de obtenção ou atrasos na obtenção de quaisquer licenças, autorizações, permissões ou alvarás que se façam necessárias para a execução do projeto;
III. desistência da incorporação imobiliária nos termos do artigo 34 da Lei 4.591/64 ou ausência de renovação do registro de incorporação.
IV. obrigações trabalhistas e previdenciárias;
V. penalidades pecuniárias impostas pelo Segurado ao Tomador;
VI. ressarcimentos ou indenizações de natureza diversa daquelas previstas na cláusula de riscos cobertos;
VII. riscos anteriores à data de início de vigência expressa nesta apólice ou originários de outras modalidades de Seguro Garantia;
VIII. danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, comprovado com documentação hábil acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório a ordem pública pela autoridade pública competente.

IX. riscos que estiverem ou que devam estar cobertos por outras apólices de seguro, de outros ramos ou modalidades, emitidas ou não;
X. danos acordados, assim entendidos como as perdas previamente estipuladas no contrato principal para hipóteses de inadimplência do Tomador, tais como compensações, indenizações e perdas e danos;
XI. quaisquer danos causados a terceiros;
XII. pagamento de tributos,
XIII. lucros cessantes;
XIV. obrigações de sigilo;
XV. custas e honorários advocatícios;
XVI. danos e/ou prejuízos causados por culpa do Segurado, de seus funcionários e/ou prepostos, bem como de eventuais prestadores de serviços agindo em seu nome;
XVII. penalidades decorrentes do atraso do Tomador na apresentação desta Apólice e seus Endossos, ou da inadequação da Apólice para garantia do Contrato Principal;
XVIII. prejuízos causados por roubo, furto, estelionato ou quaisquer crimes praticados pelo Tomador, por seus funcionários e/ou prepostos, bem como por eventuais prestadores de serviços agindo em seu nome;
XIX. danos morais, danos ambientais e aqueles advindos de catástrofes naturais;
XX. riscos de natureza política;
XXI. danos decorrentes de violação a direitos de propriedade industrial;
XXII. riscos hidrológicos e/ou geológicos;
XXIII. indenizações que envolvam empregados do Tomador ou de terceiros;
XXIV. quaisquer despesas relacionadas ao contrato de seguro, que não tenham sido previamente aprovadas pela seguradora.
XXV. casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil;
XXVI. inadimplência de obrigações do contrato principal que não sejam de responsabilidade do tomador.

2.1.1 Riscos decorrentes de eventos de natureza cibernética, salvo quando especificamente previstos no objeto da garantia ou expressamente cobertos por esta apólice, incluindo, mas não se limitando a:

a) o uso ou uso indevido da Internet ou de serviço similar, considerando-se "Internet" a rede pública mundial de computadores existente ou que venha a existir, abrangendo intranets, extranets ou redes privadas virtuais;

b) a transmissão eletrônica de dados, arquivos, códigos ou outras informações;

c) qualquer código malicioso, vírus de computador, malware, ransomware, ataque cibernético ou evento similar;

d) o uso ou uso indevido de endereço de Internet, site, sistema de computador, rede de computadores, servidor, banco de dados ou serviço similar;

e) dados ou informações publicados ou armazenados em site, Internet, intranet, rede local, rede privada virtual ou serviço similar;

f) perda e/ou danos a dados, sistemas, equipamentos ou softwares, exceto quando tais perdas decorrerem diretamente de risco coberto por esta apólice;

g) falha, mau funcionamento ou indisponibilidade de Internet, intranet, rede local, rede privada virtual, sistemas ou serviços similares, salvo quando decorrente exclusivamente de risco aqui coberto;

h) violação, intencional ou não, de direitos de propriedade intelectual, incluindo, mas não se limitando a direitos autorais, marcas registradas e patentes.

2.2. Não são cobertas todas as obrigações do contrato principal, mas tão somente os riscos cobertos descritos na apólice e que, na hipótese de haver qualquer divergência entre a previsão da apólice e do contrato principal em relação aos riscos cobertos, prevalecerá sempre o disposto na apólice.

2.3. Esta apólice não cobre riscos relacionados a outros ramos ou modalidades de seguro, tais como: responsabilidade civil por ato ilícito ou danos indiretos, riscos de engenharia, transporte, incêndio, guarda de bens, acidentes pessoais e vida, perda de aluguel, bem como obrigações de seguridade social, inclusive decorrentes de acidentes de trabalho, quebra de sigilo e confidencialidade, e direitos de propriedade intelectual.

2.4. As situações de perda de direitos por efeito da política de imposição de embargos e sanções por organismos internacionais estão disciplinadas na CLÁUSULA Erro! Fonte de referência não encontrada. Erro! Fonte de referência não en contrada. **destas Condições Contratuais.**

3. DEFINIÇÕES

Aplicam-se a este seguro as seguintes definições:

ACEITAÇÃO: ATO DE APROVAÇÃO, PELA SEGURADORA, DE PROPOSTA A ELA SUBMETIDA PARA A CONTRATAÇÃO DE SEGURO.

AGRAVAMENTO RELEVANTE DE RISCO: É UMA CIRCUNSTÂNCIA DO RISCO NÃO CONHECIDA PELA SEGURADORA, SEJA NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO OU DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, E QUE AUMENTA A PROBABILIDADE E/OU SEVERIDADE DA OCORRÊNCIA DE SINISTRO, QUE PODE OU NÃO DERIVAR DA VONTADE DO SEGURADO, DEVENDO ESTE COMUNICAR A SEGURADORA DE TAL

CIRCUNSTÂNCIA TÃO LOGO A CONHEÇA, OCASIÃO EM QUE A SEGURADORA PODERÁ OPINAR PELA CONTINUIDADE DO CONTRATO, COM A COBRANÇA DE PRÊMIO ADICIONAL, NAS HIPÓTESES EM QUE O RISCO PUDER SER ACEITO. NAS HIPÓTESES EM QUE NÃO FOR POSSÍVEL ACEITAR O RISCO DEVIDO SUAS ALTERAÇÕES, RESCINDE-SE O CONTRATO NO PRAZO PREVISTO PELA LEI.

AGRAVAMENTO INTENCIONAL: É UMA CIRCUNSTÂNCIA DO RISCO CONHECIDA PELO SEGURADO E/OU SEU REPRESENTANTE LEGAL E/OU SEU CORRETOR DE SEGUROS E/OU SEU PREPOSTO, QUE POR OMISSÃO, NEGLIGÊNCIA OU IMPERÍCIA DEIXA DE COMUNICAR A SEGURADORA, SEJA NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO DO SEGURO OU DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, AUMENTANDO A PROBABILIDADE E/OU SEVERIDADE DA OCORRÊNCIA DE SINISTRO, QUE PODE OU NÃO DERIVAR DA VONTADE DO SEGURADO, ACARRETANDO O CANCELAMENTO DO SEGURO OU PERDA DO DIREITO A INDENIZAÇÃO NA OCORRÊNCIA DE UM SINISTRO.

ALTERAÇÃO DO RISCO: É UMA CIRCUNSTÂNCIA DO RISCO NÃO CONHECIDA PELA SEGURADORA, SEJA NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO OU DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, QUE MODIFICA AS CONDIÇÕES ORIGINÁRIAS DE PRECIFICAÇÃO E ACEITAÇÃO DO RISCO PELA SEGURADORA E QUE PODE AUMENTAR A PROBABILIDADE E/OU SEVERIDADE DA OCORRÊNCIA DE SINISTRO, DEVENDO TOMADOR E SEGURADO COMUNICAREM A SEGURADORA DE TAL CIRCUNSTÂNCIA TÃO LOGO A CONHEÇA, OCASIÃO EM SENDO RELEVANTE, QUE A SEGURADORA PODERÁ OPINAR PELA CONTINUIDADE DO CONTRATO, COM A COBRANÇA DE PRÊMIO ADICIONAL, NAS HIPÓTESES EM QUE O RISCO PUDER SER ACEITO. NAS HIPÓTESES EM QUE NÃO FOR POSSÍVEL ACEITAR O RISCO DEVIDO SUAS ALTERAÇÕES, RESCINDE-SE O CONTRATO NO PRAZO PREVISTO PELA LEI.

APÓLICE: DOCUMENTO, ASSINADO PELA SEGURADORA, QUE REPRESENTA FORMALMENTE O CONTRATO DE SEGURO GARANTIA.

ATO DOLOSO: É O ATO INTENCIONAL PRATICADO NO INTUITO DE PREJUDICAR A OUTREM.

ATO ILÍCITO: É TODA AÇÃO OU OMISSÃO VOLUNTÁRIA, OU DECORRENTE DE NEGLIGÊNCIA, IMPERÍCIA OU IMPRUDÊNCIA QUE VIOLE DIREITO ALHEIO OU CAUSE PREJUÍZO A OUTREM.

AVISO DE SINISTRO: DOCUMENTO POR MEIO DO QUAL O SEGURADO DEVE COMUNICAR A OCORRÊNCIA DE SINISTRO À SEGURADORA, DE IMEDIATO, CONFORME PREVISTO NAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, A FIM DE QUE ESTA POSSA TOMAR AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS, EM SEU PRÓPRIO INTERESSE E NO INTERESSE DO SEGURADO.

BENEFICIÁRIO: PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O SEGURADO RECONHECE O DIREITO DE RECEBER A INDENIZAÇÃO, OU PARTE DELA, DEVIDA PELO SEGURO. OS BENEFICIÁRIOS PODEM SER CERTOS (DETERMINADOS) QUANDO CONSTITUÍDOS NOMINALMENTE NA APÓLICE, OU INCERTOS (INDETERMINADOS) QUANDO DESCONHECIDOS NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO DO SEGURO.

BOA-FÉ: O PRINCÍPIO DA BOA-FÉ CONSTITUI FUNDAMENTO ESSENCIAL DAS RELAÇÕES CONTRATUAIS E JURÍDICAS, IMPONDO ÀS PARTES O DEVER DE AGIR COM HONESTIDADE, LEALDADE, TRANSPARÊNCIA E COOPERAÇÃO MÚTUA, DESDE A FASE PRÉ-CONTRATUAL ATÉ A EXECUÇÃO E EVENTUAL EXTINÇÃO DO CONTRATO.

CANCELAMENTO DA APÓLICE: DISSOLUÇÃO ANTECIPADA DO CONTRATO DE SEGURO, EM SUA TOTALIDADE, POR DETERMINAÇÃO LEGAL, POR ACORDO, POR INADIMPLEMENTO DO SEGURADO, OU PARCIALMENTE, EM RELAÇÃO A UMA DETERMINADA COBERTURA, POR ACORDO OU EXAURIMENTO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO. O CANCELAMENTO DO SEGURO, TOTAL OU PARCIAL, POR ACORDO

ENTRE AS PARTES, DENOMINA-SE RESCISÃO.

CARÊNCIA: PERÍODO CONTADO A PARTIR DA DATA DE INÍCIO DE VIGÊNCIA DO SEGURO OU DO AUMENTO DE LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA, DE LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO OU DA RECONDUÇÃO DA VIGÊNCIA DO SEGURO, NO CASO DE SUSPENSÃO, DURANTE O QUAL, NA OCORRÊNCIA DO EVENTO COBERTO, O SEGURADO OU OS BENEFICIÁRIOS NÃO TERÃO DIREITO À PERCEPÇÃO DAS IMPORTÂNCIAS CONTRATADOS.

CONTRATO PRINCIPAL: INSTRUMENTO CONTRATUAL FIRMADO ENTRE TOMADOR E SEGURADO, NO QUAL CONSTA AS OBRIGAÇÕES DE CONSTRUÇÃO ASSUMIDAS PELO TOMADOR E GARANTIDAS PELA APÓLICE.

CLÁUSULA PARTICULAR: CONJUNTO DE CLÁUSULAS QUE ALTERAM AS CONDIÇÕES GERAIS E/OU ESPECIAIS DESTE SEGURO, MODIFICANDO OU CANCELANDO DISPOSIÇÕES JÁ EXISTENTES, OU, AINDA, INTRODUZINDO NOVAS DISPOSIÇÕES E EVENTUALMENTE AMPLIANDO OU RESTRINGINDO A COBERTURA.

CULPA GRAVE: CONDUTA DO TOMADOR OU SEGURADO MARCADA POR NEGLIGÊNCIA EXTREMA, IMPRUDÊNCIA OU IMPERÍCIA, QUE SE APROXIMA DO DOLO E REPRESENTA VIOLAÇÃO EVIDENTE DE DEVERES LEGAIS OU CONTRATUAIS.

DESPESAS DE CONTENÇÃO: DESPESAS COMPROVADAMENTE INCORRIDAS PELO SEGURADO COM A TOMADA DE MEDIDAS IMEDIATAS OU AÇÕES EMERGENCIAIS NA TENTATIVA DE EVITAR A CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO, SEM AS QUAIS A CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO SERIA INEVITÁVEL E OCORRERIA DE FATO E EXCLUÍDOS QUAISQUER GASTOS DESPROPORCIONAIS / IMPROCEDENTES OU DESPESAS NÃO RELACIONADAS COM A CONSECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO PRINCIPAL.

DESPESAS DE SALVAMENTO: DESPESAS COMPROVADAMENTE INCORRIDAS PELO SEGURADO COM A TOMADA DE MEDIDAS IMEDIATAS OU AÇÕES EMERGENCIAIS NA TENTATIVA DE MITIGAR OS PREJUÍZOS SOFRIDOS APÓS A CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO, EXCLUÍDOS QUAISQUER GASTOS DESPROPORCIONAIS / IMPROCEDENTES OU DESPESAS NÃO RELACIONADAS COM A CONSECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO PRINCIPAL.

EDITAL: ATO INDICADO NO OBJETO DA GARANTIA, POR INTERMÉDIO DO QUAL O SEGURADO FAZ PÚBLICO SEU PROPÓSITO DE LICITAR UM OBJETO DETERMINADO, ESTABELECE OS REQUISITOS EXIGIDOS DOS PROPONENTES E DAS PROPOSTAS, REGULA OS TERMOS SEGUNDO OS QUAIS OS AVALIARÁ E FIXA AS CLÁUSULAS DO EVENTUAL CONTRATO A SER FIRMADO, CONTEMPLANDO O INSTRUMENTO DE SUA PUBLICAÇÃO, SEUS ANEXOS, MANUAIS, RESUMOS, PROJETOS E DEMAIS INFORMAÇÕES DISPONIBILIZADAS PELO SEGURADO PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTAS PELOS LICITANTES.

ENDOSSO: INSTRUMENTO FORMAL, ASSINADO PELA SEGURADORA, QUE INTRODUZ MODIFICAÇÕES NA APÓLICE DE SEGURO GARANTIA.

EXPECTATIVA DE SINISTRO: COMUNICAÇÃO FORMAL DO SEGURADO À SEGURADORA SOBRE ATO OU FATO QUE POSSA INDICAR POSSÍVEL INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, ANTES DA CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO. SERVE PARA ALERTAR SOBRE RISCO POTENCIAL, CONFORME PREVISTO NA APÓLICE.

FORÇA MAIOR: ACONTECIMENTO INEVITÁVEL E IRRESISTÍVEL, OU SEJA, EVENTO QUE PODERIA SER

PREVISTO, PORÉM, NÃO CONTROLADO OU EVITADO.

FORO: REFERE-SE À LOCALIZAÇÃO DO ÓRGÃO DO PODER JUDICIÁRIO A SER ACIONADO EM CASO DE LITÍGIOS ORIUNDOS DESTE CONTRATO.

FRAUDE: OBTENÇÃO, PARA SI OU PARA OUTREM, DE VANTAGEM ILÍCITA, FINANCEIRA OU MATERIAL, EM PREJUÍZO ALHEIO, MANTENDO OU ATÉ INDUZINDO ALGUÉM EM ERRO, MEDIANTE ARDIL, ARTIFÍCIO OU QUALQUER OUTRO MEIO QUE POSSA ENGANAR. NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO PENAL BRASILEIRA, É UMA DAS FORMAS DE ESTELIONATO.

INTERESSE LEGÍTIMO: É O VÍNCULO JURÍDICO, ECONÔMICO OU PESSOAL QUE JUSTIFICA A CONTRATAÇÃO DO SEGURO, REPRESENTANDO A EXPECTATIVA DE PROTEÇÃO CONTRA RISCOS PREDETERMINADOS QUE POSSAM AFETAR DIRETAMENTE O SEGURADO OU O BENEFICIÁRIO. A EXISTÊNCIA DO INTERESSE LEGÍTIMO É CONDIÇÃO ESSENCIAL PARA A EFICÁCIA DO CONTRATO DE SEGURO, NOS TERMOS DA LEI Nº 15.040/2024. A EXTINÇÃO OU REDUÇÃO RELEVANTE DESSE INTERESSE PODERÁ ENSEJAR A RESOLUÇÃO CONTRATUAL OU A REVISÃO PROPORCIONAL DO PRÊMIO, CONFORME PREVISTO NAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS.

INDENIZAÇÃO: PAGAMENTO DOS PREJUÍZOS E/OU MULTAS RESULTANTES DO INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES COBERTAS PELO SEGURO.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI): VALOR MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO PARA CADA COBERTURA CONTRATADA, PODENDO CADA COBERTURA POSSUIR UM LMI IGUAL OU INFERIOR AO LMG.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): VALOR MÁXIMO QUE A SEGURADORA SE RESPONSABILIZARÁ PERANTE O SEGURADO EM FUNÇÃO DO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO.

LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS: É O PROCESSO PARA PAGAMENTO DE INDENIZAÇÕES AO SEGURADO, COM BASE NO RELATÓRIO DE REGULAÇÃO DE SINISTROS.

MÁ-FÉ: AGIR, PROPOSITADAMENTE, DE MODO CONTRÁRIO À LEI, AOS COSTUMES OU AO DIREITO.

MODALIDADE: CONJUNTO DE CLÁUSULAS QUE ESTABELECEM AS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DO SEGURO GARANTIA DE ACORDO COM AS CARACTERÍSTICAS, DISPOSITIVOS E LEGISLAÇÃO DA OBRIGAÇÃO GARANTIDA.

OBRIGAÇÃO GARANTIDA: OBRIGAÇÃO ASSUMIDA PELO TOMADOR JUNTO AO SEGURADO NO OBJETO PRINCIPAL E GARANTIDA PELA APÓLICE DE SEGURO GARANTIA.

PRÊMIO: IMPORTÂNCIA DEVIDA PELO TOMADOR À SEGURADORA, EM FUNÇÃO DA COBERTURA DO SEGURO, E QUE DEVERÁ CONSTAR DA APÓLICE OU ENDOSSO.

PRÊMIO MÍNIMO: A PARCELA DO PRÊMIO NÃO REEMBOLSÁVEL E DEVIDO À SEGURADORA A TÍTULO DE REMUNERAÇÃO MÍNIMA A PARTIR DO MOMENTO DA EMISSÃO DO SEGURO, EM RAZÃO DO CONSUMO DE CAPACIDADE E SEU CUSTO DE OPORTUNIDADE, BEM COMO PELA PRÓPRIA GARANTIA SECURITÁRIA PRESTADA DESDE O MOMENTO DA EMISSÃO DA APÓLICE.

PREJUÍZO: VALOR PAGO PELO SEGURADO AO PRESTADOR SUBSTITUTO, PARA QUE ESTE REALIZE AS AÇÕES DE MANUTENÇÃO, GARANTIA TÉCNICA OU AÇÕES CORRETIVAS DE BENS, OBRAS OU SERVIÇOS DO CONTRATO PRINCIPAL, ORIGINALMENTE DE RESPONSABILIDADE E EXIGÍVEIS DO TOMADO, CONFORME TERMOS CONTRATO PRINCIPAL, E POR ESTE INADIMPLIDAS.

PRÓ-RATA OU PRO RATA TEMPORIS: MÉTODO DE CÁLCULO PARA DEVOLUÇÃO DE PRÊMIO, COM A RETENÇÃO DE VALOR PROPORCIONAL AOS DIAS DE VIGÊNCIA DECORRIDOS E DEVOLUÇÃO DE VALORES

PROPORCIONAIS, POR DIA DE VIGÊNCIA NÃO DECORRIDOS, RESSALVADO O VALOR DE RETENÇÃO DO PRÊMIO MÍNIMO.

REGULAÇÃO DE SINISTRO: PROCEDIMENTO PELO QUAL A SEGURADORA CONSTATARÁ OU NÃO A PROCEDÊNCIA DA RECLAMAÇÃO DE SINISTRO, BEM COMO A APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS COBERTOS PELA APÓLICE.

PROPOSTA DE SEGURO: INSTRUMENTO FORMAL DE PEDIDO DE EMISSÃO DE APÓLICE DE SEGURO, FIRMADO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO: DOCUMENTO EMITIDO PELA SEGURADORA NO QUAL SE TRANSMITE O POSICIONAMENTO ACERCA DA CARACTERIZAÇÃO OU NÃO DO SINISTRO RECLAMADO, BEM COMO OS POSSÍVEIS VALORES A SEREM INDENIZADOS.

SEGURADO: CREDOR DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO TOMADOR NO CONTRATO PRINCIPAL.

SEGURADORA: A SOCIEDADE DE SEGUROS GARANTIDORA, NOS TERMOS DA APÓLICE, DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO TOMADOR.

SEGURO GARANTIA: SEGURO QUE TEM POR OBJETIVO GARANTIR O FIEL CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS.

SINISTRO: INADIMPLÊNCIA DO TOMADOR EM RELAÇÃO À OBRIGAÇÃO GARANTIDA.

SUB-ROGAÇÃO: TRANSFERÊNCIA PARA A SEGURADORA, DOS DIREITOS E AÇÕES DO SEGURADO OU DO BENEFICIÁRIO DO SEGURO CONTRA O CAUSADOR DAS PERDAS E DANOS, ATÉ O LIMITE DO VALOR POR ELA INDENIZADO.

TERCEIROS: QUALQUER PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA QUE NÃO SEJA:

a) O PRÓPRIO SEGURADO;
b) O CAUSADOR DO SINISTRO;
c) FUNCIONÁRIOS, APRENDIZES OU CONTRATADOS DO SEGURADO, ENQUANTO A SEU SERVIÇO; OU
d) SÓCIOS, CONTROLADORES, DIRETORES OU ADMINISTRADORES DA EMPRESA SEGURADA.

TOMADOR: DEVEDOR DAS OBRIGAÇÕES ESTABELECIDAS NO OBJETO PRINCIPAL PERANTE O SEGURADO.

4. ACEITAÇÃO

4.1. A contratação do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros nomeado pelo tomador. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

4.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

4.3 A seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

4.3.1 Para solicitações de agravamento do risco, esta Seguradora dispõe do prazo de vinte (20) dias para, tratando-se de agravamento relevante, cobrar a diferença de prêmio ou comunicar, de forma justificada, o cancelamento do seguro.

4.4 A solicitação de documentos complementares poderá ser feita pela seguradora, durante o prazo previsto no **item 4.3**, desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

4.5 No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do seguro, ou da alteração proposta, o prazo de 25 (vinte e cinco) dias previsto no **item 4.3** ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

4.6 No caso de não aceitação da Proposta de Seguro, a Seguradora comunicará o fato ao Proponente ou ao seu Corretor de Seguros via e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido.

4.7 Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no **item 4.3** será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

4.8 A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 30 (trinta) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4.9 Apenas a apresentação de cotação não configura concessão de cobertura, somente com a emissão da apólice as Partes estarão vinculadas as negociações, direitos e obrigações.

5. VALOR DA GARANTIA

O Limite Máximo de Garantia (LMG) deve ser entendido como o valor máximo garantido pela Seguradora, não podendo a responsabilidade desta, em hipótese alguma, ultrapassar tal limite.

6. PRÊMIO DO SEGURO

6.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência de apólice, inclusive de todos os seus endossos.

6.2. O prêmio dos eventuais endossos será calculado pro rata die. Neste cálculo, será observado a Importância Segurada e/ou Vigência atualizadas, quando aplicável.

6.3. Fica convencionado que o seguro permanecerá em vigor na hipótese de inadimplemento do pagamento do prêmio pelo Tomador nas datas previamente acordadas, ressalvadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

6.4. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

6.5. Eventual valor de devolução Pro-rata-die do Prêmio pago, será atualizado mediante aplicação do IPCA, ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento pela Seguradora da solicitação de cancelamento realizada pelo Tomador, devidamente acompanhada da documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desembolso pela Seguradora.

7. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

7.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes condições:

7.1.1 coincidindo com o prazo de vigência do contrato principal;

7.1.1.1. Nos termos da cláusula 7.1.1 acima, esta apólice será extinta e baixada automaticamente após o término do prazo de vigência nela expresso. Os requerimentos de extensão da vigência da garantia aqui concedida não se processam automaticamente, mas devem ser previamente comunicados à Seguradora para análise e, se for o caso, anuência expressa e emissão do respectivo endosso de apólice.

7.1.1.2 A não renovação da garantia por parte da Seguradora não implicará em motivo para a execução da mesma.

7.1.2. por períodos renováveis, quando o prazo de vigência da apólice for inferior a vigência do respectivo contrato garantido.

7.1.2.1 As renovações, a que se refere ao item 7.1.2., não se presumem, serão precedidas de notificação da Seguradora ao Segurado e ao Tomador por intermédio do Corretor de Seguros via e-mail, plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido, com antecedência mínima de até 90 (noventa) dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

7.1.2.2. O segurado poderá, a qualquer tempo, se opor à manutenção da cobertura, mediante expressa manifestação.

7.2. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso ou nova apólice.

7.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso ou nova apólice.

8. RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 No caso de rescisão total ou parcial do contrato de seguro, a qualquer tempo, por iniciativa do Segurado ou da Seguradora e com a concordância recíproca, esta terá o direito de reter e cobrar Prêmio vincendo, bem como reembolsos e/ou penalidades do Tomador, conforme previsto no contrato de contragarantia.

8.2 Para as emissões realizadas com cobrança de prêmio mínimo, em caso de cancelamento da apólice não haverá restituição de valores.

8.3 Não caberá devolução de prêmio quando da extinção da garantia pelo término de Vigência ou pelo pagamento da Indenização.

9. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

9.1. **Expectativa**: tão logo seja evidenciado qualquer indício de inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação à Seguradora, em prazo razoável, não superior a 15(quinze) dias, para o e-mail da seguradora: sinistro.garantia@berkley.com.br, ou para o endereço físico constante do sítio eletrônico da Seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

9.1.1 A não comunicação da Expectativa de Sinistro poderá acarretar a perda do direito à indenização securitária.

9.2. Fica facultado à Seguradora atuar como mediadora junto ao Segurado e Tomador, no intuito de avaliar o caso e auxiliar as partes na resolução de eventual conflito ou inadimplência contratual, visando mitigar riscos e evitar prejuízos às partes, não significando de maneira, tácita ou expressa, de que tal mediação representa cobertura securitária relacionada à futura Reclamação de Sinistro que venha a ser comunicada pelo Segurado.

9.2.1. Mediante recebimento da notificação remetida pelo Segurado, fica facultado à Seguradora atuar como mediadora junto ao Segurado e Tomador, no intuito de avaliar o caso e auxiliar as partes na resolução de eventual conflito ou inadimplência contratual, visando mitigar riscos e evitar prejuízos às partes.

9.2.2. A adoção de ações pela Seguradora perante o Segurado e o Tomador, quando da Expectativa de Sinistro, não representa aceite tácito, ou expresso, de cobertura securitária relacionada à futura Reclamação de Sinistro que venha a ser comunicada pelo Segurado.

9.2.3 A comunicação de expectativa do sinistro é dever contratual do segurado e do tomador, mas não caracteriza a ocorrência do sinistro e, portanto, não inicia prazo para conclusão da regulação e liquidação do sinistro.

9.3. **Reclamação**: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação de Sinistro, mediante comunicação pelo Segurado à Seguradora, após decorrido o prazo estabelecido para regularização da inadimplência e confirmado o não pagamento pelo Tomador dos valores indicados na Expectativa de Sinistro, inclusive os juros e correções monetárias exclusivamente decorrentes do inadimplemento das parcelas não pagas pelo Tomador.

9.3.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

I. cópia das notificações de cobrança ao Tomador em referência às parcelas inadimplidas, objeto da Reclamação de Sinistro, acompanhada de seus anexos;

II. valor líquido devido pelo Tomador, memória de cálculo e comprovação do débito existente;

III. cópia de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre Segurado e Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador se aplicável.

9.3.1.1 Para reembolso das Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento, aplicam-se as regras e obrigações para aviso de expectativa de sinistro, devendo ser encaminhado pelo Segurado, além dos documentos previstos no subitem 9.3.1, os a seguir descritos:

I. contrato(s) com terceiro(s) para execução de medidas ou providências as quais geraram as Despesas de Contenção ou Despesas de Salvamento;

II. comprovantes de despesa para execução ou desembolso referente às Despesas de Contenção e Salvamento.

9.3.1.2 O Segurado expressamente concorda e anui que divulgação da ocorrência de um sinistro por quaisquer meios distintos daquele formalmente comunicado pelo próprio Segurado não gera presunção de conhecimento por parte desta Seguradora, em razão das nuances e particularidades que podem envolver cada ocorrência ou pluralidade de Segurados.

9.3.1.3. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

9.3.2 A não formalização da Reclamação de Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

10. INDENIZAÇÃO

10.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia pagando o valor comprovadamente devido pelo Tomador, conforme demonstrado em extrato emitido para esta finalidade, onde constem os valores em aberto, não liquidados pelo Tomador de acordo com os termos e condições do Contrato Principal.

10.1.1 Para fins de pagamento da indenização, o Segurado deverá apresentar **extrato detalhado** com os valores em aberto, não liquidados pelo Tomador, conforme previsto no contrato principal, incluindo memória de cálculo e comprovação do débito existente.

10.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento de todos os documentos listados no item 9.3.1.

10.2.1. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 9.3.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

10.2.2. No caso de decisão judicial, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

10.2.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

10.2.4. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver à seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

10.2.5. O não pagamento da Indenização no prazo previsto sujeitará a Seguradora ao pagamento de juros de mora e correção monetária, a partir daquela data, nos termos do Contrato Principal e sua legislação específica.

11. DESPESAS DE CONTENÇÃO E DE SALVAMENTO

11.1 Fica garantido ao segurado o reembolso das despesas de contenção e das despesas de salvamento necessárias e comprovadas, incorridas durante a vigência desta Apólice, para evitar a caracterização do sinistro, impedir sua ocorrência iminente ou mitigar prejuízos após sua caracterização, quando diretamente relacionadas ao Objeto do contrato principal (obra/empreendimento), ao canteiro de obras e às instalações/equipamentos temporários imprescindíveis à execução do escopo garantido.

11.2 Consideram-se despesas de contenção e despesas de salvamento ações imediatas destinadas a preservar o objeto garantido ou impedir o agravamento dos prejuízos, incluindo, exemplificativamente: escoramentos emergenciais, isolamento e sinalização de áreas, drenagens/bombeamentos provisórios, estabilização e proteção provisória de taludes, contenção de erosões, coberturas/fechamentos/proteções provisórias.

11.3 Serão indenizáveis somente as despesas que:

a) tenham relação direta com a contenção ou o salvamento;
b) sejam necessárias, proporcionais e razoáveis;
c) estejam comprovadas por documentação idônea; e
d) tenham sido previamente comunicadas à seguradora, salvo urgência, caso

em que a comunicação deverá ocorrer tão logo possível pelo canal de sinistros ou e-mail indicado nesta Apólice.

11.4 Além do item 2.1 destas condições contratuais, não são indenizáveis despesas de manutenção preventiva, melhorias, ampliações, substituições preventivas, reformas, segurança ordinária, conserto/renovação sem relação direta com o evento, bem como medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, nos termos do item 2.1.2.

11.5 O Limite Máximo de Indenização (LMI) desta cobertura é de até 1% (um por cento) do Limite Máximo de Garantia (LMG) por vigência da Apólice, limitado a R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), e não reduz o LMG. O reembolso será efetuado mediante:

I. relatório das medidas adotadas e seu nexo com o sinistro (ou iminência);
II. notas fiscais e comprovantes das despesas; e
III. comprovantes de pagamento.

11.6 As despesas desta cobertura não integram o cálculo do sobrecusto previsto no item 10.1.1/10.1.2.

12. SUB-ROGAÇÃO

121. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

12.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

13. PERDA DE DIREITOS

13.1 O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do sinistro;

I. Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora.

II. Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

III. O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;

IV. Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

V. Se o Segurado agravar intencionalmente o risco;

VI. Se o Segurado por qualquer motivo injustificável impedir a Seguradora, quando solicitado, de acompanhar o andamento da execução do contrato principal;

VII. O segurado, beneficiário, tomador e terceiro devem prestar todas as informações inerentes e necessárias para a análise e aceitação do risco. A omissão sobre os fatos conhecidos ou que o segurado devesse saber, mas não informados a seguradora acarretará o cancelamento do seguro e havendo um sinistro, perda de direitos. As partes estão cientes e concordam que após celebrado o contrato, devem manter a seguradora imediatamente informada sobre qualquer alteração ou modificação do risco originalmente subscrito. A seguradora poderá aceitar a continuidade da apólice ou não sendo possível, cancelar o seguro na forma prevista na legislação.
VIII. O segurado perderá o direito à indenização quando praticar ato ou omissão dolosa que vise mascarar, ocultar ou alterar a origem cibernética de evento expressamente excluído desta apólice, ou quando deixar de informar à seguradora, de forma intencional, que o fato gerador se enquadra nos riscos cibernéticos excluídos previstos no item 2.1.1.

13.2. O fato de a seguradora acompanhar a execução do contrato principal (tendo acesso ao local do risco, às auditorias técnicas e contábeis, às informações e documentos etc.) não desonera o Segurado de suas obrigações previstas na apólice e não inviabiliza eventual aplicação das hipóteses de perda de direito em caso de descumprimento das obrigações.

14. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

15. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

16. EXTINÇÃO DA GARANTIA

16.1 A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á, de pleno direito, na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro:

I. O objeto do Contrato Principal garantido pela Apólice for definitivamente realizado e quando houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;

II. quando o segurado e a seguradora expressamente acordarem;

III. quando o pagamento da indenização ao segurado ou beneficiário atingir o L Limite Máximo de Garantia da apólice;

IV. quando o contrato principal for extinto;

V. com o término da vigência prevista na apólice ou endosso, sem que qualquer expectativa de sinistro tenha sido apresentada pelo Segurado, ressalvado o direito de reclamação de sinistro no prazo prescricional aplicável aos contratos de seguro.

17. AUSÊNCIA DE DESOBRIGAÇÃO

Está Apólice não contém cláusula de desobrigação decorrente de atos de responsabilidade exclusiva do Tomador, da Seguradora ou de ambos.

18. PROTEÇÃO DE DADOS

As Partes concordam, expressamente, com o compartilhamento dos dados e informações referentes a esta Apólice e eventuais endossos, com outros Seguradores, Cosseguradores e Resseguradores, com vistas a cumprir a regulamentação referente a Lei geral de Dados Pessoais, caso aplicável.

19. CONTROVÉRSIAS

19.1 As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas por medida de caráter judicial.

20. FORO

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

21. LEIS, SANÇÕES, REGULAMENTOS OU EMBARGOS ECONÔMICOS:

210.1 Estão excluídos da cobertura dessa Apólice todos e quaisquer riscos cuja cobertura e/ou eventual pagamento da respectiva indenização securitária, implicaria na obrigação da Seguradora de atuar de forma a atrair, em razão de embargos e sanções comerciais e econômicos, ações punitivas para a Seguradora, seu grupo econômico e administradores, por parte dos Estados Unidos da América, do Reino Unido, da União Europeia conforme descrito nas listas de embargos e sanções a seguir:

a) Reino Unido e União Europeia:
https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/

b) Office of Foreign Assets Control – OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA): https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/

21.2 Estão ainda excluídos da cobertura dessa Apólice, todos e quaisquer riscos cujo imediato pagamento da respectiva indenização securitária esteja vedado, por embargos e sanções comerciais e econômicos internacionais impostos por entidades multilaterais integradas pelo Brasil, tais como, mas não se limitando, o GAFI (Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo) e a Organização das Nações Unidas (ONU).

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

22.2. As apólices e endossos terão a vigência indicada em seus frontispícios, iniciando se às 24h (vinte e quatro horas) da data de início e terminando às 24h (vinte e quatro horas) da data de término nele especificadas.

22.3. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

22.4. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

22.5. Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei e deverão ser observados nos casos de expectativa e reclamação de sinistro.

22.6. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional.

22.7. A interpretação dos termos deste contrato de seguro será literal e restritiva.

22.8. Esta Apólice não cobrirá quaisquer Prejuízos, perdas e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação do Segurado e/ou seus representantes.

22.9 Ao aceitar este documento, o Segurado declara que não tem conhecimento de qualquer fato que possa configurar sinistro ou inadimplemento contratual anterior à data de emissão desta apólice.

22.10 A Seguradora não será responsável por indenizações relativas a eventos cuja origem seja anterior à emissão da apólice, salvo se tais fatos forem previamente informados pelo Segurado, nos termos do dever de boa-fé e das obrigações de declaração previstas na Lei nº 15.040/2024.

GARANTIA IMOBILIÁRIO – PERMUTA FÍSICA
CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. OBJETO – RISCO COBERTO

1.1. Este contrato de seguro garante a entrega de unidade(s) ou de determinada área privativa do empreendimento imobiliário, prometida(s) em permuta física, conforme obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal firmado com o Segurado, até o Limite Máximo Garantido (LMG), de acordo com o Objeto descrito no frontispício desta Apólice, e será(ão) determinada(s) de acordo com o procedimento estabelecido no Contrato Principal.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. A presente apólice assegura o cumprimento das obrigações diretas do Tomador perante o Segurado, especificamente descritas no objeto da garantia, em conformidade com a legislação nacional referente ao Seguro Garantia, ficando excluídos os seguintes riscos:

I. multas e penalidades impostas ao Tomador pelo Segurado;
II. prejuízos decorrentes da impossibilidade ou de atrasos na unificação ou desdobramento das matrículas objeto dos imóveis concedidos em permuta pelo Segurado ao Tomador;
III. prejuízos resultantes da falta de aprovação ou atrasos na obtenção do alvará de construção do projeto pela prefeitura municipal ou aprovação parcial do mesmo, e/ou ainda falta de obtenção ou atrasos na obtenção de quaisquer licenças, autorizações, permissões ou alvarás que se façam necessárias para a execução do projeto;
IV. desistência da incorporação imobiliária nos termos do artigo 34 da Lei 4.591/64 ou ausência de renovação do registro de incorporação.
V. insucesso de vendas motivando a desistência da incorporação imobiliária do empreendimento pelo tomador;
VI. atraso na obtenção do habite-se por delonga do Poder Público;
VII. impossibilidade de lançamento das etapas, em função do não atingimento de 80% (oitenta inteiros por cento) das vendas da etapa anterior ou qualquer outro motivo que impeça o respectivo lançamento;
VIII. Impossibilidade de acionamento da apólice em caso de discussão acerca da escolha das unidades a serem permutadas;
IX. obrigações trabalhistas e previdenciárias;
X. penalidades pecuniárias impostas pelo Segurado ao Tomador;
XI. ressarcimentos ou indenizações de natureza diversa daquelas previstas na cláusula de riscos cobertos;

XII. riscos anteriores à data de início de vigência expressa nesta apólice ou originários de outras modalidades de Seguro Garantia;
XIII. riscos decorrentes de sabotagem, de greves, rebeliões, tumultos, lock out;
XIV. danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, comprovado com documentação hábil acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório a ordem pública pela autoridade pública competente;
XV. riscos que estiverem ou que devam estar cobertos por outras apólices de seguro, de outros ramos ou modalidades, emitidas ou não;
XVI. danos acordados, assim entendidos como as perdas previamente estipuladas no contrato principal para hipóteses de inadimplência do Tomador, tais como compensações, indenizações e perdas e danos;
XVII. qualidade dos serviços;
XVIII. quaisquer danos causados a terceiros;
XIX. pagamento de tributos,
XX. lucros cessantes;
XXI. obrigações de sigilo;
XXII. custas e honorários advocatícios;
XXIII. danos e/ou prejuízos causados por culpa do Segurado, de seus funcionários e/ou prepostos, bem como de eventuais prestadores de serviços agindo em seu nome;
XXIV. penalidades decorrentes do atraso do Tomador na apresentação desta Apólice e seus Endossos, ou da inadequação da Apólice para garantia do Contrato Principal;
XXV. prejuízos causados por roubo, furto, estelionato ou quaisquer crimes praticados pelo Tomador, por seus funcionários e/ou prepostos, bem como por eventuais prestadores de serviços agindo em seu nome;
XXVI. danos morais, danos ambientais e aqueles advindos de catástrofes naturais;
XXVII. riscos de natureza política;
XXVIII. danos decorrentes de violação a direitos de propriedade industrial;
XXIX. riscos hidrológicos e/ou geológicos;
XXX. indenizações que envolvam empregados do Tomador ou de terceiros; e
XXXI. quaisquer despesas relacionadas ao contrato de seguro, que não tenham sido previamente aprovadas pela seguradora.
XXXII. casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil;
XXXIII. inadimplência de obrigações do contrato principal que não sejam de responsabilidade do tomador.

2.1.1 Riscos decorrentes de eventos de natureza cibernética, salvo quando especificamente previstos no objeto da garantia ou expressamente cobertos por esta apólice, incluindo, mas não se limitando a:

a) o uso ou uso indevido da Internet ou de serviço similar, considerando-se "Internet" a rede pública mundial de computadores existente ou que venha a existir, abrangendo intranets, extranets ou redes privadas virtuais;

b) a transmissão eletrônica de dados, arquivos, códigos ou outras informações;

c) qualquer código malicioso, vírus de computador, malware, ransomware, ataque cibernético ou evento similar;

d) o uso ou uso indevido de endereço de Internet, site, sistema de computador, rede de computadores, servidor, banco de dados ou serviço similar;

e) dados ou informações publicados ou armazenados em site, Internet, intranet, rede local, rede privada virtual ou serviço similar;

f) perda e/ou danos a dados, sistemas, equipamentos ou softwares, exceto quando tais perdas decorrerem diretamente de risco coberto por esta apólice;

g) falha, mau funcionamento ou indisponibilidade de Internet, intranet, rede local, rede privada virtual, sistemas ou serviços similares, salvo quando decorrente exclusivamente de risco aqui coberto;

h) violação, intencional ou não, de direitos de propriedade intelectual, incluindo, mas não se limitando a direitos autorais, marcas registradas e patentes.

2.1.2. Não estão cobertas as Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento os valores gastos pelo Segurado:

I. em relação ao Objeto Garantido ou Contrato Principal para prevenção ordinária de sinistros, Prejuízos e danos em geral, assim considerados também quaisquer despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras medidas afins;

II. para adoção de medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, sendo estas consideradas como aquelas medidas ou providências sem relação direta com o possível ou efetivo Sinistro, ou com o Objeto da Garantia, assim como medidas ou providências extemporâneas, ou em valor ou justificativa desproporcional ao risco de Sinistro.

2.2. Não são cobertas todas as obrigações do contrato principal, mas tão somente os riscos cobertos descritos na apólice e que, na hipótese de haver

qualquer divergência entre a previsão da apólice e do contrato principal em relação aos riscos cobertos, prevalecerá sempre o disposto na apólice.

2.3. Esta apólice não cobre riscos relacionados a outros ramos ou modalidades de seguro, tais como: responsabilidade civil por ato ilícito ou danos indiretos, riscos de engenharia, transporte, incêndio, guarda de bens, acidentes pessoais e vida, perda de aluguel, bem como obrigações de seguridade social, inclusive decorrentes de acidentes de trabalho, quebra de sigilo e confidencialidade, e direitos de propriedade intelectual.

2.4. As situações de perda de direitos por efeito da política de imposição de embargos e sanções por organismos internacionais estão disciplinadas na CLÁUSULA Erro! Fonte de referência não encontrada. Erro! Fonte de referência não en contrada. **destas Condições Contratuais.**

3. DEFINIÇÕES

Aplicam-se a este seguro as seguintes definições:

ACEITAÇÃO: ATO DE APROVAÇÃO, PELA SEGURADORA, DE PROPOSTA A ELA SUBMETIDA PARA A CONTRATAÇÃO DE SEGURO.

AGRAVAMENTO RELEVANTE DE RISCO: É UMA CIRCUNSTÂNCIA DO RISCO NÃO CONHECIDA PELA SEGURADORA, SEJA NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO OU DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, E QUE AUMENTA A PROBABILIDADE E/OU SEVERIDADE DA OCORRÊNCIA DE SINISTRO, QUE PODE OU NÃO DERIVAR DA VONTADE DO SEGURADO, DEVENDO ESTE COMUNICAR A SEGURADORA DE TAL CIRCUNSTÂNCIA TÃO LOGO A CONHEÇA, OCASIÃO EM QUE A SEGURADORA PODERÁ OPINAR PELA CONTINUIDADE DO CONTRATO, COM A COBRANÇA DE PRÊMIO ADICIONAL, NAS HIPÓTESES EM QUE O RISCO PUDER SER ACEITO. NAS HIPÓTESES EM QUE NÃO FOR POSSÍVEL ACEITAR O RISCO DEVIDO SUAS ALTERAÇÕES, RESCINDE-SE O CONTRATO NO PRAZO PREVISTO PELA LEI.

AGRAVAMENTO INTENCIONAL: É UMA CIRCUNSTÂNCIA DO RISCO CONHECIDA PELO SEGURADO E/OU SEU REPRESENTANTE LEGAL E/OU SEU CORRETOR DE SEGUROS E/OU SEU PREPOSTO, QUE POR OMISSÃO, NEGLIGÊNCIA OU IMPERÍCIA DEIXA DE COMUNICAR A SEGURADORA, SEJA NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO DO SEGURO OU DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, AUMENTANDO A PROBABILIDADE E/OU SEVERIDADE DA OCORRÊNCIA DE SINISTRO, QUE PODE OU NÃO DERIVAR DA VONTADE DO SEGURADO, ACARRETANDO O CANCELAMENTO DO SEGURO OU PERDA DO DIREITO A INDENIZAÇÃO NA OCORRÊNCIA DE UM SINISTRO.

ALTERAÇÃO DO RISCO: É UMA CIRCUNSTÂNCIA DO RISCO NÃO CONHECIDA PELA SEGURADORA, SEJA NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO OU DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, QUE MODIFICA AS CONDIÇÕES ORIGINÁRIAS DE PRECIFICAÇÃO E ACEITAÇÃO DO RISCO PELA SEGURADORA E QUE PODE AUMENTAR A PROBABILIDADE E/OU SEVERIDADE DA OCORRÊNCIA DE SINISTRO, DEVENDO TOMADOR E SEGURADO COMUNICAREM A SEGURADORA DE TAL CIRCUNSTÂNCIA TÃO LOGO A CONHEÇA, OCASIÃO EM SENDO RELEVANTE, QUE A SEGURADORA PODERÁ OPINAR PELA CONTINUIDADE DO CONTRATO, COM A COBRANÇA DE PRÊMIO ADICIONAL, NAS HIPÓTESES EM QUE O RISCO PUDER SER ACEITO. NAS HIPÓTESES EM QUE NÃO FOR POSSÍVEL ACEITAR O RISCO DEVIDO SUAS ALTERAÇÕES,

RESCINDE-SE O CONTRATO NO PRAZO PREVISTO PELA LEI.

APÓLICE: DOCUMENTO, ASSINADO PELA SEGURADORA, QUE REPRESENTA FORMALMENTE O CONTRATO DE SEGURO GARANTIA.

ATO DOLOSO: É O ATO INTENCIONAL PRATICADO NO INTUITO DE PREJUDICAR A OUTREM.

ATO ILÍCITO: É TODA AÇÃO OU OMISSÃO VOLUNTÁRIA, OU DECORRENTE DE NEGLIGÊNCIA, IMPERÍCIA OU IMPRUDÊNCIA QUE VIOLE DIREITO ALHEIO OU CAUSE PREJUÍZO A OUTREM.

AVISO DE SINISTRO: DOCUMENTO POR MEIO DO QUAL O SEGURADO DEVE COMUNICAR A OCORRÊNCIA DE SINISTRO À SEGURADORA, DE IMEDIATO, CONFORME PREVISTO NAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, A FIM DE QUE ESTA POSSA TOMAR AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS, EM SEU PRÓPRIO INTERESSE E NO INTERESSE DO SEGURADO.

BENEFICIÁRIO: PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O SEGURADO RECONHECE O DIREITO DE RECEBER A INDENIZAÇÃO, OU PARTE DELA, DEVIDA PELO SEGURO. OS BENEFICIÁRIOS PODEM SER CERTOS (DETERMINADOS) QUANDO CONSTITUÍDOS NOMINALMENTE NA APÓLICE, OU INCERTOS (INDETERMINADOS) QUANDO DESCONHECIDOS NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO DO SEGURO.

BOA-FÉ: O PRINCÍPIO DA BOA-FÉ CONSTITUI FUNDAMENTO ESSENCIAL DAS RELAÇÕES CONTRATUAIS E JURÍDICAS, IMPONDO ÀS PARTES O DEVER DE AGIR COM HONESTIDADE, LEALDADE, TRANSPARÊNCIA E COOPERAÇÃO MÚTUA, DESDE A FASE PRÉ-CONTRATUAL ATÉ A EXECUÇÃO E EVENTUAL EXTINÇÃO DO CONTRATO.

CANCELAMENTO DA APÓLICE: DISSOLUÇÃO ANTECIPADA DO CONTRATO DE SEGURO, EM SUA TOTALIDADE, POR DETERMINAÇÃO LEGAL, POR ACORDO, POR INADIMPLEMENTO DO SEGURADO, OU PARCIALMENTE, EM RELAÇÃO A UMA DETERMINADA COBERTURA, POR ACORDO OU EXAURIMENTO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO. O CANCELAMENTO DO SEGURO, TOTAL OU PARCIAL, POR ACORDO ENTRE AS PARTES, DENOMINA-SE RESCISÃO.

CARÊNCIA: PERÍODO CONTADO A PARTIR DA DATA DE INÍCIO DE VIGÊNCIA DO SEGURO OU DO AUMENTO DE LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA, DE LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO OU DA RECONDUÇÃO DA VIGÊNCIA DO SEGURO, NO CASO DE SUSPENSÃO, DURANTE O QUAL, NA OCORRÊNCIA DO EVENTO COBERTO, O SEGURADO OU OS BENEFICIÁRIOS NÃO TERÃO DIREITO À PERCEPÇÃO DAS IMPORTÂNCIAS CONTRATADOS.

CONTRATO PRINCIPAL: INSTRUMENTO CONTRATUAL FIRMADO ENTRE TOMADOR E SEGURADO, NO QUAL CONSTAM AS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA PERMUTA OFERECIDA PELO TOMADOR OU OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL EM CONSTRUÇÃO E GARANTIDAS PELA APÓLICE.

CLÁUSULA PARTICULAR: CONJUNTO DE CLÁUSULAS QUE ALTERAM AS CONDIÇÕES GERAIS E/OU ESPECIAIS DESTE SEGURO, MODIFICANDO OU CANCELANDO DISPOSIÇÕES JÁ EXISTENTES, OU, AINDA, INTRODUZINDO NOVAS DISPOSIÇÕES E EVENTUALMENTE AMPLIANDO OU RESTRINGINDO A COBERTURA.

CULPA GRAVE: CONDUTA DO TOMADOR OU SEGURADO MARCADA POR NEGLIGÊNCIA EXTREMA, IMPRUDÊNCIA OU IMPERÍCIA, QUE SE APROXIMA DO DOLO E REPRESENTA VIOLAÇÃO EVIDENTE DE DEVERES LEGAIS OU CONTRATUAIS.

DESPESAS DE CONTENÇÃO: DESPESAS COMPROVADAMENTE INCORRIDAS PELO SEGURADO COM A

TOMADA DE MEDIDAS IMEDIATAS OU AÇÕES EMERGENCIAIS NA TENTATIVA DE EVITAR A CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO, SEM AS QUAIS A CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO SERIA INEVITÁVEL E OCORRERIA DE FATO E EXCLUÍDOS QUAISQUER GASTOS DESPROPORCIONAIS / IMPROCEDENTES OU DESPESAS NÃO RELACIONADAS COM A CONSECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO PRINCIPAL.

DESPESAS DE SALVAMENTO: DESPESAS COMPROVADAMENTE INCORRIDAS PELO SEGURADO COM A TOMADA DE MEDIDAS IMEDIATAS OU AÇÕES EMERGENCIAIS NA TENTATIVA DE MITIGAR OS PREJUÍZOS SOFRIDOS APÓS A CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO, EXCLUÍDOS QUAISQUER GASTOS DESPROPORCIONAIS / IMPROCEDENTES OU DESPESAS NÃO RELACIONADAS COM A CONSECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO PRINCIPAL.

EDITAL: ATO INDICADO NO OBJETO DA GARANTIA, POR INTERMÉDIO DO QUAL O SEGURADO FAZ PÚBLICO SEU PROPÓSITO DE LICITAR UM OBJETO DETERMINADO, ESTABELECE OS REQUISITOS EXIGIDOS DOS PROPONENTES E DAS PROPOSTAS, REGULA OS TERMOS SEGUNDO OS QUAIS OS AVALIARÁ E FIXA AS CLÁUSULAS DO EVENTUAL CONTRATO A SER FIRMADO, CONTEMPLANDO O INSTRUMENTO DE SUA PUBLICAÇÃO, SEUS ANEXOS, MANUAIS, RESUMOS, PROJETOS E DEMAIS INFORMAÇÕES DISPONIBILIZADAS PELO SEGURADO PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTAS PELOS LICITANTES.

ENDOSSO: INSTRUMENTO FORMAL, ASSINADO PELA SEGURADORA, QUE INTRODUZ MODIFICAÇÕES NA APÓLICE DE SEGURO GARANTIA.

EXPECTATIVA DE SINISTRO: COMUNICAÇÃO FORMAL DO SEGURADO À SEGURADORA SOBRE ATO OU FATO QUE POSSA INDICAR POSSÍVEL INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, ANTES DA CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO. SERVE PARA ALERTAR SOBRE RISCO POTENCIAL, CONFORME PREVISTO NA APÓLICE.

FORÇA MAIOR: ACONTECIMENTO INEVITÁVEL E IRRESISTÍVEL, OU SEJA, EVENTO QUE PODERIA SER PREVISTO, PORÉM, NÃO CONTROLADO OU EVITADO.

FORO: REFERE-SE À LOCALIZAÇÃO DO ÓRGÃO DO PODER JUDICIÁRIO A SER ACIONADO EM CASO DE LITÍGIOS ORIUNDOS DESTE CONTRATO.

FRAUDE: OBTENÇÃO, PARA SI OU PARA OUTREM, DE VANTAGEM ILÍCITA, FINANCEIRA OU MATERIAL, EM PREJUÍZO ALHEIO, MANTENDO OU ATÉ INDUZINDO ALGUÉM EM ERRO, MEDIANTE ARDIL, ARTIFÍCIO OU QUALQUER OUTRO MEIO QUE POSSA ENGANAR. NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO PENAL BRASILEIRA, É UMA DAS FORMAS DE ESTELIONATO.

INTERESSE LEGÍTIMO: É O VÍNCULO JURÍDICO, ECONÔMICO OU PESSOAL QUE JUSTIFICA A CONTRATAÇÃO DO SEGURO, REPRESENTANDO A EXPECTATIVA DE PROTEÇÃO CONTRA RISCOS PREDETERMINADOS QUE POSSAM AFETAR DIRETAMENTE O SEGURADO OU O BENEFICIÁRIO. A EXISTÊNCIA DO INTERESSE LEGÍTIMO É CONDIÇÃO ESSENCIAL PARA A EFICÁCIA DO CONTRATO DE SEGURO, NOS TERMOS DA LEI Nº 15.040/2024. A EXTINÇÃO OU REDUÇÃO RELEVANTE DESSE INTERESSE PODERÁ ENSEJAR A RESOLUÇÃO CONTRATUAL OU A REVISÃO PROPORCIONAL DO PRÊMIO, CONFORME PREVISTO NAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS.

INDENIZAÇÃO: PAGAMENTO DOS PREJUÍZOS E/OU MULTAS RESULTANTES DO INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES COBERTAS PELO SEGURO.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI): VALOR MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO PARA CADA COBERTURA

CONTRATADA, PODENDO CADA COBERTURA POSSUIR UM LMI IGUAL OU INFERIOR AO LMG.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): VALOR MÁXIMO QUE A SEGURADORA SE RESPONSABILIZARÁ PERANTE O SEGURADO EM FUNÇÃO DO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO.

LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS: É O PROCESSO PARA PAGAMENTO DE INDENIZAÇÕES AO SEGURADO, COM BASE NO RELATÓRIO DE REGULAÇÃO DE SINISTROS.

MÁ-FÉ: AGIR, PROPOSITADAMENTE, DE MODO CONTRÁRIO À LEI, AOS COSTUMES OU AO DIREITO.

MODALIDADE: CONJUNTO DE CLÁUSULAS QUE ESTABELECEM AS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DO SEGURO GARANTIA DE ACORDO COM AS CARACTERÍSTICAS, DISPOSITIVOS E LEGISLAÇÃO DA OBRIGAÇÃO GARANTIDA.

OBRIGAÇÃO GARANTIDA: OBRIGAÇÃO ASSUMIDA PELO TOMADOR JUNTO AO SEGURADO NO OBJETO PRINCIPAL E GARANTIDA PELA APÓLICE DE SEGURO GARANTIA.

PRÊMIO: IMPORTÂNCIA DEVIDA PELO TOMADOR À SEGURADORA, EM FUNÇÃO DA COBERTURA DO SEGURO, E QUE DEVERÁ CONSTAR DA APÓLICE OU ENDOSSO.

PRÊMIO MÍNIMO: A PARCELA DO PRÊMIO NÃO REEMBOLSÁVEL E DEVIDO À SEGURADORA A TÍTULO DE REMUNERAÇÃO MÍNIMA A PARTIR DO MOMENTO DA EMISSÃO DO SEGURO, EM RAZÃO DO CONSUMO DE CAPACIDADE E SEU CUSTO DE OPORTUNIDADE, BEM COMO PELA PRÓPRIA GARANTIA SECURITÁRIA PRESTADA DESDE O MOMENTO DA EMISSÃO DA APÓLICE.

PREJUÍZO: PERDA PECUNIÁRIA COMPROVADA, DECORRENTE DO INADIMPLEMENTO DO TOMADOR EM RELAÇÃO ÀS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NO CONTRATO PRINCIPAL, NO QUE SE REFERE (I) AOS VALORES PAGOS PELO SEGURADO ADQUIRENTE DE IMÓVEL EM CONSTRUÇÃO AO TOMADOR OU (II) AO VALOR CORRESPONDENTE AO TERRENO PERMUTADO.

PRÓ-RATA OU PRO RATA TEMPORIS: MÉTODO DE CÁLCULO PARA DEVOLUÇÃO DE PRÊMIO, COM A RETENÇÃO DE VALOR PROPORCIONAL AOS DIAS DE VIGÊNCIA DECORRIDOS E DEVOLUÇÃO DE VALORES PROPORCIONAIS, POR DIA DE VIGÊNCIA NÃO DECORRIDOS, RESSALVADO O VALOR DE RETENÇÃO DO PRÊMIO MÍNIMO.

REGULAÇÃO DE SINISTRO: PROCEDIMENTO PELO QUAL A SEGURADORA CONSTATARÁ OU NÃO A PROCEDÊNCIA DA RECLAMAÇÃO DE SINISTRO, BEM COMO A APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS COBERTOS PELA APÓLICE.

PROPOSTA DE SEGURO: INSTRUMENTO FORMAL DE PEDIDO DE EMISSÃO DE APÓLICE DE SEGURO, FIRMADO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO: DOCUMENTO EMITIDO PELA SEGURADORA NO QUAL SE TRANSMITE O POSICIONAMENTO ACERCA DA CARACTERIZAÇÃO OU NÃO DO SINISTRO RECLAMADO, BEM COMO OS POSSÍVEIS VALORES A SEREM INDENIZADOS.

SEGURADO: PROPRIETÁRIO(S) PERMUTANTE(S) DE LOTE(S) OU TERRENO(S), FRAÇÃO(ÕES) IDEAL(IS) DE LOTE(S) OU TERRENO(S) OU IMÓVEL(IS).

SEGURADORA: A SOCIEDADE DE SEGUROS GARANTIDORA, NOS TERMOS DA APÓLICE, DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO TOMADOR.

SEGURO GARANTIA: SEGURO QUE TEM POR OBJETIVO GARANTIR O FIEL CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS.

SINISTRO: INADIMPLÊNCIA DO TOMADOR EM RELAÇÃO À OBRIGAÇÃO GARANTIDA.

SUB-ROGAÇÃO: TRANSFERÊNCIA PARA A SEGURADORA, DOS DIREITOS E AÇÕES DO SEGURADO OU DO BENEFICIÁRIO DO SEGURO CONTRA O CAUSADOR DAS PERDAS E DANOS, ATÉ O LIMITE DO VALOR POR ELA INDENIZADO.

TERCEIROS: QUALQUER PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA QUE NÃO SEJA:

a) O PRÓPRIO SEGURADO;

b) O CAUSADOR DO SINISTRO;

c) FUNCIONÁRIOS, APRENDIZES OU CONTRATADOS DO SEGURADO, ENQUANTO A SEU SERVIÇO; OU

d) SÓCIOS, CONTROLADORES, DIRETORES OU ADMINISTRADORES DA EMPRESA SEGURADA.

TOMADOR: DEVEDOR DAS OBRIGAÇÕES ESTABELECIDAS NO OBJETO PRINCIPAL PERANTE O SEGURADO. INCORPORADOR, NO ÂMBITO DA LEI 4.591/1964, OU LOTEADOR, NOS TERMOS DA LEI 6.766/1979, DE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO, OU EMPREENDEDOR EM ÂMBITO DE BUILT TO SUIT.

4. ACEITAÇÃO

4.1. A contratação do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros nomeado pelo tomador. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

4.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

4.3 A seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

4.3.1 Para solicitações de agravamento do risco, esta Seguradora dispõe do prazo de vinte (20) dias para, tratando-se de agravamento relevante, cobrar a diferença de prêmio ou comunicar, de forma justificada, o cancelamento do seguro.

4.4 A solicitação de documentos complementares poderá ser feita pela seguradora, durante o prazo previsto no **item 4.3**, desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

4.5 No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do seguro, ou da alteração proposta, o prazo de 25 (vinte e cinco) dias previsto no **item**

4.3 ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

4.6 No caso de não aceitação da Proposta de Seguro, a Seguradora comunicará o fato ao Proponente ou ao seu Corretor de Seguros via e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido.

4.7 Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no **item 4.3** será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

4.8 A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 30 (trinta) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4.9 Apenas a apresentação de cotação não configura concessão de cobertura, somente com a emissão da apólice as Partes estarão vinculadas as negociações, direitos e obrigações.

5. VALOR DA GARANTIA

O Limite Máximo de Garantia (LMG) deve ser entendido como o valor máximo garantido pela Seguradora, não podendo a responsabilidade desta, em hipótese alguma, ultrapassar tal limite.

6. PRÊMIO DO SEGURO

6.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência de apólice, inclusive de todos os seus endossos.

6.2. O prêmio dos eventuais endossos será calculado pro rata die. Neste cálculo, será observado a Importância Segurada e/ou Vigência atualizadas, quando aplicável.

6.3. Fica convencionado que o seguro permanecerá em vigor na hipótese de inadimplemento do pagamento do prêmio pelo Tomador nas datas previamente acordadas, ressalvadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

6.4. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

6.5. Eventual valor de devolução Pro-rata-die do Prêmio pago, será atualizado mediante aplicação do IPCA, ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento pela Seguradora da solicitação de cancelamento realizada pelo

Tomador, devidamente acompanhada da documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desembolso pela Seguradora.

7. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

7.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes condições:

7.1.1 coincidindo com o prazo de vigência do contrato principal;

7.1.1.1. Nos termos da cláusula 7.1.1 acima, esta apólice será extinta e baixada automaticamente após o término do prazo de vigência nela expresso. Os requerimentos de extensão da vigência da garantia aqui concedida não se processam automaticamente, mas devem ser previamente comunicados à Seguradora para análise e, se for o caso, anuência expressa e emissão do respectivo endosso de apólice.

7.1.1.2 A não renovação da garantia por parte da Seguradora não implicará em motivo para a execução da mesma.

7.1.2. por períodos renováveis, quando o prazo de vigência da apólice for inferior a vigência do respectivo contrato garantido.

7.1.2.1 As renovações, a que se refere ao item 7.1.2., não se presumem, serão precedidas de notificação da Seguradora ao Segurado e ao Tomador por intermédio do Corretor de Seguros via e-mail, plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido, com antecedência mínima de até 90 (noventa) dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

7.1.2.2. O segurado poderá, a qualquer tempo, se opor à manutenção da cobertura, mediante expressa manifestação.

7.2. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso ou nova apólice.

7.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso ou nova apólice.

8. RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 No caso de rescisão total ou parcial do contrato de seguro, a qualquer tempo, por iniciativa do Segurado ou da Seguradora e com a concordância recíproca, esta terá o direito de reter e cobrar Prêmio vincendo, bem como reembolsos e/ou penalidades do Tomador, conforme previsto no contrato de contragarantia.

8.2 Para as emissões realizadas com cobrança de prêmio mínimo, em caso de cancelamento da apólice não haverá restituição de valores.

8.3 Não caberá devolução de prêmio quando da extinção da garantia pelo término de Vigência ou pelo pagamento da Indenização.

9. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

9.1. **Expectativa**: tão logo seja evidenciado qualquer indício de inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação à Seguradora, em prazo razoável, não superior a 15(quinze) dias, para o e-mail da seguradora: sinistro.garantia@berkley.com.br, ou para o endereço físico constante do sítio eletrônico da Seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

9.1.1. A Expectativa de Sinistro corresponde à identificação, pelo Segurado, de inadimplemento das obrigações do Tomador que possa gerar atraso ou inviabilizar a entrega das unidades construídas, conforme previsto no Contrato Principal.

9.1.2. A não comunicação da Expectativa de Sinistro poderá acarretar a perda do direito à eventual indenização securitária.

9.2.2. A comunicação de expectativa do sinistro é dever contratual do segurado e do tomador, mas não caracteriza a ocorrência do sinistro e, portanto, não inicia prazo para conclusão da regulação e liquidação do sinistro.

9.2. Fica facultado à Seguradora atuar como mediadora junto ao Segurado e Tomador, no intuito de avaliar o caso e auxiliar as partes na resolução de eventual conflito ou inadimplência contratual, visando mitigar riscos e evitar prejuízos às partes, não significando de maneira, tácita ou expressa, de que tal mediação representa cobertura securitária relacionada à futura Reclamação de Sinistro que venha a ser comunicada pelo Segurado.

9.2.1. O Segurado e Tomador, autorizam a Seguradora, a seu critério, realizar vistorias e inspeções nos locais de execução, por conta própria ou por terceiros devidamente

nomeados para este fim, bem como solicitar informações e documentos relacionadas ao objeto do contrato principal, independentemente da existência de Expectativa ou caracterização de Sinistro.

9.2.2. Em caso de divergência acerca da inviabilidade de conclusão do empreendimento pelo Tomador, Seguradora e Segurado, avaliarão oportunamente, mediante contratação de uma perícia independente, custeada entre Segurado e Seguradora, cujo relatório vinculará as partes para fins de determinação da caracterização ou não de sinistro.

9.3. **Reclamação**: restadas infrutíferas as negociações visando restabelecer as condições para execução do contrato principal garantido, a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora com a comprovação do inadimplemento do tomador, dos prejuízos gerados por culpa ou dolo do Tomador.

9.3.1. A não formalização da Reclamação de Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

9.3.2. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

I. Cópia do Contrato Principal, seus anexos e aditivos, se houver, devidamente assinados pelo Tomador e pelo Segurado;
II. Comprovação e demonstração pormenorizada dos prejuízos pecuniários sofridos pelo Segurado em razão dos inadimplementos do Tomador;
III. Laudo ou relatório técnico especializado que: aponte as inadimplências do Tomador, comprove a impossibilidade de conclusão do empreendimento dentro do cronograma estipulado e justifique tecnicamente a inviabilidade de elaboração de plano de recuperação dos prazos e marcos contratuais;
IV. Cópia do Diário de Obras e dos relatórios emitidos pela área de engenharia do Segurado, com indicação dos serviços executados pelo Tomador até a data de rescisão;
V. Cópia do cronograma físico-financeiro e eventuais alterações, se aplicável;
VI. Cópia do contrato firmado com o Construtor Substituto contratado pelo Segurado para conclusão do escopo contratual, quando aplicável;
VII. Cópia de relatórios ou laudos que documentem a inadimplência do Tomador;
VIII. Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos e correspondências (inclusive e-mails) trocados entre o Segurado e o Tomador, relacionados à inadimplência, se aplicável;
IX. Planilhas, relatórios e/ou correspondências que informem a existência de valores retidos.

9.3.3 Para reembolso das Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento, aplicam-se as regras e obrigações para aviso de expectativa de sinistro, devendo ser encaminhado pelo Segurado, além dos documentos previstos no subitem 9.3.2, os a seguir descritos:

I. contrato(s) com terceiro(s) para execução de medidas ou providências as quais geraram as Despesas de Contenção ou Despesas de Salvamento;

II. comprovantes de despesa para execução ou desembolso referente às Despesas de Contenção e Salvamento.

9.3.4 O Segurado expressamente concorda e anui que divulgação da ocorrência de um sinistro por quaisquer meios distintos daquele formalmente comunicado pelo próprio Segurado não gera presunção de conhecimento por parte desta Seguradora, em razão das nuances e particularidades que podem envolver cada ocorrência ou pluralidade de Segurados.

9.3.5. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

9.4. **Caracterização**: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 9.3.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação.

9.5. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional previsto pela lei.

9.5.1. Caso sejam solicitados documentos complementares, o prazo será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente ao atendimento completo das exigências.

9.5.2. Em caso de decisão judicial ou arbitral que impeça ou influencie a execução da garantia, o prazo será interrompido, reiniciando após a revogação dos efeitos da decisão, mesmo que haja recursos sem efeito suspensivo.

9.6. A Expectativa e a caracterização do sinistro só poderão ocorrer após a definição das unidades permutadas. As partes acordam que, assim que possível, a Seguradora emitirá endosso com a inclusão das unidades, mediante envio da documentação necessária.

9.7. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

10. INDENIZAÇÃO

10.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia, a seu critério, segundo uma das formas a seguir:

I. Indenizar em dinheiro, os prejuízos causados pela inadimplência do tomador; ou

II. execução da obrigação garantida por meio de terceiros, de forma a dar continuidade ao objeto do contrato principal e concluí-la sob sua responsabilidade;

10.2. em nenhuma hipótese o valor da indenização poderá superar os custos necessários para concluir o escopo remanescente do empreendimento em caso de sinistro.

10.3. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

10.3.1 O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento de toda documentação listada no item 9.3.1.

10.3.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 9.3.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

10.3.3. No caso de decisão judicial, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

10.3.5. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

10.3.6. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver à seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

10.3.7. O não pagamento da Indenização no prazo previsto sujeitará a Seguradora ao pagamento de juros de mora e correção monetária, a partir daquela data, nos termos do Contrato Principal e sua legislação específica.

11. DESPESAS DE CONTENÇÃO E DE SALVAMENTO

11.1 Fica garantido ao segurado o reembolso das despesas de contenção e das despesas de salvamento necessárias e comprovadas, incorridas durante a vigência desta Apólice, para evitar a caracterização do sinistro, impedir sua ocorrência iminente ou mitigar prejuízos após sua caracterização, quando diretamente relacionadas ao Objeto do contrato principal (obra/empreendimento), ao canteiro de obras e às instalações/equipamentos temporários imprescindíveis à execução do escopo garantido.

11.2 Consideram-se despesas de contenção e despesas de salvamento ações imediatas destinadas a preservar o objeto garantido ou impedir o agravamento dos prejuízos, incluindo, exemplificativamente: escoramentos emergenciais, isolamento e sinalização de áreas, drenagens/bombeamentos provisórios, estabilização e proteção provisória de taludes, contenção de erosões, coberturas/fechamentos/proteções provisórias.

11.3 Serão indenizáveis somente as despesas que:

a) tenham relação direta com a contenção ou o salvamento;
b) sejam necessárias, proporcionais e razoáveis;
c) estejam comprovadas por documentação idônea; e
d) tenham sido previamente comunicadas à seguradora, salvo urgência, caso em que a comunicação deverá ocorrer tão logo possível pelo canal de sinistros ou e-mail indicado nesta Apólice.

11.4 Além do item 2.1 destas condições contratuais, não são indenizáveis despesas de manutenção preventiva, melhorias, ampliações, substituições preventivas, reformas, segurança ordinária, conserto/renovação sem relação direta com o evento, bem como medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, nos termos do item 2.1.2.

11.5 O Limite Máximo de Indenização (LMI) desta cobertura é de até 1% (um por cento) do Limite Máximo de Garantia (LMG) por vigência da Apólice, limitado a R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), e não reduz o LMG. O reembolso será efetuado mediante:

I. relatório das medidas adotadas e seu nexo com o sinistro (ou iminência);
II. notas fiscais e comprovantes das despesas; e
III. comprovantes de pagamento.

11.6 As despesas desta cobertura não integram o cálculo do sobrecusto previsto no item 10.1.1/10.1.2.

12. SUB-ROGAÇÃO

12.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

12.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

13. PERDA DE DIREITOS

13.1 O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do sinistro;

I. Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;

II. Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

III. O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;

IV. Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

V. Se o Segurado agravar intencionalmente o risco;

VI. Se o Segurado por qualquer motivo injustificável impedir a Seguradora, quando solicitado, de acompanhar o andamento da execução do contrato principal;

VII. O segurado, beneficiário, tomador e terceiro devem prestar todas as informações inerentes e necessárias para a análise e aceitação do risco. A omissão sobre os fatos conhecidos ou que o segurado devesse saber, mas não informados a seguradora acarretará o cancelamento do seguro e havendo um sinistro, perda

de direitos. As partes estão cientes e concordam que após celebrado o contrato, devem manter a seguradora imediatamente informada sobre qualquer alteração ou modificação do risco originalmente subscrito. A seguradora poderá aceitar a continuidade da apólice ou não sendo possível, cancelar o seguro na forma prevista na legislação.

13.2 O fato de a seguradora acompanhar a execução do contrato principal (tendo acesso ao local do risco, às auditorias técnicas e contábeis, às informações e documentos etc.) não desonera o Segurado de suas obrigações previstas na apólice e não inviabiliza eventual aplicação das hipóteses de perda de direito em caso de descumprimento das obrigações.

13.3 O segurado perderá o direito à indenização quando praticar ato ou omissão dolosa que vise mascarar, ocultar ou alterar a origem cibernética de evento expressamente excluído desta apólice, ou quando deixar de informar à seguradora, de forma intencional, que o fato gerador se enquadra nos riscos cibernéticos excluídos previstos no item 2.1.1.

14. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

15. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

16. EXTINÇÃO DA GARANTIA

16.1 A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á, de pleno direito, na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro:

I. O objeto do Contrato Principal garantido pela Apólice for definitivamente realizado e quando houver manifestação expressa do Segurado neste sentido, que poderá se dar por meio da emissão de documento intitulado Auto de Conclusão, Certificado de Conclusão, Carta de Habitação, Habite-se ou outro com esta finalidade;

II. quando o segurado e a seguradora expressamente acordarem;

III. quando o pagamento da indenização ao segurado ou beneficiário atingir o Limite Máximo de Garantia da apólice;

IV. quando o contrato principal for extinto;

V. com o término da vigência prevista na apólice ou endosso, sem que qualquer expectativa de sinistro tenha sido apresentada pelo Segurado, ressalvado o direito de reclamação de sinistro no prazo prescricional aplicável aos contratos de seguro.

17. AUSÊNCIA DE DESOBRIGAÇÃO

Está Apólice não contém cláusula de desobrigação decorrente de atos de responsabilidade exclusiva do Tomador, da Seguradora ou de ambos.

18. PROTEÇÃO DE DADOS

As Partes concordam, expressamente, com o compartilhamento dos dados e informações referentes a esta Apólice e eventuais endossos, com outros Seguradores, Cosseguradores e Resseguradores, com vistas a cumprir a regulamentação referente a Lei de Dados Pessoais, caso aplicável.

19. CONTROVÉRSIAS

18.1 As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas por medida de caráter judicial.

20. FORO

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

21. LEIS, SANÇÕES, REGULAMENTOS OU EMBARGOS ECONÔMICOS:

21.1 Estão excluídos da cobertura dessa Apólice todos e quaisquer riscos cuja cobertura e/ou eventual pagamento da respectiva indenização securitária, implicaria na obrigação da Seguradora de atuar de forma a atrair, em razão de embargos e sanções comerciais e econômicos, ações punitivas para a Seguradora, seu grupo econômico e administradores, por parte dos Estados Unidos da América, do Reino Unido, da União Europeia conforme descrito nas listas de embargos e sanções a seguir:

a) Reino Unido e União Europeia:
https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/

b) Office of Foreign Assets Control – OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA): https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/

21.2 Estão ainda excluídos da cobertura dessa Apólice, todos e quaisquer riscos cujo imediato pagamento da respectiva indenização securitária esteja vedado, por embargos e sanções comerciais e econômicos internacionais impostos por entidades

multilaterais integradas pelo Brasil , tais como, mas não se limitando, o GAFI (Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo) e a Organização das Nações Unidas (ONU).

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

22.2. A apresentação de cotação não configura concessão de cobertura. Somente com a emissão da apólice as Partes estarão vinculadas as negociações, direitos e obrigações.

22.3. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

22.4. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

22.5. Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei e deverão ser observados nos casos de expectativa e reclamação de sinistro.

22.6. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional.

22.7. A interpretação dos termos deste contrato de seguro será literal e restritiva.

22.8. Esta Apólice não cobrirá quaisquer Prejuízos, perdas e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação do Segurado e/ou seus representantes.

22.9 Ao aceitar este documento, o Segurado declara que não tem conhecimento de qualquer fato que possa configurar sinistro ou inadimplemento contratual anterior à data de emissão desta apólice. A Seguradora não será responsável por indenizações relativas a eventos cuja origem seja anterior à emissão da apólice, salvo se tais fatos forem previamente informados pelo Segurado.

22.10 Para fins de apuração do prejuízo indenizável, o valor econômico de avaliação das obrigações inadimplidas será limitado ao valor da Importância Segurada declarada nesta apólice.

GARANTIA IMOBILIÁRIO – PERMUTA FINANCEIRA VALOR GERAL DE VENDAS (VGV) CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. OBJETO – RISCO COBERTO

1.1. Este contrato de seguro garante o repasse de parte do valor geral de vendas (VGV) realizado na venda de unidades do empreendimento imobiliário, prometida em permuta financeira, conforme obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal firmado com o Segurado, até o Limite Máximo Garantido, de acordo com o Objeto descrito no frontispício desta Apólice, e será determinado no Contrato Principal e não estará vinculado a valor mínimo de repasse.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. A presente apólice assegura o cumprimento das obrigações diretas do Tomador perante o Segurado, especificamente descritas no objeto da garantia, em conformidade com a legislação nacional referente ao Seguro Garantia, ficando excluídos os seguintes riscos:

I. multas e penalidades impostas ao Tomador pelo Segurado;
II. prejuízos decorrentes da impossibilidade ou de atrasos na unificação ou desdobramento das matrículas objeto dos imóveis concedidos em permuta pelo Segurado ao Tomador;
III. prejuízos resultantes da falta de aprovação ou atrasos na obtenção do alvará de construção do projeto pela prefeitura municipal ou aprovação parcial do mesmo, e/ou ainda falta de obtenção ou atrasos na obtenção de quaisquer licenças, autorizações, permissões ou alvarás que se façam necessárias para a execução do projeto;
IV. desistência da incorporação imobiliária nos termos do artigo 34 da Lei 4.591/64 ou ausência de renovação do registro de incorporação.
V. insucesso de vendas motivando a desistência da incorporação imobiliária do empreendimento pelo tomador;
VI. atraso na obtenção do habite-se por delonga do Poder Público;
VII. impossibilidade de lançamento das etapas, em função do não atingimento de 80% (oitenta inteiros por cento) das vendas da etapa anterior ou qualquer outro motivo que impeça o respectivo lançamento;
VIII. obrigações trabalhistas e previdenciárias;
IX. penalidades pecuniárias impostas pelo Segurado ao Tomador;
X. ressarcimentos ou indenizações de natureza diversa daquelas previstas na cláusula de riscos cobertos;

XI. riscos anteriores à data de início de vigência expressa nesta apólice ou originários de outras modalidades de Seguro Garantia;
XII. riscos decorrentes de sabotagem, de greves, rebeliões, tumultos, lock out;
XIII. danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, comprovado com documentação hábil acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório a ordem pública pela autoridade pública competente;
XIV. riscos que estiverem ou que devam estar cobertos por outras apólices de seguro, de outros ramos ou modalidades, emitidas ou não;
XV. danos acordados, assim entendidos como as perdas previamente estipuladas no contrato principal para hipóteses de inadimplência do Tomador, tais como compensações, indenizações e perdas e danos;
XVI. qualidade dos serviços;
XVII. quaisquer danos causados a terceiros;
XVIII. pagamento de tributos,
XIX. lucros cessantes;
XX. obrigações de sigilo;
XXI. custas e honorários advocatícios;
XXII. danos e/ou prejuízos causados por culpa do Segurado, de seus funcionários e/ou prepostos, bem como de eventuais prestadores de serviços agindo em seu nome;
XXIII. penalidades decorrentes do atraso do Tomador na apresentação desta Apólice e seus Endossos, ou da inadequação da Apólice para garantia do Contrato Principal;
XXIV. prejuízos causados por roubo, furto, estelionato ou quaisquer crimes praticados pelo Tomador, por seus funcionários e/ou prepostos, bem como por eventuais prestadores de serviços agindo em seu nome;
XXV. danos morais, danos ambientais e aqueles advindos de catástrofes naturais;
XXVI. riscos de natureza política;
XXVII. danos decorrentes de violação a direitos de propriedade industrial;
XXVIII. riscos hidrológicos e/ou geológicos;
XXIX. indenizações que envolvam empregados do Tomador ou de terceiros; e
XXX. quaisquer despesas relacionadas ao contrato de seguro, que não tenham sido previamente aprovadas pela seguradora.
XXXI. casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil;
XXXII. inadimplência de obrigações do contrato principal que não sejam de responsabilidade do tomador.

2.1.1 Riscos decorrentes de eventos de natureza cibernética, salvo quando especificamente previstos no objeto da garantia ou expressamente cobertos por esta apólice, incluindo, mas não se limitando a:

a) o uso ou uso indevido da Internet ou de serviço similar, considerando-se "Internet" a rede pública mundial de computadores existente ou que venha a existir, abrangendo intranets, extranets ou redes privadas virtuais;

b) a transmissão eletrônica de dados, arquivos, códigos ou outras informações;

c) qualquer código malicioso, vírus de computador, malware, ransomware, ataque cibernético ou evento similar;

d) o uso ou uso indevido de endereço de Internet, site, sistema de computador, rede de computadores, servidor, banco de dados ou serviço similar;

e) dados ou informações publicados ou armazenados em site, Internet, intranet, rede local, rede privada virtual ou serviço similar;

f) perda e/ou danos a dados, sistemas, equipamentos ou softwares, exceto quando tais perdas decorrerem diretamente de risco coberto por esta apólice;

g) falha, mau funcionamento ou indisponibilidade de Internet, intranet, rede local, rede privada virtual, sistemas ou serviços similares, salvo quando decorrente exclusivamente de risco aqui coberto;

h) violação, intencional ou não, de direitos de propriedade intelectual, incluindo, mas não se limitando a direitos autorais, marcas registradas e patentes.

2.1.2. Não estão cobertas as Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento os valores gastos pelo Segurado:

I. em relação ao Objeto Garantido ou Contrato Principal para prevenção ordinária de sinistros, Prejuízos e danos em geral, assim considerados também quaisquer despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras medidas afins;

II. para adoção de medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, sendo estas consideradas como aquelas medidas ou providências sem relação direta com o possível ou efetivo Sinistro, ou com o Objeto da Garantia, assim como medidas ou providências extemporâneas, ou em valor ou justificativa desproporcional ao risco de Sinistro.

a. Não são cobertas todas as obrigações do contrato principal, mas tão somente os riscos cobertos descritos na apólice e que, na hipótese de haver qualquer divergência entre a previsão da apólice e do contrato principal em relação aos riscos cobertos, prevalecerá sempre o disposto na apólice.

b. Esta apólice não cobre riscos relacionados a outros ramos ou modalidades de seguro, tais como: responsabilidade civil por ato ilícito ou danos indiretos, riscos de engenharia, transporte, incêndio, guarda de bens, acidentes pessoais e vida, perda de aluguel, bem como obrigações de seguridade social, inclusive decorrentes de acidentes de trabalho, quebra de sigilo e confidencialidade, e direitos de propriedade intelectual.

2.2 As situações de perda de direitos por efeito da política de imposição de embargos e sanções por organismos internacionais estão disciplinadas na CLÁUSULA Erro! Fonte de referência não encontrada. Erro! Fonte de referência não en contrada. **destas Condições Contratuais.**

3. DEFINIÇÕES

Aplicam-se a este seguro as seguintes definições:

ACEITAÇÃO: ATO DE APROVAÇÃO, PELA SEGURADORA, DE PROPOSTA A ELA SUBMETIDA PARA A CONTRATAÇÃO DE SEGURO.

AGRAVAMENTO RELEVANTE DE RISCO: É UMA CIRCUNSTÂNCIA DO RISCO NÃO CONHECIDA PELA SEGURADORA, SEJA NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO OU DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, E QUE AUMENTA A PROBABILIDADE E/OU SEVERIDADE DA OCORRÊNCIA DE SINISTRO, QUE PODE OU NÃO DERIVAR DA VONTADE DO SEGURADO, DEVENDO ESTE COMUNICAR A SEGURADORA DE TAL CIRCUNSTÂNCIA TÃO LOGO A CONHEÇA, OCASIÃO EM QUE A SEGURADORA PODERÁ OPINAR PELA CONTINUIDADE DO CONTRATO, COM A COBRANÇA DE PRÊMIO ADICIONAL, NAS HIPÓTESES EM QUE O RISCO PUDER SER ACEITO. NAS HIPÓTESES EM QUE NÃO FOR POSSÍVEL ACEITAR O RISCO DEVIDO SUAS ALTERAÇÕES, RESCINDE-SE O CONTRATO NO PRAZO PREVISTO PELA LEI.

AGRAVAMENTO INTENCIONAL: É UMA CIRCUNSTÂNCIA DO RISCO CONHECIDA PELO SEGURADO E/OU SEU REPRESENTANTE LEGAL E/OU SEU CORRETOR DE SEGUROS E/OU SEU PREPOSTO, QUE POR OMISSÃO, NEGLIGÊNCIA OU IMPERÍCIA DEIXA DE COMUNICAR A SEGURADORA, SEJA NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO DO SEGURO OU DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, AUMENTANDO A PROBABILIDADE E/OU SEVERIDADE DA OCORRÊNCIA DE SINISTRO, QUE PODE OU NÃO DERIVAR DA VONTADE DO SEGURADO, ACARRETANDO O CANCELAMENTO DO SEGURO OU PERDA DO DIREITO A INDENIZAÇÃO NA OCORRÊNCIA DE UM SINISTRO.

ALTERAÇÃO DO RISCO: É UMA CIRCUNSTÂNCIA DO RISCO NÃO CONHECIDA PELA SEGURADORA, SEJA NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO OU DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, QUE MODIFICA AS CONDIÇÕES ORIGINÁRIAS DE PRECIFICAÇÃO E ACEITAÇÃO DO RISCO PELA SEGURADORA E QUE PODE AUMENTAR A PROBABILIDADE E/OU SEVERIDADE DA OCORRÊNCIA DE SINISTRO, DEVENDO TOMADOR E SEGURADO COMUNICAREM A SEGURADORA DE TAL CIRCUNSTÂNCIA TÃO LOGO A CONHEÇA,

OCASIÃO EM SENDO RELEVANTE, QUE A SEGURADORA PODERÁ OPINAR PELA CONTINUIDADE DO CONTRATO, COM A COBRANÇA DE PRÊMIO ADICIONAL, NAS HIPÓTESES EM QUE O RISCO PUDER SER ACEITO. NAS HIPÓTESES EM QUE NÃO FOR POSSÍVEL ACEITAR O RISCO DEVIDO SUAS ALTERAÇÕES, RESCINDE-SE O CONTRATO NO PRAZO PREVISTO PELA LEI.

APÓLICE: DOCUMENTO, ASSINADO PELA SEGURADORA, QUE REPRESENTA FORMALMENTE O CONTRATO DE SEGURO GARANTIA.

ATO DOLOSO: É O ATO INTENCIONAL PRATICADO NO INTUITO DE PREJUDICAR A OUTREM.

ATO ILÍCITO: É TODA AÇÃO OU OMISSÃO VOLUNTÁRIA, OU DECORRENTE DE NEGLIGÊNCIA, IMPERÍCIA OU IMPRUDÊNCIA QUE VIOLE DIREITO ALHEIO OU CAUSE PREJUÍZO A OUTREM.

AVISO DE SINISTRO: DOCUMENTO POR MEIO DO QUAL O SEGURADO DEVE COMUNICAR A OCORRÊNCIA DE SINISTRO À SEGURADORA, DE IMEDIATO, CONFORME PREVISTO NAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, A FIM DE QUE ESTA POSSA TOMAR AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS, EM SEU PRÓPRIO INTERESSE E NO INTERESSE DO SEGURADO.

BENEFICIÁRIO: PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O SEGURADO RECONHECE O DIREITO DE RECEBER A INDENIZAÇÃO, OU PARTE DELA, DEVIDA PELO SEGURO. OS BENEFICIÁRIOS PODEM SER CERTOS (DETERMINADOS) QUANDO CONSTITUÍDOS NOMINALMENTE NA APÓLICE, OU INCERTOS (INDETERMINADOS) QUANDO DESCONHECIDOS NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO DO SEGURO.

BOA-FÉ: O PRINCÍPIO DA BOA-FÉ CONSTITUI FUNDAMENTO ESSENCIAL DAS RELAÇÕES CONTRATUAIS E JURÍDICAS, IMPONDO ÀS PARTES O DEVER DE AGIR COM HONESTIDADE, LEALDADE, TRANSPARÊNCIA E COOPERAÇÃO MÚTUA, DESDE A FASE PRÉ-CONTRATUAL ATÉ A EXECUÇÃO E EVENTUAL EXTINÇÃO DO CONTRATO.

CANCELAMENTO DA APÓLICE: DISSOLUÇÃO ANTECIPADA DO CONTRATO DE SEGURO, EM SUA TOTALIDADE, POR DETERMINAÇÃO LEGAL, POR ACORDO, POR INADIMPLEMENTO DO SEGURADO, OU PARCIALMENTE, EM RELAÇÃO A UMA DETERMINADA COBERTURA, POR ACORDO OU EXAURIMENTO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO. O CANCELAMENTO DO SEGURO, TOTAL OU PARCIAL, POR ACORDO ENTRE AS PARTES, DENOMINA-SE RESCISÃO.

CARÊNCIA: PERÍODO CONTADO A PARTIR DA DATA DE INÍCIO DE VIGÊNCIA DO SEGURO OU DO AUMENTO DE LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA, DE LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO OU DA RECONDUÇÃO DA VIGÊNCIA DO SEGURO, NO CASO DE SUSPENSÃO, DURANTE O QUAL, NA OCORRÊNCIA DO EVENTO COBERTO, O SEGURADO OU OS BENEFICIÁRIOS NÃO TERÃO DIREITO À PERCEPÇÃO DAS IMPORTÂNCIAS CONTRATADOS.

CONTRATO PRINCIPAL: INSTRUMENTO CONTRATUAL FIRMADO ENTRE TOMADOR E SEGURADO, NO QUAL CONSTAM AS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA PERMUTA OFERECIDA PELO TOMADOR OU OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL EM CONSTRUÇÃO E GARANTIDAS PELA APÓLICE.

CLÁUSULA PARTICULAR: CONJUNTO DE CLÁUSULAS QUE ALTERAM AS CONDIÇÕES GERAIS E/OU ESPECIAIS DESTE SEGURO, MODIFICANDO OU CANCELANDO DISPOSIÇÕES JÁ EXISTENTES, OU, AINDA, INTRODUZINDO NOVAS DISPOSIÇÕES E EVENTUALMENTE AMPLIANDO OU RESTRINGINDO A COBERTURA.

CULPA GRAVE: CONDUTA DO TOMADOR OU SEGURADO MARCADA POR NEGLIGÊNCIA EXTREMA, IMPRUDÊNCIA OU IMPERÍCIA, QUE SE APROXIMA DO DOLO E REPRESENTA VIOLAÇÃO EVIDENTE DE

DEVERES LEGAIS OU CONTRATUAIS.

DESPESAS DE CONTENÇÃO: DESPESAS COMPROVADAMENTE INCORRIDAS PELO SEGURADO COM A TOMADA DE MEDIDAS IMEDIATAS OU AÇÕES EMERGENCIAIS NA TENTATIVA DE EVITAR A CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO, SEM AS QUAIS A CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO SERIA INEVITÁVEL E OCORRERIA DE FATO E EXCLUÍDOS QUAISQUER GASTOS DESPROPORCIONAIS / IMPROCEDENTES OU DESPESAS NÃO RELACIONADAS COM A CONSECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO PRINCIPAL.

DESPESAS DE SALVAMENTO: DESPESAS COMPROVADAMENTE INCORRIDAS PELO SEGURADO COM A TOMADA DE MEDIDAS IMEDIATAS OU AÇÕES EMERGENCIAIS NA TENTATIVA DE MITIGAR OS PREJUÍZOS SOFRIDOS APÓS A CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO, EXCLUÍDOS QUAISQUER GASTOS DESPROPORCIONAIS / IMPROCEDENTES OU DESPESAS NÃO RELACIONADAS COM A CONSECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO PRINCIPAL.

EDITAL: ATO INDICADO NO OBJETO DA GARANTIA, POR INTERMÉDIO DO QUAL O SEGURADO FAZ PÚBLICO SEU PROPÓSITO DE LICITAR UM OBJETO DETERMINADO, ESTABELECE OS REQUISITOS EXIGIDOS DOS PROPONENTES E DAS PROPOSTAS, REGULA OS TERMOS SEGUNDO OS QUAIS OS AVALIARÁ E FIXA AS CLÁUSULAS DO EVENTUAL CONTRATO A SER FIRMADO, CONTEMPLANDO O INSTRUMENTO DE SUA PUBLICAÇÃO, SEUS ANEXOS, MANUAIS, RESUMOS, PROJETOS E DEMAIS INFORMAÇÕES DISPONIBILIZADAS PELO SEGURADO PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTAS PELOS LICITANTES.

ENDOSSO: INSTRUMENTO FORMAL, ASSINADO PELA SEGURADORA, QUE INTRODUZ MODIFICAÇÕES NA APÓLICE DE SEGURO GARANTIA.

EXPECTATIVA DE SINISTRO: COMUNICAÇÃO FORMAL DO SEGURADO À SEGURADORA SOBRE ATO OU FATO QUE POSSA INDICAR POSSÍVEL INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, ANTES DA CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO. SERVE PARA ALERTAR SOBRE RISCO POTENCIAL, CONFORME PREVISTO NA APÓLICE.

FORÇA MAIOR: ACONTECIMENTO INEVITÁVEL E IRRESISTÍVEL, OU SEJA, EVENTO QUE PODERIA SER PREVISTO, PORÉM, NÃO CONTROLADO OU EVITADO.

FORO: REFERE-SE À LOCALIZAÇÃO DO ÓRGÃO DO PODER JUDICIÁRIO A SER ACIONADO EM CASO DE LITÍGIOS ORIUNDOS DESTE CONTRATO.

FRAUDE: OBTENÇÃO, PARA SI OU PARA OUTREM, DE VANTAGEM ILÍCITA, FINANCEIRA OU MATERIAL, EM PREJUÍZO ALHEIO, MANTENDO OU ATÉ INDUZINDO ALGUÉM EM ERRO, MEDIANTE ARDIL, ARTIFÍCIO OU QUALQUER OUTRO MEIO QUE POSSA ENGANAR. NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO PENAL BRASILEIRA, É UMA DAS FORMAS DE ESTELIONATO.

INTERESSE LEGÍTIMO: É O VÍNCULO JURÍDICO, ECONÔMICO OU PESSOAL QUE JUSTIFICA A CONTRATAÇÃO DO SEGURO, REPRESENTANDO A EXPECTATIVA DE PROTEÇÃO CONTRA RISCOS PREDETERMINADOS QUE POSSAM AFETAR DIRETAMENTE O SEGURADO OU O BENEFICIÁRIO. A EXISTÊNCIA DO INTERESSE LEGÍTIMO É CONDIÇÃO ESSENCIAL PARA A EFICÁCIA DO CONTRATO DE SEGURO, NOS TERMOS DA LEI Nº 15.040/2024. A EXTINÇÃO OU REDUÇÃO RELEVANTE DESSE INTERESSE PODERÁ ENSEJAR A RESOLUÇÃO CONTRATUAL OU A REVISÃO PROPORCIONAL DO PRÊMIO, CONFORME PREVISTO NAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS.

INDENIZAÇÃO: PAGAMENTO DOS PREJUÍZOS E/OU MULTAS RESULTANTES DO INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES COBERTAS PELO SEGURO.

Limite Máximo de Indenização (LMI): valor máximo de Indenização para cada cobertura contratada, podendo cada cobertura possuir um LMI igual ou inferior ao LMG.

Limite Máximo de Garantia (LMG): valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

Liquidação de Sinistros: É o processo para pagamento de indenizações ao Segurado, com base no Relatório de Regulação de sinistros.

Má-Fé: Agir, propositadamente, de modo contrário à lei, aos costumes ou ao direito.

Modalidade: conjunto de cláusulas que estabelecem as disposições específicas do Seguro Garantia de acordo com as características, dispositivos e legislação da obrigação garantida.

Obrigação garantida: obrigação assumida pelo tomador junto ao segurado no objeto principal e garantida pela apólice de Seguro Garantia.

Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.

Prêmio Mínimo: a parcela do prêmio não reembolsável e devido à Seguradora a título de remuneração mínima a partir do momento da emissão do seguro, em razão do consumo de capacidade e seu custo de oportunidade, bem como pela própria garantia securitária prestada desde o momento da emissão da Apólice.

Prejuízo: perda pecuniária comprovada, decorrente do inadimplemento do Tomador em relação às obrigações assumidas no Contrato Principal, no que se refere (I) aos valores pagos pelo Segurado adquirente de imóvel em construção ao Tomador ou (II) ao valor correspondente ao terreno permutado.

Pro-rata ou Pro Rata Temporis: método de cálculo para devolução de Prêmio, com a retenção de valor proporcional aos dias de vigência decorridos e devolução de valores proporcionais, por dia de vigência não decorridos, ressalvado o valor de retenção do Prêmio Mínimo.

Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.

Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.

Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

Segurado: proprietário(s) permutante(s) de lote(s) ou terreno(s), fração(ões) ideal(is) de lote(s) ou terreno(s) ou imóvel(is).

Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.

Seguro Garantia: seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações garantidas.

SINISTRO: INADIMPLÊNCIA DO TOMADOR EM RELAÇÃO À OBRIGAÇÃO GARANTIDA.

SUB-ROGAÇÃO: TRANSFERÊNCIA PARA A SEGURADORA, DOS DIREITOS E AÇÕES DO SEGURADO OU DO BENEFICIÁRIO DO SEGURO CONTRA O CAUSADOR DAS PERDAS E DANOS, ATÉ O LIMITE DO VALOR POR ELA INDENIZADO.

TERCEIROS: QUALQUER PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA QUE NÃO SEJA:

a) O PRÓPRIO SEGURADO;
b) O CAUSADOR DO SINISTRO;
c) FUNCIONÁRIOS, APRENDIZES OU CONTRATADOS DO SEGURADO, ENQUANTO A SEU SERVIÇO; OU
d) SÓCIOS, CONTROLADORES, DIRETORES OU ADMINISTRADORES DA EMPRESA SEGURADA.

TOMADOR: DEVEDOR DAS OBRIGAÇÕES ESTABELECIDAS NO OBJETO PRINCIPAL PERANTE O SEGURADO. INCORPORADOR, NO ÂMBITO DA LEI 4.591/1964, OU LOTEADOR, NOS TERMOS DA LEI 6.766/1979, DE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO, OU EMPREENDEDOR EM ÂMBITO DE BUILT TO SUIT.

4. ACEITAÇÃO

4.1. A contratação do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros nomeado pelo tomador. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

4.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

4.3 A seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

4.3.1 Para solicitações de agravamento do risco, esta Seguradora dispõe do prazo de vinte (20) dias para, tratando-se de agravamento relevante, cobrar a diferença de prêmio ou comunicar, de forma justificada, o cancelamento do seguro.

4.4 A solicitação de documentos complementares poderá ser feita pela seguradora, durante o prazo previsto no **item 4.3**, desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

4.5 No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do seguro, ou da alteração proposta, o prazo de 25 (vinte e cinco) dias previsto no **item**

4.3 ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

4.6 No caso de não aceitação da Proposta de Seguro, a Seguradora comunicará o fato ao Proponente ou ao seu Corretor de Seguros via e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido.

4.7 Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no **item 4.3** será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

4.8 A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 30 (trinta) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4.9 Apenas a apresentação de cotação não configura concessão de cobertura, somente com a emissão da apólice as Partes estarão vinculadas as negociações, direitos e obrigações.

5. VALOR DA GARANTIA

O Limite Máximo de Garantia (LMG) deve ser entendido como o valor máximo garantido pela Seguradora, não podendo a responsabilidade desta, em hipótese alguma, ultrapassar tal limite.

6. PRÊMIO DO SEGURO

6.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência de apólice, inclusive de todos os seus endossos.

6.2. O prêmio dos eventuais endossos será calculado pro rata die. Neste cálculo, será observado a Importância Segurada e/ou Vigência atualizadas, quando aplicável.

6.3. Fica convencionado que o seguro permanecerá em vigor na hipótese de inadimplemento do pagamento do prêmio pelo Tomador nas datas previamente acordadas, ressalvadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

6.4. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

6.5. Eventual valor de devolução Pro-rata-die do Prêmio pago, será atualizado mediante aplicação do IPCA, ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento pela Seguradora da solicitação de cancelamento realizada pelo

Tomador, devidamente acompanhada da documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desembolso pela Seguradora.

7. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

7.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes condições:

7.1.1 coincidindo com o prazo de vigência do contrato principal;

7.1.1.1. Nos termos da cláusula 7.1.1 acima, esta apólice será extinta e baixada automaticamente após o término do prazo de vigência nela expresso. Os requerimentos de extensão da vigência da garantia aqui concedida não se processam automaticamente, mas devem ser previamente comunicados à Seguradora para análise e, se for o caso, anuência expressa e emissão do respectivo endosso de apólice.

7.1.1.2 A não renovação da garantia por parte da Seguradora não implicará em motivo para a execução da mesma.

7.1.2. por períodos renováveis, quando o prazo de vigência da apólice for inferior a vigência do respectivo contrato garantido.

7.1.2.1 As renovações, a que se refere ao item 7.1.2., não se presumem, serão precedidas de notificação da Seguradora ao Segurado e ao Tomador por intermédio do Corretor de Seguros via e-mail, plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido, com antecedência mínima de até 90 (noventa) dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

7.1.2.2. O segurado poderá, a qualquer tempo, se opor à manutenção da cobertura, mediante expressa manifestação.

7.2. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso ou nova apólice.

7.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso ou nova apólice.

8. RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 No caso de rescisão total ou parcial do contrato de seguro, a qualquer tempo, por iniciativa do Segurado ou da Seguradora e com a concordância recíproca, esta terá o direito de reter e cobrar Prêmio vincendo, bem como reembolsos e/ou penalidades do Tomador, conforme previsto no contrato de contragarantia.

8.2 Para as emissões realizadas com cobrança de prêmio mínimo, em caso de cancelamento da apólice não haverá restituição de valores.

8.3 Não caberá devolução de prêmio quando da extinção da garantia pelo término de Vigência ou pelo pagamento da Indenização.

9. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

9.1. **Expectativa**: tão logo seja evidenciado qualquer indício de inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação à Seguradora, em prazo razoável, não superior a 15(quinze) dias, para o e-mail da seguradora: sinistro.garantia@berkley.com.br, ou para o endereço físico constante do sítio eletrônico da Seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

9.1.1. A Expectativa de Sinistro corresponde à identificação, pelo Segurado, de inadimplemento das obrigações do Tomador que possa gerar atraso ou inviabilizar a entrega das unidades construídas, conforme previsto no Contrato Principal.

9.1.2. A não comunicação da Expectativa de Sinistro poderá acarretar a perda do direito à eventual indenização securitária.

9.2.2. A comunicação de expectativa do sinistro é dever contratual do segurado e do tomador, mas não caracteriza a ocorrência do sinistro e, portanto, não inicia prazo para conclusão da regulação e liquidação do sinistro.

9.2. Fica facultado à Seguradora atuar como mediadora junto ao Segurado e Tomador, no intuito de avaliar o caso e auxiliar as partes na resolução de eventual conflito ou inadimplência contratual, visando mitigar riscos e evitar prejuízos às partes, não significando de maneira, tácita ou expressa, de que tal mediação representa cobertura securitária relacionada à futura Reclamação de Sinistro que venha a ser comunicada pelo Segurado.

9.2.1. O Segurado e Tomador, autorizam a Seguradora, a seu critério, realizar vistorias e inspeções nos locais de execução, por conta própria ou por terceiros devidamente nomeados para este fim, bem como solicitar informações e documentos relacionadas ao objeto do contrato principal, independentemente da existência de Expectativa ou caracterização de Sinistro.

9.2.2. Em caso de divergência acerca da inviabilidade de conclusão do empreendimento pelo Tomador, Seguradora e Segurado, avaliarão oportunamente, mediante contratação de uma perícia independente, custeada entre Segurado e Seguradora, cujo relatório vinculará as partes para fins de determinação da caracterização ou não de sinistro.

9.3. **Reclamação**: restadas infrutíferas as negociações visando restabelecer as condições para execução do contrato principal garantido, a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora com a comprovação do inadimplemento do tomador, dos prejuízos gerados por culpa ou dolo do Tomador.

9.3.1. A não formalização da Reclamação de Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

9.3.2. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

I. Cópia do Contrato Principal, seus anexos e aditivos, se houver, devidamente assinados pelo Tomador e pelo Segurado;
II. Comprovação e demonstração pormenorizada dos prejuízos pecuniários sofridos pelo Segurado em razão dos inadimplementos do Tomador;
III. Laudo ou relatório técnico especializado que: aponte as inadimplências do Tomador, comprove a impossibilidade de conclusão do empreendimento dentro do cronograma estipulado e justifique tecnicamente a inviabilidade de elaboração de plano de recuperação dos prazos e marcos contratuais;
IV. Cópia do Diário de Obras e dos relatórios emitidos pela área de engenharia do Segurado, com indicação dos serviços executados pelo Tomador até a data de rescisão;
V. Cópia do cronograma físico-financeiro e eventuais alterações, se aplicável;
VI. Cópia do contrato firmado com o Construtor Substituto contratado pelo Segurado para conclusão do escopo contratual, quando aplicável;
VII. Cópia de relatórios ou laudos que documentem a inadimplência do Tomador;
VIII. Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos e correspondências (inclusive e-mails) trocados entre o Segurado e o Tomador, relacionados à inadimplência, se aplicável;

IX.Planilhas, relatórios e/ou correspondências que informem a existência de valores retidos;
X. Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos.

9.3.3 Para reembolso das Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento, aplicam-se as regras e obrigações para aviso de expectativa de sinistro, devendo ser encaminhado pelo Segurado, além dos documentos previstos no subitem 9.3.2, os a seguir descritos:

I. contrato(s) com terceiro(s) para execução de medidas ou providências as quais geraram as Despesas de Contenção ou Despesas de Salvamento;

II. comprovantes de despesa para execução ou desembolso referente às Despesas de Contenção e Salvamento.

9.3.4 O Segurado expressamente concorda e anui que divulgação da ocorrência de um sinistro por quaisquer meios distintos daquele formalmente comunicado pelo próprio Segurado não gera presunção de conhecimento por parte desta Seguradora, em razão das nuances e particularidades que podem envolver cada ocorrência ou pluralidade de Segurados.

9.3.5. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

9.4. **Caracterização**: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 9.3.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação.

9.5. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional previsto pela lei.

9.5.1. Caso sejam solicitados documentos complementares, o prazo será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente ao atendimento completo das exigências.

9.5.2. Em caso de decisão judicial ou arbitral que impeça ou influencie a execução da garantia, o prazo será interrompido, reiniciando após a revogação dos efeitos da decisão, mesmo que haja recursos sem efeito suspensivo.

9.6. A Expectativa e a caracterização do sinistro só poderão ocorrer após a definição das unidades permutadas. As partes acordam que, assim que possível, a Seguradora emitirá endosso com a inclusão das unidades, mediante envio da documentação necessária.

9.7. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

10. INDENIZAÇÃO

10.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia, a seu critério, segundo uma das formas a seguir:

I. Indenizar em dinheiro, os prejuízos causados pela inadimplência do tomador; ou

II. execução da obrigação garantida por meio de terceiros, de forma a dar continuidade ao objeto do contrato principal e concluí-la sob sua responsabilidade;

10.2. em nenhuma hipótese o valor da indenização poderá superar os custos necessários para concluir o escopo remanescente do empreendimento em caso de sinistro.

10.3. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

10.3.1 O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento de todos os documentos listados no item 9.3.1.

10.3.1. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 9.3.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

10.3.2. No caso de decisão judicial, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

10.3.4. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

10.3.5. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver à seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

10.3.6. O não pagamento da Indenização no prazo previsto sujeitará a Seguradora ao pagamento de juros de mora e correção monetária, a partir daquela data, nos termos do Contrato Principal e sua legislação específica.

11. DESPESAS DE CONTENÇÃO E DE SALVAMENTO

11.1 Fica garantido ao segurado o reembolso das despesas de contenção e das despesas de salvamento necessárias e comprovadas, incorridas durante a vigência desta Apólice, para evitar a caracterização do sinistro, impedir sua ocorrência iminente ou mitigar prejuízos após sua caracterização, quando diretamente relacionadas ao Objeto do contrato principal (obra/empreendimento), ao canteiro de obras e às instalações/equipamentos temporários imprescindíveis à execução do escopo garantido.

11.2 Consideram-se despesas de contenção e despesas de salvamento ações imediatas destinadas a preservar o objeto garantido ou impedir o agravamento dos prejuízos, incluindo, exemplificativamente: escoramentos emergenciais, isolamento e sinalização de áreas, drenagens/bombeamentos provisórios, estabilização e proteção provisória de taludes, contenção de erosões, coberturas/fechamentos/proteções provisórias.

11.3 Serão indenizáveis somente as despesas que:

e) tenham relação direta com a contenção ou o salvamento;

f) sejam necessárias, proporcionais e razoáveis;

g) estejam comprovadas por documentação idônea; e

h) tenham sido previamente comunicadas à seguradora, salvo urgência, caso em que a comunicação deverá ocorrer tão logo possível pelo canal de sinistros ou e-mail indicado nesta Apólice.

11.4 Além do item 2.1 destas condições contratuais, não são indenizáveis despesas de manutenção preventiva, melhorias, ampliações, substituições preventivas, reformas, segurança ordinária, conserto/renovação sem relação direta com o evento, bem como medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, nos termos do item 2.1.2.

11.5 O Limite Máximo de Indenização (LMI) desta cobertura é de **até 1% (um por cento) do Limite Máximo de Garantia (LMG)** por vigência da Apólice, limitado a **R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, e não reduz o LMG. O reembolso será efetuado mediante:

I. relatório das medidas adotadas e seu nexo com o sinistro (ou iminência);
II. notas fiscais e comprovantes das despesas; e
III. comprovantes de pagamento.

11.6 As despesas desta cobertura não integram o cálculo do sobrecusto previsto no item 10.1.1/10.1.2.

12. SUB-ROGAÇÃO

121. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

12.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

13. PERDA DE DIREITOS

13.1 O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do sinistro;

I. Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;

II. Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

III. O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;

IV. Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

V. Se o Segurado agravar intencionalmente o risco;

VI. Se o Segurado por qualquer motivo injustificável impedir a Seguradora, quando solicitado, de acompanhar o andamento da execução do contrato principal.

VII. O segurado, beneficiário, tomador e terceiro devem prestar todas as informações inerentes e necessárias para a análise e aceitação do risco. A omissão sobre os fatos conhecidos ou que o segurado devesse saber, mas não informados a seguradora acarretará o cancelamento do seguro e havendo um sinistro, perda de direitos. As partes estão cientes e concordam que após celebrado o contrato, devem manter a seguradora imediatamente informada sobre qualquer alteração ou modificação do risco originalmente subscrito. A seguradora poderá aceitar a continuidade da apólice ou não sendo possível, cancelar o seguro na forma prevista na legislação.

13.2. O fato de a seguradora acompanhar a execução do contrato principal (tendo acesso ao local do risco, às auditorias técnicas e contábeis, às informações e documentos etc.) não desonera o Segurado de suas obrigações previstas na apólice e não inviabiliza eventual aplicação das hipóteses de perda de direito em caso de descumprimento das obrigações.

13.3 O segurado perderá o direito à indenização quando praticar ato ou omissão dolosa que vise mascarar, ocultar ou alterar a origem cibernética de evento expressamente excluído desta apólice, ou quando deixar de informar à seguradora, de forma intencional, que o fato gerador se enquadra nos riscos cibernéticos excluídos previstos no item 2.1.1.

14. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

15. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

16. EXTINÇÃO DA GARANTIA

16.1 A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á, de pleno direito, na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro:

I. O objeto do Contrato Principal garantido pela Apólice for definitivamente realizado e quando houver manifestação expressa do Segurado neste sentido, que poderá se dar por meio da emissão de documento intitulado Auto de Conclusão, Certificado de Conclusão, Carta de Habitação, Habite-se ou outro com esta finalidade;

II. quando o segurado e a seguradora expressamente acordarem;

III. quando o pagamento da indenização ao segurado ou beneficiário atingir o Limite Máximo de Garantia da apólice;

IV. quando o contrato principal for extinto;

V. com o término da vigência prevista na apólice ou endosso, sem que qualquer expectativa de sinistro tenha sido apresentada pelo Segurado, ressalvado o direito de reclamação de sinistro no prazo prescricional aplicável aos contratos de seguro.

17. AUSÊNCIA DE DESOBRIGAÇÃO

Está Apólice não contém cláusula de desobrigação decorrente de atos de responsabilidade exclusiva do Tomador, da Seguradora ou de ambos.

18. PROTEÇÃO DE DADOS

As Partes concordam, expressamente, com o compartilhamento dos dados e informações referentes a esta Apólice e eventuais endossos, com outros Seguradores, Cosseguradores e Resseguradores, com vistas a cumprir a regulamentação referente a Lei de Dados Pessoais, caso aplicável.

19. CONTROVÉRSIAS

19.1 As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas por medida de caráter judicial.

20. FORO

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

21. LEIS, SANÇÕES, REGULAMENTOS OU EMBARGOS ECONÔMICOS:

21.1 Estão excluídos da cobertura dessa Apólice todos e quaisquer riscos cuja cobertura e/ou eventual pagamento da respectiva indenização securitária, implicaria na obrigação da Seguradora de atuar de forma a atrair, em razão de embargos e sanções

comerciais e econômicos, ações punitivas para a Seguradora, seu grupo econômico e administradores, por parte dos Estados Unidos da América, do Reino Unido, da União Europeia conforme descrito nas listas de embargos e sanções a seguir:

a) Reino Unido e União Europeia:
https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/

b) Office of Foreign Assets Control – OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA): https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/

21.2 Estão ainda excluídos da cobertura dessa Apólice, todos e quaisquer riscos cujo imediato pagamento da respectiva indenização securitária esteja vedado, por embargos e sanções comerciais e econômicos internacionais impostos por entidades multilaterais integradas pelo Brasil , tais como, mas não se limitando, o GAFI (Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo) e a Organização das Nações Unidas (ONU).

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

22.2. As apólices e endossos terão a vigência indicada em seus frontispícios, iniciando se às 24h (vinte e quatro horas) da data de início e terminando às 24h (vinte e quatro horas) da data de término nele especificadas.

22.3. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

22.4. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

22.5. Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei e deverão ser observados nos casos de expectativa e reclamação de sinistro.

22.6. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional.

22.7. A interpretação dos termos deste contrato de seguro será literal e restritiva.

22.8. Esta Apólice não cobrirá quaisquer Prejuízos, perdas e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação do Segurado e/ou seus representantes.

22.9 Ao aceitar este documento, o Segurado declara que não tem conhecimento de qualquer fato que possa configurar sinistro ou inadimplemento contratual anterior à data de emissão desta apólice. A Seguradora não será responsável por indenizações relativas a eventos cuja origem seja anterior à emissão da apólice, salvo se tais fatos forem previamente informados pelo Segurado.

22.10 Para fins de apuração do prejuízo indenizável, o valor econômico de avaliação das obrigações inadimplidas será limitado ao valor da Importância Segurada declarada nesta apólice.

GARANTIA IMOBILIÁRIO – ADQUIRENTE FINAL
CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. OBJETO – RISCO COBERTO

1.1. Este contrato de seguro garante a entrega de unidade(s) autônoma(s) do empreendimento imobiliário ao adquirente ou promitente adquirente, conforme obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal firmado com o Segurado, até o Limite Máximo Garantido, de acordo com o Objeto descrito no frontispício desta Apólice.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. A presente apólice assegura o cumprimento das obrigações diretas do Tomador perante o Segurado, especificamente descritas no objeto da garantia, em conformidade com a legislação nacional referente ao Seguro Garantia, ficando excluídos os seguintes riscos:

I. multas e penalidades impostas ao Tomador pelo Segurado;
II. prejuízos decorrentes da impossibilidade ou de atrasos na unificação ou desdobramento das matrículas objeto dos imóveis concedidos em permuta pelo Segurado ao Tomador;
III. prejuízos resultantes da falta de aprovação ou atrasos na obtenção do alvará de construção do projeto pela prefeitura municipal ou aprovação parcial do mesmo, e/ou ainda falta de obtenção ou atrasos na obtenção de quaisquer licenças, autorizações, permissões ou alvarás que se façam necessárias para a execução do projeto;
IV. desistência da incorporação imobiliária nos termos do artigo 34 da Lei 4.591/64 ou ausência de renovação do registro de incorporação.
V. insucesso de vendas motivando a desistência da incorporação imobiliária do empreendimento pelo tomador;
VI. atraso na obtenção do habite-se por delonga do Poder Público;
VII. impossibilidade de lançamento das etapas, em função do não atingimento de 80% (oitenta inteiros por cento) das vendas da etapa anterior ou qualquer outro motivo que impeça o respectivo lançamento;
VIII. obrigações trabalhistas e previdenciárias;
IX. penalidades pecuniárias impostas pelo Segurado ao Tomador;
X. ressarcimentos ou indenizações de natureza diversa daquelas previstas na cláusula de riscos cobertos;
XI. riscos anteriores à data de início de vigência expressa nesta apólice ou originários de outras modalidades de Seguro Garantia;
XII. riscos decorrentes de sabotagem, de greves, rebeliões, tumultos, lock out;
XIII. danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista,

comprovado com documentação hábil acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório a ordem pública pela autoridade pública competente;
XIV. riscos que estiverem ou que devam estar cobertos por outras apólices de seguro, de outros ramos ou modalidades, emitidas ou não;
XV. danos acordados, assim entendidos como as perdas previamente estipuladas no contrato principal para hipóteses de inadimplência do Tomador, tais como compensações, indenizações e perdas e danos;
XVI. qualidade dos serviços;
XVII. quaisquer danos causados a terceiros;
XVIII. pagamento de tributos,
XIX. lucros cessantes;
XX. obrigações de sigilo;
XXI. custas e honorários advocatícios;
XXII. danos e/ou prejuízos causados por culpa do Segurado, de seus funcionários e/ou prepostos, bem como de eventuais prestadores de serviços agindo em seu nome;
XXIII. penalidades decorrentes do atraso do Tomador na apresentação desta Apólice e seus Endossos, ou da inadequação da Apólice para garantia do Contrato Principal;
XXIV. prejuízos causados por roubo, furto, estelionato ou quaisquer crimes praticados pelo Tomador, por seus funcionários e/ou prepostos, bem como por eventuais prestadores de serviços agindo em seu nome;
XXV. danos morais, danos ambientais e aqueles advindos de catástrofes naturais;
XXVI. riscos de natureza política;
XXVII. danos decorrentes de violação a direitos de propriedade industrial;
XXVIII. riscos hidrológicos e/ou geológicos;
XXIX. indenizações que envolvam empregados do Tomador ou de terceiros; e
XXX. quaisquer despesas relacionadas ao contrato de seguro, que não tenham sido previamente aprovadas pela seguradora.
XXXI. casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil;
XXXII. inadimplência de obrigações do contrato principal que não sejam de responsabilidade do tomador.

2.1.2. Não estão cobertas as Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento os valores gastos pelo Segurado:

I. em relação ao Objeto Garantido ou Contrato Principal para prevenção ordinária de sinistros, Prejuízos e danos em geral, assim considerados também quaisquer despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras medidas afins;

II. para adoção de medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, sendo estas consideradas como aquelas medidas ou providências sem relação direta com o possível ou efetivo Sinistro, ou com o Objeto da Garantia, assim como medidas ou providências extemporâneas, ou em valor ou justificativa desproporcional ao risco de Sinistro.

2.1. Não são cobertas todas as obrigações do contrato principal, mas tão somente os riscos cobertos descritos na apólice e que, na hipótese de haver qualquer divergência entre a previsão da apólice e do contrato principal em relação aos riscos cobertos, prevalecerá sempre o disposto na apólice.

2.2. Esta apólice não cobre riscos relacionados a outros ramos ou modalidades de seguro, tais como: responsabilidade civil por ato ilícito ou danos indiretos, riscos de engenharia, transporte, incêndio, guarda de bens, acidentes pessoais e vida, perda de aluguel, bem como obrigações de seguridade social, inclusive decorrentes de acidentes de trabalho, quebra de sigilo e confidencialidade, e direitos de propriedade intelectual.

2.3. As situações de perda de direitos por efeito da política de imposição de embargos e sanções por organismos internacionais estão disciplinadas na CLÁUSULA Erro! Fonte de referência não encontrada. Erro! Fonte de referência não en contrada. **destas Condições Contratuais.**

3. DEFINIÇÕES

Aplicam-se a este seguro as seguintes definições:

ACEITAÇÃO: ATO DE APROVAÇÃO, PELA SEGURADORA, DE PROPOSTA A ELA SUBMETIDA PARA A CONTRATAÇÃO DE SEGURO.

AGRAVAMENTO RELEVANTE DE RISCO: É UMA CIRCUNSTÂNCIA DO RISCO NÃO CONHECIDA PELA SEGURADORA, SEJA NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO OU DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, E QUE AUMENTA A PROBABILIDADE E/OU SEVERIDADE DA OCORRÊNCIA DE SINISTRO, QUE PODE OU NÃO DERIVAR DA VONTADE DO SEGURADO, DEVENDO ESTE COMUNICAR A SEGURADORA DE TAL CIRCUNSTÂNCIA TÃO LOGO A CONHEÇA, OCASIÃO EM QUE A SEGURADORA PODERÁ OPINAR PELA CONTINUIDADE DO CONTRATO, COM A COBRANÇA DE PRÊMIO ADICIONAL, NAS HIPÓTESES EM QUE O RISCO PUDER SER ACEITO. NAS HIPÓTESES EM QUE NÃO FOR POSSÍVEL ACEITAR O RISCO DEVIDO SUAS ALTERAÇÕES, RESCINDE-SE O CONTRATO NO PRAZO PREVISTO PELA LEI.

AGRAVAMENTO INTENCIONAL: É UMA CIRCUNSTÂNCIA DO RISCO CONHECIDA PELO SEGURADO E/OU SEU REPRESENTANTE LEGAL E/OU SEU CORRETOR DE SEGUROS E/OU SEU PREPOSTO, QUE POR OMISSÃO, NEGLIGÊNCIA OU IMPERÍCIA DEIXA DE COMUNICAR A SEGURADORA, SEJA NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO DO SEGURO OU DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, AUMENTANDO A PROBABILIDADE E/OU SEVERIDADE DA OCORRÊNCIA DE SINISTRO, QUE PODE OU NÃO DERIVAR DA VONTADE DO

SEGURADO, ACARRETANDO O CANCELAMENTO DO SEGURO OU PERDA DO DIREITO A INDENIZAÇÃO NA OCORRÊNCIA DE UM SINISTRO.

ALTERAÇÃO DO RISCO: É UMA CIRCUNSTÂNCIA DO RISCO NÃO CONHECIDA PELA SEGURADORA, SEJA NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO OU DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, QUE MODIFICA AS CONDIÇÕES ORIGINÁRIAS DE PRECIFICAÇÃO E ACEITAÇÃO DO RISCO PELA SEGURADORA E QUE PODE AUMENTAR A PROBABILIDADE E/OU SEVERIDADE DA OCORRÊNCIA DE SINISTRO, DEVENDO TOMADOR E SEGURADO COMUNICAREM A SEGURADORA DE TAL CIRCUNSTÂNCIA TÃO LOGO A CONHEÇA, OCASIÃO EM SENDO RELEVANTE, QUE A SEGURADORA PODERÁ OPINAR PELA CONTINUIDADE DO CONTRATO, COM A COBRANÇA DE PRÊMIO ADICIONAL, NAS HIPÓTESES EM QUE O RISCO PUDER SER ACEITO. NAS HIPÓTESES EM QUE NÃO FOR POSSÍVEL ACEITAR O RISCO DEVIDO SUAS ALTERAÇÕES, RESCINDE-SE O CONTRATO NO PRAZO PREVISTO PELA LEI.

APÓLICE: DOCUMENTO, ASSINADO PELA SEGURADORA, QUE REPRESENTA FORMALMENTE O CONTRATO DE SEGURO GARANTIA.

ATO DOLOSO: É O ATO INTENCIONAL PRATICADO NO INTUITO DE PREJUDICAR A OUTREM.

ATO ILÍCITO: É TODA AÇÃO OU OMISSÃO VOLUNTÁRIA, OU DECORRENTE DE NEGLIGÊNCIA, IMPERÍCIA OU IMPRUDÊNCIA QUE VIOLE DIREITO ALHEIO OU CAUSE PREJUÍZO A OUTREM.

AVISO DE SINISTRO: DOCUMENTO POR MEIO DO QUAL O SEGURADO DEVE COMUNICAR A OCORRÊNCIA DE SINISTRO À SEGURADORA, DE IMEDIATO, CONFORME PREVISTO NAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, A FIM DE QUE ESTA POSSA TOMAR AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS, EM SEU PRÓPRIO INTERESSE E NO INTERESSE DO SEGURADO.

BENEFICIÁRIO: PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O SEGURADO RECONHECE O DIREITO DE RECEBER A INDENIZAÇÃO, OU PARTE DELA, DEVIDA PELO SEGURO. OS BENEFICIÁRIOS PODEM SER CERTOS (DETERMINADOS) QUANDO CONSTITUÍDOS NOMINALMENTE NA APÓLICE, OU INCERTOS (INDETERMINADOS) QUANDO DESCONHECIDOS NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO DO SEGURO.

BOA-FÉ: O PRINCÍPIO DA BOA-FÉ CONSTITUI FUNDAMENTO ESSENCIAL DAS RELAÇÕES CONTRATUAIS E JURÍDICAS, IMPONDO ÀS PARTES O DEVER DE AGIR COM HONESTIDADE, LEALDADE, TRANSPARÊNCIA E COOPERAÇÃO MÚTUA, DESDE A FASE PRÉ-CONTRATUAL ATÉ A EXECUÇÃO E EVENTUAL EXTINÇÃO DO CONTRATO.

CANCELAMENTO DA APÓLICE: DISSOLUÇÃO ANTECIPADA DO CONTRATO DE SEGURO, EM SUA TOTALIDADE, POR DETERMINAÇÃO LEGAL, POR ACORDO, POR INADIMPLEMENTO DO SEGURADO, OU PARCIALMENTE, EM RELAÇÃO A UMA DETERMINADA COBERTURA, POR ACORDO OU EXAURIMENTO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO. O CANCELAMENTO DO SEGURO, TOTAL OU PARCIAL, POR ACORDO ENTRE AS PARTES, DENOMINA-SE RESCISÃO.

CARÊNCIA: PERÍODO CONTADO A PARTIR DA DATA DE INÍCIO DE VIGÊNCIA DO SEGURO OU DO AUMENTO DE LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA, DE LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO OU DA RECONDUÇÃO DA VIGÊNCIA DO SEGURO, NO CASO DE SUSPENSÃO, DURANTE O QUAL, NA OCORRÊNCIA DO EVENTO COBERTO, O SEGURADO OU OS BENEFICIÁRIOS NÃO TERÃO DIREITO À PERCEPÇÃO DAS IMPORTÂNCIAS CONTRATADOS.

CONTRATO PRINCIPAL: INSTRUMENTO CONTRATUAL FIRMADO ENTRE TOMADOR E SEGURADO, NO QUAL CONSTAM AS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA PERMUTA OFERECIDA PELO TOMADOR OU OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL EM CONSTRUÇÃO E

GARANTIDAS PELA APÓLICE.

CLÁUSULA PARTICULAR: CONJUNTO DE CLÁUSULAS QUE ALTERAM AS CONDIÇÕES GERAIS E/OU ESPECIAIS DESTE SEGURO, MODIFICANDO OU CANCELANDO DISPOSIÇÕES JÁ EXISTENTES, OU, AINDA, INTRODUZINDO NOVAS DISPOSIÇÕES E EVENTUALMENTE AMPLIANDO OU RESTRINGINDO A COBERTURA.

CULPA GRAVE: CONDUTA DO TOMADOR OU SEGURADO MARCADA POR NEGLIGÊNCIA EXTREMA, IMPRUDÊNCIA OU IMPERÍCIA, QUE SE APROXIMA DO DOLO E REPRESENTA VIOLAÇÃO EVIDENTE DE DEVERES LEGAIS OU CONTRATUAIS.

DESPESAS DE CONTENÇÃO: DESPESAS COMPROVADAMENTE INCORRIDAS PELO SEGURADO COM A TOMADA DE MEDIDAS IMEDIATAS OU AÇÕES EMERGENCIAIS NA TENTATIVA DE EVITAR A CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO, SEM AS QUAIS A CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO SERIA INEVITÁVEL E OCORRERIA DE FATO E EXCLUÍDOS QUAISQUER GASTOS DESPROPORCIONAIS / IMPROCEDENTES OU DESPESAS NÃO RELACIONADAS COM A CONSECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO PRINCIPAL.

DESPESAS DE SALVAMENTO: DESPESAS COMPROVADAMENTE INCORRIDAS PELO SEGURADO COM A TOMADA DE MEDIDAS IMEDIATAS OU AÇÕES EMERGENCIAIS NA TENTATIVA DE MITIGAR OS PREJUÍZOS SOFRIDOS APÓS A CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO, EXCLUÍDOS QUAISQUER GASTOS DESPROPORCIONAIS / IMPROCEDENTES OU DESPESAS NÃO RELACIONADAS COM A CONSECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO PRINCIPAL.

EDITAL: ATO INDICADO NO OBJETO DA GARANTIA, POR INTERMÉDIO DO QUAL O SEGURADO FAZ PÚBLICO SEU PROPÓSITO DE LICITAR UM OBJETO DETERMINADO, ESTABELECE OS REQUISITOS EXIGIDOS DOS PROPONENTES E DAS PROPOSTAS, REGULA OS TERMOS SEGUNDO OS QUAIS OS AVALIARÁ E FIXA AS CLÁUSULAS DO EVENTUAL CONTRATO A SER FIRMADO, CONTEMPLANDO O INSTRUMENTO DE SUA PUBLICAÇÃO, SEUS ANEXOS, MANUAIS, RESUMOS, PROJETOS E DEMAIS INFORMAÇÕES DISPONIBILIZADAS PELO SEGURADO PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTAS PELOS LICITANTES.

ENDOSSO: INSTRUMENTO FORMAL, ASSINADO PELA SEGURADORA, QUE INTRODUZ MODIFICAÇÕES NA APÓLICE DE SEGURO GARANTIA.

EXPECTATIVA DE SINISTRO: COMUNICAÇÃO FORMAL DO SEGURADO À SEGURADORA SOBRE ATO OU FATO QUE POSSA INDICAR POSSÍVEL INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, ANTES DA CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO. SERVE PARA ALERTAR SOBRE RISCO POTENCIAL, CONFORME PREVISTO NA APÓLICE.

FORÇA MAIOR: ACONTECIMENTO INEVITÁVEL E IRRESISTÍVEL, OU SEJA, EVENTO QUE PODERIA SER PREVISTO, PORÉM, NÃO CONTROLADO OU EVITADO.

FORO: REFERE-SE À LOCALIZAÇÃO DO ÓRGÃO DO PODER JUDICIÁRIO A SER ACIONADO EM CASO DE LITÍGIOS ORIUNDOS DESTE CONTRATO.

FRAUDE: OBTENÇÃO, PARA SI OU PARA OUTREM, DE VANTAGEM ILÍCITA, FINANCEIRA OU MATERIAL, EM PREJUÍZO ALHEIO, MANTENDO OU ATÉ INDUZINDO ALGUÉM EM ERRO, MEDIANTE ARDIL, ARTIFÍCIO OU QUALQUER OUTRO MEIO QUE POSSA ENGANAR. NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO PENAL BRASILEIRA, É UMA DAS FORMAS DE ESTELIONATO.

INTERESSE LEGÍTIMO: É O VÍNCULO JURÍDICO, ECONÔMICO OU PESSOAL QUE JUSTIFICA A CONTRATAÇÃO DO SEGURO, REPRESENTANDO A EXPECTATIVA DE PROTEÇÃO CONTRA RISCOS

PREDETERMINADOS QUE POSSAM AFETAR DIRETAMENTE O SEGURADO OU O BENEFICIÁRIO. A EXISTÊNCIA DO INTERESSE LEGÍTIMO É CONDIÇÃO ESSENCIAL PARA A EFICÁCIA DO CONTRATO DE SEGURO, NOS TERMOS DA LEI Nº 15.040/2024. A EXTINÇÃO OU REDUÇÃO RELEVANTE DESSE INTERESSE PODERÁ ENSEJAR A RESOLUÇÃO CONTRATUAL OU A REVISÃO PROPORCIONAL DO PRÊMIO, CONFORME PREVISTO NAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS.

INDENIZAÇÃO: PAGAMENTO DOS PREJUÍZOS E/OU MULTAS RESULTANTES DO INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES COBERTAS PELO SEGURO.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI): VALOR MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO PARA CADA COBERTURA CONTRATADA, PODENDO CADA COBERTURA POSSUIR UM LMI IGUAL OU INFERIOR AO LMG.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): VALOR MÁXIMO QUE A SEGURADORA SE RESPONSABILIZARÁ PERANTE O SEGURADO EM FUNÇÃO DO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO.

LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS: É O PROCESSO PARA PAGAMENTO DE INDENIZAÇÕES AO SEGURADO, COM BASE NO RELATÓRIO DE REGULAÇÃO DE SINISTROS.

MÁ-FÉ: AGIR, PROPOSITADAMENTE, DE MODO CONTRÁRIO À LEI, AOS COSTUMES OU AO DIREITO.

MODALIDADE: CONJUNTO DE CLÁUSULAS QUE ESTABELECEM AS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DO SEGURO GARANTIA DE ACORDO COM AS CARACTERÍSTICAS, DISPOSITIVOS E LEGISLAÇÃO DA OBRIGAÇÃO GARANTIDA.

OBRIGAÇÃO GARANTIDA: OBRIGAÇÃO ASSUMIDA PELO TOMADOR JUNTO AO SEGURADO NO OBJETO PRINCIPAL E GARANTIDA PELA APÓLICE DE SEGURO GARANTIA.

PRÊMIO: IMPORTÂNCIA DEVIDA PELO TOMADOR À SEGURADORA, EM FUNÇÃO DA COBERTURA DO SEGURO, E QUE DEVERÁ CONSTAR DA APÓLICE OU ENDOSSO.

PRÊMIO MÍNIMO: A PARCELA DO PRÊMIO NÃO REEMBOLSÁVEL E DEVIDO À SEGURADORA A TÍTULO DE REMUNERAÇÃO MÍNIMA A PARTIR DO MOMENTO DA EMISSÃO DO SEGURO, EM RAZÃO DO CONSUMO DE CAPACIDADE E SEU CUSTO DE OPORTUNIDADE, BEM COMO PELA PRÓPRIA GARANTIA SECURITÁRIA PRESTADA DESDE O MOMENTO DA EMISSÃO DA APÓLICE.

PREJUÍZO: PERDA PECUNIÁRIA COMPROVADA, DECORRENTE DO INADIMPLEMENTO DO TOMADOR EM RELAÇÃO ÀS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NO CONTRATO PRINCIPAL, NO QUE SE REFERE (I) AOS VALORES PAGOS PELO SEGURADO ADQUIRENTE DE IMÓVEL EM CONSTRUÇÃO AO TOMADOR OU (II) AO VALOR CORRESPONDENTE AO TERRENO PERMUTADO.

PRO-RATA OU PRO RATA TEMPORIS: MÉTODO DE CÁLCULO PARA DEVOLUÇÃO DE PRÊMIO, COM A RETENÇÃO DE VALOR PROPORCIONAL AOS DIAS DE VIGÊNCIA DECORRIDOS E DEVOLUÇÃO DE VALORES PROPORCIONAIS, POR DIA DE VIGÊNCIA NÃO DECORRIDOS, RESSALVADO O VALOR DE RETENÇÃO DO PRÊMIO MÍNIMO.

REGULAÇÃO DE SINISTRO: PROCEDIMENTO PELO QUAL A SEGURADORA CONSTATARÁ OU NÃO A PROCEDÊNCIA DA RECLAMAÇÃO DE SINISTRO, BEM COMO A APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS COBERTOS PELA APÓLICE.

PROPOSTA DE SEGURO: INSTRUMENTO FORMAL DE PEDIDO DE EMISSÃO DE APÓLICE DE SEGURO, FIRMADO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO: DOCUMENTO EMITIDO PELA SEGURADORA NO QUAL SE TRANSMITE O POSICIONAMENTO ACERCA DA CARACTERIZAÇÃO OU NÃO DO SINISTRO RECLAMADO,

BEM COMO OS POSSÍVEIS VALORES A SEREM INDENIZADOS.

SEGURADO: ADQUIRENTE(S) E/OU PROMITENTE(S) ADQUIRENTE(S) DE UNIDADE(S) AUTÔNOMA(S) DE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO A SER REALIZADO PELO TOMADOR, NOS TERMOS DO CONTRATO PRINCIPAL.

SEGURADORA: A SOCIEDADE DE SEGUROS GARANTIDORA, NOS TERMOS DA APÓLICE, DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO TOMADOR.

SEGURO GARANTIA: SEGURO QUE TEM POR OBJETIVO GARANTIR O FIEL CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS.

SINISTRO: INADIMPLÊNCIA DO TOMADOR EM RELAÇÃO À OBRIGAÇÃO GARANTIDA.

SUB-ROGAÇÃO: TRANSFERÊNCIA PARA A SEGURADORA, DOS DIREITOS E AÇÕES DO SEGURADO OU DO BENEFICIÁRIO DO SEGURO CONTRA O CAUSADOR DAS PERDAS E DANOS, ATÉ O LIMITE DO VALOR POR ELA INDENIZADO.

TERCEIROS: QUALQUER PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA QUE NÃO SEJA:

a) O PRÓPRIO SEGURADO;
b) O CAUSADOR DO SINISTRO;
c) FUNCIONÁRIOS, APRENDIZES OU CONTRATADOS DO SEGURADO, ENQUANTO A SEU SERVIÇO; OU
d) SÓCIOS, CONTROLADORES, DIRETORES OU ADMINISTRADORES DA EMPRESA SEGURADA.

TOMADOR: DEVEDOR DAS OBRIGAÇÕES ESTABELECIDAS NO OBJETO PRINCIPAL PERANTE O SEGURADO. INCORPORADOR, NO ÂMBITO DA LEI 4.591/1964, OU LOTEADOR, NOS TERMOS DA LEI 6.766/1979, DE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO, OU EMPREENDEDOR EM ÂMBITO DE BUILT TO SUIT.

4. ACEITAÇÃO

4.1. A contratação do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros nomeado pelo tomador. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

4.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

4.3 A seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

4.3.1 Para solicitações de agravamento do risco, esta Seguradora dispõe do prazo de vinte (20) dias para, tratando-se de agravamento relevante, cobrar a diferença de prêmio ou comunicar, de forma justificada, o cancelamento do seguro.

4.4 A solicitação de documentos complementares poderá ser feita pela seguradora, durante o prazo previsto no **item 4.3**, desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

4.5 No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do seguro, ou da alteração proposta, o prazo de 25 (vinte e cinco) dias previsto no **item 4.3** ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

4.6 No caso de não aceitação da Proposta de Seguro, a Seguradora comunicará o fato ao Proponente ou ao seu Corretor de Seguros via e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido.

4.7 Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no **item 4.3** será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

4.8 A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 30 (trinta) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4.9 Apenas a apresentação de cotação não configura concessão de cobertura, somente com a emissão da apólice as Partes estarão vinculadas as negociações, direitos e obrigações.

5. VALOR DA GARANTIA

O Limite Máximo de Garantia (LMG) deve ser entendido como o valor máximo garantido pela Seguradora, não podendo a responsabilidade desta, em hipótese alguma, ultrapassar tal limite.

6. PRÊMIO DO SEGURO

6.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência de apólice, inclusive de todos os seus endossos.

6.2. O prêmio dos eventuais endossos será calculado pro rata die. Neste cálculo, será observado a Importância Segurada e/ou Vigência atualizadas, quando aplicável.

6.3. Fica convencionado que o seguro permanecerá em vigor na hipótese de inadimplemento do pagamento do prêmio pelo Tomador nas datas previamente acordadas, ressalvadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

6.4. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

6.5. Eventual valor de devolução Pro-rata-die do Prêmio pago, será atualizado mediante aplicação do IPCA, ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento pela Seguradora da solicitação de cancelamento realizada pelo Tomador, devidamente acompanhada da documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desembolso pela Seguradora.

7. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

7.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes condições:

7.1.1 coincidindo com o prazo de vigência do contrato principal;

7.1.1.1. Nos termos da cláusula 7.1.1 acima, esta apólice será extinta e baixada automaticamente após o término do prazo de vigência nela expresso. Os requerimentos de extensão da vigência da garantia aqui concedida não se processam automaticamente, mas devem ser previamente comunicados à Seguradora para análise e, se for o caso, anuência expressa e emissão do respectivo endosso de apólice.

7.1.1.2 A não renovação da garantia por parte da Seguradora não implicará em motivo para a execução da mesma.

7.1.2. por períodos renováveis, quando o prazo de vigência da apólice for inferior a vigência do respectivo contrato garantido.

7.1.2.1 As renovações, a que se refere ao item 7.1.2., não se presumem, serão precedidas de notificação da Seguradora ao Segurado e ao Tomador por intermédio do Corretor de Seguros via e-mail, plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido, com antecedência mínima de até 90 (noventa) dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

7.1.2.2. O segurado poderá, a qualquer tempo, se opor à manutenção da cobertura, mediante expressa manifestação.

7.2. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso ou nova apólice.

7.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça

necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso ou nova apólice.

8. RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 No caso de rescisão total ou parcial do contrato de seguro, a qualquer tempo, por iniciativa do Segurado ou da Seguradora e com a concordância recíproca, esta terá o direito de reter e cobrar Prêmio vincendo, bem como reembolsos e/ou penalidades do Tomador, conforme previsto no contrato de contragarantia.

8.2 Para as emissões realizadas com cobrança de prêmio mínimo, em caso de cancelamento da apólice não haverá restituição de valores.

8.3 Não caberá devolução de prêmio quando da extinção da garantia pelo término de Vigência ou pelo pagamento da Indenização.

9. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

9.1. **Expectativa**: tão logo seja evidenciado qualquer indício de inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação à Seguradora, em prazo razoável, não superior a 15(quinze) dias, para o e-mail da seguradora: sinistro.garantia@berkley.com.br, ou para o endereço físico constante do sítio eletrônico da Seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

9.1.1. A Expectativa de Sinistro corresponde à identificação, pelo Segurado, de inadimplemento das obrigações do Tomador que possa gerar atraso ou inviabilizar a entrega das unidades construídas, conforme previsto no Contrato Principal.

9.1.2. O acionamento desta apólice somente poderá ocorrer de forma conjunta pelos adquirentes, sendo vedada a execução individual por qualquer um deles.

9.1.2. A não comunicação da Expectativa de Sinistro poderá acarretar a perda do direito à eventual indenização securitária.

9.2. Fica facultado à Seguradora atuar como mediadora junto ao Segurado e Tomador, no intuito de avaliar o caso e auxiliar as partes na resolução de eventual conflito ou inadimplência contratual, visando mitigar riscos e evitar prejuízos às partes, não significando de maneira, tácita ou expressa, de que tal mediação representa

cobertura securitária relacionada à futura Reclamação de Sinistro que venha a ser comunicada pelo Segurado.

9.2.1. O Segurado e Tomador, autorizam a Seguradora, a seu critério, realizar vistorias e inspeções nos locais de execução, por conta própria ou por terceiros devidamente nomeados para este fim, bem como solicitar informações e documentos relacionadas ao objeto do contrato principal, independentemente da existência de Expectativa ou caracterização de Sinistro.

9.2.2. A comunicação de expectativa do sinistro é dever contratual do segurado e do tomador, mas não caracteriza a ocorrência do sinistro e, portanto, não inicia prazo para conclusão da regulação e liquidação do sinistro.

9.2.3. Em caso de divergência acerca da inviabilidade de conclusão do empreendimento pelo Tomador, Seguradora e Segurado, avaliarão oportunamente, mediante contratação de uma perícia independente, custeada entre Segurado e Seguradora, cujo relatório vinculará as partes para fins de determinação da caracterização ou não de sinistro.

9.3. **Reclamação**: restadas infrutíferas as negociações visando restabelecer as condições para execução do contrato principal garantido, a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora com a comprovação do inadimplemento do tomador, dos prejuízos gerados por culpa ou dolo do Tomador.

9.3.1. A não formalização da Reclamação de Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

9.3.2. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

I. Cópia do Contrato Principal, seus anexos e aditivos, se houver, devidamente assinados pelo Tomador e pelo Segurado;
II. Comprovação e demonstração pormenorizada dos prejuízos pecuniários sofridos pelo Segurado em razão dos inadimplementos do Tomador;
III. Laudo ou relatório técnico especializado que: aponte as inadimplências do Tomador, comprove a impossibilidade de conclusão do empreendimento dentro do cronograma estipulado e justifique tecnicamente a inviabilidade de elaboração de plano de recuperação dos prazos e marcos contratuais;
IV. Cópia do Diário de Obras e dos relatórios emitidos pela área de engenharia do Segurado, com indicação dos serviços executados pelo Tomador até a data de rescisão;

V. Cópia do cronograma físico-financeiro e eventuais alterações, se aplicável;
VI. Cópia do contrato firmado com o Construtor Substituto contratado pelo Segurado para conclusão do escopo contratual, quando aplicável;
VII. Cópia de relatórios ou laudos que documentem a inadimplência do Tomador;
VIII. Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos e correspondências (inclusive e-mails) trocados entre o Segurado e o Tomador, relacionados à inadimplência, se aplicável;
IX. Planilhas, relatórios e/ou correspondências que informem a existência de valores retidos;
X. Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos.

9.3.3 Para reembolso das Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento, aplicam-se as regras e obrigações para aviso de expectativa de sinistro, devendo ser encaminhado pelo Segurado, além dos documentos previstos no subitem 9.3.2, os a seguir descritos:

I. contrato(s) com terceiro(s) para execução de medidas ou providências as quais geraram as Despesas de Contenção ou Despesas de Salvamento;

II. comprovantes de despesa para execução ou desembolso referente às Despesas de Contenção e Salvamento.

9.3.4 O Segurado expressamente concorda e anui que divulgação da ocorrência de um sinistro por quaisquer meios distintos daquele formalmente comunicado pelo próprio Segurado não gera presunção de conhecimento por parte desta Seguradora, em razão das nuances e particularidades que podem envolver cada ocorrência ou pluralidade de Segurados.

9.3.5. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

9.4. **Caracterização**: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 9.3.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação.

9.5. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional previsto pela lei.

9.5.1. Caso sejam solicitados documentos complementares, o prazo será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente ao atendimento completo das exigências.

9.5.2. Em caso de decisão judicial ou arbitral que impeça ou influencie a execução da garantia, o prazo será interrompido, reiniciando após a revogação dos efeitos da decisão, mesmo que haja recursos sem efeito suspensivo.

9.6. A Expectativa e a caracterização do sinistro só poderão ocorrer após a definição das unidades permutadas. As partes acordam que, assim que possível, a Seguradora emitirá endosso com a inclusão das unidades, mediante envio da documentação necessária.

9.7. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

10. INDENIZAÇÃO

10.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia, a seu critério, segundo uma das formas a seguir:

I. Indenizar em dinheiro, os prejuízos causados pela inadimplência do tomador; ou

II. execução da obrigação garantida por meio de terceiros, de forma a dar continuidade ao objeto do contrato principal e concluí-la sob sua responsabilidade;

10.2. em nenhuma hipótese o valor da indenização poderá superar os custos necessários para concluir o escopo remanescente do empreendimento em caso de sinistro.

10.3. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento de todos os documentos listados no item 9.3.1.

10.3.1. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 9.3.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

10.3.2. No caso de decisão judicial, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

10.3.4. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

10.3.5. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver à seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

10.3.6. O não pagamento da Indenização no prazo previsto sujeitará a Seguradora ao pagamento de juros de mora e correção monetária, a partir daquela data, nos termos do Contrato Principal e sua legislação específica.

11. DESPESAS DE CONTENÇÃO E DE SALVAMENTO

11.1 Fica garantido ao segurado o reembolso das despesas de contenção e das despesas de salvamento necessárias e comprovadas, incorridas durante a vigência desta Apólice, para evitar a caracterização do sinistro, impedir sua ocorrência iminente ou mitigar prejuízos após sua caracterização, quando diretamente relacionadas ao Objeto do contrato principal (obra/empreendimento), ao canteiro de obras e às instalações/equipamentos temporários imprescindíveis à execução do escopo garantido.

11.2 Consideram-se despesas de contenção e despesas de salvamento ações imediatas destinadas a preservar o objeto garantido ou impedir o agravamento dos prejuízos, incluindo, exemplificativamente: escoramentos emergenciais, isolamento e sinalização de áreas, drenagens/bombeamentos provisórios, estabilização e proteção provisória de taludes, contenção de erosões, coberturas/fechamentos/proteções provisórias.

11.3 Serão indenizáveis somente as despesas que:

a) tenham relação direta com a contenção ou o salvamento;
b) sejam necessárias, proporcionais e razoáveis;
c) estejam comprovadas por documentação idônea; e
d) tenham sido previamente comunicadas à seguradora, salvo urgência, caso em que a comunicação deverá ocorrer tão logo possível pelo canal de sinistros ou e-mail indicado nesta Apólice.

11.4 Além do item 2.1 destas condições contratuais, não são indenizáveis despesas de

manutenção preventiva, melhorias, ampliações, substituições preventivas, reformas, segurança ordinária, conserto/renovação sem relação direta com o evento, bem como medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, nos termos do item 2.1.2.

11.5 O Limite Máximo de Indenização (LMI) desta cobertura é de até 1% (um por cento) do Limite Máximo de Garantia (LMG) por vigência da Apólice, limitado a R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), e não reduz o LMG. O reembolso será efetuado mediante:

I. relatório das medidas adotadas e seu nexo com o sinistro (ou iminência);

II. notas fiscais e comprovantes das despesas; e

III. comprovantes de pagamento.

11.6 As despesas desta cobertura não integram o cálculo do sobrecusto previsto no item 10.1.1/10.1.2.

12. SUB-ROGAÇÃO

12.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

12.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

13. PERDA DE DIREITOS

13.1 O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do sinistro;

I. Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;

II. Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

III. O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;

IV. Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

V. Se o Segurado agravar intencionalmente o risco;

VI. Se o Segurado por qualquer motivo injustificável impedir a Seguradora, quando solicitado, de acompanhar o andamento da execução do contrato principal.

VII. O segurado, beneficiário, tomador e terceiro devem prestar todas as informações inerentes e necessárias para a análise e aceitação do risco. A omissão sobre os fatos conhecidos ou que o segurado devesse saber, mas não informados a seguradora acarretará o cancelamento do seguro e havendo um sinistro, perda de direitos. As partes estão cientes e concordam que após celebrado o contrato, devem manter a seguradora imediatamente informada sobre qualquer alteração ou modificação do risco originalmente subscrito. A seguradora poderá aceitar a continuidade da apólice ou não sendo possível, cancelar o seguro na forma prevista na legislação.

13.2. O fato de a seguradora acompanhar a execução do contrato principal (tendo acesso ao local do risco, às auditorias técnicas e contábeis, às informações e documentos etc.) não desonera o Segurado de suas obrigações previstas na apólice e não inviabiliza eventual aplicação das hipóteses de perda de direito em caso de descumprimento das obrigações.

13.3. O segurado perderá o direito à indenização quando praticar ato ou omissão dolosa que vise mascarar, ocultar ou alterar a origem cibernética de evento expressamente excluído desta apólice, ou quando deixar de informar à seguradora, de forma intencional, que o fato gerador se enquadra nos riscos cibernéticos excluídos previstos no item 2.1.1.

14. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

15. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

16. EXTINÇÃO DA GARANTIA

16.1 A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á, de pleno direito, na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro:

I. O objeto do Contrato Principal garantido pela Apólice for definitivamente realizado e quando houver manifestação expressa do Segurado neste sentido, que poderá se dar por meio da emissão de documento intitulado Auto de Conclusão, Certificado de Conclusão, Carta de Habitação, Habite-se ou outro com esta finalidade;

II. quando o segurado e a seguradora expressamente acordarem;

III. quando o pagamento da indenização ao segurado ou beneficiário atingir o Limite Máximo de Garantia da apólice;

IV. quando o contrato principal for extinto;

V. com o término da vigência prevista na apólice ou endosso, sem que qualquer expectativa de sinistro tenha sido apresentada pelo Segurado, ressalvado o direito de reclamação de sinistro no prazo prescricional aplicável aos contratos de seguro.

17. AUSÊNCIA DE DESOBRIGAÇÃO

Está Apólice não contém cláusula de desobrigação decorrente de atos de responsabilidade exclusiva do Tomador, da Seguradora ou de ambos.

18. PROTEÇÃO DE DADOS

As Partes concordam, expressamente, com o compartilhamento dos dados e informações referentes a esta Apólice e eventuais endossos, com outros Seguradores, Cosseguradores e Resseguradores, com vistas a cumprir a regulamentação referente a Lei Geral de Dados Pessoais.

19. CONTROVÉRSIAS

18.1 As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas por medida de caráter judicial.

20. FORO

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

21. LEIS, SANÇÕES, REGULAMENTOS OU EMBARGOS ECONÔMICOS:

21.1 Estão excluídos da cobertura dessa Apólice todos e quaisquer riscos cuja cobertura e/ou eventual pagamento da respectiva indenização securitária, implicaria na obrigação da Seguradora de atuar de forma a atrair, em razão de embargos e sanções comerciais e econômicos, ações punitivas para a Seguradora, seu grupo econômico e administradores, por parte dos Estados Unidos da América, do Reino Unido, da União Europeia conforme descrito nas listas de embargos e sanções a seguir:

a) Reino Unido e União Europeia:
https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/

b) Office of Foreign Assets Control – OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA): https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/

21.2 Estão ainda excluídos da cobertura dessa Apólice, todos e quaisquer riscos cujo imediato pagamento da respectiva indenização securitária esteja vedado, por embargos e sanções comerciais e econômicos internacionais impostos por entidades multilaterais integradas pelo Brasil , tais como, mas não se limitando, o GAFI (Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo) e a Organização das Nações Unidas (ONU).

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

22. 2. As apólices e endossos terão a vigência indicada em seus frontispícios, iniciando se às 24h (vinte e quatro horas) da data de início e terminando às 24h (vinte e quatro horas) da data de término nele especificadas.

22.3. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

22.4. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

22.5. Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei e deverão ser observados nos casos de expectativa e reclamação de sinistro.

22.6. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional.

22.7. A interpretação dos termos deste contrato de seguro será literal e restritiva.

22.8. Esta Apólice não cobrirá quaisquer Prejuízos, perdas e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação do Segurado e/ou seus representantes.

22.9 Ao aceitar este documento, o Segurado declara que não tem conhecimento de qualquer fato que possa configurar sinistro ou inadimplemento contratual anterior à data de emissão desta apólice. A Seguradora não será responsável por indenizações relativas a eventos cuja origem seja anterior à emissão da apólice, salvo se tais fatos forem previamente informados pelo Segurado.

22.10 Para fins de apuração do prejuízo indenizável, o valor econômico de avaliação das obrigações inadimplidas será limitado ao valor da Importância Segurada declarada nesta apólice.

GARANTIA CONCESSÃO DE ESPAÇO
CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. OBJETO – RISCO COBERTO

1.1. Este contrato de seguro garante ao Segurado, até o valor do Limite Máximo de Garantia, indenização pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento da contraprestação assumida pelo Tomador no Contrato Principal, bem como multas e demais encargos decorrentes deste inadimplemento.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. A presente apólice assegura o cumprimento das obrigações diretas do Tomador perante o Segurado, especificamente descritas no objeto da garantia, em conformidade com a legislação nacional referente ao Seguro Garantia, ficando excluídos os seguintes riscos:

I. inadimplência de obrigações do Contrato Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador;

II. contraprestações, multas e/encargos correspondentes a períodos anteriores à data de emissão da Apólice;

III. obrigações trabalhistas e previdenciárias.

IV. penalidades pecuniárias impostas pelo Segurado ao Tomador, salvo se expressamente contratada respectiva cobertura adicional;

V. ressarcimentos ou indenizações de natureza diversa daquelas previstas na cláusula de riscos cobertos;

VI. riscos decorrentes de sabotagem, de greves, rebeliões, tumultos, lock out;

VII. danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, comprovado com documentação hábil acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório a ordem pública pela autoridade pública competente.

VIII. riscos que estiverem ou que devam estar cobertos por outras apólices de seguro, de outros ramos ou modalidades, emitidas ou não;

IX. danos acordados, assim entendidos como as perdas previamente estipuladas no contrato principal para hipóteses de inadimplência do Tomador, tais como compensações, indenizações e perdas e danos;

X. quaisquer danos causados a terceiros;

XI. pagamento de tributos.

XII. danos e/ou prejuízos causados por culpa do Segurado, de seus funcionários e/ou prepostos, bem como de eventuais prestadores de serviços agindo em seu nome;

XIII. penalidades decorrentes do atraso do Tomador na apresentação desta Apólice e seus Endossos, ou da inadequação da Apólice para garantia do Contrato Principal;

XIV. prejuízos causados por roubo, furto, estelionato ou quaisquer crimes praticados pelo Tomador, por seus funcionários e/ou prepostos, bem como por eventuais prestadores de serviços agindo em seu nome;

XV. danos morais, danos ambientais e aqueles advindos de catástrofes naturais;

XVI. riscos de natureza política;

XVII. danos decorrentes de violação a direitos de propriedade industrial;

XVIII. indenizações que envolvam empregados do Tomador ou de terceiros; e

XIX. quaisquer despesas relacionadas ao contrato de seguro, que não tenham sido previamente aprovadas pela seguradora.

XX. casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil.

XXI. multas e penalidades impostas ao Tomador pelo Segurado.

2.1.1 Riscos decorrentes de eventos de natureza cibernética, salvo quando especificamente previstos no objeto da garantia ou expressamente cobertos por esta apólice, incluindo, mas não se limitando a:

a) o uso ou uso indevido da Internet ou de serviço similar, considerando-se "Internet" a rede pública mundial de computadores existente ou que venha a existir, abrangendo intranets, extranets ou redes privadas virtuais;

b) a transmissão eletrônica de dados, arquivos, códigos ou outras informações;

c) qualquer código malicioso, vírus de computador, malware, ransomware, ataque cibernético ou evento similar;

d) o uso ou uso indevido de endereço de Internet, site, sistema de computador, rede de computadores, servidor, banco de dados ou serviço similar;

e) dados ou informações publicados ou armazenados em site, Internet, intranet, rede local, rede privada virtual ou serviço similar;

f) perda e/ou danos a dados, sistemas, equipamentos ou softwares, exceto quando tais perdas decorrerem diretamente de risco coberto por esta apólice;

g) falha, mau funcionamento ou indisponibilidade de Internet, intranet, rede local, rede privada virtual, sistemas ou serviços similares, salvo quando decorrente exclusivamente de risco aqui coberto;

h) violação, intencional ou não, de direitos de propriedade intelectual, incluindo, mas não se limitando a direitos autorais, marcas registradas e patentes.

2.2 As situações de perda de direitos por efeito da política de imposição de embargos e sanções por organismos internacionais estão disciplinadas na CLÁUSULA Erro! Fonte de referência não encontrada. Erro! Fonte de referência não en contrada. **destas Condições Contratuais.**

3. DEFINIÇÕES

Aplicam-se a este seguro as seguintes definições:

ACEITAÇÃO: ATO DE APROVAÇÃO, PELA SEGURADORA, DE PROPOSTA A ELA SUBMETIDA PARA A CONTRATAÇÃO DE SEGURO.

AGRAVAMENTO RELEVANTE DE RISCO: É UMA CIRCUNSTÂNCIA DO RISCO NÃO CONHECIDA PELA SEGURADORA, SEJA NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO OU DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, E QUE AUMENTA A PROBABILIDADE E/OU SEVERIDADE DA OCORRÊNCIA DE SINISTRO, QUE PODE OU NÃO DERIVAR DA VONTADE DO SEGURADO, DEVENDO ESTE COMUNICAR A SEGURADORA DE TAL CIRCUNSTÂNCIA TÃO LOGO A CONHEÇA, OCASIÃO EM QUE A SEGURADORA PODERÁ OPINAR PELA CONTINUIDADE DO CONTRATO, COM A COBRANÇA DE PRÊMIO ADICIONAL, NAS HIPÓTESES EM QUE O RISCO PUDER SER ACEITO. NAS HIPÓTESES EM QUE NÃO FOR POSSÍVEL ACEITAR O RISCO DEVIDO SUAS ALTERAÇÕES, RESCINDE-SE O CONTRATO NO PRAZO PREVISTO PELA LEI.

AGRAVAMENTO INTENCIONAL: É UMA CIRCUNSTÂNCIA DO RISCO CONHECIDA PELO SEGURADO E/OU SEU REPRESENTANTE LEGAL E/OU SEU CORRETOR DE SEGUROS E/OU SEU PREPOSTO, QUE POR OMISSÃO, NEGLIGÊNCIA OU IMPERÍCIA DEIXA DE COMUNICAR A SEGURADORA, SEJA NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO DO SEGURO OU DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, AUMENTANDO A PROBABILIDADE

E/OU SEVERIDADE DA OCORRÊNCIA DE SINISTRO, QUE PODE OU NÃO DERIVAR DA VONTADE DO SEGURADO, ACARRETANDO O CANCELAMENTO DO SEGURO OU PERDA DO DIREITO A INDENIZAÇÃO NA OCORRÊNCIA DE UM SINISTRO.

ALTERAÇÃO DO RISCO: É UMA CIRCUNSTÂNCIA DO RISCO NÃO CONHECIDA PELA SEGURADORA, SEJA NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO OU DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, QUE MODIFICA AS CONDIÇÕES ORIGINÁRIAS DE PRECIFICAÇÃO E ACEITAÇÃO DO RISCO PELA SEGURADORA E QUE PODE AUMENTAR A PROBABILIDADE E/OU SEVERIDADE DA OCORRÊNCIA DE SINISTRO, DEVENDO TOMADOR E SEGURADO COMUNICAREM A SEGURADORA DE TAL CIRCUNSTÂNCIA TÃO LOGO A CONHEÇA, OCASIÃO EM SENDO RELEVANTE, QUE A SEGURADORA PODERÁ OPINAR PELA CONTINUIDADE DO CONTRATO, COM A COBRANÇA DE PRÊMIO ADICIONAL, NAS HIPÓTESES EM QUE O RISCO PUDER SER ACEITO. NAS HIPÓTESES EM QUE NÃO FOR POSSÍVEL ACEITAR O RISCO DEVIDO SUAS ALTERAÇÕES, RESCINDE-SE O CONTRATO NO PRAZO PREVISTO PELA LEI.

APÓLICE: DOCUMENTO, ASSINADO PELA SEGURADORA, QUE REPRESENTA FORMALMENTE O CONTRATO DE SEGURO GARANTIA.

ATO DOLOSO: É O ATO INTENCIONAL PRATICADO NO INTUITO DE PREJUDICAR A OUTREM.

ATO ILÍCITO: É TODA AÇÃO OU OMISSÃO VOLUNTÁRIA, OU DECORRENTE DE NEGLIGÊNCIA, IMPERÍCIA OU IMPRUDÊNCIA QUE VIOLE DIREITO ALHEIO OU CAUSE PREJUÍZO A OUTREM.

AVISO DE SINISTRO: DOCUMENTO POR MEIO DO QUAL O SEGURADO DEVE COMUNICAR A OCORRÊNCIA DE SINISTRO À SEGURADORA, DE IMEDIATO, CONFORME PREVISTO NAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, A FIM DE QUE ESTA POSSA TOMAR AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS, EM SEU PRÓPRIO INTERESSE E NO INTERESSE DO SEGURADO.

BENEFICIÁRIO: PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O SEGURADO RECONHECE O DIREITO DE RECEBER A INDENIZAÇÃO, OU PARTE DELA, DEVIDA PELO SEGURO. OS BENEFICIÁRIOS PODEM SER CERTOS (DETERMINADOS) QUANDO CONSTITUÍDOS NOMINALMENTE NA APÓLICE, OU INCERTOS (INDETERMINADOS) QUANDO DESCONHECIDOS NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO DO SEGURO.

BOA-FÉ: O PRINCÍPIO DA BOA-FÉ CONSTITUI FUNDAMENTO ESSENCIAL DAS RELAÇÕES CONTRATUAIS E JURÍDICAS, IMPONDO ÀS PARTES O DEVER DE AGIR COM HONESTIDADE, LEALDADE, TRANSPARÊNCIA E COOPERAÇÃO MÚTUA, DESDE A FASE PRÉ-CONTRATUAL ATÉ A EXECUÇÃO E EVENTUAL EXTINÇÃO DO CONTRATO.

CANCELAMENTO DA APÓLICE: DISSOLUÇÃO ANTECIPADA DO CONTRATO DE SEGURO, EM SUA TOTALIDADE, POR DETERMINAÇÃO LEGAL, POR ACORDO, POR INADIMPLEMENTO DO SEGURADO, OU PARCIALMENTE, EM RELAÇÃO A UMA DETERMINADA COBERTURA, POR ACORDO OU EXAURIMENTO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO. O CANCELAMENTO DO SEGURO, TOTAL OU PARCIAL, POR ACORDO ENTRE AS PARTES, DENOMINA-SE RESCISÃO.

CARÊNCIA: PERÍODO CONTADO A PARTIR DA DATA DE INÍCIO DE VIGÊNCIA DO SEGURO OU DO AUMENTO DE LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA, DE LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO OU DA RECONDUÇÃO DA VIGÊNCIA DO SEGURO, NO CASO DE SUSPENSÃO, DURANTE O QUAL, NA OCORRÊNCIA DO EVENTO COBERTO, O SEGURADO OU OS BENEFICIÁRIOS NÃO TERÃO DIREITO À PERCEPÇÃO DAS IMPORTÂNCIAS CONTRATADOS.

CONTRATO PRINCIPAL: INSTRUMENTO CONTRATUAL FIRMADO ENTRE TOMADOR E SEGURADO PARA CONCESSÃO OU PERMISSÃO OU USO DE ESPAÇO, NO QUAL CONSTA AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO

TOMADOR E GARANTIDAS PELA APÓLICE.

CLÁUSULA PARTICULAR: CONJUNTO DE CLÁUSULAS QUE ALTERAM AS CONDIÇÕES GERAIS E/OU ESPECIAIS DESTE SEGURO, MODIFICANDO OU CANCELANDO DISPOSIÇÕES JÁ EXISTENTES, OU, AINDA, INTRODUZINDO NOVAS DISPOSIÇÕES E EVENTUALMENTE AMPLIANDO OU RESTRINGINDO A COBERTURA.

CULPA GRAVE: CONDUTA DO TOMADOR OU SEGURADO MARCADA POR NEGLIGÊNCIA EXTREMA, IMPRUDÊNCIA OU IMPERÍCIA, QUE SE APROXIMA DO DOLO E REPRESENTA VIOLAÇÃO EVIDENTE DE DEVERES LEGAIS OU CONTRATUAIS.

DESPESAS DE CONTENÇÃO: DESPESAS COMPROVADAMENTE INCORRIDAS PELO SEGURADO COM A TOMADA DE MEDIDAS IMEDIATAS OU AÇÕES EMERGENCIAIS NA TENTATIVA DE EVITAR A CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO, SEM AS QUAIS A CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO SERIA INEVITÁVEL E OCORRERIA DE FATO E EXCLUÍDOS QUAISQUER GASTOS DESPROPORCIONAIS / IMPROCEDENTES OU DESPESAS NÃO RELACIONADAS COM A CONSECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO PRINCIPAL.

DESPESAS DE SALVAMENTO: DESPESAS COMPROVADAMENTE INCORRIDAS PELO SEGURADO COM A TOMADA DE MEDIDAS IMEDIATAS OU AÇÕES EMERGENCIAIS NA TENTATIVA DE MITIGAR OS PREJUÍZOS SOFRIDOS APÓS A CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO, EXCLUÍDOS QUAISQUER GASTOS DESPROPORCIONAIS / IMPROCEDENTES OU DESPESAS NÃO RELACIONADAS COM A CONSECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO PRINCIPAL.

EDITAL: ATO INDICADO NO OBJETO DA GARANTIA, POR INTERMÉDIO DO QUAL O SEGURADO FAZ PÚBLICO SEU PROPÓSITO DE LICITAR UM OBJETO DETERMINADO, ESTABELECE OS REQUISITOS EXIGIDOS DOS PROPONENTES E DAS PROPOSTAS, REGULA OS TERMOS SEGUNDO OS QUAIS OS AVALIARÁ E FIXA AS CLÁUSULAS DO EVENTUAL CONTRATO A SER FIRMADO, CONTEMPLANDO O INSTRUMENTO DE SUA PUBLICAÇÃO, SEUS ANEXOS, MANUAIS, RESUMOS, PROJETOS E DEMAIS INFORMAÇÕES DISPONIBILIZADAS PELO SEGURADO PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTAS PELOS LICITANTES.

ENDOSSO: INSTRUMENTO FORMAL, ASSINADO PELA SEGURADORA, QUE INTRODUZ MODIFICAÇÕES NA APÓLICE DE SEGURO GARANTIA.

EXPECTATIVA DE SINISTRO: COMUNICAÇÃO FORMAL DO SEGURADO À SEGURADORA SOBRE ATO OU FATO QUE POSSA INDICAR POSSÍVEL INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, ANTES DA CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO. SERVE PARA ALERTAR SOBRE RISCO POTENCIAL, CONFORME PREVISTO NA APÓLICE.

FORÇA MAIOR: ACONTECIMENTO INEVITÁVEL E IRRESISTÍVEL, OU SEJA, EVENTO QUE PODERIA SER PREVISTO, PORÉM, NÃO CONTROLADO OU EVITADO.

FORO: REFERE-SE À LOCALIZAÇÃO DO ÓRGÃO DO PODER JUDICIÁRIO A SER ACIONADO EM CASO DE LITÍGIOS ORIUNDOS DESTE CONTRATO.

FRAUDE: OBTENÇÃO, PARA SI OU PARA OUTREM, DE VANTAGEM ILÍCITA, FINANCEIRA OU MATERIAL, EM PREJUÍZO ALHEIO, MANTENDO OU ATÉ INDUZINDO ALGUÉM EM ERRO, MEDIANTE ARDIL, ARTIFÍCIO OU QUALQUER OUTRO MEIO QUE POSSA ENGANAR. NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO PENAL BRASILEIRA, É UMA DAS FORMAS DE ESTELIONATO.

INTERESSE LEGÍTIMO: É O VÍNCULO JURÍDICO, ECONÔMICO OU PESSOAL QUE JUSTIFICA A CONTRATAÇÃO DO SEGURO, REPRESENTANDO A EXPECTATIVA DE PROTEÇÃO CONTRA RISCOS PREDETERMINADOS QUE POSSAM AFETAR DIRETAMENTE O SEGURADO OU O BENEFICIÁRIO. A EXISTÊNCIA DO INTERESSE LEGÍTIMO É CONDIÇÃO ESSENCIAL PARA A EFICÁCIA DO CONTRATO DE

SEGURO, NOS TERMOS DA LEI Nº 15.040/2024. A EXTINÇÃO OU REDUÇÃO RELEVANTE DESSE INTERESSE PODERÁ ENSEJAR A RESOLUÇÃO CONTRATUAL OU A REVISÃO PROPORCIONAL DO PRÊMIO, CONFORME PREVISTO NAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS.

INDENIZAÇÃO: PAGAMENTO DOS PREJUÍZOS E/OU MULTAS RESULTANTES DO INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES COBERTAS PELO SEGURO.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI): VALOR MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO PARA CADA COBERTURA CONTRATADA, PODENDO CADA COBERTURA POSSUIR UM LMI IGUAL OU INFERIOR AO LMG.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): VALOR MÁXIMO QUE A SEGURADORA SE RESPONSABILIZARÁ PERANTE O SEGURADO EM FUNÇÃO DO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO.

LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS: É O PROCESSO PARA PAGAMENTO DE INDENIZAÇÕES AO SEGURADO, COM BASE NO RELATÓRIO DE REGULAÇÃO DE SINISTROS.

MÁ-FÉ: AGIR, PROPOSITADAMENTE, DE MODO CONTRÁRIO À LEI, AOS COSTUMES OU AO DIREITO.

MODALIDADE: CONJUNTO DE CLÁUSULAS QUE ESTABELECEM AS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DO SEGURO GARANTIA DE ACORDO COM AS CARACTERÍSTICAS, DISPOSITIVOS E LEGISLAÇÃO DA OBRIGAÇÃO GARANTIDA.

OBRIGAÇÃO GARANTIDA: OBRIGAÇÃO ASSUMIDA PELO TOMADOR JUNTO AO SEGURADO NO OBJETO PRINCIPAL E GARANTIDA PELA APÓLICE DE SEGURO GARANTIA.

PRÊMIO: IMPORTÂNCIA DEVIDA PELO TOMADOR À SEGURADORA, EM FUNÇÃO DA COBERTURA DO SEGURO, E QUE DEVERÁ CONSTAR DA APÓLICE OU ENDOSSO.

PRÊMIO MÍNIMO: A PARCELA DO PRÊMIO NÃO REEMBOLSÁVEL E DEVIDO À SEGURADORA A TÍTULO DE REMUNERAÇÃO MÍNIMA A PARTIR DO MOMENTO DA EMISSÃO DO SEGURO, EM RAZÃO DO CONSUMO DE CAPACIDADE E SEU CUSTO DE OPORTUNIDADE, BEM COMO PELA PRÓPRIA GARANTIA SECURITÁRIA PRESTADA DESDE O MOMENTO DA EMISSÃO DA APÓLICE.

PREJUÍZO: MONTANTE RELATIVO AS CONTRAPRESTAÇÕES DEVIDAS PELO TOMADOR AO SEGURADO, E INADIMPLIDAS POR AQUELE, CONFORME ESTIPULADO NO CONTRATO PRINCIPAL.

PRO-RATA OU PRO RATA TEMPORIS: MÉTODO DE CÁLCULO PARA DEVOLUÇÃO DE PRÊMIO, COM A RETENÇÃO DE VALOR PROPORCIONAL AOS DIAS DE VIGÊNCIA DECORRIDOS E DEVOLUÇÃO DE VALORES PROPORCIONAIS, POR DIA DE VIGÊNCIA NÃO DECORRIDOS, RESSALVADO O VALOR DE RETENÇÃO DO PRÊMIO MÍNIMO.

REGULAÇÃO DE SINISTRO: PROCEDIMENTO PELO QUAL A SEGURADORA CONSTATARÁ OU NÃO A PROCEDÊNCIA DA RECLAMAÇÃO DE SINISTRO, BEM COMO A APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS COBERTOS PELA APÓLICE.

PROPOSTA DE SEGURO: INSTRUMENTO FORMAL DE PEDIDO DE EMISSÃO DE APÓLICE DE SEGURO, FIRMADO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO: DOCUMENTO EMITIDO PELA SEGURADORA NO QUAL SE TRANSMITE O POSICIONAMENTO ACERCA DA CARACTERIZAÇÃO OU NÃO DO SINISTRO RECLAMADO, BEM COMO OS POSSÍVEIS VALORES A SEREM INDENIZADOS.

SEGURADO: ADQUIRENTE(S) E/OU PROMITENTE(S) ADQUIRENTE(S) DE UNIDADE(S) AUTÔNOMA(S) DE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO A SER REALIZADO PELO TOMADOR, NOS TERMOS DO CONTRATO PRINCIPAL.

SEGURADORA: A SOCIEDADE DE SEGUROS GARANTIDORA, NOS TERMOS DA APÓLICE, DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO TOMADOR.

SEGURO GARANTIA: SEGURO QUE TEM POR OBJETIVO GARANTIR O FIEL CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS.

SINISTRO: INADIMPLÊNCIA DO TOMADOR EM RELAÇÃO À OBRIGAÇÃO GARANTIDA.

SUB-ROGAÇÃO: TRANSFERÊNCIA PARA A SEGURADORA, DOS DIREITOS E AÇÕES DO SEGURADO OU DO BENEFICIÁRIO DO SEGURO CONTRA O CAUSADOR DAS PERDAS E DANOS, ATÉ O LIMITE DO VALOR POR ELA INDENIZADO.

TERCEIROS: QUALQUER PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA QUE NÃO SEJA:

a) O PRÓPRIO SEGURADO;
b) O CAUSADOR DO SINISTRO;
c) FUNCIONÁRIOS, APRENDIZES OU CONTRATADOS DO SEGURADO, ENQUANTO A SEU SERVIÇO; OU
d) SÓCIOS, CONTROLADORES, DIRETORES OU ADMINISTRADORES DA EMPRESA SEGURADA.

TOMADOR: DEVEDOR DAS OBRIGAÇÕES ESTABELECIDAS NO OBJETO PRINCIPAL PERANTE O SEGURADO.

4. ACEITAÇÃO

4.1 A contratação do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros nomeado pelo tomador. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

4.2 A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

4.3 A seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

4.3.1 Para solicitações de agravamento do risco, esta Seguradora dispõe do prazo de vinte (20) dias para, tratando-se de agravamento relevante, cobrar a diferença de prêmio ou comunicar, de forma justificada, o cancelamento do seguro.

4.4 A solicitação de documentos complementares poderá ser feita pela seguradora, durante o prazo previsto no **item 4.3**, desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

4.5 No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do seguro, ou da alteração proposta, o prazo de 25 (vinte e cinco) dias previsto no **item 4.3** ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

4.6 No caso de não aceitação da Proposta de Seguro, a Seguradora comunicará o fato ao Proponente ou ao seu Corretor de Seguros via e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido.

4.7 Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no **item 4.3** será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

4.8 A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 30 (trinta) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4.9 Apenas a apresentação de cotação não configura concessão de cobertura, somente com a emissão da apólice as Partes estarão vinculadas as negociações, direitos e obrigações.

5. VALOR DA GARANTIA

O Limite Máximo de Garantia (LMG) deve ser entendido como o valor máximo garantido pela Seguradora, não podendo a responsabilidade desta, em hipótese alguma, ultrapassar tal limite.

6. PRÊMIO DO SEGURO

6.1 O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência de apólice, inclusive de todos os seus endossos.

6.2 O prêmio dos eventuais endossos será calculado pro rata die. Neste cálculo, será observado a Importância Segurada e/ou Vigência atualizadas, quando aplicável.

6.3 Fica convencionado que o seguro permanecerá em vigor na hipótese de inadimplemento do pagamento do prêmio pelo Tomador nas datas previamente acordadas, ressalvadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

6.4 Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

6.5 Eventual valor de devolução Pro-rata-die do Prêmio pago, será atualizado mediante aplicação do IPCA, ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento pela Seguradora da solicitação de cancelamento realizada pelo Tomador, devidamente acompanhada da documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desembolso pela Seguradora.

7. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

7.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes condições:

7.1.1 coincidindo com o prazo de vigência do contrato principal;

7.1.1.1 Nos termos da cláusula 7.1.1 acima, esta apólice será extinta e baixada automaticamente após o término do prazo de vigência nela expresso. Os requerimentos de extensão da vigência da garantia aqui concedida não se processam automaticamente, mas devem ser previamente comunicados à Seguradora para análise e, se for o caso, anuência expressa e emissão do respectivo endosso de apólice.

7.1.1.2 A não renovação da garantia por parte da Seguradora não implicará em motivo para a execução da mesma.

7.1.2 por períodos renováveis, quando o prazo de vigência da apólice for inferior a vigência do respectivo contrato garantido.

7.1.2.1 As renovações, a que se refere ao item 7.1.2., não se presumem, serão precedidas de notificação da Seguradora ao Segurado e ao Tomador por intermédio do Corretor de Seguros via e-mail, plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido, com antecedência mínima de até 90 (noventa) dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

7.1.2.2 O segurado poderá, a qualquer tempo, se opor à manutenção da cobertura, mediante expressa manifestação.

7.2 Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso ou nova apólice.

7.3 Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso ou nova apólice.

8. RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 No caso de rescisão total ou parcial do contrato de seguro, a qualquer tempo, por iniciativa do Segurado ou da Seguradora e com a concordância recíproca, esta

terá o direito de reter e cobrar Prêmio vincendo, bem como reembolsos e/ou penalidades do Tomador, conforme previsto no contrato de contragarantia.

8.2 Para as emissões realizadas com cobrança de prêmio mínimo, em caso de cancelamento da apólice não haverá restituição de valores.

8.3 Não caberá devolução de prêmio quando da extinção da garantia pelo término de Vigência ou pelo pagamento da Indenização.

9. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

9.1. **Expectativa**: tão logo seja realizado procedimento para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro remetendo cópia da notificação à Seguradora, em prazo razoável, para o e-mail da seguradora: sinistro.garantia@berkley.com.br, ou para o endereço físico constante do sítio eletrônico da Seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

9.2. Fica facultado à Seguradora atuar como mediadora junto ao Segurado e Tomador, no intuito de avaliar o caso e auxiliar as partes na resolução de eventual conflito ou inadimplência contratual, visando mitigar riscos e evitar prejuízos às partes, não significando de maneira tácita ou expressa, de que tal mediação representa cobertura securitária relacionada à futura Reclamação de Sinistro que venha a ser comunicada pelo Segurado.

9.21. A comunicação de expectativa do sinistro é dever contratual do segurado e do tomador, mas não caracteriza a ocorrência do sinistro e, portanto, não inicia prazo para conclusão da regulação e liquidação do sinistro.

9.3. **Reclamação**: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos que comprovem o inadimplemento do tomador em relação à contraprestação devida, após decorrido o prazo estabelecido para regularização da inadimplência indicado no item 9.1.

9.3.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

I. cópia do Contrato Principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;

II. cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e- mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;

III. planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;

IV. cópias do relatório de acompanhamento contratual, assim como demais documentos relacionados a gestão do Contrato Principal;

V. comprovação documental de que o tomador foi efetivamente intimado e de que decorreu o prazo para adimplemento;

9.3.2 Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

9.3.3 O Segurado expressamente concorda e anui que divulgação da ocorrência de um sinistro por quaisquer meios distintos daquele formalmente comunicado pelo próprio Segurado não gera presunção de conhecimento por parte desta Seguradora, em razão das nuances e particularidades que podem envolver cada ocorrência ou pluralidade de Segurados.

9.3.4. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro.

9.4. **Caracterização**: o Sinistro restará caracterizado quando da exigibilidade da contraprestação assumida pelo Tomador no Contrato Principal, bem como de multas e demais encargos decorrentes deste inadimplemento, dentro de 30 dias depois de recebida toda documentação. A seguradora poderá solicitar documentação complementar e necessária à regulação, ocasião em que o prazo restará suspenso, reiniciando a partir da entrega de toda documentação solicitada.

9.5. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional previsto pela lei.

9.6. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

10. INDENIZAÇÃO

10.1 Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia pagando em dinheiro, os prejuízos causados pela inadimplência do tomador.

10.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

10.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento de toda documentação listada no item 9.3.1.

10.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 9.3.2, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

10.2.3. No caso de decisão judicial, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

10.3. Os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

10.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver à seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

10.3.2. O não pagamento da Indenização no prazo previsto sujeitará a Seguradora ao pagamento de juros de mora e correção monetária, a partir daquela data, nos termos do Contrato Principal e sua legislação específica.

11. DESPESAS DE CONTENÇÃO E DE SALVAMENTO

11.1 Fica garantido ao segurado o reembolso das despesas de contenção e das despesas de salvamento necessárias e comprovadas, incorridas durante a vigência desta Apólice, para evitar a caracterização do sinistro, impedir sua ocorrência iminente ou mitigar prejuízos após sua caracterização, quando diretamente relacionadas ao Objeto do contrato principal (obra/empreendimento), ao canteiro de obras e às instalações/equipamentos temporários imprescindíveis à execução do escopo garantido.

11.2 Consideram-se despesas de contenção e despesas de salvamento ações

imediatas destinadas a preservar o objeto garantido ou impedir o agravamento dos prejuízos, incluindo, exemplificativamente: escoramentos emergenciais, isolamento e sinalização de áreas, drenagens/bombeamentos provisórios, estabilização e proteção provisória de taludes, contenção de erosões, coberturas/fechamentos/proteções provisórias.

11.3 Serão indenizáveis somente as despesas que:

i) tenham relação direta com a contenção ou o salvamento;

j) sejam necessárias, proporcionais e razoáveis;

k) estejam comprovadas por documentação idônea; e

l) tenham sido previamente comunicadas à seguradora, salvo urgência, caso em que a comunicação deverá ocorrer tão logo possível pelo canal de sinistros ou e-mail indicado nesta Apólice.

11.4 Além do item 2.1 destas condições contratuais, não são indenizáveis despesas de manutenção preventiva, melhorias, ampliações, substituições preventivas, reformas, segurança ordinária, conserto/renovação sem relação direta com o evento, bem como medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, nos termos do item 2.1.2.

11.5 O Limite Máximo de Indenização (LMI) desta cobertura é de **até 1% (um por cento) do Limite Máximo de Garantia (LMG)** por vigência da Apólice, limitado a **R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, e não reduz o LMG. O reembolso será efetuado mediante:

I. relatório das medidas adotadas e seu nexo com o sinistro (ou iminência);

II. notas fiscais e comprovantes das despesas; e

III. comprovantes de pagamento.

11.6 As despesas desta cobertura não integram o cálculo do sobrecusto previsto no item 10.1.1/10.1.2.

12. SUB-ROGAÇÃO

12.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

121.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

13. PERDA DE DIREITOS

13.1 O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I. Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do sinistro;

II. Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;

III. Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

IV. O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;

V. Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VI. Se o Segurado agravar intencionalmente o risco.

VII. O segurado, beneficiário, tomador e terceiro devem prestar todas as informações inerentes e necessárias para a análise e aceitação do risco. A omissão sobre os fatos conhecidos ou que o segurado devesse saber, mas não informados a seguradora acarretará o cancelamento do seguro e havendo um sinistro, perda de direitos. As partes estão cientes e concordam que após celebrado o contrato, devem manter a seguradora imediatamente informada sobre qualquer alteração ou modificação do risco originalmente subscrito. A seguradora poderá aceitar a continuidade da apólice ou não sendo possível, cancelar o seguro na forma prevista na legislação.

VIII. O segurado perderá o direito à indenização quando praticar ato ou omissão dolosa que vise mascarar, ocultar ou alterar a origem cibernética de evento expressamente excluído desta apólice, ou quando deixar de informar à seguradora, de forma intencional, que o fato gerador se enquadra nos riscos cibernéticos excluídos previstos no item 2.1.1.

14. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

15. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

16. EXTINÇÃO DA GARANTIA

16.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á, de pleno direito, na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro:

I. o objeto do Contrato Principal garantido pela Apólice for definitivamente realizado e quando houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;

II. quando o segurado e a seguradora expressamente acordarem;

III. quando o pagamento da indenização ao segurado ou beneficiário atingir o L Limite Máximo de Garantia da apólice;

IV. quando o contrato principal for extinto;

V. com o término da vigência prevista na apólice ou endosso, sem que qualquer expectativa de sinistro tenha sido apresentada pelo Segurado, ressalvado o direito de reclamação de sinistro no prazo prescricional aplicável aos contratos de seguro.

17. AUSÊNCIA DE DESOBRIGAÇÃO

Está Apólice não contém cláusula de desobrigação decorrente de atos de responsabilidade exclusiva do Tomador, da Seguradora ou de ambos.

18. PROTEÇÃO DE DADOS

As Partes concordam, expressamente, com o compartilhamento dos dados e informações referentes a esta Apólice e eventuais endossos, com outros Seguradores, Cosseguradores e Resseguradores, com vistas a cumprir a regulamentação referente a Lei Geral de Dados Pessoais, quando aplicável.

19. CONTROVÉRSIAS

As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas por medida de caráter judicial.

20. FORO

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

21. LEIS, SANÇÕES, REGULAMENTOS OU EMBARGOS ECONÔMICOS

21.1 Estão excluídos da cobertura dessa Apólice todos e quaisquer riscos cuja cobertura e/ou eventual pagamento da respectiva indenização securitária, implicaria na obrigação da Seguradora de atuar de forma a atrair, em razão de embargos e sanções comerciais e econômicos, ações punitivas para a Seguradora, seu grupo econômico e administradores, por parte dos Estados Unidos da América, do Reino Unido, da União Europeia conforme descrito nas listas de embargos e sanções a seguir:

a) Reino Unido e União Europeia:
https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/

b) Office of Foreign Assets Control – OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA): https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/

21.2 Estão ainda excluídos da cobertura dessa Apólice, todos e quaisquer riscos cujo imediato pagamento da respectiva indenização securitária esteja vedado, por embargos e sanções comerciais e econômicos internacionais impostos por entidades multilaterais integradas pelo Brasil , tais como, mas não se limitando, o GAFI (Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo) e a Organização das Nações Unidas (ONU).

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

22.2. As apólices e endossos terão a vigência indicada em seus frontispícios, iniciando se às 24h (vinte e quatro horas) da data de início e terminando às 24h (vinte e quatro horas) da data de término nele especificadas.

22.3. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

22.4. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

22.5. Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei e deverão ser observados nos casos de expectativa e reclamação de sinistro.

22.6. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional.

22.7. A interpretação dos termos deste contrato de seguro será literal e restritiva.

22.8. Esta Apólice não cobrirá quaisquer Prejuízos, perdas e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes.

22.9 Ao aceitar este documento, o Segurado declara que não tem conhecimento de qualquer fato que possa configurar sinistro ou inadimplemento contratual anterior à data de emissão desta apólice.
22.10 A Seguradora não será responsável por indenizações relativas a eventos cuja origem seja anterior à emissão da apólice, salvo se tais fatos forem previamente informados pelo Segurado, nos termos do dever de boa-fé e das obrigações de declaração previstas na Lei nº 15.040/2024.

GARANTIA FINANCEIRA
CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. OBJETO – RISCO COBERTO

Este contrato de seguro garante Indenização ao Segurado, até o valor do Limite Máximo de Garantia (LMG), pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento do Tomador, das obrigações financeiras constantes do Contrato Principal.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. A presente apólice assegura o cumprimento das obrigações diretas do Tomador perante o Segurado, especificamente descritas no objeto – riscos cobertos, em conformidade com a legislação nacional referente ao Seguro Garantia, ficando excluídos os seguintes riscos:

I. obrigações trabalhistas e previdenciárias;

II. multas e penalidades impostas ao Tomador pelo Segurado;

III. riscos anteriores à data de início de vigência expressa nesta apólice ou originários de outras modalidades de Seguro Garantia;

IV. danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, comprovado com documentação hábil acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório a ordem pública pela autoridade pública competente;

V. riscos que estiverem ou que devam estar cobertos por outras apólices de seguro, de outros ramos ou modalidades, emitidas ou não;

VI. danos acordados, assim entendidos como as perdas previamente estipuladas no contrato principal para hipóteses de inadimplência do Tomador, tais como compensações, indenizações e perdas e danos;

VII. quaisquer danos causados a terceiros;

VIII. lucros cessantes;

IX. danos e/ou prejuízos causados por culpa do Segurado, de seus funcionários e/ou prepostos, bem como de eventuais prestadores de serviços agindo em seu nome;

X. penalidades decorrentes do atraso do Tomador na apresentação desta Apólice e seus Endossos, ou da inadequação da Apólice para garantia do Contrato Principal;

XI. prejuízos causados por roubo, furto, estelionato ou quaisquer crimes praticados pelo Tomador, por seus funcionários e/ou prepostos, bem como por eventuais prestadores de serviços agindo em seu nome;

XII. danos morais, danos ambientais e aqueles advindos de catástrofes naturais;

XIII. danos decorrentes de violação a direitos de propriedade industrial;

XIV. indenizações que envolvam empregados do Tomador ou de terceiros; e

XV. quaisquer despesas relacionadas ao contrato de seguro, que não tenham sido previamente aprovadas pela seguradora.

XVI. casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil;

XVII. inadimplência de obrigações do contrato principal que não sejam de responsabilidade do tomador;

XVIII. inadimplência de obrigações garantidas, decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado, seus prepostos ou responsáveis.

XIX. multas e penalidades impostas ao Tomador pelo Segurado.

2.1.1 Riscos decorrentes de eventos de natureza cibernética, salvo quando especificamente previstos no objeto da garantia ou expressamente cobertos por esta apólice, incluindo, mas não se limitando a:

a) o uso ou uso indevido da Internet ou de serviço similar, considerando-se "Internet" a rede pública mundial de computadores existente ou que venha a existir, abrangendo intranets, extranets ou redes privadas virtuais;

b) a transmissão eletrônica de dados, arquivos, códigos ou outras informações;

c) qualquer código malicioso, vírus de computador, malware, ransomware, ataque cibernético ou evento similar;

d) o uso ou uso indevido de endereço de Internet, site, sistema de computador, rede de computadores, servidor, banco de dados ou serviço similar;

e) dados ou informações publicados ou armazenados em site, Internet, intranet, rede local, rede privada virtual ou serviço similar;

f) perda e/ou danos a dados, sistemas, equipamentos ou softwares, exceto quando tais perdas decorrerem diretamente de risco coberto por esta apólice;

g) falha, mau funcionamento ou indisponibilidade de Internet, intranet, rede local, rede privada virtual, sistemas ou serviços similares, salvo quando decorrente exclusivamente de risco aqui coberto;

h) violação, intencional ou não, de direitos de propriedade intelectual, incluindo, mas não se limitando a direitos autorais, marcas registradas e patentes.

2.2 As situações de perda de direitos por efeito da política de imposição de embargos e sanções por organismos internacionais estão disciplinadas na CLÁUSULA 12 Erro! Fonte de referência não encontrada. **destas Condições C ontratuais.**

3. DEFINIÇÕES

Aplicam-se a este seguro as seguintes definições:

ACEITAÇÃO: ATO DE APROVAÇÃO, PELA SEGURADORA, DE PROPOSTA A ELA SUBMETIDA PARA A CONTRATAÇÃO DE SEGURO.

AGRAVAMENTO RELEVANTE DE RISCO: É UMA CIRCUNSTÂNCIA DO RISCO NÃO CONHECIDA PELA SEGURADORA, SEJA NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO OU DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, E QUE AUMENTA A PROBABILIDADE E/OU SEVERIDADE DA OCORRÊNCIA DE SINISTRO, QUE PODE OU NÃO DERIVAR DA VONTADE DO SEGURADO, DEVENDO ESTE COMUNICAR A SEGURADORA DE TAL CIRCUNSTÂNCIA TÃO LOGO A CONHEÇA, OCASIÃO EM QUE A SEGURADORA PODERÁ OPINAR PELA CONTINUIDADE DO CONTRATO, COM A COBRANÇA DE PRÊMIO ADICIONAL, NAS HIPÓTESES EM QUE O RISCO PUDER SER ACEITO. NAS HIPÓTESES EM QUE NÃO FOR POSSÍVEL ACEITAR O RISCO DEVIDO SUAS ALTERAÇÕES, RESCINDE-SE O CONTRATO NO PRAZO PREVISTO PELA LEI.

AGRAVAMENTO INTENCIONAL: É UMA CIRCUNSTÂNCIA DO RISCO CONHECIDA PELO SEGURADO E/OU SEU REPRESENTANTE LEGAL E/OU SEU CORRETOR DE SEGUROS E/OU SEU PREPOSTO, QUE POR OMISSÃO, NEGLIGÊNCIA OU IMPERÍCIA DEIXA DE COMUNICAR A SEGURADORA, SEJA NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO DO SEGURO OU DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, AUMENTANDO A PROBABILIDADE E/OU SEVERIDADE DA OCORRÊNCIA DE SINISTRO, QUE PODE OU NÃO DERIVAR DA VONTADE DO SEGURADO, ACARRETANDO O CANCELAMENTO DO SEGURO OU PERDA DO DIREITO A INDENIZAÇÃO NA OCORRÊNCIA DE UM SINISTRO.

ALTERAÇÃO DO RISCO: É UMA CIRCUNSTÂNCIA DO RISCO NÃO CONHECIDA PELA SEGURADORA, SEJA NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO OU DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, QUE MODIFICA AS CONDIÇÕES ORIGINÁRIAS DE PRECIFICAÇÃO E ACEITAÇÃO DO RISCO PELA SEGURADORA E QUE PODE AUMENTAR A PROBABILIDADE E/OU SEVERIDADE DA OCORRÊNCIA DE SINISTRO, DEVENDO TOMADOR E

SEGURADO COMUNICAREM A SEGURADORA DE TAL CIRCUNSTÂNCIA TÃO LOGO A CONHEÇA, OCASIÃO EM SENDO RELEVANTE, QUE A SEGURADORA PODERÁ OPINAR PELA CONTINUIDADE DO CONTRATO, COM A COBRANÇA DE PRÊMIO ADICIONAL, NAS HIPÓTESES EM QUE O RISCO PUDER SER ACEITO. NAS HIPÓTESES EM QUE NÃO FOR POSSÍVEL ACEITAR O RISCO DEVIDO SUAS ALTERAÇÕES, RESCINDE-SE O CONTRATO NO PRAZO PREVISTO PELA LEI.

APÓLICE: DOCUMENTO, ASSINADO PELA SEGURADORA, QUE REPRESENTA FORMALMENTE O CONTRATO DE SEGURO GARANTIA.

ATO DOLOSO: É O ATO INTENCIONAL PRATICADO NO INTUITO DE PREJUDICAR A OUTREM.

ATO ILÍCITO: É TODA AÇÃO OU OMISSÃO VOLUNTÁRIA, OU DECORRENTE DE NEGLIGÊNCIA, IMPERÍCIA OU IMPRUDÊNCIA QUE VIOLE DIREITO ALHEIO OU CAUSE PREJUÍZO A OUTREM.

AVISO DE SINISTRO: DOCUMENTO POR MEIO DO QUAL O SEGURADO DEVE COMUNICAR A OCORRÊNCIA DE SINISTRO À SEGURADORA, DE IMEDIATO, CONFORME PREVISTO NAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, A FIM DE QUE ESTA POSSA TOMAR AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS, EM SEU PRÓPRIO INTERESSE E NO INTERESSE DO SEGURADO.

BENEFICIÁRIO: PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O SEGURADO RECONHECE O DIREITO DE RECEBER A INDENIZAÇÃO, OU PARTE DELA, DEVIDA PELO SEGURO. OS BENEFICIÁRIOS PODEM SER CERTOS (DETERMINADOS) QUANDO CONSTITUÍDOS NOMINALMENTE NA APÓLICE, OU INCERTOS (INDETERMINADOS) QUANDO DESCONHECIDOS NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO DO SEGURO.

BOA-FÉ: O PRINCÍPIO DA BOA-FÉ CONSTITUI FUNDAMENTO ESSENCIAL DAS RELAÇÕES CONTRATUAIS E JURÍDICAS, IMPONDO ÀS PARTES O DEVER DE AGIR COM HONESTIDADE, LEALDADE, TRANSPARÊNCIA E COOPERAÇÃO MÚTUA, DESDE A FASE PRÉ-CONTRATUAL ATÉ A EXECUÇÃO E EVENTUAL EXTINÇÃO DO CONTRATO.

CANCELAMENTO DA APÓLICE: DISSOLUÇÃO ANTECIPADA DO CONTRATO DE SEGURO, EM SUA TOTALIDADE, POR DETERMINAÇÃO LEGAL, POR ACORDO, POR INADIMPLEMENTO DO SEGURADO, OU PARCIALMENTE, EM RELAÇÃO A UMA DETERMINADA COBERTURA, POR ACORDO OU EXAURIMENTO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO. O CANCELAMENTO DO SEGURO, TOTAL OU PARCIAL, POR ACORDO ENTRE AS PARTES, DENOMINA-SE RESCISÃO.

CARÊNCIA: PERÍODO CONTADO A PARTIR DA DATA DE INÍCIO DE VIGÊNCIA DO SEGURO OU DO AUMENTO DE LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA, DE LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO OU DA RECONDUÇÃO DA VIGÊNCIA DO SEGURO, NO CASO DE SUSPENSÃO, DURANTE O QUAL, NA OCORRÊNCIA DO EVENTO COBERTO, O SEGURADO OU OS BENEFICIÁRIOS NÃO TERÃO DIREITO À PERCEPÇÃO DAS IMPORTÂNCIAS CONTRATADOS.

CONTRATO PRINCIPAL: INSTRUMENTO CONTRATUAL FIRMADO ENTRE TOMADOR E SEGURADO, NO QUAL CONSTE AS OBRIGAÇÕES DE PAGAMENTO DO TOMADOR AO SEGURADO.

CLÁUSULA PARTICULAR: CONJUNTO DE CLÁUSULAS QUE ALTERAM AS CONDIÇÕES GERAIS E/OU ESPECIAIS DESTE SEGURO, MODIFICANDO OU CANCELANDO DISPOSIÇÕES JÁ EXISTENTES, OU, AINDA, INTRODUZINDO NOVAS DISPOSIÇÕES E EVENTUALMENTE AMPLIANDO OU RESTRINGINDO A COBERTURA.

CULPA GRAVE: CONDUTA DO TOMADOR OU SEGURADO MARCADA POR NEGLIGÊNCIA EXTREMA, IMPRUDÊNCIA OU IMPERÍCIA, QUE SE APROXIMA DO DOLO E REPRESENTA VIOLAÇÃO EVIDENTE DE DEVERES LEGAIS OU CONTRATUAIS.

DESPESAS DE CONTENÇÃO: DESPESAS COMPROVADAMENTE INCORRIDAS PELO SEGURADO COM A

TOMADA DE MEDIDAS IMEDIATAS OU AÇÕES EMERGENCIAIS NA TENTATIVA DE EVITAR A CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO, SEM AS QUAIS A CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO SERIA INEVITÁVEL E OCORRERIA DE FATO E EXCLUÍDOS QUAISQUER GASTOS DESPROPORCIONAIS / IMPROCEDENTES OU DESPESAS NÃO RELACIONADAS COM A CONSECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO PRINCIPAL.

DESPESAS DE SALVAMENTO: DESPESAS COMPROVADAMENTE INCORRIDAS PELO SEGURADO COM A TOMADA DE MEDIDAS IMEDIATAS OU AÇÕES EMERGENCIAIS NA TENTATIVA DE MITIGAR OS PREJUÍZOS SOFRIDOS APÓS A CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO, EXCLUÍDOS QUAISQUER GASTOS DESPROPORCIONAIS / IMPROCEDENTES OU DESPESAS NÃO RELACIONADAS COM A CONSECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO PRINCIPAL.

EDITAL: ATO INDICADO NO OBJETO DA GARANTIA, POR INTERMÉDIO DO QUAL O SEGURADO FAZ PÚBLICO SEU PROPÓSITO DE LICITAR UM OBJETO DETERMINADO, ESTABELECE OS REQUISITOS EXIGIDOS DOS PROPONENTES E DAS PROPOSTAS, REGULA OS TERMOS SEGUNDO OS QUAIS OS AVALIARÁ E FIXA AS CLÁUSULAS DO EVENTUAL CONTRATO A SER FIRMADO, CONTEMPLANDO O INSTRUMENTO DE SUA PUBLICAÇÃO, SEUS ANEXOS, MANUAIS, RESUMOS, PROJETOS E DEMAIS INFORMAÇÕES DISPONIBILIZADAS PELO SEGURADO PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTAS PELOS LICITANTES.

ENDOSSO: INSTRUMENTO FORMAL, ASSINADO PELA SEGURADORA, QUE INTRODUZ MODIFICAÇÕES NA APÓLICE DE SEGURO GARANTIA.

EXPECTATIVA DE SINISTRO: COMUNICAÇÃO FORMAL DO SEGURADO À SEGURADORA SOBRE ATO OU FATO QUE POSSA INDICAR POSSÍVEL INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, ANTES DA CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO. SERVE PARA ALERTAR SOBRE RISCO POTENCIAL, CONFORME PREVISTO NA APÓLICE.

FORÇA MAIOR: ACONTECIMENTO INEVITÁVEL E IRRESISTÍVEL, OU SEJA, EVENTO QUE PODERIA SER PREVISTO, PORÉM, NÃO CONTROLADO OU EVITADO.

FORO: REFERE-SE À LOCALIZAÇÃO DO ÓRGÃO DO PODER JUDICIÁRIO A SER ACIONADO EM CASO DE LITÍGIOS ORIUNDOS DESTE CONTRATO.

FRAUDE: OBTENÇÃO, PARA SI OU PARA OUTREM, DE VANTAGEM ILÍCITA, FINANCEIRA OU MATERIAL, EM PREJUÍZO ALHEIO, MANTENDO OU ATÉ INDUZINDO ALGUÉM EM ERRO, MEDIANTE ARDIL, ARTIFÍCIO OU QUALQUER OUTRO MEIO QUE POSSA ENGANAR. NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO PENAL BRASILEIRA, É UMA DAS FORMAS DE ESTELIONATO.

INTERESSE LEGÍTIMO: É O VÍNCULO JURÍDICO, ECONÔMICO OU PESSOAL QUE JUSTIFICA A CONTRATAÇÃO DO SEGURO, REPRESENTANDO A EXPECTATIVA DE PROTEÇÃO CONTRA RISCOS PREDETERMINADOS QUE POSSAM AFETAR DIRETAMENTE O SEGURADO OU O BENEFICIÁRIO. A EXISTÊNCIA DO INTERESSE LEGÍTIMO É CONDIÇÃO ESSENCIAL PARA A EFICÁCIA DO CONTRATO DE SEGURO, NOS TERMOS DA LEI Nº 15.040/2024. A EXTINÇÃO OU REDUÇÃO RELEVANTE DESSE INTERESSE PODERÁ ENSEJAR A RESOLUÇÃO CONTRATUAL OU A REVISÃO PROPORCIONAL DO PRÊMIO, CONFORME PREVISTO NAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS.

INDENIZAÇÃO: PAGAMENTO DOS PREJUÍZOS E/OU MULTAS RESULTANTES DO INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES COBERTAS PELO SEGURO.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI): VALOR MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO PARA CADA COBERTURA CONTRATADA, PODENDO CADA COBERTURA POSSUIR UM LMI IGUAL OU INFERIOR AO LMG.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): VALOR MÁXIMO QUE A SEGURADORA SE RESPONSABILIZARÁ

PERANTE O SEGURADO EM FUNÇÃO DO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO.

LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS: É O PROCESSO PARA PAGAMENTO DE INDENIZAÇÕES AO SEGURADO, COM BASE NO RELATÓRIO DE REGULAÇÃO DE SINISTROS.

MÁ-FÉ: AGIR, PROPOSITADAMENTE, DE MODO CONTRÁRIO À LEI, AOS COSTUMES OU AO DIREITO.

MODALIDADE: CONJUNTO DE CLÁUSULAS QUE ESTABELECEM AS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DO SEGURO GARANTIA DE ACORDO COM AS CARACTERÍSTICAS, DISPOSITIVOS E LEGISLAÇÃO DA OBRIGAÇÃO GARANTIDA.

OBRIGAÇÃO GARANTIDA: OBRIGAÇÃO ASSUMIDA PELO TOMADOR JUNTO AO SEGURADO NO OBJETO PRINCIPAL E GARANTIDA PELA APÓLICE DE SEGURO GARANTIA.

PRÊMIO: IMPORTÂNCIA DEVIDA PELO TOMADOR À SEGURADORA, EM FUNÇÃO DA COBERTURA DO SEGURO, E QUE DEVERÁ CONSTAR DA APÓLICE OU ENDOSSO.

PRÊMIO MÍNIMO: A PARCELA DO PRÊMIO NÃO REEMBOLSÁVEL E DEVIDO À SEGURADORA A TÍTULO DE REMUNERAÇÃO MÍNIMA A PARTIR DO MOMENTO DA EMISSÃO DO SEGURO, EM RAZÃO DO CONSUMO DE CAPACIDADE E SEU CUSTO DE OPORTUNIDADE, BEM COMO PELA PRÓPRIA GARANTIA SECURITÁRIA PRESTADA DESDE O MOMENTO DA EMISSÃO DA APÓLICE.

PREJUÍZO: MONTANTE RELATIVO AS CONTRAPRESTAÇÕES DEVIDAS PELO TOMADOR AO SEGURADO, E INADIMPLIDAS POR AQUELE, CONFORME ESTIPULADO NO CONTRATO PRINCIPAL.

PRO-RATA OU PRO RATA TEMPORIS: MÉTODO DE CÁLCULO PARA DEVOLUÇÃO DE PRÊMIO, COM A RETENÇÃO DE VALOR PROPORCIONAL AOS DIAS DE VIGÊNCIA DECORRIDOS E DEVOLUÇÃO DE VALORES PROPORCIONAIS, POR DIA DE VIGÊNCIA NÃO DECORRIDOS, RESSALVADO O VALOR DE RETENÇÃO DO PRÊMIO MÍNIMO.

REGULAÇÃO DE SINISTRO: PROCEDIMENTO PELO QUAL A SEGURADORA CONSTATARÁ OU NÃO A PROCEDÊNCIA DA RECLAMAÇÃO DE SINISTRO, BEM COMO A APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS COBERTOS PELA APÓLICE.

PROPOSTA DE SEGURO: INSTRUMENTO FORMAL DE PEDIDO DE EMISSÃO DE APÓLICE DE SEGURO, FIRMADO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO: DOCUMENTO EMITIDO PELA SEGURADORA NO QUAL SE TRANSMITE O POSICIONAMENTO ACERCA DA CARACTERIZAÇÃO OU NÃO DO SINISTRO RECLAMADO, BEM COMO OS POSSÍVEIS VALORES A SEREM INDENIZADOS.

SEGURADO: CREDOR DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO TOMADOR NO CONTRATO PRINCIPAL.

SEGURADORA: CREDOR DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO TOMADOR NO CONTRATO PRINCIPAL.

SEGURO GARANTIA: SEGURO QUE TEM POR OBJETIVO GARANTIR O FIEL CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS.

SINISTRO: INADIMPLÊNCIA DO TOMADOR EM RELAÇÃO À OBRIGAÇÃO GARANTIDA.

SUB-ROGAÇÃO: TRANSFERÊNCIA PARA A SEGURADORA, DOS DIREITOS E AÇÕES DO SEGURADO OU DO BENEFICIÁRIO DO SEGURO CONTRA O CAUSADOR DAS PERDAS E DANOS, ATÉ O LIMITE DO VALOR POR ELA INDENIZADO.

TERCEIROS: QUALQUER PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA QUE NÃO SEJA:

a) O PRÓPRIO SEGURADO;

b) O CAUSADOR DO SINISTRO;

c) FUNCIONÁRIOS, APRENDIZES OU CONTRATADOS DO SEGURADO, ENQUANTO A SEU SERVIÇO; OU

d) SÓCIOS, CONTROLADORES, DIRETORES OU ADMINISTRADORES DA EMPRESA SEGURADA.

TOMADOR: DEVEDOR DAS OBRIGAÇÕES ESTABELECIDAS NO OBJETO PRINCIPAL PERANTE O SEGURADO.

4. ACEITAÇÃO

4.1. A contratação do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros nomeado pelo tomador. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

4.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

4.3 A seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

4.3.1 Para solicitações de agravamento do risco, esta Seguradora dispõe do prazo de vinte (20) dias para, tratando-se de agravamento relevante, cobrar a diferença de prêmio ou comunicar, de forma justificada, o cancelamento do seguro.

4.4 A solicitação de documentos complementares poderá ser feita pela seguradora, durante o prazo previsto no **item 4.3**, desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

4.5 No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do seguro, ou da alteração proposta, o prazo de 25 (vinte e cinco) dias previsto no **item 4.3** ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

4.6 No caso de não aceitação da Proposta de Seguro, a Seguradora comunicará o fato ao Proponente ou ao seu Corretor de Seguros via e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido.

4.7 Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no **item 4.3** será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

4.8 A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 30 (trinta) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4.9 Apenas a apresentação de cotação não configura concessão de cobertura, somente com a emissão da apólice as Partes estarão vinculadas as negociações, direitos e obrigações.

5. VALOR DA GARANTIA

O Limite Máximo de Garantia (LMG) deve ser entendido como o valor máximo garantido pela Seguradora, não podendo a responsabilidade desta, em hipótese alguma, ultrapassar tal limite.

6. PRÊMIO DO SEGURO

6.1 O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência de apólice, inclusive de todos os seus endossos.

6.2 O prêmio dos eventuais endossos será calculado pro rata die. Neste cálculo, será observado a Importância Segurada e/ou Vigência atualizadas, quando aplicável.

6.3 Fica convencionado que o seguro permanecerá em vigor na hipótese de inadimplemento do pagamento do prêmio pelo Tomador nas datas previamente acordadas, ressalvadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

6.4 Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

6.5 Eventual valor de devolução Pro-rata-die do Prêmio pago, será atualizado mediante aplicação do IPCA, ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento pela Seguradora da solicitação de cancelamento realizada pelo Tomador, devidamente acompanhada da documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desembolso pela Seguradora.

7. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

7.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes condições:

7.1.1. coincidindo com o prazo de vigência do contrato principal;

7.1.1.1. Nos termos da cláusula 7.1.1 acima, esta apólice será extinta e baixada automaticamente após o término do prazo de vigência nela expresso. Os requerimentos de extensão da vigência da garantia aqui concedida não se processam

automaticamente, mas devem ser previamente comunicados à Seguradora para análise e, se for o caso, anuência expressa e emissão do respectivo endosso de apólice.

7.1.1.2. A não renovação da garantia por parte da Seguradora não implicará em motivo para a execução da mesma.

7.1.2. por períodos renováveis, quando o prazo de vigência da apólice for inferior a vigência do respectivo contrato garantido.

7.1.2.1. As renovações, a que se refere ao item 7.1.2., não se presumem, serão precedidas de notificação da Seguradora ao Segurado e ao Tomador por intermédio do Corretor de Seguros via e-mail, plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido, com antecedência mínima de até 90 (noventa) dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

7.2. O segurado poderá, a qualquer tempo, se opor à manutenção da cobertura, mediante expressa manifestação.

7.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso ou nova apólice.

7.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso ou nova apólice.

8. RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 No caso de rescisão total ou parcial do contrato de seguro, a qualquer tempo, por iniciativa do Segurado ou da Seguradora e com a concordância recíproca, esta terá o direito de reter e cobrar Prêmio vincendo, bem como reembolsos e/ou penalidades do Tomador, conforme previsto no contrato de contragarantia.

8.2 Para as emissões realizadas com cobrança de prêmio mínimo, em caso de cancelamento da apólice não haverá restituição de valores.

8.3 Não caberá devolução de prêmio quando da extinção da garantia pelo término de Vigência ou pelo pagamento da Indenização.

9. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

9.1. Expectativa: caracteriza-se a com a Identificação, pelo Segurado, de qualquer inadimplemento do Tomador ao pagamento das obrigações devidas no Contrato Principal, que possa gerar Prejuízo.

9.2. Tão logo tome conhecimento de qualquer inadimplência contratual do Tomador, o Segurado deverá imediatamente notificá-lo acerca dos inadimplementos ocorridos, indicando claramente os itens não cumpridos e prazo para regularização, remetendo cópia da notificação à Seguradora, em prazo razoável não superior a 10(dez) dias para o e-mail da seguradora: sinistro.garantia@berkley.com.br, ou para o endereço físico constante do sítio eletrônico da Seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

9.2.1. A comunicação de expectativa do sinistro é dever contratual do segurado e do tomador, mas não caracteriza a ocorrência do sinistro e, portanto, não inicia prazo para conclusão da regulação e liquidação do sinistro.

9.3. Fica facultado à Seguradora atuar como mediadora junto ao Segurado e Tomador, no intuito de avaliar o caso e auxiliar as partes na resolução de eventual conflito ou inadimplência contratual, visando mitigar riscos e evitar prejuízos às partes, não significando de maneira tácita ou expressa, de que tal mediação representa cobertura securitária relacionada à futura Reclamação de Sinistro que venha a ser comunicada pelo Segurado.

9.4. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação de Sinistro, mediante comunicação pelo Segurado à Seguradora, após decorrido o prazo estabelecido para regularização da inadimplência e confirmado o não pagamento pelo Tomador dos valores indicados na Expectativa de Sinistro.

9.4.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

I. cópia da proposta comercial do Segurado ao Tomador, e seus anexos, os quais deram origem ao Contrato Principal;

II. cópia do Contrato Principal, seus anexos e aditivos, se houver, devidamente assinados pelo Tomador e Segurado;

III. cópia das faturas de cobrança emitidas pelo Segurado ao Tomador durante a execução do Contrato Principal, assim como cópia de seus comprovantes de pagamento e/ou documento que ateste sua situação de adimplemento e a data do pagamento realizado pelo Tomador;

IV. cópia das notificações de cobrança ao Tomador em referência às faturas inadimplidas, objeto da Reclamação de Sinistro, acompanhada de seus anexos.

V. cópia de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre Segurado e Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador se aplicável.

VI. planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores devidos;

9.4.2. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

9.4.3. O Segurado expressamente concorda e anui que divulgação da ocorrência de um sinistro por quaisquer meios distintos daquele formalmente comunicado pelo próprio Segurado não gera presunção de conhecimento por parte desta Seguradora, em razão das nuances e particularidades que podem envolver cada ocorrência ou pluralidade de Segurados.

9.4.4. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro.

9.5. **Caracterização**: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 9.4.1 e, após análise, ficar comprovado o inadimplemento financeiro do Tomador, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação.

9.6. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional previsto pela lei.

9.7. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

10. INDENIZAÇÃO

10.1. Caracterizado o Sinistro, a Seguradora indenizará o Segurado, ou o Beneficiário, mediante pagamento em dinheiro dos Prejuízos em razão da inadimplência do Tomador.

10.2. O cálculo da Indenização será realizado mediante a confirmação do valor de parcela incontroversa das obrigações financeiras devidas pelo Tomador perante o Segurado em referência, conforme disposto no Contrato Principal.

10.3. O pagamento da indenização deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento de todos os documentos listados no item 9.4.1.

10.3.1. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 9.4.1, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

10.3.2. No caso de decisão judicial, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

10.4. Os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

10.4.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver à seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

10.5. O não pagamento da Indenização no prazo previsto sujeitará a Seguradora ao pagamento de juros de mora e correção monetária, a partir daquela data, nos termos do Contrato Principal e sua legislação específica.

11. SUB-ROGAÇÃO

11.1. Paga a indenização a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

11.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

12. PERDA DE DIREITOS

12.1 O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do sinistro;

I. Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;

II. Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

III. O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;

IV. Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

V. Se o Segurado agravar intencionalmente o risco.

VI. O segurado, beneficiário, tomador e terceiro devem prestar todas as informações inerentes e necessárias para a análise e aceitação do risco. A omissão sobre os fatos conhecidos ou que o segurado devesse saber, mas não informados a seguradora acarretará o cancelamento do seguro e havendo um sinistro, perda de direitos. As partes estão cientes e concordam que após celebrado o contrato, devem manter a seguradora imediatamente informada sobre qualquer alteração ou modificação do risco originalmente subscrito. A seguradora poderá aceitar a continuidade da apólice ou não sendo possível, cancelar o seguro na forma prevista na legislação.

12.2 O Segurado está ciente das hipóteses de perda de direito quanto à descumprimentos de suas obrigações, ônus, encargos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade, assumidos e acordados no âmbito do Contrato Principal e/ou desta Apólice.

12.3 O segurado perderá o direito à indenização quando praticar ato ou omissão dolosa que vise mascarar, ocultar ou alterar a origem cibernética de evento expressamente excluído desta apólice, ou quando deixar de informar à seguradora, de forma intencional, que o fato gerador se enquadra nos riscos cibernéticos excluídos previstos no item 2.1.1.

13. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

14. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

15. EXTINÇÃO DA GARANTIA

15.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á, de pleno direito, na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro:

I. o objeto do Contrato Principal garantido pela Apólice for definitivamente realizado e quando houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;

II. quando o segurado e a seguradora expressamente acordarem;

III. quando o pagamento da indenização ao segurado ou beneficiário atingir o Limite Máximo de Garantia da apólice;

IV. quando o contrato principal for extinto;

V. com o término da vigência prevista na apólice ou endosso, sem que qualquer expectativa de sinistro tenha sido apresentada pelo Segurado, ressalvado o direito de reclamação de sinistro no prazo prescricional aplicável aos contratos de seguro.

16. AUSÊNCIA DE DESOBRIGAÇÃO

Está Apólice não contém cláusula de desobrigação decorrente de atos de responsabilidade exclusiva do Tomador, da Seguradora ou de ambos.

17. PROTEÇÃO DE DADOS

As Partes concordam, expressamente, com o compartilhamento dos dados e informações referentes a esta Apólice e eventuais endossos, com outros Seguradores, Cosseguradores e Resseguradores, com vistas a cumprir a regulamentação referente Lei Geral de Dados Pessoais, caso aplicável.

18. CONTROVÉRSIAS

As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas por medida de caráter judicial.

19. FORO

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

20. LEIS, SANÇÕES, REGULAMENTOS OU EMBARGOS ECONÔMICOS

20.1 Estão excluídos da cobertura dessa Apólice todos e quaisquer riscos cuja cobertura e/ou eventual pagamento da respectiva indenização securitária, implicaria na obrigação da Seguradora de atuar de forma a atrair, em razão de embargos e sanções comerciais e econômicos, ações punitivas para a Seguradora, seu grupo econômico e administradores, por parte dos Estados Unidos da América, do Reino Unido, da União Europeia conforme descrito nas listas de embargos e sanções a seguir:

a) Reino Unido e União Europeia:
https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/

b) Office of Foreign Assets Control – OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA): https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/

20.2 Estão ainda excluídos da cobertura dessa Apólice, todos e quaisquer riscos cujo imediato pagamento da respectiva indenização securitária esteja vedado, por embargos e sanções comerciais e econômicos internacionais impostos por entidades multilaterais integradas pelo Brasil , tais como, mas não se limitando, o GAFI (Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo) e a Organização das Nações Unidas (ONU).

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

21.2. As apólices e endossos terão a vigência indicada em seus frontispícios, iniciando se às 24h (vinte e quatro horas) da data de início e terminando às 24h (vinte e quatro horas) da data de término nele especificadas.

21.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

21.5. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

21.6. Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei e deverão ser observados nos casos de expectativa e reclamação de sinistro.

21.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional.

21.8. A interpretação dos termos deste contrato de seguro será literal e restritiva.

21.9. Esta Apólice não cobrirá quaisquer Prejuízos, perdas e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes.

21.10 Ao aceitar este documento, o Segurado declara que não tem conhecimento de qualquer fato que possa configurar sinistro ou inadimplemento contratual anterior à data de emissão desta apólice.
21.11 A Seguradora não será responsável por indenizações relativas a eventos cuja origem seja anterior à emissão da apólice, salvo se tais fatos forem previamente informados pelo Segurado, nos termos do dever de boa-fé e das obrigações de declaração previstas na Lei nº 15.040/2024.

GARANTIA PAGAMENTO DE ENERGIA
CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. OBJETO – RISCO COBERTO

1.1. Este contrato de seguro garante Indenização, até o Limite Máximo de Garantia (LMG), os Prejuízos incorridos pelo Segurado, inclusive as multas e encargos decorrentes exclusivamente do inadimplemento do Tomador ao pagamento das faturas de cobrança do Contrato Principal.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. A presente apólice assegura o cumprimento das obrigações diretas do Tomador perante o Segurado, especificamente descritas no objeto – riscos cobertos, em conformidade com a legislação nacional referente ao Seguro Garantia, ficando excluídos os seguintes riscos:

I. obrigações trabalhistas e previdenciárias;

II. riscos anteriores à data de início de vigência expressa nesta apólice ou originários de outras modalidades de Seguro Garantia;

III. riscos decorrentes de sabotagem, de greves, rebeliões, tumultos, lock out;

IV. danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, comprovado com documentação hábil acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório a ordem pública pela autoridade pública competente;

V. riscos que estiverem ou que devam estar cobertos por outras apólices de seguro, de outros ramos ou modalidades, emitidas ou não;

VI. danos acordados, assim entendidos como as perdas previamente estipuladas no contrato principal para hipóteses de inadimplência do Tomador, tais como compensações, indenizações e perdas e danos;

VII. quaisquer danos causados a terceiros;

VIII. lucros cessantes;

IX. danos e/ou prejuízos causados por culpa do Segurado, de seus funcionários e/ou prepostos, bem como de eventuais prestadores de serviços agindo em seu nome;

X. penalidades decorrentes do atraso do Tomador na apresentação desta Apólice e seus Endossos, ou da inadequação da Apólice para garantia do Contrato Principal;

XI. prejuízos causados por roubo, furto, estelionato ou quaisquer crimes praticados pelo Tomador, por seus funcionários e/ou prepostos, bem como por eventuais prestadores de serviços agindo em seu nome;

XII. danos morais, danos ambientais e aqueles advindos de catástrofes naturais;

XIII. danos decorrentes de violação a direitos de propriedade industrial;

XIV. indenizações que envolvam empregados do Tomador ou de terceiros; e

XV. quaisquer despesas relacionadas ao contrato de seguro, que não tenham sido previamente aprovadas pela seguradora.

XVI. casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil;

XVII. inadimplência de obrigações do contrato principal que não sejam de responsabilidade do tomador;

XVIII. inadimplência de obrigações garantidas, decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado, seus prepostos ou responsáveis.

XIX. multas e penalidades impostas ao Tomador pelo Segurado, relacionadas à rescisão do Contrato Principal.

2.1.1 Riscos decorrentes de eventos de natureza cibernética, salvo quando especificamente previstos no objeto da garantia ou expressamente cobertos por esta apólice, incluindo, mas não se limitando a:

a) o uso ou uso indevido da Internet ou de serviço similar, considerando-se "Internet" a rede pública mundial de computadores existente ou que venha a existir, abrangendo intranets, extranets ou redes privadas virtuais;

b) a transmissão eletrônica de dados, arquivos, códigos ou outras informações;

c) qualquer código malicioso, vírus de computador, malware, ransomware, ataque cibernético ou evento similar;

d) o uso ou uso indevido de endereço de Internet, site, sistema de computador, rede de computadores, servidor, banco de dados ou serviço similar;

e) dados ou informações publicados ou armazenados em site, Internet, intranet, rede local, rede privada virtual ou serviço similar;

f) perda e/ou danos a dados, sistemas, equipamentos ou softwares, exceto quando tais perdas decorrerem diretamente de risco coberto por esta apólice;

g) falha, mau funcionamento ou indisponibilidade de Internet, intranet, rede local, rede privada virtual, sistemas ou serviços similares, salvo quando decorrente exclusivamente de risco aqui coberto;

h) violação, intencional ou não, de direitos de propriedade intelectual, incluindo, mas não se limitando a direitos autorais, marcas registradas e patentes.

2.2 As situações de perda de direitos por efeito da política de imposição de embargos e sanções por organismos internacionais estão disciplinadas na CLÁUSULA Erro! Fonte de referência não encontrada.**2** Erro! Fonte de referência não en contrada. **destas Condições Contratuais.**

3. DEFINIÇÕES

Aplicam-se a este seguro as seguintes definições:

ACEITAÇÃO: ATO DE APROVAÇÃO, PELA SEGURADORA, DE PROPOSTA A ELA SUBMETIDA PARA A CONTRATAÇÃO DE SEGURO.

AGRAVAMENTO RELEVANTE DE RISCO: É UMA CIRCUNSTÂNCIA DO RISCO NÃO CONHECIDA PELA SEGURADORA, SEJA NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO OU DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, E QUE AUMENTA A PROBABILIDADE E/OU SEVERIDADE DA OCORRÊNCIA DE SINISTRO, QUE PODE OU NÃO DERIVAR DA VONTADE DO SEGURADO, DEVENDO ESTE COMUNICAR A SEGURADORA DE TAL CIRCUNSTÂNCIA TÃO LOGO A CONHEÇA, OCASIÃO EM QUE A SEGURADORA PODERÁ OPINAR PELA CONTINUIDADE DO CONTRATO, COM A COBRANÇA DE PRÊMIO ADICIONAL, NAS HIPÓTESES EM QUE O RISCO PUDER SER ACEITO. NAS HIPÓTESES EM QUE NÃO FOR POSSÍVEL ACEITAR O RISCO DEVIDO SUAS ALTERAÇÕES, RESCINDE-SE O CONTRATO NO PRAZO PREVISTO PELA LEI.

AGRAVAMENTO INTENCIONAL: É UMA CIRCUNSTÂNCIA DO RISCO CONHECIDA PELO SEGURADO E/OU SEU REPRESENTANTE LEGAL E/OU SEU CORRETOR DE SEGUROS E/OU SEU PREPOSTO, QUE POR OMISSÃO, NEGLIGÊNCIA OU IMPERÍCIA DEIXA DE COMUNICAR A SEGURADORA, SEJA NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO DO SEGURO OU DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, AUMENTANDO A PROBABILIDADE E/OU SEVERIDADE DA OCORRÊNCIA DE SINISTRO, QUE PODE OU NÃO DERIVAR DA VONTADE DO SEGURADO, ACARRETANDO O CANCELAMENTO DO SEGURO OU PERDA DO DIREITO A INDENIZAÇÃO NA OCORRÊNCIA DE UM SINISTRO.

ALTERAÇÃO DO RISCO: É UMA CIRCUNSTÂNCIA DO RISCO NÃO CONHECIDA PELA SEGURADORA, SEJA NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO OU DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, QUE MODIFICA AS CONDIÇÕES ORIGINÁRIAS DE PRECIFICAÇÃO E ACEITAÇÃO DO RISCO PELA SEGURADORA E QUE PODE AUMENTAR A PROBABILIDADE E/OU SEVERIDADE DA OCORRÊNCIA DE SINISTRO, DEVENDO TOMADOR E SEGURADO COMUNICAREM A SEGURADORA DE TAL CIRCUNSTÂNCIA TÃO LOGO A CONHEÇA, OCASIÃO EM SENDO RELEVANTE, QUE A SEGURADORA PODERÁ OPINAR PELA CONTINUIDADE DO CONTRATO, COM A COBRANÇA DE PRÊMIO ADICIONAL, NAS HIPÓTESES EM QUE O RISCO PUDER SER ACEITO. NAS HIPÓTESES EM QUE NÃO FOR POSSÍVEL ACEITAR O RISCO DEVIDO SUAS ALTERAÇÕES, RESCINDE-SE O CONTRATO NO PRAZO PREVISTO PELA LEI.

APÓLICE: DOCUMENTO, ASSINADO PELA SEGURADORA, QUE REPRESENTA FORMALMENTE O CONTRATO DE SEGURO GARANTIA.

ATO DOLOSO: É O ATO INTENCIONAL PRATICADO NO INTUITO DE PREJUDICAR A OUTREM.

ATO ILÍCITO: É TODA AÇÃO OU OMISSÃO VOLUNTÁRIA, OU DECORRENTE DE NEGLIGÊNCIA, IMPERÍCIA OU IMPRUDÊNCIA QUE VIOLE DIREITO ALHEIO OU CAUSE PREJUÍZO A OUTREM.

AVISO DE SINISTRO: DOCUMENTO POR MEIO DO QUAL O SEGURADO DEVE COMUNICAR A OCORRÊNCIA DE SINISTRO À SEGURADORA, DE IMEDIATO, CONFORME PREVISTO NAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, A FIM DE QUE ESTA POSSA TOMAR AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS, EM SEU PRÓPRIO INTERESSE E NO INTERESSE DO SEGURADO.

BENEFICIÁRIO: PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O SEGURADO RECONHECE O DIREITO DE RECEBER A INDENIZAÇÃO, OU PARTE DELA, DEVIDA PELO SEGURO. OS BENEFICIÁRIOS PODEM SER CERTOS (DETERMINADOS) QUANDO CONSTITUÍDOS NOMINALMENTE NA APÓLICE, OU INCERTOS (INDETERMINADOS) QUANDO DESCONHECIDOS NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO DO SEGURO.

BOA-FÉ: O PRINCÍPIO DA BOA-FÉ CONSTITUI FUNDAMENTO ESSENCIAL DAS RELAÇÕES CONTRATUAIS E JURÍDICAS, IMPONDO ÀS PARTES O DEVER DE AGIR COM HONESTIDADE, LEALDADE, TRANSPARÊNCIA E COOPERAÇÃO MÚTUA, DESDE A FASE PRÉ-CONTRATUAL ATÉ A EXECUÇÃO E EVENTUAL EXTINÇÃO DO CONTRATO.

CANCELAMENTO DA APÓLICE: DISSOLUÇÃO ANTECIPADA DO CONTRATO DE SEGURO, EM SUA TOTALIDADE, POR DETERMINAÇÃO LEGAL, POR ACORDO, POR INADIMPLEMENTO DO SEGURADO, OU PARCIALMENTE, EM RELAÇÃO A UMA DETERMINADA COBERTURA, POR ACORDO OU EXAURIMENTO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO. O CANCELAMENTO DO SEGURO, TOTAL OU PARCIAL, POR ACORDO ENTRE AS PARTES, DENOMINA-SE RESCISÃO.

CARÊNCIA: PERÍODO CONTADO A PARTIR DA DATA DE INÍCIO DE VIGÊNCIA DO SEGURO OU DO AUMENTO DE LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA, DE LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO OU DA RECONDUÇÃO DA VIGÊNCIA DO SEGURO, NO CASO DE SUSPENSÃO, DURANTE O QUAL, NA OCORRÊNCIA DO EVENTO COBERTO, O SEGURADO OU OS BENEFICIÁRIOS NÃO TERÃO DIREITO À PERCEPÇÃO DAS IMPORTÂNCIAS CONTRATADOS.

CONTRATO PRINCIPAL: INSTRUMENTO CONTRATUAL FIRMADO ENTRE TOMADOR E SEGURADO PARA COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA.

CLÁUSULA PARTICULAR: CONJUNTO DE CLÁUSULAS QUE ALTERAM AS CONDIÇÕES GERAIS E/OU ESPECIAIS DESTE SEGURO, MODIFICANDO OU CANCELANDO DISPOSIÇÕES JÁ EXISTENTES, OU, AINDA, INTRODUZINDO NOVAS DISPOSIÇÕES E EVENTUALMENTE AMPLIANDO OU RESTRINGINDO A

COBERTURA.

Culpa Grave: Conduta do tomador ou segurado marcada por negligência extrema, imprudência ou imperícia, que se aproxima do dolo e representa violação evidente de deveres legais ou contratuais.

Despesas de Contenção: despesas comprovadamente incorridas pelo segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais na tentativa de evitar a caracterização do sinistro, sem as quais a caracterização do sinistro seria inevitável e ocorreria de fato e excluídos quaisquer gastos desproporcionais / improcedentes ou despesas não relacionadas com a consecução do objeto do contrato principal.

Despesas de Salvamento: despesas comprovadamente incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais na tentativa de mitigar os prejuízos sofridos após a caracterização do Sinistro, excluídos quaisquer gastos desproporcionais / improcedentes ou despesas não relacionadas com a consecução do objeto do contrato principal.

Edital: ato indicado no Objeto da Garantia, por intermédio do qual o Segurado faz público seu propósito de licitar um objeto determinado, estabelece os requisitos exigidos dos proponentes e das propostas, regula os termos segundo os quais os avaliará e fixa as cláusulas do eventual contrato a ser firmado, contemplando o instrumento de sua publicação, seus anexos, manuais, resumos, projetos e demais informações disponibilizadas pelo Segurado para elaboração de propostas pelos licitantes.

Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia.

Expectativa de Sinistro: Comunicação formal do segurado à seguradora sobre ato ou fato que possa indicar possível inadimplemento das obrigações garantidas, antes da caracterização do sinistro. Serve para alertar sobre risco potencial, conforme previsto na apólice.

Força Maior: Acontecimento inevitável e irresistível, ou seja, evento que poderia ser previsto, porém, não controlado ou evitado.

Foro: Refere-se à localização do Órgão do Poder Judiciário a ser acionado em caso de litígios oriundos deste contrato.

Fraude: Obtenção, para si ou para outrem, de vantagem ilícita, financeira ou material, em prejuízo alheio, mantendo ou até induzindo alguém em erro, mediante ardil, artifício ou qualquer outro meio que possa enganar. Nos termos da legislação penal brasileira, é uma das formas de estelionato.

Interesse Legítimo: É o vínculo jurídico, econômico ou pessoal que justifica a contratação do seguro, representando a expectativa de proteção contra riscos predeterminados que possam afetar diretamente o segurado ou o beneficiário. A existência do interesse legítimo é condição essencial para a eficácia do contrato de seguro, nos termos da Lei nº 15.040/2024. A extinção ou redução relevante desse interesse poderá ensejar a resolução contratual ou a revisão proporcional do prêmio,

CONFORME PREVISTO NAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS.

INDENIZAÇÃO: PAGAMENTO DOS PREJUÍZOS E/OU MULTAS RESULTANTES DO INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES COBERTAS PELO SEGURO.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI): VALOR MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO PARA CADA COBERTURA CONTRATADA, PODENDO CADA COBERTURA POSSUIR UM LMI IGUAL OU INFERIOR AO LMG.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): VALOR MÁXIMO QUE A SEGURADORA SE RESPONSABILIZARÁ PERANTE O SEGURADO EM FUNÇÃO DO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO.

LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS: É O PROCESSO PARA PAGAMENTO DE INDENIZAÇÕES AO SEGURADO, COM BASE NO RELATÓRIO DE REGULAÇÃO DE SINISTROS.

MÁ-FÉ: AGIR, PROPOSITADAMENTE, DE MODO CONTRÁRIO À LEI, AOS COSTUMES OU AO DIREITO.

MODALIDADE: CONJUNTO DE CLÁUSULAS QUE ESTABELECEM AS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DO SEGURO GARANTIA DE ACORDO COM AS CARACTERÍSTICAS, DISPOSITIVOS E LEGISLAÇÃO DA OBRIGAÇÃO GARANTIDA.

OBRIGAÇÃO GARANTIDA: OBRIGAÇÃO ASSUMIDA PELO TOMADOR JUNTO AO SEGURADO NO OBJETO PRINCIPAL E GARANTIDA PELA APÓLICE DE SEGURO GARANTIA.

PRÊMIO: IMPORTÂNCIA DEVIDA PELO TOMADOR À SEGURADORA, EM FUNÇÃO DA COBERTURA DO SEGURO, E QUE DEVERÁ CONSTAR DA APÓLICE OU ENDOSSO.

PRÊMIO MÍNIMO: A PARCELA DO PRÊMIO NÃO REEMBOLSÁVEL E DEVIDO À SEGURADORA A TÍTULO DE REMUNERAÇÃO MÍNIMA A PARTIR DO MOMENTO DA EMISSÃO DO SEGURO, EM RAZÃO DO CONSUMO DE CAPACIDADE E SEU CUSTO DE OPORTUNIDADE, BEM COMO PELA PRÓPRIA GARANTIA SECURITÁRIA PRESTADA DESDE O MOMENTO DA EMISSÃO DA APÓLICE.

PREJUÍZO: MONTANTE RELATIVO AS CONTRAPRESTAÇÕES DEVIDAS PELO TOMADOR AO SEGURADO, E INADIMPLIDAS POR AQUELE, CONFORME ESTIPULADO NO CONTRATO PRINCIPAL.

PRO-RATA OU PRO RATA TEMPORIS: MÉTODO DE CÁLCULO PARA DEVOLUÇÃO DE PRÊMIO, COM A RETENÇÃO DE VALOR PROPORCIONAL AOS DIAS DE VIGÊNCIA DECORRIDOS E DEVOLUÇÃO DE VALORES PROPORCIONAIS, POR DIA DE VIGÊNCIA NÃO DECORRIDOS, RESSALVADO O VALOR DE RETENÇÃO DO PRÊMIO MÍNIMO.

REGULAÇÃO DE SINISTRO: PROCEDIMENTO PELO QUAL A SEGURADORA CONSTATARÁ OU NÃO A PROCEDÊNCIA DA RECLAMAÇÃO DE SINISTRO, BEM COMO A APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS COBERTOS PELA APÓLICE.

PROPOSTA DE SEGURO: INSTRUMENTO FORMAL DE PEDIDO DE EMISSÃO DE APÓLICE DE SEGURO, FIRMADO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO: DOCUMENTO EMITIDO PELA SEGURADORA NO QUAL SE TRANSMITE O POSICIONAMENTO ACERCA DA CARACTERIZAÇÃO OU NÃO DO SINISTRO RECLAMADO, BEM COMO OS POSSÍVEIS VALORES A SEREM INDENIZADOS.

SEGURADO: CREDOR DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO TOMADOR NO CONTRATO PRINCIPAL.

SEGURADORA: CREDOR DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO TOMADOR NO CONTRATO PRINCIPAL.

SEGURO GARANTIA: SEGURO QUE TEM POR OBJETIVO GARANTIR O FIEL CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS.

SINISTRO: INADIMPLÊNCIA DO TOMADOR EM RELAÇÃO À OBRIGAÇÃO GARANTIDA.

SUB-ROGAÇÃO: TRANSFERÊNCIA PARA A SEGURADORA, DOS DIREITOS E AÇÕES DO SEGURADO OU DO BENEFICIÁRIO DO SEGURO CONTRA O CAUSADOR DAS PERDAS E DANOS, ATÉ O LIMITE DO VALOR POR ELA INDENIZADO.

TERCEIROS: QUALQUER PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA QUE NÃO SEJA:

a) O PRÓPRIO SEGURADO;

b) O CAUSADOR DO SINISTRO;

c) FUNCIONÁRIOS, APRENDIZES OU CONTRATADOS DO SEGURADO, ENQUANTO A SEU SERVIÇO; OU

d) SÓCIOS, CONTROLADORES, DIRETORES OU ADMINISTRADORES DA EMPRESA SEGURADA.

TOMADOR: DEVEDOR DAS OBRIGAÇÕES ESTABELECIDAS NO OBJETO PRINCIPAL PERANTE O SEGURADO.

4. ACEITAÇÃO

4.1. A contratação do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros nomeado pelo tomador. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

4.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

4.3 A seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

4.3.1 Para solicitações de agravamento do risco, esta Seguradora dispõe do prazo de vinte (20) dias para, tratando-se de agravamento relevante, cobrar a diferença de prêmio ou comunicar, de forma justificada, o cancelamento do seguro.

4.4 A solicitação de documentos complementares poderá ser feita pela seguradora, durante o prazo previsto no **item 4.3**, desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

4.5 No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do seguro, ou da alteração proposta, o prazo de 25 (vinte e cinco) dias previsto no **item 4.3** ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

4.6 No caso de não aceitação da Proposta de Seguro, a Seguradora comunicará o fato ao Proponente ou ao seu Corretor de Seguros via e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido.

4.7 Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no **item 4.3** será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

4.8 A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 30 (trinta) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4.9 Apenas a apresentação de cotação não configura concessão de cobertura, somente com a emissão da apólice as Partes estarão vinculadas as negociações, direitos e obrigações.

5. VALOR DA GARANTIA

5.1. O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo garantido por esta Apólice.

5.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no Contrato Principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora, caso se faça necessário, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, desde que precedidas de pedido do Tomador, mediante emissão do respectivo Endosso pela Seguradora.

5.3. Para alterações posteriores efetuadas no Contrato Principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de Endosso ou Apólice nova.

5.4. Na hipótese de atualização monetária dos valores da Apólice, quando aplicáveis, o índice e a periodicidade de atualização deverão ser os mesmos definidos no Contrato Principal.

6. PRÊMIO DO SEGURO

6.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência de apólice, inclusive de todos os seus endossos.

6.2. O prêmio dos eventuais endossos será calculado pro rata die. Neste cálculo, será observado a Importância Segurada e/ou Vigência atualizadas, quando aplicável.

6.3. Fica convencionado que o seguro permanecerá em vigor na hipótese de inadimplemento do pagamento do prêmio pelo Tomador nas datas previamente acordadas, ressalvadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

6.4. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

6.5. Eventual valor de devolução Pro-rata-die do Prêmio pago, será atualizado mediante aplicação do IPCA, ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento pela Seguradora da solicitação de cancelamento realizada pelo Tomador, devidamente acompanhada da documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desembolso pela Seguradora.

7. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

7.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes condições:

7.1.1 coincidindo com o prazo de vigência do contrato principal;

7.1.2 Nos termos da cláusula **7.1.1** acima, esta apólice será extinta e baixada automaticamente após o término do prazo de vigência nela expresso. Os requerimentos de extensão da vigência da garantia aqui concedida não se processam automaticamente, mas devem ser previamente comunicados à Seguradora para análise e, se for o caso, anuência expressa e emissão do respectivo endosso de apólice.

7.1.2.1 A não renovação da garantia por parte da Seguradora não implicará em motivo para a execução da mesma.

7.1.3 por períodos renováveis, quando o prazo de vigência da apólice for inferior a vigência do respectivo contrato garantido.

7.1.3.1 As renovações, a que se refere ao item **7.1.3**, não se presumem, serão precedidas de notificação da Seguradora ao Segurado e ao Tomador por intermédio do Corretor de Seguros via e-mail, plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido, com antecedência mínima de até 90 (noventa) dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

7.1.3.2 O segurado poderá, a qualquer tempo, se opor à manutenção da cobertura, mediante expressa manifestação.

7.2 Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela

seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso ou nova apólice.

7.3 Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso ou nova apólice.

8. RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 No caso de rescisão total ou parcial do contrato de seguro, a qualquer tempo, por iniciativa do Segurado ou da Seguradora e com a concordância recíproca, esta terá o direito de reter e cobrar Prêmio vincendo, bem como reembolsos e/ou penalidades do Tomador, conforme previsto no contrato de contragarantia.

8.2 Para as emissões realizadas com cobrança de prêmio mínimo, em caso de cancelamento da apólice não haverá restituição de valores.

8.3 Não caberá devolução de prêmio quando da extinção da garantia pelo término de Vigência ou pelo pagamento da Indenização.

9. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

9.1. Expectativa: caracteriza-se a com a Identificação, pelo Segurado, de qualquer inadimplemento do Tomador ao pagamento das faturas de energia elétrica devidas no Contrato Principal.

9.2. Tão logo tome conhecimento de qualquer inadimplência contratual do Tomador, o Segurado deverá imediatamente notificá-lo acerca dos inadimplementos ocorridos, indicando claramente os itens não cumpridos e prazo para regularização, remetendo cópia da notificação à Seguradora, em prazo razoável não superior a 10(dez) dias para o e-mail da seguradora: sinistro.garantia@berkley.com.br, ou para o endereço físico constante do sítio eletrônico da Seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

9.2.1. A comunicação de expectativa do sinistro é dever contratual do segurado e do tomador, mas não caracteriza a ocorrência do sinistro e, portanto, não inicia prazo para conclusão da regulação e liquidação do sinistro.

9.3. Fica facultado à Seguradora atuar como mediadora junto ao Segurado e Tomador, no intuito de avaliar o caso e auxiliar as partes na resolução de eventual conflito ou inadimplência contratual, visando mitigar riscos e evitar prejuízos às partes, não significando de maneira tácita ou expressa, de que tal mediação representa cobertura securitária relacionada à futura Reclamação de Sinistro que venha a ser comunicada pelo Segurado.

9.4. Reclamação: Após decorrido o prazo estabelecido para regularização da inadimplência e confirmada a ausência de pagamento das faturas vencidas, conforme definido no Contrato Principal, a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação de Sinistro, mediante envio de comunicação do Segurado à Seguradora, informando-a acerca da apuração do Inadimplemento.

9.4.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

I. Comprovação de registro do Segurado junto à CCEE - Câmara do Comercio de Energia Elétrica, informando sobre o não pagamento da(s) fatura(s) vencidas pelo Tomador.

II. cópia do Contrato Principal, seus anexos e aditivos, se houver, devidamente assinados pelo Tomador e Segurado;

III. cópia das faturas de cobrança emitidas pelo Segurado ao Tomador durante a execução do Contrato Principal, assim como cópia de seus comprovantes de pagamento e/ou documento que ateste sua situação de adimplemento e a data do pagamento realizado pelo Tomador;

IV. cópia das notificações de cobrança ao Tomador em referência às faturas inadimplidas, objeto da Reclamação de Sinistro, acompanhada de seus anexos.

V. cópia de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre Segurado e Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador se aplicável.

VI. Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores devidos;

VII. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

9.4.2 O Segurado expressamente concorda e anui que divulgação da ocorrência de um sinistro por quaisquer meios distintos daquele formalmente comunicado pelo próprio Segurado não gera presunção de conhecimento por parte desta Seguradora, em razão das nuances e particularidades que podem envolver cada ocorrência ou pluralidade de Segurados.

9.4.3. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

9.5. **Caracterização**: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 9.4.1, dentro do prazo de 30 dias e, após análise, ficar comprovado o inadimplemento financeiro do Tomador à parcela incontroversa das faturas emitidas em referência ao Contrato Principal, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação. A seguradora poderá solicitar documentação complementar e necessária à regulação, ocasião em que o prazo restará suspenso, reiniciando a partir da entrega de toda documentação solicitada.

9.6. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional previsto pela lei.

9.7. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

10. INDENIZAÇÃO

10.1. Caracterizado o Sinistro, a Seguradora indenizará o Segurado, ou o Beneficiário, mediante pagamento em dinheiro dos Prejuízos em razão da inadimplência do Tomador.

10.2. O cálculo da Indenização será realizado mediante a confirmação do valor de parcela incontroversa das faturas emitidas pelo Segurado em referência ao Contrato Principal e inadimplida pelo Tomador, incluído juros e penalidades referentes, exclusivamente, à parcela inadimplida.

10.3. O pagamento da indenização deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento de todos os documentos listados no item 9.4.1.

10.3.1. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 10.3., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

10.3.2. No caso de decisão judicial, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

10.4. Os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

10.4.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver à seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

10.5. O não pagamento da Indenização no prazo previsto sujeitará a Seguradora ao pagamento de juros de mora e correção monetária, a partir daquela data, nos termos do Contrato Principal e sua legislação específica.

11. SUB-ROGAÇÃO

11.1. Paga a indenização a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

11.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

12. PERDA DE DIREITOS

12.1 O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I. Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do sinistro.

II. Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora, desde que: (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) tal situação tenha relação com o sinistro ou reste comprovado que o segurado silenciou de má-fé;

III. Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

IV. O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;

V. Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VI. O segurado, beneficiário, tomador e terceiro devem prestar todas as informações inerentes e necessárias para a análise e aceitação do risco. A omissão sobre os fatos conhecidos ou que o segurado devesse saber, mas não informados a seguradora acarretará o cancelamento do seguro e havendo um sinistro, perda de direitos. As partes estão cientes e concordam que após celebrado o contrato, devem manter a seguradora imediatamente informada sobre qualquer alteração ou modificação do risco originalmente subscrito. A seguradora poderá aceitar a continuidade da apólice ou não sendo possível, cancelar o seguro na forma prevista na legislação;

VII. Se o Segurado agravar intencionalmente o risco.

12.2 O Segurado está ciente das hipóteses de perda de direito quanto à descumprimentos de suas obrigações, ônus, encargos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade, assumidos e acordados no âmbito do Contrato Principal e/ou desta Apólice.

12.3 O segurado perderá o direito à indenização quando praticar ato ou omissão dolosa que vise mascarar, ocultar ou alterar a origem cibernética de evento expressamente excluído desta apólice, ou quando deixar de informar à seguradora, de forma intencional, que o fato gerador se enquadra nos riscos cibernéticos excluídos previstos no item 2.1.1.

13. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

14. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

15. EXTINÇÃO DA GARANTIA

15.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á, de pleno direito, na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro:

I. o objeto do Contrato Principal garantido pela Apólice for definitivamente realizado e quando houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;

II. quando o segurado e a seguradora expressamente acordarem;

III. quando o pagamento da indenização ao segurado ou beneficiário atingir o Limite Máximo de Garantia da apólice;

IV. quando o contrato principal for extinto;

V. com o término da vigência prevista na apólice ou endosso, sem que qualquer expectativa de sinistro tenha sido apresentada pelo Segurado, ressalvado o direito de reclamação de sinistro no prazo prescricional aplicável aos contratos de seguro.

16. AUSÊNCIA DE DESOBRIGAÇÃO

Está Apólice não contém cláusula de desobrigação decorrente de atos de responsabilidade exclusiva do Tomador, da Seguradora ou de ambos.

17. PROTEÇÃO DE DADOS

As Partes concordam, expressamente, com o compartilhamento dos dados e informações referentes a esta Apólice e eventuais endossos, com outros Seguradores, Cosseguradores e Resseguradores, com vistas a cumprir a regulamentação referente a Lei Geral de Dados Pessoais, caso aplicável.

18. CONTROVÉRSIAS

As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas por medida de caráter judicial.

19. FORO

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

20. LEIS, SANÇÕES, REGULAMENTOS OU EMBARGOS ECONÔMICOS

20.1 Estão excluídos da cobertura dessa Apólice todos e quaisquer riscos cuja cobertura e/ou eventual pagamento da respectiva indenização securitária, implicaria

na obrigação da Seguradora de atuar de forma a atrair, em razão de embargos e sanções comerciais e econômicos, ações punitivas para a Seguradora, seu grupo econômico e administradores, por parte dos Estados Unidos da América, do Reino Unido, da União Europeia conforme descrito nas listas de embargos e sanções a seguir:

a) Reino Unido e União Europeia:
https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/

b) Office of Foreign Assets Control – OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA): https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/

20.2 Estão ainda excluídos da cobertura dessa Apólice, todos e quaisquer riscos cujo imediato pagamento da respectiva indenização securitária esteja vedado, por embargos e sanções comerciais e econômicos internacionais impostos por entidades multilaterais integradas pelo Brasil , tais como, mas não se limitando, o GAFI (Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo) e a Organização das Nações Unidas (ONU).

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

21.2. As apólices e endossos terão a vigência indicada em seus frontispícios, iniciando se às 24h (vinte e quatro horas) da data de início e terminando às 24h (vinte e quatro horas) da data de término nele especificadas.

21.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

21.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

21.7. Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei e deverão ser observados nos casos de expectativa e reclamação de sinistro.

21.8. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional.

21.9. A interpretação dos termos deste contrato de seguro será literal e restritiva.

21.10. Esta Apólice não cobrirá quaisquer Prejuízos, perdas e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes.

21.12 Ao aceitar este documento, o Segurado declara que não tem conhecimento de qualquer fato que possa configurar sinistro ou inadimplemento contratual anterior à data de emissão desta apólice.

21.13 A Seguradora não será responsável por indenizações relativas a eventos cuja origem seja anterior à emissão da apólice, salvo se tais fatos forem previamente informados pelo Segurado, nos termos do dever de boa-fé e das obrigações de declaração previstas na Lei nº 15.040/2024

ADICIONAL PARA VERBAS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

1. OBJETIVO DO SEGURO – RISCOS COBERTOS

1.1. Esta cobertura adicional tem por objeto garantir exclusivamente ao segurado, até o limite máximo de indenização, o reembolso dos prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza trabalhista e previdenciária de responsabilidade do tomador oriundas do contrato principal, nas quais haja condenação judicial do tomador ao pagamento e o segurado seja condenado subsidiariamente e que os valores tenham sido pagos por este, em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado, bem como do trânsito em julgado dos cálculos homologados ou ainda nas hipóteses de acordo entre as partes com prévia anuência da seguradora e consequente homologação do Poder Judiciário.

1.2. No que diz respeito à subsidiariedade, a responsabilidade do segurado será referente à relação trabalhista e/ou previdenciária entre o autor/reclamante da demanda trabalhista e o tomador, oriundas do contrato principal objeto desta garantia, ocorridas dentro do período de vigência da apólice. Consequentemente, a responsabilidade da seguradora será relativa ao período de vigência da apólice e que o débito trabalhista seja decorrente unicamente do lapso temporal garantido.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Em acréscimo as exclusões constantes da cobertura principal, não estão incluídos na cobertura adicional, quaisquer Prejuízos decorrentes de:

a) lucros cessantes;
b) dano material;
c) dano moral;
d) dano corporal;
e) danos decorrentes de acidente de trabalho;
f) honorários de qualquer espécie;
g) danos acordados;
h) danos ambientais; e
i) assédio moral ou sexual.

3. DEFINIÇÕES

Definem-se, para efeito desta cobertura adicional:

Autor/Reclamante: aquele que propõe na justiça trabalhista uma reclamatória e esta seja oriunda do contrato principal, firmado entre tomador e segurado, o qual é objeto da apólice em questão.

Limite Máximo de Indenização: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização, por cobertura contratada.

Obrigações Previdenciárias: são aquelas especificadas pelas Leis nº 8.212/91 e todas as suas alterações posteriores no que couber, bem como em leis esparsas, as quais dispõem sobre o recolhimento das contribuições devidas a cada categoria de empregado, observando-se as datas e percentuais.

Obrigações Trabalhistas: entende-se por obrigações trabalhistas as decorrentes do pagamento da contraprestação devida ao empregado pelo seu labor dispensado ao tomador, bem como de seus encargos, sendo a remuneração a que tem direito e todos seus reflexos, conforme determina a legislação em vigor.

Responsabilidade Subsidiária: é aquela que recai sobre garantias que somente são exigidas quando a principal é insuficiente, ou seja, inadimplente o real empregador - prestador de serviços, aqui denominado tomador, e esgotadas as tentativas de executá-lo, pode-se exigir do segurado o cumprimento das obrigações do réu/tomador, desde que o segurado tenha participado da relação processual e conste do título executivo judicial.

4. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

4.1 **Expectativa**: quando o segurado receber citação(ões) judicial(ais) para apresentar defesa trabalhista e/ou previdenciária, cujo autor/reclamante reivindique crédito de natureza remuneratória ou direito de responsabilidade do tomador, deverá comunicar à seguradora, tão logo seja citado, enviando cópia(s) da(s) referida(s) citação(ões) e de todo(s) documento(s) juntado(s) aos autos tanto pelo autor/ reclamante como pelo réu/tomador.

4.1.1 Caso ocorra o item 4.1. acima e reste pendente o trânsito em julgado da sentença, o segurado terá seus direitos preservados até decisão definitiva.

4.1.2 Estão cobertas por esta garantia somente as ações trabalhistas distribuídas na Justiça do Trabalho.

4.2 Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação do segurado à seguradora, quando transitada em julgado a ação, com o pagamento dos valores constantes na condenação do segurado.

4.2.1 Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo dos previstos na cobertura principal:

a) comprovante(s) de pagamento dos valores citados no item 4.2. desta Cobertura Adicional;

b) certidão(ões) de trânsito em julgado das sentenças proferidas e com os valores homologados;

c) acordo devidamente homologado pelo Poder Judiciário, se houver.

d) guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

e) guias de recolhimento do INSS dos empregados que trabalharam nos serviços contratados;

f) documentos comprobatórios de que o autor/reclamante trabalhou para o réu/tomador no contrato principal dentro do período de vigência da apólice.

g) Cópia integral da reclamação trabalhista;

h) Cópia do Contrato Principal, seus anexos e aditivos, se houver, devidamente assinados pelo Tomador e Segurado;

i) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;

j) Cópias de notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o Segurado e o Tomador, se existirem, relacionados à inadimplência do Tomador;

4.3 A Reclamação de Sinistros amparada pela presente cobertura poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos o art. 7º, inciso XXIX da Constituição da República, no que se refere ao Direito do Trabalho.

4.4 A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

4.5 Caracterização: recebida a notificação, devidamente acompanhada dos documentos citados no item 4.2.1. a Seguradora deverá concluir o processo de regulação de sinistro e emitir o relatório final de regulação de sinistro.

5. ACORDOS

5.1 Nas hipóteses, e no momento, em que o segurado tenha intenção de realizar acordos nas ações judiciais cobertas por esta cobertura, o mesmo deverá enviar uma memória de cálculo simples das verbas pleiteadas pelo autor, juntamente com uma estimativa do valor a ser acordado e documentos à seguir:

1. Cópia integral da reclamação trabalhista até o momento do pedido de anuência de acordo;

2. Cópia do Contrato Principal, seus anexos e aditivos, se houver, devidamente assinados pelo Tomador e Segurado;

3. Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;

4. Documentos comprobatórios de que o autor/reclamante trabalhou para o réu/tomador no contrato principal dentro do período de vigência da apólice.

5.2 A seguradora, após receber os documentos constantes no item 5.1. e fizer sua análise da situação fático-jurídica, enviará ao segurado em até 20 (vinte) dias da data do recebimento, sua aceitação ao valor proposto, ou apresentará um valor máximo alternativo ou ainda, manifestar-se-á se enviará preposto para audiência, cuja data será devidamente comunicada pelo segurado em tempo hábil.

5.3 Acordos decorrentes das reclamatórias trabalhistas e/ou previdenciárias poderão ser realizados, desde que cumpridos os requisitos dos itens 5.1. e 5.2.

6. INDENIZAÇÃO

6.1 Caracterizado o sinistro na forma descrita no item 4.5., a seguradora indenizará o segurado, por meio de reembolso, até o limite máximo de indenização estabelecido na apólice.

7. PERDA DE DIREITO

7.1 Além das perdas de direito descritas nas Condições Contratuais da cobertura principal, o segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I. não cumprimento por parte do segurado das exigências descritas na Cláusula 4 desta Cobertura Adicional.

II. quando o segurado deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso ou for considerado revel nos termos do artigo 844, parágrafo único da Consolidação de Leis do Trabalho ou confessar.

III. se o segurado firmar acordo sem a prévia anuência da seguradora ou este não for homologado pelo Poder Judiciário.

IV. nos casos de condenações do tomador e/ou segurado no que se refere a dano moral e/ou dano material, assédio moral ou sexual decorrentes de responsabilidade civil do tomador e/ou do segurado e indenizações por acidente de trabalho.

8. RATIFICAÇÃO

8.1 Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais.

ADICIONAL PARA MULTAS

Estão cobertos pela presente Cobertura Adicional, até o percentual de no máximo 50% do Limite Máximo da Garantia, os valores devidos pelo Tomador ao Segurado em razão da aplicação de multas oriundas do inadimplemento das obrigações do Tomador desde que cobertas por esta Apólice, no âmbito do Contrato Principal, e não pagas tempestivamente pelo Tomador conforme disposto no Contrato Principal.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS
COBERTURA ADICIONAL - MULTAS

1.Objeto – Risco Coberto

1.1. Quando contratada, esta cobertura adicional tem por objeto garantir exclusivamente ao Segurado, até o percentual descrito na cobertura adicional contratada e relacionado ao limite máximo de indenização discriminado no frontispício da Apólice, o valor das multas e penalidades aplicadas por este ao Tomador, conforme previstas e atendidas as condições do Contrato Principal, desde que o Tomador tenha sido notificado para pagamento e não o tenha feito no prazo aplicável.

1.2. Só estarão amparadas nesta cobertura adicional as multas e penalidades previstas no Contrato Principal, aplicadas pelo descumprimento das obrigações garantidas pela cobertura principal da Apólice.

2. Riscos Excluídos

2.1. Além do disposto nas Condições Contratuais da cobertura principal, não estão cobertos por esta Cobertura Adicional:

I. multas e penalidades de responsabilidade do Tomador não previstas ou não decorrentes do Contrato Principal;

II. o reembolso de multas e penalidades originalmente aplicadas ao Segurado e repassadas ao Tomador, ainda que tal reembolso seja previsto no Contrato Principal.

3. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro

3.1. A Expectativa de Sinistro deverá ser comunicada à Seguradora quando o Segurado notificar o Tomador para o recolhimento da multa ou penalidade aplicada nos termos do Contrato Principal ou, quando aplicável, quando houver a instauração

de procedimento administrativo para apuração de aplicação da multa ou penalidade, o que ocorrer primeiro.

3.2. A Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação de Sinistro, mediante comunicação do Segurado à Seguradora sobre o inadimplemento do Tomador com relação à multa ou penalidade aplicada dentro do prazo concedido para pagamento.

3.3 A caracterização do sinistro amparado por esta cobertura adicional estará condicionada à rescisão do contrato principal, observados cumulativamente os seguintes requisitos:

I. A inadimplência do Tomador deverá ter ocorrido durante o período de vigência da presente apólice;

II. O Segurado deverá ter previamente notificado o Tomador, com a devida tentativa de cobrança direta da multa contratual;

III. Na hipótese de insucesso da cobrança direta, deverá ser comprovada a inexistência ou insuficiência de créditos contratuais que permitam a retenção ou compensação do valor correspondente à multa;

IV. O Segurado deverá apresentar os critérios objetivos utilizados para a aplicação da penalidade, bem como documentação comprobatória da rescisão contratual e da ausência de créditos compensáveis em favor do Tomador.

3.4 O limite de indenização previsto para esta cobertura adicional integra o limite máximo de indenização da cobertura principal, não se constituindo em valor adicional.

4. Aplicação Subsidiária das Condições Contratuais

4.1. Aplicam-se subsidiariamente as disposições das Condições Contratuais da cobertura principal que não conflitem com os termos desta cobertura adicional.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS - ADIANTAMENTO DE PAGAMENTO - PETROBRÁS - CONTRATAÇÕES DE EPC ONSHORE

1. DEFINIÇÕES

Aplicam-se a esse Seguro Garantia, as seguintes definições:

APÓLICE: documento, assinado pela SEGURADORA, que representa formalmente o contrato de SEGURO GARANTIA.

CONDIÇÕES DA APÓLICE: conjunto de cláusulas que regem a APÓLICE contratada.

CONTRATOPRINCIPAL: documentocontratual, seus aditivos e anexos, que especificam as obrigações e direitos do SEGURADO e do TOMADOR.

ENDOSSO: instrumento formal, assinado pela Seguradora, que introduz modificações na apólice de SEGURO GARANTIA, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

INDENIZAÇÃO: pagamento dos Prejuízos resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo SEGURO GARANTIA.

LIMITE MÁXIMO GARANTIDO: valor máximo que a SEGURADORA se responsabilizará perante o SEGURADO em função do pagamento de INDENIZAÇÃO.

PREJUÍZO: são os valores dos adiantamentos de pagamentos que não tenham sido liquidados/amortizados na forma prevista no CONTRATO PRINCIPAL ou, na ausência de previsão contratual de mecanismo de liquidação/amortização, os valores que não tenham sido aplicados pelo TOMADOR na execução total e/ou parcial do objeto do CONTRATO PRINCIPAL, independentemente do dever de conclusão de seu objeto, e que não tenham sido efetivamente ressarcidos pelo TOMADOR ao SEGURADO. A definição de PREJUÍZO também contempla as devidas correções monetárias previstas no CONTRATO PRINCIPAL, respeitado o LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA.

PRÊMIO: importância devida pelo TOMADOR à SEGURADORA, em função da cobertura do SEGURO GARANTIA, e que deverá constar da APÓLICE ou ENDOSSO.

PROCESSO DE REGULAÇÃO DE SINISTRO: procedimento pelo qual a SEGURADORA constatará ou não a procedência do aviso de Sinistro, bem como a apuração dos PREJUÍZOS cobertos pela APÓLICE.

PROPOSTA DE SEGURO: instrumento formal de pedido de emissão de APÓLICE de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.

RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO: documento emitido pela SEGURADORA no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do SINISTRO avisado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

SEGURADO: credor das obrigações assumidas pelo TOMADOR no CONTRATO PRINCIPAL.

SEGURADORA: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da APÓLICE, do cumprimento das obrigações assumidas pelo TOMADOR.

SEGURO GARANTIA: Seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo

TOMADOR perante o SEGURADO, conforme os termos da APÓLICE.

SINISTRO: Inadimplemento(s) das obrigações do TOMADOR cobertas pelo SEGURO GARANTIA decorrentes da não liquidação/amortização e/ou da não aplicação por parte do TOMADOR dos adiantamentos realizados pelo SEGURADO na forma prevista no CONTRATO PRINCIPAL, referente à execução total e/ou parcial do objeto do CONTRATO PRINCIPAL, independentemente do dever de conclusão de seu objeto, quando não tenham sido efetivamente ressarcidos pelo TOMADOR ao SEGURADO.

TOMADOR: devedor das obrigações por ele assumidas perante o SEGURADO.

2. OBJETO

2.1 Este SEGURO GARANTIA DE ADIANTAMENTO DE PAGAMENTOS PARA CONTRATOS EPCONSHORE garante INDENIZAÇÃO, em dinheiro, no Brasil, ao SEGURADO, até o LIMITE MÁXIMO GARANTIDO fixado na APÓLICE pelos PREJUÍZOS decorrentes dos adiantamentos de pagamentos efetuados pelo SEGURADO que não tenham sido devida e regularmente liquidados /amortizados pelo TOMADOR, na forma prevista no CONTRATO PRINCIPAL ou, na ausência de previsão contratual de mecanismo de liquidação/amortização, dos valores que não

tenham sido aplicados pelo TOMADOR na execução total e/ou parcial do objeto do CONTRATO PRINCIPAL, independentemente do dever de conclusão de seu objeto, e que não tenham sido efetivamente ressarcidos pelo TOMADOR, bem como das devidas correções monetárias previstas no CONTRATO PRINCIPAL.

2.2 A SEGURADORA declara conhecer os termos do CONTRATO PRINCIPAL e compromete-se a honrar os adiantamentos pecuniários mencionados na cláusula 2.1 referente ao OBJETO segurado e demais termos da Apólice.

2.3 Este contrato de seguro garantia possui segurado que se enquadra no artigo 2º, §2º da Resolução CNSP nº 407/2021, sendo, portanto, um seguro garantia de grandes riscos.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 Estão excluídos da cobertura quaisquer prejuízos ocasionados diretamente em consequência de:

a) obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias;

b) riscos cobertos por outros ramos de seguro ou modalidades de seguro garantia, tais como, mas não se limitando a seguro de responsabilidade civil, lucros cessantes e eventos e riscos de natureza ambiental;

c) eventos de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil;

d) inadimplência de obrigações garantidas, decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade comprovada do SEGURADO, seus prepostos ou responsáveis;

e) inadimplência de obrigações do CONTRATO PRINCIPAL que não sejam de responsabilidade do TOMADOR; (não estão excluídas as obrigações que forem subcontratadas ou delegadas pelo TOMADOR);

f) atos de terrorismo, conforme definido por legislação ou regulamentação aplicável;

g) atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo ou qualquer ato ou

consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país por meio de atos de terrorismo, guerra, revolução, subversão e guerrilhas;

h) quaisquer perdas, destruição ou danos, de quaisquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou consequentes de qualquer forma de radiação, contaminação, resíduo ou fissão, inclusive, mas não se limitando, às nucleares e ionizantes;

i) multas e penalidades impostas ao TOMADOR pelo SEGURADO;

j) eventos ou parcelas referentes a adiantamentos de pagamentos concedidos pelo SEGURADO ao TOMADOR no CONTRATO PRINCIPAL que não especificada no objeto da garantia;

k) quaisquer Prejuízos, perdas e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes.

4. EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO

4.1 A Caracterização do sinistro restará materializada quando o TOMADOR (i) inadimplir com sua obrigação de restituir os valores adiantados e não amortizados na forma estabelecida no CONTRATO PRINCIPAL e após o decurso do prazo concedido em notificação pelo SEGURADO e/ou (ii) deixar de renovar o seguro garantia ou de oferecer alguma outra garantia aceita pelo SEGURADO durante a vigência do CONTRATO PRINCIPAL, na forma do item 5.2.

4.1.1 **Expectativa de Sinistro:** O SEGURADO comunicará a SEGURADORA e enviará cópia de cada uma das notificações emitidas ao TOMADOR para sanear os inadimplementos apurados e cobertos pela APÓLICE que possam vir a caracterizar um sinistro na forma da cláusula 4.1 (i). A(s) referida(s) comunicação(ões) será(ão) feita(s) tão logo enviada(s) a(s) notificação(ões) ao SEGURADO e servirão para fins de expectativa de sinistro, marcando a APÓLICE vigente.

4.1.1.1 A ausência de renovação do seguro ou a ausência de oferecimento de outra garantia por parte do TOMADOR não exigem notificação de expectativa por parte do SEGURADO à SEGURADORA, sendo esse um ônus exclusivo do TOMADOR.

4.1.2 **Aviso de Sinistro:** O SEGURADO comunicará o sinistro à SEGURADORA, formalizando a conversão da expectativa em aviso de sinistro:

(i) após transcorrido o prazo concedido na notificação ao TOMADOR para promover o saneamento das obrigações constantes do CONTRATO PRINCIPAL na forma da cláusula 4.1 e/ou

(ii) restar caracterizado que, em até 30 (trinta) dias antes do vencimento da APÓLICE, deixou o TOMADOR de renovar ou de apresentar nova garantia integralmente suficiente e idônea nos termos da cláusula 4.1.

4.1.3 A não comunicação da Expectativa de Sinistro apenas poderá se configurar em hipótese de Perda de Direitos, pelo SEGURADO desde que

(i) disso resulte comprovado agravamento do risco coberto; e

(ii) comprovadamente impeça a SEGURADORA de atuar como mediadora de eventual conflito e de adotar medidas de mitigação dos riscos de SINISTRO.

4.1.4 O Aviso de Sinistro será enviado pelo SEGURADO à SEGURADORA anexando os seguintes documentos:

a) Para Sinistros caracterizados na forma da cláusula 4.1 (i):

- Cópia do CONTRATO PRINCIPAL, seus anexos e aditivos se houver;
- Informações sobre os valores inadimplidos que não foram devida e regularmente amortizados/liquidados incluindo correção monetária aplicável, na forma do CONTRATO PRINCIPAL;
- Cópia dos comprovantes de pagamento (recibos), referentes aos valores de adiantamento de pagamento realizados pelo SEGURADO ao TOMADOR e objeto da APÓLICE;
- Cópia do documento de cobrança em que consta(m) a(s) obrigação(ões) assumida(s) pelo **TOMADOR que foi(ram) inadimplida(s) indicando o(s) item(ns) inadimplido(s) e o(s) prazo(s) para a(s) sua(s) respectiva(s) regularização(ões).**

b) Para Sinistros caracterizados na forma da cláusula 4.1 (ii):

- Cópia do CONTRATO PRINCIPAL, seus anexos e aditivos se houver;
- Informações sobre os valores inadimplidos que não foram devidas e r egularmente amortizados/liquidados incluindo correção monetária aplicável, na forma do Contrato Principal;
- Cópia dos comprovantes de pagamento (recibos), referentes aos valores de adiantamento **de pagamento realizados pelo Segurado ao Tomador e objeto da Apólice**;
- Informação de não recebimento de Apólice nova, de não renovação da Apólice existente ou de não substituição efetiva, suficiente e idônea por outra garantia, quando aplicável.

c) Nos casos de ausência de previsão contratual de mecanismo de liquidação /amortização, dos valores que não tenham sido aplicados pelo TOMADOR na execução total

e/ou parcial do objeto do CONTRATO PRINCIPAL:

- Cópia dos comprovantes de pagamento (recibos), referentes aos valores de adiantamento de pagamento realizados pelo SEGURADO ao TOMADOR e objeto da APÓLICE;
- Cópia das notas fiscais emitidas pelo TOMADOR relacionadas à aquisição de insumos, mão **de obra, materiais ou serviços a partir do valor adiantado, quando aplicável;**
- Cópia das notas fiscais emitidas pelo TOMADOR relacionadas à aquisição de insumos, mão de obra, materiais ou serviços a partir do valor adiantado, acompanhadas dos respectivos comprovantes de pagamento;
- Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- Cópia do documento de cobrança em que consta(m) a(s) obrigação(ões) assumida(s) pelo TOMADOR que foi(ram) inadimplida(s) indicando o(s) item(ns) inadimplido(s) e o(s) prazo(s) para a(s) sua(s) respectiva(s) regularização(ões);
- Cópia do CONTRATO PRINCIPAL, seus anexos e aditivos se houver.

4.1.5 A SEGURADORA procederá à análise e regulação do sinistro, devendo emitir o relatório final de regulação no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento dos documentos acima listados , respectivamente a cada uma das hipóteses de sinistros elencadas na cláusula 4.1.4 a), b) ou c).

4.1.6 A Seguradora poderá solicitar ao SEGURADO outros documentos e/ou informações complementares para a análise de cobertura do aviso de Sinistro apresentado, desde que assim o faça de forma fundamentada e justificada evidenciando que a documentação complementar solicitada é realmente necessária para a realização da regulação do sinistro, hipótese na qual o prazo de regulação até então transcorrido será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem atendidas as exigências da Seguradora.

4.1.7 Caso a Seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente, por escrito, ao SEGURADO sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada e devidamente fundamentada.

4.1.8 Eventuais questionamentos administrativos e/ou judiciais relativos ao mérito do inadimplemento que, porventura, venham a ser suscitados pelo TOMADOR, não poderão prejudicar a execução da APÓLICE, tampouco restringir o recebimento da indenização securitária por parte do SEGURADO, que apenas promoverá o reembolso da quantia recebida a título de indenização securitária junto à SEGURADORA, com a respectiva correção monetária, uma vez comprovado , após trânsito em julgado de decisão judicial, não ter ocorrido inadimplemento por parte do TOMADOR.

5. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

5.1 A vigência da cobertura do presente SEGURO GARANTIA será estabelecida na APÓLICE e eventual(is) ENDOSSO(s), devendo o TOMADOR efetuar o pagamento do respectivo PRÊMIO por todo este prazo.

5.2 A vigência da APÓLICE será igual ao prazo estabelecido no CONTRATO PRINCIPAL, e podendo ser prorrogada pelo prazo que se fizer necessário ao cumprimento integral da obrigação garantida.

5.2.1 Na hipótese de não cumprimento integral da obrigação garantida no prazo estabelecido no CONTRATO PRINCIPAL, a APÓLICE deverá ser renovada pelo TOMADOR em até 30 (trinta) dias antes do fim de sua vigência.

5.2.2 A renovação da Apólice será feita considerando o prazo previsto para cumprimento integral da obrigação garantida e podendo reduzir seu valor conforme o que houver sido amortizado pelo TOMADOR.

5.3 Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no CONTRATO PRINCIPAL ou documento que serviu de base para aceitação do risco pela SEGURADORA, a vigência da APÓLICE acompanhará tais modificações, devendo a SEGURADORA emitir o respectivo ENDOSSO.

5.4 Para alterações posteriores efetuadas no CONTRATO PRINCIPAL ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela SEGURADORA, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da APÓLICE, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela SEGURADORA, por meio da emissão de ENDOSSO.

5.5 A APÓLICE será extinta e baixada automaticamente após o término do prazo de vigência nela expresso, observado o item 5.2.

5.6 O TOMADOR poderá não solicitar a renovação somente se extinta a obrigação de restituição dos valores adiantados e não amortizados conforme o CONTRATO PRINCIPAL ou se apresentada nova garantia suficiente e idônea no mesmo prazo acima mencionado e aceita pelo SEGURADO.

5.7 A SEGURADORA comunicará o SEGURADO e o TOMADOR a respeito da proximidade do término de vigência da APÓLICE, na forma da legislação aplicável, em até 60 (sessenta) dias antes do fim de sua vigência.

5.8 Ao aceitar a presente APÓLICE, SEGURADO e/ou TOMADOR reconhecem o seu dever em comunicar à SEGURADORA, em até 10 (dez) dias úteis, as alterações contratuais ocorridas

(i) ao CONTRATO PRINCIPAL ou

(ii) da obrigação constante do Objeto da Garantia, onde os itens (i) e (ii) efetivamente influenciem o risco subscrito pela SEGURADORA.

5.9 A não observância pelo SEGURADO das obrigações constantes no item 5.8 importam em Perda de Direitos, desde que (i) disso resulte comprovado agravamento do risco coberto causado pelo SEGURADO; e (ii) isso tenha direta relação com o SINISTRO ou esteja comprovado, pela SEGURADORA, que o SEGURADO silenciou de má-fé.

6. FORMA DE CONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO

6.1 A forma de contratação do presente SEGURO GARANTIA é a risco absoluto, limitado ao LIMITE MÁXIMO GARANTIDO.

6.2 Não haverá franquia, participações obrigatórias ou período de carência na presente APÓLICE e nem em seus eventuais ENDOSSOS, assim como não será permitida a reintegração do seu LIMITE MÁXIMO GARANTIDO.

6.3 A APÓLICE somente poderá ser alterada mediante pedido do SEGURADO ou com a sua expressa concordância.

6.4 Quando efetuadas alterações posteriores no valor dos adiantamentos segurados ou no prazo original do CONTRATO PRINCIPAL, a APÓLICE acompanhará tais modificações, estando o TOMADOR obrigado a comunicar à SEGURADORA e contratar os respectivos endossos ou APÓLICES complementares, se necessário, desde que haja a prévia anuência da SEGURADORA. Caso a SEGURADORA opte por não mais acobertar o risco, notificará o SEGURADO e o TOMADOR, devendo, este último, providenciar a imediata substituição do Seguro junto à outra Seguradora ou oferecer outra garantia suficiente e idônea.

7. INDENIZAÇÃO

7.1 Caracterizado o sinistro na forma da Cláusula 4ª, a SEGURADORA indenizará os PREJUÍZOS do SEGURADO, até o LIMITE MÁXIMO GARANTIDO.

7.1.1 O pagamento da indenização deverá ocorrer em dinheiro, no Brasil, em montante equivalente aos PREJUÍZOS causados pelo TOMADOR, assim considerados os valores dos adiantamentos de pagamentos que não tenham sido liquidados/amortizados na forma prevista no CONTRATO PRINCIPAL ou, na ausência de previsão contratual de mecanismo de liquidação /amortização, os valores que não tenham sido aplicados pelo TOMADOR na execução total e/ou

parcial do objeto do CONTRATO PRINCIPAL, respeitado o LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA independentemente do dever de conclusão de seu objeto, e que não tenham sido efetivamente ressarcidos pelo TOMADOR ao SEGURADO. A definição de PREJUÍZO também contempla as devidas correções monetárias previstas no CONTRATO PRINCIPAL.

7.1.2 O cálculo da INDENIZAÇÃO prevista no item 7.1 e 7.1.1. será realizado mediante a comparação entre o valor efetivamente adiantado pelo SEGURADO ao TOMADOR, e o valor efetivamente amortizado, conforme metodologia prevista no CONTRATO PRINCIPAL, de modo que valores pendentes de amortização e não ressarcidos voluntariamente pelo TOMADOR , corresponderão à Indenização devida acrescida de correção monetária devida observando -se o LIMITE MÁXIMO GARANTIDO na APÓLICE.

7.1.3 Exclusivamente na hipótese de o CONTRATO PRINCIPAL não prever uma regra de amortização, será considerado para fins de INDENIZAÇÃO: (i) o valor do adiantamento aplicado pelo TOMADOR na execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL ou (ii) Nos casos em que houver a vinculação do adiantamento de pagamento a um percentual do valor total do CONTRATO PRINCIPAL, a amortização deverá ser realizada sobre o mesmo percentual do adiantamento de pagamento, calculada sobre a integralidade dos valores de faturamento e/ou medição global do CONTRATO PRINCIPAL.

7.1.4 O pagamento da INDENIZAÇÃO deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da expedição do relatório final de regulação de sinistro. O não pagamento da INDENIZAÇÃO no prazo previsto sujeitará a SEGURADORA ao pagamento de juros de mora e correção monetária, conforme item 11.

7.1.5 Eventuais questionamentos do TOMADOR decorrentes do mérito a respeito da caracterização, ou não, da inadimplência, ou sua substituição por outra garantia suficiente e idônea, não suspenderão o pagamento da INDENIZAÇÃO securitária devida.

7.1.6 Em complemento ao cálculo descrito no item 7.1.1., 7.1.2 e 7.1.3 acima, na ocorrência de Sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador, apurados no âmbito do Contrato Principal, serão utilizados para amortização do valor da Indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

8. PRÊMIO E ENDOSSOS

8.1 O TOMADOR é integralmente responsável pelo pagamento do PRÊMIO à SEGURADORA, por todo o prazo de vigência da APÓLICE.

8.2 Fica entendido e acordado que o SEGURO GARANTIA continuará em vigor mesmo quando o TOMADOR não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas.

8.3 Se a data limite para o pagamento do PRÊMIO à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

8.4 Exceto nas hipóteses de extinção da garantia pelo término de VIGÊNCIA ou pelo pagamento da INDENIZAÇÃO, caberá devolução Pro-rata-die do PRÊMIO pago em caso de cancelamento desta APÓLICE, de modo que a SEGURADORA terá o direito de reter ou cobrar do TOMADOR, pelo menos, a quantia estabelecida a título de Prêmio Mínimo.

8.5 O eventual valor de devolução Pro-rata-die do PRÊMIO pago, será atualizado mediante aplicação do IPCA, ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento pela SEGURADORA da solicitação de cancelamento realizada pelo TOMADOR, devidamente acompanhada da documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desembolso pela SEGURADORA.

8.6 Caso as informações bancárias para a restituição não sejam disponibilizadas pelo responsável ou estejam incorretas, o prazo estipulado nesta cláusula será reiniciado, a contar da data do envio dos dados corretos.

9. ACEITAÇÃO

9.1 A contratação/alteração do contrato de SEGURO GARANTIA somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco e uma cópia deverá ser entregue ao SEGURADO.

9.2 A SEGURADORA fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

9.3 A SEGURADORA terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

9.3.1 A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, dentro do prazo da cláusula 9.3, desde que a SEGURADORA indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

9.4 No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias da cláusula 9.3 ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

9.5 No caso de não aceitação da proposta, a SEGURADORA comunicará o fato, por escrito,

ao proponente, especificando os motivos da recusa.

9.6 A ausência de manifestação, por escrito, da SEGURADORA, no prazo acima aludido caracterizará a aceitação tácita do SEGURO GARANTIA.

9.7 Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido na cláusula 9.3. poderá ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias, comunicando a SEGURADORA, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a prorrogação.

9.8 A emissão da APÓLICE ou do ENDOSSO será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta. sendo realizada a emissão de certificados de seguros para comprovar a contratação e a vigência do seguro enquanto a apólice ou o endosso não forem emitidos e entregues ao Segurado.

9.9 O clausulado da APÓLICE deverá ser submetido pelo TOMADOR ou pela SEGURADORA à prévia aceitação do SEGURADO, sem prejuízo de qualquer reivindicação posterior do mesmo em relação à necessidade de sua adaptação/alteração em relação ao objeto a ser garantido objetivando estar em conformidade como CONTRATO PRINCIPAL. As eventuais adaptações/alterações deverão ser submetidas à SEGURADORA para fins de aceitação ou recusa na manutenção da APÓLICE já contratada.

Durante a vigência da apólice, o TOMADOR se obriga a fornecer à SEGURADORA, sempre que solicitado, o controle periódico de amortização dos adiantamentos realizados formalizado entre TOMADOR e SEGURADO, para fins de acompanhamento do risco da apólice.

9.9.1 Para tanto, o Segurado se compromete a disponibilizar ao Tomador, mensalmente, extrato contendo os valores efetivamente amortizados.

10. VALOR DA GARANTIA

10.1 O valor da garantia na apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

10.2 Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no CONTRATO PRINCIPAL ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela SEGURADORA, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a SEGURADORA emitir o respectivo ENDOSSO.

10.3 Para alterações posteriores efetuadas no CONTRATO PRINCIPAL ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela SEGURADORA, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela SEGURADORA, por meio da

emissão de ENDOSSO.

11. ATUALIZAÇÃO DE VALORES

11.1 O não pagamento das obrigações pecuniárias da SEGURADORA, inclusive da INDENIZAÇÃO nos termos da Cláusula 7ª, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará:

a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e

b) incidência de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

11.2 O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA -ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

11.3 Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

11.4 O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos do contrato.

12. SUBROGAÇÃO

12.1 Paga a indenização, a SEGURADORA sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do SEGURADO contra o TOMADOR, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

12.2 É ineficaz qualquer ato do SEGURADO que diminua ou extinga, em prejuízo da SEGURADORA, os direitos a que se refere este item.

13. PERDA DE DIREITOS

13.1 O SEGURADO perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I. Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta APÓLICE, que

tenham sido acordadas entre SEGURADO e TOMADOR, sem comunicação à SEGURADORA na forma da cláusula 5.9, quando comprovadamente aumentem, de forma significativa, o risco segurável OBJETO da APÓLICE;

II. Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo comprovadamente praticados pelo SEGURADO, beneficiário ou por seu representante legal. Quando o SEGURADO for pessoa jurídica, este inciso aplica-se, também, aos diretores, conselheiros e demais dirigentes e administradores legais do SEGURADO e seus respectivos representantes legais;

III. Se, no momento da contratação do seguro, o SEGURADO ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento comprovado de risco de inadimplência do TOMADOR ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

IV. Se o SEGURADO comprovadamente agravar de forma intencional o risco segurado constante do OBJETO da APÓLICE.

14. ATOS EXCLUSIVOS DO TOMADOR, DA SEGURADORA OU DE AMBOS

14.1 Atos exclusivos do TOMADOR, da SEGURADORA ou de ambos, não poderão gerar perdas ou prejuízos ao SEGURADO.

15. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

15.1 No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo SEGURADO ou beneficiário, a SEGURADORA responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo.

16. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

16.1 É vedada a utilização de mais de um SEGURO GARANTIA na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

17. EXTINÇÃO DA GARANTIA

17.1 A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos:

I. quando o objeto do CONTRATO PRINCIPAL garantido pela APÓLICE for definitivamente realizado, mediante termo ou declaração assinada pelo SEGURADO;

II. quando o SEGURADO e a SEGURADORA assim o acordarem;

III. quando o pagamento da indenização ao SEGURADO atingir o LIMITE MÁXIMO GARANTIDO na APÓLICE;

IV. quando obrigação garantida no CONTRATO PRINCIPAL for extinta;

V. quando do término de vigência previsto na APÓLICE.

17.2 A responsabilidade da Seguradora está limitada aos Prejuízos decorrentes dos eventos de inadimplemento ocorridos durante a Vigência da Apólice, sem prejuízo do item 5.2.

18. CONTROVÉRSIAS

18.1 As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições da Apólice poderão ser resolvidas:

I. por via arbitral, se constar cláusula compromissória na APÓLICE; ou

II. por via judicial.

19. PRESCRIÇÃO

19.1 Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela legislação brasileira.

20. FORO

20.1 As questões judiciais entre SEGURADORA e SEGURADO serão processadas no foro do domicílio do SEGURADO.

21. PROTEÇÃO DE DADOS

21.1 As Partes concordam, expressamente, com o compartilhamento dos dados e informações referentes a esta Apólice e eventuais endossos, com outros Seguradores, Cosseguradores e Resseguradores, com vistas a cumprir a regulamentação referente a Lei Geral de Dados Pessoais,

caso aplicável.

22. LEIS, SANÇÕES, REGULAMENTOS OU EMBARGOS ECONÔMICOS

22.1 Estão excluídos da cobertura dessa Apólice todos e quaisquer riscos cuja cobertura e/ou eventual pagamento da respectiva indenização securitária, implicaria na obrigação da Seguradora de atuar de forma a atrair, em razão de embargos e sanções comerciais e econômicos, ações punitivas para a Seguradora, seu grupo econômico e administradores, por parte dos Estados Unidos da América, do Reino Unido, da União Europeia conforme descrito nas listas de embargos e sanções a seguir:

a) Reino Unido e União Europeia:
https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/

b) Office of Foreign Assets Control – OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA): https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/

22.2 Estão ainda excluídos da cobertura dessa Apólice, todos e quaisquer riscos cujo imediato pagamento da respectiva indenização securitária esteja vedado, por embargos e sanções comerciais e econômicos internacionais impostos por entidades multilaterais integradas pelo Brasil, tais como, mas não se limitando, o GAFI (Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo) e a Organização das Nações Unidas (ONU).

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

23.2 As apólices e endossos terão a vigência indicada em seus frontispícios, iniciando se às 24h (vinte e quatro horas) da data de início e terminando às 24h (vinte e quatro horas) da data de término nele especificadas.

23.3 Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

23.4 Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

23.5 Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei e deverão ser observados nos casos de expectativa e reclamação de sinistro.

23.6 Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional.

23.7 A interpretação dos termos deste contrato de seguro será literal e restritiva.

23.8 Esta Apólice não cobrirá quaisquer Prejuízos, perdas e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes.

23.9 Ao aceitar este documento, o Segurado declara que não tem conhecimento de qualquer fato que possa configurar sinistro ou inadimplemento contratual anterior à data de emissão desta apólice.

23.10 A Seguradora não será responsável por indenizações relativas a eventos cuja origem seja anterior à emissão da apólice, salvo se tais fatos forem previamente informados pelo Segurado, nos termos do dever de boa-fé e das obrigações de declaração previstas na Lei nº 15.040/2024.